Memorando 1.140/2024

De: Neide C. - SMA

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 14/03/2024 às 13:44:45

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Contratação de serviços de Energia Elétrica - COPEL

Segue Documento de Formalização da Demanda (DFD)

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DA_DEMANDA.pdf

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF5F-0585-9B76-FDE9 e informe o código CF5F-0585-9B76-FDE9

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração

Setor requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Secretaria Municipal de Administração

Responsável pela Demanda: Roberto Alencar Przendziuk
Matrícula:

E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242 8621

1. Objeto: Contratação da Empresa COPEL S/A – Companhia Paranaense de Energia, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os próprios municipais.

2. Justificativa da necessidade da contratação:
2.1 Da justificativa
A Secretaria Municipal de Administração tem por objetivo solicitar a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação da Empresa COPEL S/A – Companhia Paranaense de Energia, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os próprios municipais.
Considerando que a energia elétrica é a principal fonte de luz e força utilizada no Município de Chopinzinho, sendo a única utilizada para funcionamento dos Próprios Públicos, pois lâmpadas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática não funcionam sem energia elétrica e estes são de suma importância para utilização na execução dos serviços públicos de todas as secretarias.
Visando adotar os trâmites legais para a contratação de serviços para o fornecimento de energia elétrica e considerando que toda a área que compreende o Município de Chopinzinho pertence à Concessão da Copel Distribuição, sendo a detentora/fornecedora exclusiva da rede de energia na zona urbana e na maior parte da Zona Rural.
Considerando que o objeto atende todas as secretarias, departamentos e divisões, opta-se por indicar o Secretário de Administração como gestor do contrato.
Para a formação do valor do termo de referência foram levantados os valores dos últimos 12 (doze) meses (abril de 2023 à março de 2024, conforme planilha anexa. Sobre esses valores foram aplicados o percentual de 25%, como margem de segurança de estimativa para cobrir eventuais variações de consumo e valores.

Soma de Valor					
	Trim1	**Trim2**	**Trim3**	**Trim4**	**Total Geral**
Rótulos de Linha					
Administração	**R$ 63.041,19**	**R$ 8.249,46**	**R$ 48.537,67**	**R$ 3.537,84**	**R$ 13.366,16**
Centro de Especialidades	R$ 3.183,23	R$ 2.582,82	R$ 2.124,85	R$ 2.234,47	R$ 10.125,37
Academia da Saúde	R$ 72,10	R$ 65,54	R$ 69,13	R$ 72,41	R$ 279,18
Bombeiros	R$ 1.455,73	R$ 897,97	R$ 681,40	R$ 931,41	R$ 3.966,51
Caixa da água	R$ 67,46	R$ 64,14	R$ 67,07	R$ 72,46	R$ 271,13
Camera de Monitoramento	R$ 144,18	R$ 130,80	R$ 140,74	R$ 144,72	R$ 560,44
Camera de Vigilância 13 de Maio X Afonso Pena	R$ 668,09	R$ 606,57	R$ 652,23	R$ 670,77	R$ 2.597,66

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF5F-0585-9B76-FDE9 e informe o código CF5F-0585-9B76-FDE9

Camera de Vigilância Museu	R$ 105,70	R$ 95,96	R$ 103,18	R$ 106,14	R$ 410,98
Câmera de Vigilância, Av. XV X Voluntários	R$ 105,70	R$ 95,96	R$ 103,18	R$ 106,14	R$ 410,98
Camera de Vigilância, Esq. Com Rua Brasília	R$ 668,09	R$ 606,57	R$ 652,23	R$ 670,77	R$ 2.597,66
Camera de Vigilância, Esq. Com Rua das Laranjeiras	R$ 668,09	R$ 606,57	R$ 652,23	R$ 670,77	R$ 2.597,66
Camera de Vigilância, Frei Vito	R$ 668,09	R$ 606,57	R$ 652,23	R$ 670,77	R$ 2.597,66
Casa popular		R$ 1.404,23	R$ 1.005,28	R$ 144,12	R$ 2.553,63
Centro de Eventos	R$ 3.104,30	R$ 2.027,55	R$ 2.095,07	R$ 2.398,41	R$ 9.625,33
Centro e Cancha de Bocha São Sebastião	R$ 472,65	R$ 743,37	R$ 792,21	R$ 631,36	R$ 2.639,59
Centro Parque de Exposições	R$ 1.778,75	R$ 5.663,14	R$ 3.995,48	R$ 2.888,18	R$ 14.325,55
Centro Social Menino Deus	R$ 120,12	R$ 109,32	R$ 115,23	R$ 120,67	R$ 465,34
Centro Social Nossa Sra. Aparecida	R$ 1.049,58	R$ 631,60	R$ 801,06	R$ 776,93	R$ 3.259,17
Centro Social Prudente de Morais	R$ 1.028,74	R$ 560,84	R$ 537,38	R$ 778,59	R$ 2.905,55
Centro Social Vale Verde	R$ 132,86	R$ 113,50	R$ 225,60	R$ 164,05	R$ 636,01
Escola Alvarenga Peixoto	R$ 72,10	R$ 75,18	R$ 57,21	R$ 72,45	R$ 276,94
Módulo Esportivo	R$ 9.554,32	R$ 8.225,73	R$ 8.085,85	R$ 9.044,32	R$ 34.910,22
Paço Municipal	R$ 19.609,12	R$ 14.821,60	R$ 14.017,05	R$ 15.966,52	R$ 64.414,29
Parque de Exposições	R$ 522,54	R$ 323,86	R$ 290,08	R$ 470,79	R$ 1.607,27
Poço Artesiano	R$ 9.835,91	R$ 5.388,73	R$ 6.319,16	R$ 7.310,46	R$ 28.854,26
Provisória Loteamento Novo Horizonte Manutenção vigias	**Desligada**	R$ 211,13	R$ 128,52		R$ 339,65
Provisória Parque do Lago	**Desligada**				
SAMU	R$ 2.527,66	R$ 1.480,81	R$ 1.327,59	R$ 1.609,92	R$ 6.945,98
TV Digital	R$ 5.426,08	R$ 109,40	R$ 2.846,43	R$ 4.810,24	R$ 13.192,15
Agricultura	**R$ 5.386,91**	**R$ 3.972,90**	**R$ 4.308,78**	**R$ 4.434,44**	**R$ 18.103,03**
Casa Familiar Rural	R$ 2.911,07	R$ 2.534,50	R$ 2.938,20	R$ 2.976,31	R$ 11.360,08
Secretaria de Agricultura	R$ 2.475,84	R$ 1.438,40	R$ 1.370,58	R$ 1.458,13	R$ 6.742,95
Assistência	**R$ 12.441,32**	**R$ 9.389,43**	**R$ 9.306,24**	**R$ 8.829,51**	**R$ 39.966,50**
Casa de acolhimento vítimas de violência doméstica	R$ 113,72	R$ 109,12	R$ 116,75	R$ 120,62	R$ 460,21
Casa Lar	R$ 2.796,47	R$ 2.166,22	R$ 2.785,34	R$ 2.072,55	R$ 9.820,58
Ceoca	R$ 611,43	R$ 758,27	R$ 585,15	R$ 630,27	R$ 2.585,12
Cras Nossa Sra. Aparecida	R$ 1.115,92	R$ 600,12	R$ 508,43	R$ 607,85	R$ 2.832,32
Lar dos Idosos	R$ 240,32	R$ 218,79	R$ 229,28	R$ 241,53	R$ 929,92
Projeto Piá I	R$ 1.282,78	R$ 829,75	R$ 943,34	R$ 1.264,87	R$ 4.320,74
Secretaria de Assistência Social	R$ 6.280,68	R$ 4.707,16	R$ 4.137,95	R$ 3.891,82	R$ 19.017,61
Educação	**R$ 78.777,69**	**R$ 80.351,78**	**R$ 72.634,50**	**R$ 82.458,46**	**R$ 314.222,43**
Anfiteatro	R$ 240,33	R$ 453,42	R$ 241,41	R$ 241,51	R$ 1.176,67
Casa da Cultura	R$ 839,99	R$ 739,64	R$ 933,04	R$ 775,96	R$ 3.288,63
Cmei Criança Esperança	R$ 2.154,64	R$ 843,72	R$ 1.930,75	R$ 1.180,04	R$ 6.109,15
Cmei Empresa - Unicentro	R$ 16.234,33	R$ 19.273,72	R$ 16.434,90	R$ 17.295,45	R$ 69.238,40
Cmei Oneide Cecatto dos Santos	R$ 11.495,15	R$ 10.158,55	R$ 9.884,00	R$ 11.922,51	R$ 43.460,21
Cmei Primeiros Passos	R$ 2.338,38	R$ 2.666,45	R$ 2.096,69	R$ 2.292,01	R$ 9.393,53
Cmei Proinfância	R$ 6.289,74	R$ 5.117,03	R$ 5.775,74	R$ 5.659,20	R$ 22.841,71
Cmei Recanto Feliz	R$ 3.148,75	R$ 2.835,79	R$ 2.665,14	R$ 3.093,23	R$ 11.742,91
Escola Coronel Santiago Dantas	R$ 6.380,03	R$ 6.032,39	R$ 4.035,03	R$ 5.214,62	R$ 21.662,07
Escola Maria Evanira Silvério	R$ 4.049,06	R$ 3.693,81	R$ 3.802,40	R$ 5.490,72	R$ 17.035,99

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF5F-0585-9B76-FDE9 e informe o código CF5F-0585-9B76-FDE9

Escola Mário Bettega	R$ 1.758,53	R$ 4.263,45	R$ 1.366,94	R$ 1.928,29	R$ 9.317,21
Escola Presidente Tancredo Neves	R$ 4.575,05	R$ 4.659,95	R$ 3.631,78	R$ 4.998,95	R$ 17.865,73
Escola Tasso Azevedo da Silveira	R$ 7.653,31	R$ 6.166,55	R$ 5.120,67	R$ 7.622,18	R$ 26.562,71
Escola Visão do Futuro	R$ 951,47	R$ 643,56	R$ 772,65	R$ 881,76	R$ 3.249,44
Ginásio de Esporte São Cristóvão	R$ 663,42	R$ 957,38	R$ 875,89	R$ 1.005,75	R$ 3.502,44
Ginásio de Esporte, Cmei Frei Vito	R$ 496,11	R$ 724,94	R$ 756,79	R$ 763,98	R$ 2.741,82
Ginásio de Esportes Deonsito Debona	R$ 7.100,03	R$ 8.499,61	R$ 9.852,58	R$ 9.110,05	R$ 34.562,27
Ginásio de Esportes Nossa Sra. Aparecida	R$ 1.472,51	R$ 1.586,83	R$ 1.479,32	R$ 1.802,18	R$ 6.340,84
Ginásio de Esportes San Genaro	R$ 624,43	R$ 816,15	R$ 660,04	R$ 914,39	R$ 3.015,01
Miniginásio de Esportes, Bairro Frei Vito	R$ 240,33	R$ 218,84	R$ 318,74	R$ 241,51	R$ 1.019,42
Posto de Saúde/Escola utiliza	R$ 72,10			R$ 24,17	R$ 96,27
Saúde	**R$ 32.074,69**	**R$ 20.669,35**	**R$ 17.596,42**	**R$ 23.641,17**	**R$ 93.981,63**
Associação Santa Inês	R$ 3.565,58	R$ 2.477,34	R$ 2.196,72	R$ 5.602,28	R$ 13.841,92
CAPS	R$ 3.521,29	R$ 1.701,78	R$ 1.956,09	R$ 2.042,89	R$ 9.222,05
Posto de Saúde	R$ 72,10			R$ 61,88	R$ 133,98
Posto de Saúde Central	R$ 15.398,56	R$ 9.878,66	R$ 7.673,64	R$ 9.835,41	R$ 42.786,27
Posto de Saúde Frei Vito	R$ 4.520,03	R$ 2.341,42	R$ 1.820,05	R$ 2.210,70	R$ 10.892,20
Posto de Saúde Invernadinha	R$ 72,10	R$ 65,66	R$ 85,75	R$ 72,45	R$ 295,96
Posto de Saúde Mato Branco	R$ 99,34	R$ 88,15	R$ 187,87	R$ 166,64	R$ 542,00
Posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida	R$ 3.869,67	R$ 2.918,00	R$ 2.368,77	R$ 2.417,19	R$ 11.573,63
Posto de Saúde Santa Inês	R$ 403,19	R$ 208,27	R$ 295,43	R$ 284,20	R$ 1.191,09
Posto de Saúde Santa Maria	R$ 72,10	R$ 65,66	R$ 68,15	R$ 72,45	R$ 278,36
Posto de Saúde São Francisco	R$ 240,35	R$ 211,21	R$ 307,22	R$ 241,38	R$ 1.000,16
Posto de Saúde São Luiz	R$ 240,38	R$ 284,74	R$ 308,28	R$ 289,83	R$ 1.123,23
Posto de Saúde Volta do Luciano	**Desligada**	R$ 428,46	R$ 328,45	R$ 343,87	R$ 1.100,78
Viação	**R$ 4.727,00**	**R$ 3.532,59**	**R$ 3.866,21**	**R$ 3.752,29**	**R$ 15.878,09**
Oficina Mecânica Municipal	R$ 4.400,91	R$ 3.204,20	R$ 3.527,47	R$ 3.402,91	R$ 14.535,49
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos	R$ 326,09	R$ 328,39	R$ 338,74	R$ 349,38	R$ 1.342,60
Total Geral	**R$ 96.448,80**	**R$ 166.165,51**	**R$ 156.249,82**	**R$ 76.653,71**	**R$ 695.517,84**

O estimativo do contrato será de R$ 869.397,30 anual.
Como se pode observar, a energia elétrica é essencial para as atividades desenvolvidas, com vistas ao atendimento do interesse público.
A Copel possui toda a estrutura operacional adequada e já instalada, tendo em vista o Contrato nº 153/2019, 4º Termo Aditivo, que irá expirar em 29 de março de 2024.
Em virtude de a empresa ser a concessionária autorizada no Estado do Paraná, esta secretaria não vislumbra a necessidade de elaborar Estudo Técnico Preliminar, pois não há outra solução disponível.

Nesse sentido, solicita-se parecer favorável para a referida contratação, para atender as diversas secretarias integrantes da Administração Municipal.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF5F-0585-9B76-FDE9 e informe o código CF5F-0585-9B76-FDE9

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	MARCA - SE APLICÁVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação da Empresa Copel Distribuição S/A, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para os Próprios Municipais e sob a responsabilidade do Município de Chopinzinho, conforme relatórios anexos.	Serviço	Continuado	Não	Mês	Indeterminado

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.
(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

4. Grau de prioridade da compra: Alto

5. Estimativa de valor: Conforme consumo dos últimos 12 (doze) meses.

6. Prazo de entrega/ execução: Parcelada por tempo indeterminado, conforme art. 109 da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo art. nº 408 do Decreto Municipal nº 073/2023, desde que seja comprovada a existência de créditos orçamentários.

7. Local e horário da entrega/execução:
7.1 A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde a contratada realizará a medição do consumo mensal de energia elétrica, mediante leitura, a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo ("período"), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.
7.2 As informações do consumo faturado mensalmente serão aferidas de acordo com a quantidade de consumo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.
7.3 O valor da fatura será calculado pela contratada, com base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.
7.4 O prazo de execução dos serviços é a partir da assinatura do contrato, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas.
7.5 A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.
7.6 A vigência do termo contratual será por tempo indeterminado, a partir da assinatura do contrato, conforme art. 109 da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo art. nº 408 do Decreto Municipal nº 073/2023, desde que seja comprovada a existência de créditos orçamentários.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF5F-0585-9B76-FDE9 e informe o código CF5F-0585-9B76-FDE9

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:
Fiscal – Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Secretaria de Administração:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1739 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN.
Fonte de Recursos:	504 - Royalties
Programa de Trabalho:	0412200021.002 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1007 – SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN.
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Gestão/Unidade:	05.01 - DEPTO DE VIAÇÃO, ALMOXARIFADO E FROTAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	05012678200032.009 – Manutenção e Controle de Viação, Almoxarifado e Frotas
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1740 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN.
Fonte de Recursos:	504 - Royalties
Programa de Trabalho:	0412200021.002 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1068 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN.
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	03.02 – DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Programa de Trabalho:	06021236100052.014 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1743 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE ESCOLAR
Fonte de Recursos:	104 – Educação/25% sobre impostos

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF5F-0585-9B76-FDE9 e informe o código CF5F-0585-9B76-FDE9

Programa de Trabalho:	06021236100052.014 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1744 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE ESCOLAR
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Saúde:

Gestão/Unidade:	03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 – Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos
Programa de Trabalho:	07021030100042.035 – Serviços da Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1743 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SAÚDE PÚBLICA
Fonte de Recursos:	494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	07021030100042.035 – Serviços da Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1027 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SAÚDE PÚBLICA
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Assist. Social Mulher e Família

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0802082440052.043 – Bloco Da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1742 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN.
Fonte de Recursos:	934 – Proteção Social Básica SUAS
Programa de Trabalho:	0802082440052.043 – Bloco Da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1059 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN.
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Agric. Pecuária e Meio Ambiente

Gestão/Unidade:	10.01 - DEPTO DE AGRICULTURA, PEC E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	10012060800062.049 – Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1741 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN.
Fonte de Recursos:	504 - Royalties
Programa de Trabalho:	10012060800062.049 – Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1046 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN.
Nota de Empenho:	Não se aplica

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF5F-0585-9B76-FDE9 e informe o código CF5F-0585-9B76-FDE9

Chopinzinho, 14 de março de 2024.

Roberto Alencar Przendziuk
Matrícula 2729-4

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF5F-0585-9B76-FDE9 e informe o código CF5F-0585-9B76-FDE9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CF5F-0585-9B76-FDE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 14/03/2024 14:23:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 14/03/2024 14:24:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CF5F-0585-9B76-FDE9

Memorando 1- 1.140/2024

De: Neide C. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 14/03/2024 às 13:50:36

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Contratação de serviços de Energia Elétrica - COPEL

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da Contratação da COPEL - Companhia Paranaense de Energia, para fornecimento de energia elétrica para os Próprios Municipais, solicita autorização para realização de Inexigibilidade de Licitação.

Valor estimado da contratação: R$ 869.397,30 anual.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

SOLICITACAO.pdf

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E002-874C-37FB-3457 e informe o código E002-874C-37FB-3457

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da Contratação da Empresa COPEL S/A – Companhia Paranaense de Energia, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os próprios municipais, solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação, através de processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Fica como responsável pela gestão o Secretário de Administração, Sr. Roberto Alencar Przendziuk.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clecia Steilmann Weber(titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 14 de março de 2024.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E002-874C-37FB-3457 e informe o código E002-874C-37FB-3457

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E002-874C-37FB-3457

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 14/03/2024 14:22:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E002-874C-37FB-3457

Memorando 2- 1.140/2024

De: Neide C. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 14/03/2024 às 13:51:02

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Contratação de serviços de Energia Elétrica - COPEL

Segue para autorização.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

AUT_PREF_PARA_LICITAR.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/140C-BFDC-5D8F-01B5 e informe o código 140C-BFDC-5D8F-01B5

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 14/03/2024

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: Contratação da Empresa COPEL S/A – Companhia Paranaense de Energia, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os próprios municipais.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação da Empresa COPEL S/A – Companhia Paranaense de Energia, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os próprios municipais, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/140C-BFDC-5D8F-01B5 e informe o código 140C-BFDC-5D8F-01B5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 140C-BFDC-5D8F-01B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/03/2024 14:37:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/140C-BFDC-5D8F-01B5

Memorando 3- 1.140/2024

De: Neide C. - SMA

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 14/03/2024 às 13:51:54

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Contratação de serviços de Energia Elétrica - COPEL

Segue para emissão de dotação orçamentária.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE.pdf

Assinado por 2 pessoas: LUCIANI MONTEIRO CENCI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1713-D8BA-D67C-37F4 e informe o código 1713-D8BA-D67C-37F4

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 14/03/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÓPRIOS MUNICIPAIS.

VALOR: R$ 869.397,30.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 4.049/2023 (LOA), Lei n° 4.048/2023 (PPA) e Lei n° 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1739 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN.
Fonte de Recursos:	504 - Royalties
Programa de Trabalho:	0412200021.002 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1007 – SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN.
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Gestão/Unidade:	05.01 - DEPTO DE VIAÇÃO, ALMOXARIFADO E FROTAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	05012678200032.009 – Manutenção e Controle de Viação, Almoxarifado e Frotas
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1740 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN.
Fonte de Recursos:	504 - Royalties
Programa de Trabalho:	0412200021.002 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1068 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN.
Nota de Empenho:	Não se aplica

Assinado por 2 pessoas: LUCIANI MONTEIRO CENCI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1713-D8BA-D67C-37F4 e informe o código 1713-D8BA-D67C-37F4

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	03.02 – DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Programa de Trabalho:	06021236100052.014 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1743 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE ESCOLAR
Fonte de Recursos:	104 – Educação/25% sobre impostos
Programa de Trabalho:	06021236100052.014 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1744 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE ESCOLAR
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Saúde:

Gestão/Unidade:	03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 – Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos
Programa de Trabalho:	07021030100042.035 – Serviços da Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1743 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SAÚDE PÚBLICA
Fonte de Recursos:	494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	07021030100042.035 – Serviços da Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1027 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SAÚDE PÚBLICA
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Assist. Social Mulher e Família

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0802082440052.043 – Bloco Da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1742 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN.
Fonte de Recursos:	934 – Proteção Social Básica SUAS
Programa de Trabalho:	0802082440052.043 – Bloco Da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1059 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN.
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Agric. Pecuária e Meio Ambiente

Gestão/Unidade:	10.01 - DEPTO DE AGRICULTURA, PEC E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	10012060800062.049 – Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

Assinado por 2 pessoas: LUCIANI MONTEIRO CENCI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1713-D8BA-D67C-37F4 e informe o código 1713-D8BA-D67C-37F4

Desdobrado:	1741 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN.
Fonte de Recursos:	504 - Royalties
Programa de Trabalho:	10012060800062.049 – Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1046 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN.
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: LUCIANI MONTEIRO CENCI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1713-D8BA-D67C-37F4 e informe o código 1713-D8BA-D67C-37F4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1713-D8BA-D67C-37F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 15/03/2024 13:22:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 17/03/2024 20:37:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1713-D8BA-D67C-37F4

Memorando 4- 1.140/2024

De: Neide C. - SMA

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 14/03/2024 às 13:52:27

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Contratação de serviços de Energia Elétrica - COPEL

Encaminho Termo de Referência para assinatura.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8AF2-0327-912D-C01E e informe o código 8AF2-0327-912D-C01E

Termo de Referência

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação da Empresa COPEL S/A – Companhia Paranaense de Energia, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os próprios municipais, conforme descrito no Termo de Referência.

Lote 1	Descrição do objeto	Quantidade	Estimativa do Valor total anual
Item 1	Contratação da Empresa Copel Distribuição S/A, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para os Próprios Municipais e sob a responsabilidade do Município de Chopinzinho, conforme relatórios anexos.	Indeterminado Conforme art. 109 da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo art. nº 408 do Decreto Municipal nº 073/2023, desde que seja comprovada a existência de créditos orçamentários.	R$ 869.397,30 Anual

2 FUNDAMENTO:

A Secretaria Municipal de Administração tem por objetivo solicitar a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação da Empresa COPEL S/A – Companhia Paranaense de Energia, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os próprios municipais.

Considerando que a energia elétrica é a principal fonte de luz e força utilizada no Município de Chopinzinho, sendo a única utilizada para funcionamento dos Próprios Públicos, pois lâmpadas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática não funcionam sem energia elétrica e estes são de suma importância para utilização na execução dos serviços públicos de todas as secretarias.

Visando adotar os trâmites legais para a contratação de serviços para o fornecimento de energia elétrica e considerando que toda a área que compreende o Município de Chopinzinho pertence à Concessão da Copel Distribuição, sendo a detentora/fornecedora exclusiva da rede de energia na zona urbana e na maior parte da Zona Rural.

Considerando que o objeto atende todas as secretarias, departamentos e divisões, opta-se por indicar o Secretário de Administração como gestor do contrato.

Para a formação do valor do termo de referência foram levantados os valores dos últimos 12 (doze) meses (abril de 2023 à março de 2024, conforme planilha anexa. Sobre esses valores foram aplicados o percentual de 25%, como margem de segurança de estimativa para cobrir eventuais variações de consumo e valores.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8AF2-0327-912D-C01E e informe o código 8AF2-0327-912D-C01E

Soma de Valor					
	Trim1	**Trim2**	**Trim3**	**Trim4**	**Total Geral**
Rótulos de Linha					
Administração	**R$ 63.041,19**	**R$ 8.249,46**	**R$ 48.537,67**	**R$ 3.537,84**	**R$ 13.366,16**
Centro de Especialidades	R$ 3.183,23	R$ 2.582,82	R$ 2.124,85	R$ 2.234,47	R$ 10.125,37
Academia da Saúde	R$ 72,10	R$ 65,54	R$ 69,13	R$ 72,41	R$ 279,18
Bombeiros	R$ 1.455,73	R$ 897,97	R$ 681,40	R$ 931,41	R$ 3.966,51
Caixa da água	R$ 67,46	R$ 64,14	R$ 67,07	R$ 72,46	R$ 271,13
Camera de Monitoramento	R$ 144,18	R$ 130,80	R$ 140,74	R$ 144,72	R$ 560,44
Camera de Vigilância 13 de Maio X Afonso Pena	R$ 668,09	R$ 606,57	R$ 652,23	R$ 670,77	R$ 2.597,66
Camera de Vigilância Museu	R$ 105,70	R$ 95,96	R$ 103,18	R$ 106,14	R$ 410,98
Câmera de Vigilância, Av. XV X Voluntários	R$ 105,70	R$ 95,96	R$ 103,18	R$ 106,14	R$ 410,98
Camera de Vigilância, Esq. Com Rua Brasília	R$ 668,09	R$ 606,57	R$ 652,23	R$ 670,77	R$ 2.597,66
Camera de Vigilância, Esq. Com Rua das Laranjeiras	R$ 668,09	R$ 606,57	R$ 652,23	R$ 670,77	R$ 2.597,66
Camera de Vigilância, Frei Vito	R$ 668,09	R$ 606,57	R$ 652,23	R$ 670,77	R$ 2.597,66
Casa popular		R$ 1.404,23	R$ 1.005,28	R$ 144,12	R$ 2.553,63
Centro de Eventos	R$ 3.104,30	R$ 2.027,55	R$ 2.095,07	R$ 2.398,41	R$ 9.625,33
Centro e Cancha de Bocha São Sebastião	R$ 472,65	R$ 743,37	R$ 792,21	R$ 631,36	R$ 2.639,59
Centro Parque de Exposições	R$ 1.778,75	R$ 5.663,14	R$ 3.995,48	R$ 2.888,18	R$ 14.325,55
Centro Social Menino Deus	R$ 120,12	R$ 109,32	R$ 115,23	R$ 120,67	R$ 465,34
Centro Social Nossa Sra. Aparecida	R$ 1.049,58	R$ 631,60	R$ 801,06	R$ 776,93	R$ 3.259,17
Centro Social Prudente de Morais	R$ 1.028,74	R$ 560,84	R$ 537,38	R$ 778,59	R$ 2.905,55
Centro Social Vale Verde	R$ 132,86	R$ 113,50	R$ 225,60	R$ 164,05	R$ 636,01
Escola Alvarenga Peixoto	R$ 72,10	R$ 75,18	R$ 57,21	R$ 72,45	R$ 276,94
Módulo Esportivo	R$ 9.554,32	R$ 8.225,73	R$ 8.085,85	R$ 9.044,32	R$ 34.910,22
Paço Municipal	R$ 19.609,12	R$ 14.821,60	R$ 14.017,05	R$ 15.966,52	R$ 64.414,29
Parque de Exposições	R$ 522,54	R$ 323,86	R$ 290,08	R$ 470,79	R$ 1.607,27

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8AF2-0327-912D-C01E e informe o código 8AF2-0327-912D-C01E

Poço Artesiano	R$ 9.835,91	R$ 5.388,73	R$ 6.319,16	R$ 7.310,46	R$ 28.854,26
Provisória Loteamento Novo Horizonte Manutenção vigias	**Desligada**	R$ 211,13	R$ 128,52		R$ 339,65
Provisória Parque do Lago	**Desligada**				
SAMU	R$ 2.527,66	R$ 1.480,81	R$ 1.327,59	R$ 1.609,92	R$ 6.945,98
TV Digital	R$ 5.426,08	R$ 109,40	R$ 2.846,43	R$ 4.810,24	R$ 13.192,15
Agricultura	**R$ 5.386,91**	**R$ 3.972,90**	**R$ 4.308,78**	**R$ 4.434,44**	**R$ 18.103,03**
Casa Familiar Rural	R$ 2.911,07	R$ 2.534,50	R$ 2.938,20	R$ 2.976,31	R$ 11.360,08
Secretaria de Agricultura	R$ 2.475,84	R$ 1.438,40	R$ 1.370,58	R$ 1.458,13	R$ 6.742,95
Assistência	**R$ 12.441,32**	**R$ 9.389,43**	**R$ 9.306,24**	**R$ 8.829,51**	**R$ 39.966,50**
Casa de acolhimento vítimas de violência doméstica	R$ 113,72	R$ 109,12	R$ 116,75	R$ 120,62	R$ 460,21
Casa Lar	R$ 2.796,47	R$ 2.166,22	R$ 2.785,34	R$ 2.072,55	R$ 9.820,58
Ceoca	R$ 611,43	R$ 758,27	R$ 585,15	R$ 630,27	R$ 2.585,12
Cras Nossa Sra. Aparecida	R$ 1.115,92	R$ 600,12	R$ 508,43	R$ 607,85	R$ 2.832,32
Lar dos Idosos	R$ 240,32	R$ 218,79	R$ 229,28	R$ 241,53	R$ 929,92
Projeto Piá I	R$ 1.282,78	R$ 829,75	R$ 943,34	R$ 1.264,87	R$ 4.320,74
Secretaria de Assistência Social	R$ 6.280,68	R$ 4.707,16	R$ 4.137,95	R$ 3.891,82	R$ 19.017,61
Educação	**R$ 78.777,69**	**R$ 80.351,78**	**R$ 72.634,50**	**R$ 82.458,46**	**R$ 314.222,43**
Anfiteatro	R$ 240,33	R$ 453,42	R$ 241,41	R$ 241,51	R$ 1.176,67
Casa da Cultura	R$ 839,99	R$ 739,64	R$ 933,04	R$ 775,96	R$ 3.288,63
Cmei Criança Esperança	R$ 2.154,64	R$ 843,72	R$ 1.930,75	R$ 1.180,04	R$ 6.109,15
Cmei Empresa - Unicentro	R$ 16.234,33	R$ 19.273,72	R$ 16.434,90	R$ 17.295,45	R$ 69.238,40
Cmei Oneide Cecatto dos Santos	R$ 11.495,15	R$ 10.158,55	R$ 9.884,00	R$ 11.922,51	R$ 43.460,21
Cmei Primeiros Passos	R$ 2.338,38	R$ 2.666,45	R$ 2.096,69	R$ 2.292,01	R$ 9.393,53
Cmei Proinfância	R$ 6.289,74	R$ 5.117,03	R$ 5.775,74	R$ 5.659,20	R$ 22.841,71
Cmei Recanto Feliz	R$ 3.148,75	R$ 2.835,79	R$ 2.665,14	R$ 3.093,23	R$ 11.742,91
Escola Coronel Santiago Dantas	R$ 6.380,03	R$ 6.032,39	R$ 4.035,03	R$ 5.214,62	R$ 21.662,07
Escola Maria Evanira Silvério	R$ 4.049,06	R$ 3.693,81	R$ 3.802,40	R$ 5.490,72	R$ 17.035,99
Escola Mário Bettega	R$ 1.758,53	R$ 4.263,45	R$ 1.366,94	R$ 1.928,29	R$ 9.317,21
Escola Presidente Tancredo	R$ 4.575,05	R$ 4.659,95	R$ 3.631,78	R$ 4.998,95	R$ 17.865,73

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8AF2-0327-912D-C01E e informe o código 8AF2-0327-912D-C01E

Neves					
Escola Tasso Azevedo da Silveira	R$ 7.653,31	R$ 6.166,55	R$ 5.120,67	R$ 7.622,18	R$ 26.562,71
Escola Visão do Futuro	R$ 951,47	R$ 643,56	R$ 772,65	R$ 881,76	R$ 3.249,44
Ginásio de Esporte São Cristóvão	R$ 663,42	R$ 957,38	R$ 875,89	R$ 1.005,75	R$ 3.502,44
Ginásio de Esporte, Cmei Frei Vito	R$ 496,11	R$ 724,94	R$ 756,79	R$ 763,98	R$ 2.741,82
Ginásio de Esportes Deonsito Debona	R$ 7.100,03	R$ 8.499,61	R$ 9.852,58	R$ 9.110,05	R$ 34.562,27
Ginásio de Esportes Nossa Sra. Aparecida	R$ 1.472,51	R$ 1.586,83	R$ 1.479,32	R$ 1.802,18	R$ 6.340,84
Ginásio de Esportes San Genaro	R$ 624,43	R$ 816,15	R$ 660,04	R$ 914,39	R$ 3.015,01
Miniginásio de Esportes, Bairro Frei Vito	R$ 240,33	R$ 218,84	R$ 318,74	R$ 241,51	R$ 1.019,42
Posto de Saúde/Escola utiliza	R$ 72,10			R$ 24,17	R$ 96,27
Saúde	**R$ 32.074,69**	**R$ 20.669,35**	**R$ 17.596,42**	**R$ 23.641,17**	**R$ 93.981,63**
Associação Santa Inês	R$ 3.565,58	R$ 2.477,34	R$ 2.196,72	R$ 5.602,28	R$ 13.841,92
CAPS	R$ 3.521,29	R$ 1.701,78	R$ 1.956,09	R$ 2.042,89	R$ 9.222,05
Posto de Saúde	R$ 72,10			R$ 61,88	R$ 133,98
Posto de Saúde Central	R$ 15.398,56	R$ 9.878,66	R$ 7.673,64	R$ 9.835,41	R$ 42.786,27
Posto de Saúde Frei Vito	R$ 4.520,03	R$ 2.341,42	R$ 1.820,05	R$ 2.210,70	R$ 10.892,20
Posto de Saúde Invernadinha	R$ 72,10	R$ 65,66	R$ 85,75	R$ 72,45	R$ 295,96
Posto de Saúde Mato Branco	R$ 99,34	R$ 88,15	R$ 187,87	R$ 166,64	R$ 542,00
Posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida	R$ 3.869,67	R$ 2.918,00	R$ 2.368,77	R$ 2.417,19	R$ 11.573,63
Posto de Saúde Santa Inês	R$ 403,19	R$ 208,27	R$ 295,43	R$ 284,20	R$ 1.191,09
Posto de Saúde Santa Maria	R$ 72,10	R$ 65,66	R$ 68,15	R$ 72,45	R$ 278,36
Posto de Saúde São Francisco	R$ 240,35	R$ 211,21	R$ 307,22	R$ 241,38	R$ 1.000,16
Posto de Saúde São Luiz	R$ 240,38	R$ 284,74	R$ 308,28	R$ 289,83	R$ 1.123,23
Posto de Saúde Volta do Luciano	**Desligada**	R$ 428,46	R$ 328,45	R$ 343,87	R$ 1.100,78
Viação	**R$ 4.727,00**	**R$ 3.532,59**	**R$ 3.866,21**	**R$ 3.752,29**	**R$ 15.878,09**
Oficina Mecânica Municipal	R$ 4.400,91	R$ 3.204,20	R$ 3.527,47	R$ 3.402,91	R$ 14.535,49
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos	R$ 326,09	R$ 328,39	R$ 338,74	R$ 349,38	R$ 1.342,60

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8AF2-0327-912D-C01E e informe o código 8AF2-0327-912D-C01E

Total Geral	**R$ 96.448,80**	**R$ 166.165,51**	**R$ 156.249,82**	**R$ 76.653,71**	**R$ 695.517,84**

O estimativo do contrato será de R$ 869.397,30 anual.
Como se pode observar, a energia elétrica é essencial para as atividades desenvolvidas, com vistas ao atendimento do interesse público.
A Copel possui toda a estrutura operacional adequada e já instalada, tendo em vista o Contrato nº 153/2019, 4º Termo Aditivo, que irá expirar em 29 de março de 2024.
Em virtude de a empresa ser a concessionária autorizada no Estado do Paraná, esta secretaria não vislumbra a necessidade de elaborar Estudo Técnico Preliminar, pois não há outra solução disponível.

Com base no disposto no Art. 74 da Lei 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nesse sentido, solicita-se parecer favorável para a referida contratação, para atender as diversas secretarias integrantes da Administração Municipal.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os serviços deverão ser fornecidos de forma contínua e parcelada, por tempo indeterminado, conforme art. 109 da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo art. nº 408 do Decreto Municipal nº 073/2023, desde que seja comprovada a existência de créditos orçamentários.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R$ 869.397,30 (oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais trinta centavos) anual.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.5 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 73, de 2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8AF2-0327-912D-C01E e informe o código 8AF2-0327-912D-C01E

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

5.5 Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretário de Administração, Sr. Roberto Alencar Przendziuk. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clecia Steilmann Weber(titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

6.1 Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.1.1 Local de entrega: Município de Chopinzinho.

6.1.2 Prazo de entrega: A partir da assinatura do contrato

6.1.3 Forma de entrega: Parcelada

6.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

6.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Secretaria de Administração:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1739 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN.
Fonte de Recursos:	504 - Royalties
Programa de Trabalho:	0412200021.002 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1007 – SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN.
Nota de Empenho:	Não se aplica

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8AF2-0327-912D-C01E e informe o código 8AF2-0327-912D-C01E

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Gestão/Unidade:	05.01 - DEPTO DE VIAÇÃO, ALMOXARIFADO E FROTAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	05012678200032.009 – Manutenção e Controle de Viação, Almoxarifado e Frotas
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1740 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN.
Fonte de Recursos:	504 - Royalties
Programa de Trabalho:	0412200021.002 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1068 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN.
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	03.02 – DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Programa de Trabalho:	06021236100052.014 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1743 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE ESCOLAR
Fonte de Recursos:	104 – Educação/25% sobre impostos
Programa de Trabalho:	06021236100052.014 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1744 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE ESCOLAR
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Saúde:

Gestão/Unidade:	03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	303 – Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos
Programa de Trabalho:	07021030100042.035 – Serviços da Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1743 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SAÚDE PÚBLICA
Fonte de Recursos:	494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	07021030100042.035 – Serviços da Atenção Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1027 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SAÚDE PÚBLICA
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Assist. Social Mulher e Família

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0802082440052.043 – Bloco Da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1742 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8AF2-0327-912D-C01E e informe o código 8AF2-0327-912D-C01E

	DA ADMIN.
Fonte de Recursos:	934 – Proteção Social Básica SUAS
Programa de Trabalho:	0802082440052.043 – Bloco Da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1059 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN.
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Agric. Pecuária e Meio Ambiente

Gestão/Unidade:	10.01 - DEPTO DE AGRICULTURA, PEC E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	10012060800062.049 – Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1741 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN.
Fonte de Recursos:	504 - Royalties
Programa de Trabalho:	10012060800062.049 – Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1046 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN.
Nota de Empenho:	Não se aplica

8 VIGÊNCIA:

8.1 A vigência do termo contratual será por tempo indeterminado, a partir da assinatura do contrato, conforme art. 109 da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo art. nº 408 do Decreto Municipal nº 073/2023, desde que seja comprovada a existência de créditos orçamentários.

9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8AF2-0327-912D-C01E e informe o código 8AF2-0327-912D-C01E

9.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

9.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

9.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

9.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2 São obrigações do contratante:

9.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

9.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

9.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

9.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8AF2-0327-912D-C01E e informe o código 8AF2-0327-912D-C01E

9.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

10.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

10.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois se trata de serviço usual.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8AF2-0327-912D-C01E e informe o código 8AF2-0327-912D-C01E

12. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS.

12.1 Não se aplica

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8AF2-0327-912D-C01E e informe o código 8AF2-0327-912D-C01E

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e demais documentos apresentados pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8AF2-0327-912D-C01E e informe o código 8AF2-0327-912D-C01E

16.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

16.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, 14 de março de 2024.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8AF2-0327-912D-C01E e informe o código 8AF2-0327-912D-C01E

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

_____

Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8AF2-0327-912D-C01E e informe o código 8AF2-0327-912D-C01E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8AF2-0327-912D-C01E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 14/03/2024 14:21:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8AF2-0327-912D-C01E

Memorando 5- 1.140/2024

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/03/2024 às 13:54:11

Em anexo documentos.

Encaminha-se para elaboração de edital de Inexigibilidade.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf
Cert_Positiva_Deb_Trab_c_Efeito_de_Negativa_COPEL_DIS_v07_05_2024.pdf
CNJ.pdf
CNPJ.pdf
ConsultaConsolidada_04368898000106_12_3_2024.pdf
Consulta_de_Sancoes___Portal_da_Transparencia_do_Governo_Federal.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf
Contrato_de_adesao_Orgaos_Publicos_indeterminada_14133.pdf
Declaracao_DIS_de_Nao_Utilizacao_de_Mao_de_Obra_Infantil_validade_14_09_2024.pdf
Declaracao_nepotismo_assinada.pdf
DEC_Nao_executa_trabalho_forcado_ou_degradante.pdf
estatuto_social_Copel_Distribuicao.pdf
Formulario_Contratos.xlsx
Quinto_Aditivo_046_1999_COPEL_.pdf
Tributos_Estaduais_COPEL_DIS_emissao_07_03_2024_validade_05_06_2024.pdf
Tributos_Federais_e_Previdenciarios_Unificada_DIS_emissao_17_01_2024_validade_14_07_2024.pdf
Tributos_Municipais_Copel_Dis_emissao_08_03_2024_validade_06_06_2024.pdf

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 04368898000106

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.368.898/0001-06
Certidão nº: 62693059/2023
Expedição: 09/11/2023, às 12:07:35
Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0001570-82.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0001874-81.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000390-55.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000613-08.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000619-15.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000620-97.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000623-52.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000802-83.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000819-22.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
0000822-74.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PARANAVAÍ)
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)
0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0000545-13.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0001067-75.2019.5.09.0513 - TRT 09ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000131-86.2022.5.09.0661 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0000056-44.2022.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0000745-25.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0001038-92.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0001058-83.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0001083-96.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0001084-81.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0001092-58.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0001149-76.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA)
0000131-35.2022.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0000949-21.2021.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MARINGÁ)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 35.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/03/2024 às 09:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.368.898/0001-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65F0.4D99.5F9E.2321 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.368.898/0001-06 **MATRIZ**		**04/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
COPEL DISTRIBUICAO S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COPEL-DIS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
JOSE IZIDORO BIAZETTO	**158**	**BLOCO C**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.200-240	**MOSSUNGUE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COPEL@COPEL.COM	**(41) 3331-4141/ (41) 3322-3535**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2024** às **09:39:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/03/2024 09:40:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 04368898000106

LIMPAR

Data da consulta: 12/03/2024 09:41:40
Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06

Razão Social: COPEL DISTRIBUICÃO SA

Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030901055222640989

Informação obtida em 12/03/2024 09:45:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONTRATO Nº XXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E XXXXXXXXXXXXXX

A S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, **COPEL DISTRIBUIÇÃO** com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Smeici Ouriques, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 7.650.771-6 SSP/PR, CPF 035.133.179-48, doravante denominada DISTRIBUIDORA e XXXXX, localizado na XXXXX, PR, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação XXXXX, representado por XXXXX, RG XXXXX, CPF XXXXX, doravante denominado (a) CONSUMIDOR(A), celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº XXXXX, referente a (Dispensa ou Inexigibilidade) de Licitação nº XXXXX, elaborado de acordo com a Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo (74 ou 75) da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TARIFA

2.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

2.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

2.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

2.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

2.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

2.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

3.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

3.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

3.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

3.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

3.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

3.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

3.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;

3.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

3.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

3.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

3.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

3.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

3.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

3.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

3.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

3.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;

- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.

3.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

3.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

3.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

3.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

3.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

3.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

3.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

3.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

3.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

3.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

3.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

3.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

3.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 (seis) horas, no meio urbano;
- 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e
- 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

4.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

4.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

4.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

4.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
4.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
4.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:
4.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

CLÁUSULA QUINTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
5.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
5.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.
5.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
5.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
5.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
5.2.3. razões de ordem técnica.
5.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:
- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

5.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.
5.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.
5.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;
- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

5.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente - SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica - MIGDI, os prazos de religação são:

- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

5.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

5.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SEXTA: DE OUTROS SERVIÇOS

6.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

6.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

7.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

7.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os
seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se
deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

7.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, endereços disponíveis em: www.copel.com

7.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:
- Telefone para urgência/emergência: 0800 51 00 116
- Telefone para demais atendimentos: 0800 51 00 116
7.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.copel.com
7.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"
7.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 647 0606
7.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.
7.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.
7.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.
7.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.
7.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;
7.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;
7.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;
7.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:
- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página https://www.aneel.gov.br
7.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.
7.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA OITAVA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

8.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

8.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;
8.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;
8.1.3. término da vigência do contrato;
8.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei n° 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.
9.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.
9.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.
9.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.copel.com

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato possui prazo de vigência indeterminado, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

13.1. O valor deste contrato será de R$ XXXXX, com base nos valores de consumo referente ao exercício de 20XX, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de XXXXX, sob a seguinte classificação funcional programática XXXXX e categoria econômica XXXXX, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 A COPEL e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei n°12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei n°8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar n° 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei n°12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto n° 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável;

14.2 §1º Além destas obrigações, a CONTRATADA também deverá:

14.2.1 Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela COPEL;

14.2.2 Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a COPEL em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

14.2.3 Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com as políticas de Privacidade da COPEL e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.copel.com), as quais poderão ser atualizadas a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

14.2.4 Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
14.2.5 Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
14.2.6 Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
14.2.7 Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
14.2.8 A CONTRATADA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da COPEL. Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá celebrar contrato por escrito com a SUBCONTRATADA contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela SUBCONTRATADA das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a CONTRATADA continua a ser plenamente responsável perante a COPEL pelo cumprimento destas obrigações;
14.2.9 Comunicar a COPEL imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.
14.3 §2º A COPEL e a CONTRATADA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da COPEL ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: NOVAS SOLICITAÇÕES

15.1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome de XXXXX, durante a vigência constante da

cláusula décima segunda desse contrato, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

Curitiba, XX de XXXXX de 20XX.

Pela Distribuidora:

Smeici Ouriques
Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

Pelo Consumidor:

XXXXX
XXXXX

Testemunhas:

Nome: Felipe Gabardo Cardoso
RG 8.080.170-0 SSP PR
CPF 037.172.529-17

Nome: XXXXX
RG: XXXXX
CPF: XXXXX

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

D E C L A R A Ç Ã O

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ nº 04.368.898/0001-06, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Roberta Riciélly de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 8.221.359-7– PR e do CPF 039.010.109-55, **declara** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4358, de 5 de setembro 2002, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**, conforme estabelecido na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e Decreto Estadual nº 5.598, de 1º de novembro de 2005.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

Roberta Ricielly de Oliveira
Registro 39786
Copel Distribuição S.A.

Roberta Ricielly de Oliveira

ROBERTA RICIÉLLY DE OLIVEIRA

Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas da Copel Distribuição

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Decreto n.º 2485/2019

Nome: Smeici Ouriques RG: 7.650.771-6

Cargo: Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

Órgão: Copel Distribuição S.A.

Considerando o disposto no Decreto n.º 2485, de 21 de agosto de 2019, **DECLARO** sob as penas da lei que:

[X] **NÃO POSSUO** relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade de atuação, ou ainda com ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo órgão ou entidade, bem como de servidor público com nomeação ou designação recíproca em outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.
Me enquadro nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto n.º 2485/2019.

[ ] **POSSUO** relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade de atuação, com ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo órgão ou entidade, com servidor público com nomeação ou designação recíproca em outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, bem como com agente público realizada posteriormente a minha nomeação/contratação, e não me enquadro nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto n.º 2485/2019. Informo abaixo os dados dos familiares/parentes que possuo vínculo:

DADOS DO FAMILIAR/PARENTE				
NOME	**PARENTESCO**	**ÓRGÃO**	**SITUAÇÃO FUNCIONAL**	**CARGO**

DECLARO ainda:

TER ciência que é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público, nas hipóteses elencadas no art. 4º do Decreto n.º 2485/2019;
TER ciência da obrigatoriedade de informar sobre alterações na relação familiar ou de parentesco enquanto exercente de cargo em comissão ou função de confiança, que incidam nas vedações do referido Decreto;
SEREM verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Local, data Curitiba , 09 de novembro de 2022

Smeici Ouriques
Servidor

Assinatura Qualificada realizada por: **Smeici Ouriques** em 09/11/2022 17:18. Inserido ao protocolo **19.705.881-1** por: **Ana Camila Klug de Souza dos Santos** em: 09/11/2022 15:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **981a86759e5efcf000ae4e9c2d699c13**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 2

Decreto n.º 2485, de 21 de agosto de 2019.
Art. 1.º A vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta observará o disposto neste Decreto.

Art. 2.º Para os fins deste Decreto considera-se:
I - órgão:
a) as Unidades de assessoramento e apoio direto ao Governador;
b) as Secretarias de Estado;
c) os Órgãos de Regime Especial.
II - entidade: autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista; e
III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
Parágrafo único. Para fins das vedações previstas neste Decreto, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

Art. 3.º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade, ou ainda, familiar de ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento, para:
I - cargo de provimento em comissão ou função de confiança;
II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e
III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.
§ 1.º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública estadual.
§ 2.º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo de provimento em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

Art. 4.º Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:
I - de servidores estaduais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados estaduais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;
II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 3.º;
III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou
IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.
Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 5.º Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública estadual exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.
Parágrafo único. Cabe à Controladoria-Geral do Estado notificar às autoridades competentes os casos de nepotismo de que tomar conhecimento, sem prejuízo da responsabilidade permanente delas de zelar pelo cumprimento deste Decreto, assim como de apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento, nos órgãos e entidades correspondentes.

Art. 6.º Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3.º
I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas neste Decreto;
II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública estadual.

Art. 7.º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública estadual, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8.º Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria-Geral do Estado, ouvida a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 9.º Ficam revogados o Decreto n.º 26, de 05 de janeiro de 2015 e os arts. 4.º a 14 do Decreto nº 426 de 04 de fevereiro de 2019.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

Para efeito de informação, objeto desta declaração, devem ser observados os seguintes tipos de relação familiar:

1. Cônjuge ou companheiro(a)		
2. Consanguíneos até o terceiro grau, inclusive		
LINHA RETA	ASCENDENTE	a) pais – 1º grau b) avós – 2º grau c) bisavós – 3º grau
	DESCENDENTE	a) filhos – 1º grau b) netos – 2º grau c) bisnetos – 3º grau
LINHA COLATERAL		a) irmãos – 2º grau b) tios e sobrinhos – 3º grau
3. Parentesco por afinidade		
LINHA RETA	ASCENDENTE	a) sogros (pais do(a) cônjuge ou companheiro(a)) – 1º grau b) padrasto ou madrasta – 1º grau c) padrasto ou madrasta do(a) cônjuge ou companheiro(a) – 1º grau d) avós do(a) cônjuge ou companheiro(a) – 2º grau e) bisavós do(a) cônjuge ou companheiro(a) – 3º grau
	DESCENDENTE	a) genro ou nora (cônjuge ou companheiro(a) dos filhos) – 1º grau b) enteados (filhos do(a) cônjuge ou companheiro(a)) – 1º grau c) filhos dos enteados (netos do(a) cônjuge ou companheiro(a)) – 2º grau d) netos dos enteados (bisnetos do(a) cônjuge ou companheiro(a)) – 3º grau
LINHA COLATERAL		a) cunhados – 2º grau b) tios e sobrinhos do(a) cônjuge ou companheiro(a) – 3º grau

A omissão poderá ensejar o crime de **FALSIDADE IDEOLÓGICA**:
Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro)
Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Assinatura Qualificada realizada por: **Smeici Ouriques** em 09/11/2022 17:18. Inserido ao protocolo **19.705.881-1** por: **Ana Camila Klug de Souza dos Santos** em: 09/11/2022 15:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **981a86759e5efcf000ae4e9c2d699c13**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3a
Mov. 2

Documento: **Declaracao_nepotismo_portal.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Smeici Ouriques** em 09/11/2022 17:18.

Inserido ao protocolo **19.705.881-1** por: **Ana Camila Klug de Souza dos Santos** em: 09/11/2022 15:46.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
981a86759e5efcf000ae4e9c2d699c13.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

COPEL Distribuição S.A., subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, sediada na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba, inscrita no CNPJ sob o número 04.368.898/0001-06, pelo gerente abaixo assinado, declara para fins de comprovação junto a quem interessar possa, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

EDUARDO ZANLORENZI ARAUJO:05062197988

Assinado de forma digital por EDUARDO ZANLORENZI ARAUJO:05062197988
Dados: 2023.02.22 14:40:02 -03'00'

EDUARDO ZANLORENZI ARAUJO
VSRH - DV SERVICOS DE RECURSOS HUMANOS

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Aprovado e consolidado pela 207ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 10.07.2023, e com vigência a partir de 11.08.2023.

CNPJ: 76.483.817/0001-20
NIRE: 41300036535
Registro CVM: 1431-1
Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A
Curitiba - Paraná - Brasil
CEP: 81200-240
e-mail: copel@copel.com
Website: http://www.copel.com
Fone: (41) 3310-5050
Fax: (41) 3331-4145

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	**DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**	03
CAPÍTULO II	**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**	04
CAPÍTULO III	**ASSEMBLEIA GERAL - AG**	08
CAPÍTULO IV	**ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**	10
	SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD	10
	Composição, investidura e mandato	10
	Vacância e substituições	11
	Funcionamento	11
	Atribuições	12
	SEÇÃO II DIRETORIA	15
	Composição, mandato e investidura	15
	Atribuições	16
	Representação da Companhia	17
	Vacância e substituições	18
	SEÇÃO III DIRETORIA REUNIDA - REDIR	18
	Funcionamento	18
	Atribuições	19
CAPÍTULO V	**COMITÊS ESTATUTÁRIOS**	21
	SEÇÃO I COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO - CAE	21
	SEÇÃO II COMITÊ DE INVESTIMENTOS E INOVAÇÃO - CII	22
	SEÇÃO III COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CDS	23
	SEÇÃO IV COMITÊ DE GENTE - CDG	23
CAPÍTULO VI	**CONSELHO FISCAL - CF**	24
	Composição e funcionamento	24
	Vacância e substituições	25
	Representação e pareceres	25
CAPÍTULO VII	**REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**	25
	Posse, impedimentos e vedações	25
	Remuneração	27
CAPÍTULO VIII	**EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**	27
CAPÍTULO IX	**DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**	28
CAPÍTULO X	**MECANISMOS DE DEFESA**	28
CAPÍTULO XI	**ALIENAÇÃO DE CONTROLE**	29
CAPÍTULO XII	**SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA B3**	30
CAPÍTULO XIII	**PROTEÇÃO À DISPERSÃO ACIONÁRIA**	32
CAPÍTULO XIV	**EMISSÃO DE *UNITS***	32
CAPÍTULO XV	**RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**	34
CAPÍTULO XVI	**DISPOSIÇÕES GERAIS**	34

ANEXOS:

I	**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**	35
II	**EVOLUÇÃO DO CAPITAL**	37

CONVENÇÕES:
AG: ASSEMBLEIA GERAL
AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação: Texto original arquivado na Jucepar, sob o nº 17.340 (atual 41300036535), em 16.06.1955, e publicado no DOE PR de 25.06.1955.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Art. 1º A Companhia Paranaense de Energia - Copel, abreviadamente "Copel" ou “Companhia”, é uma sociedade anônima de capital aberto, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida por este estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração da denominação da Companhia.

Art. 2º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 3º A Companhia tem sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Parágrafo único. A sede da Companhia deverá sempre ser localizada no Estado do Paraná.

Art. 4º Constitui o objeto social da Companhia:

I pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;

II pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;

III estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando o aproveitamento múltiplo das águas;

IV prestar serviços em negócios de energia, de infraestrutura energética, informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, à iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração; e

V desenvolver atividades na área de geração de energia, transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel, ficando autorizada para estes fins, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração, a participar, de preferência, majoritária ou presente no grupo de controle, de consórcios, sociedades, em licitações de novas concessões e/ou em sociedades já constituídas para a exploração de concessões já existentes, que tenham sido consideradas, além das características gerais dos projetos, os respectivos impactos sociais e ambientais.

§ 1º A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle societário e participar do capital social de outras sociedades ou entidades desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração.

§ 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

§ 3º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria) e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (Regulamento do Nível 2).

§ 4º As disposições do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social integralizado é de R$10.800.000.000,00 (dez bilhões e oitocentos milhões de reais), representado por 2.736.553.750 (dois bilhões, setecentas e trinta e seis milhões, quinhentas e cinquenta e três mil, setecentas e cinquenta) ações, sem valor nominal, sendo 1.054.090.459 (um bilhão, cinquenta e quatro milhões, noventa mil, quatrocentas e cinquenta e nove) ações ordinárias e 1.682.463.290 (um bilhão, seiscentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentas e noventa) ações preferenciais e, destas, 3.128.000 (três milhões, cento e vinte e oito mil) são ações classe A e 1.679.335.290 (um bilhão, seiscentos e setenta e nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentas e noventa) são ações classe B, e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado do Paraná.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, nos termos da legislação vigente e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 4.000.000.000 (quatro bilhões) de ações para:

I capitalização de lucros e reservas;

II caso venha a ser deliberado pela assembleia geral a emissão de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis em ações ou, de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, a outorga de opção de compra de ações a administradores e colaboradores, o exercício dos respectivos direitos de conversão ou subscrição; ou

III colocação mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública de novas ações ordinárias.

§ 2º As ações são nominativas, escriturais, mantidas em contas de depósito, em instituição financeira autorizada.

§ 3º Fica a Companhia autorizada a escolher a instituição financeira, mediante deliberação do Conselho de Administração, para manter as ações escriturais em contas de depósito.

§ 4º A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 5º A ação preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pelo Estado do Paraná, somente poderá ser resgatada mediante autorização legal e deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 6º Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações ordinárias e ações preferenciais classe B, sem guardar proporção com as classes existentes ou com as ações ordinárias, respeitando o limite estabelecido nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

§ 7º As ações preferenciais conferirão a seus titulares as seguintes preferências e vantagens:

I As ações preferenciais classe A terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano

findo, e que será imputado ao dividendo obrigatório previsto no artigo 87;

II As ações preferenciais classe B terão prioridade na distribuição de dividendos obrigatórios, a serem entre elas rateados igualmente, correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores, calculado proporcionalmente ao capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo;

III Os dividendos assegurados pelo inciso anterior às ações preferenciais classe B serão prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente serão pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe A;

IV O dividendo a ser pago por ação preferencial classe A e classe B, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores;

V As ações preferenciais classe A e classe B adquirirão o direito de voto pleno se, pelo prazo de 03 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos prioritários ou mínimos a que fazem jus;

VI As ações preferenciais classe A e classe B asseguram aos seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e

VII A ação preferencial de classe especial titularizada pelo Estado do Paraná conferirá ao Estado do Paraná prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da companhia, correspondente ao percentual que tal ação representa na cifra do capital social, e o poder de veto nas deliberações da assembleia geral:

a) que autorizem os administradores a aprovar e executar o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A. caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão;

b) que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou alteração:

1. da obrigação de manutenção da atual denominação da Companhia;
2. da obrigação de manutenção da sede da Companhia no Estado do Paraná;
3. da vedação de que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da COPEL;
4. da vedação de celebração, arquivamento e registro de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite previsto neste Estatuto Social; e

5. a competência exclusiva da assembleia geral de autorizar os administradores a aprovar e executar o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A. caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão.

§ 8º Cada ação preferencial classe A e classe B confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente, nas seguintes matérias:

I transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

II aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;

III avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;

IV escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme artigo 100 deste Estatuto Social;

V alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa; e

VI exclusão ou alteração que vise suprimir o direito previsto no inciso XXIX do artigo 30, bem como neste inciso, ressalvado que tal alteração dependerá da aprovação da maioria das ações preferenciais em assembleia especial convocada para esse fim.

§ 9º Ressalvado o poder de veto previsto no inciso VII do § 7.º deste artigo, a ação preferencial de classe especial titularizada pelo Estado do Paraná não terá direito a voto, tampouco adquirirá direito a voto em caso de não pagamento dos proventos a que fizer jus.

§ 10 O poder de veto previsto no inciso VII do § 7.º deste artigo somente poderá ser exercido nos termos previstos na Lei do Estado do Paraná nº 21.272/2022 e legislação aplicável.

§ 11 A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que provisoriamente os representem. É facultado ao acionista a substituição de títulos simples de suas ações por títulos múltiplos, bem como converter, a todo tempo, estes naqueles, correndo por conta do interessado as despesas de conversão.

§ 12 As ações de emissão da Companhia poderão ser convertidas em outra espécie e classe, observadas as seguintes regras:

I as ações preferenciais classe A poderão ser convertidas em ações preferenciais classe B, a qualquer tempo;

II as ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais classe B, em conformidade com os prazos, condições e procedimentos definidos pelo Conselho de Administração, com o único objetivo de formação de *Units*, conforme definido no artigo 106;

III as ações preferenciais classe A e classe B poderão ser convertidas em ações ordinárias, em conformidade com os prazos, condições e procedimentos definidos pelo Conselho de Administração; e

IV as ações ordinárias e as ações preferenciais classe B, em nenhuma hipótese, poderão ser convertidas em ações preferenciais classe A.

§ 13 As emissões de ações, de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis ou de outros títulos mobiliários, até o limite do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, poderão ser aprovadas com exclusão do direito de preferência ou redução de prazo para seu exercício, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

§ 14 As debêntures poderão ser simples ou conversíveis em ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

Art. 6º É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Copel, independentemente de sua participação no capital social.

Parágrafo único – Nas hipóteses em que as ações preferenciais de emissão da Copel tenham direito de voto restrito ou caso passem a conferir direito de voto pleno nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, a limitação constante do *caput* deste artigo 6º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confiram direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o *caput* deste artigo.

Art. 7º É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Copel, inclusive na hipótese descrita no artigo 6º, Parágrafo único.

§ 1º Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.

§ 2º O presidente da assembleia geral da Copel não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte do Estado do Paraná, nos termos do artigo 5º deste Estatuto.

Art. 8º Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas 02 (dois) ou mais acionistas da Companhia:

I Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;

II Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;

III Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou

IV Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.

§ 1º No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

§ 2º Adicionalmente ao disposto no caput e parágrafos precedentes deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de Depositary Receipts da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no caput ou no § 1º do presente artigo.

§ 3º No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os arts. 6º e 7º.

§ 4º Os acionistas devem manter a Copel informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal grupo de acionista detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Copel.

§ 5º Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Copel.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL (AG)

Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.

Art. 10 A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 11 A convocação será feita nos termos da legislação vigente, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 12 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

Art. 13 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Art. 14 Cada ação com direito a voto na deliberação da Assembleia Geral conferirá 01 (um) voto, observados os limites para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos arts. 6º e 7º deste Estatuto Social.

Art. 15 O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.

Art. 16 A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, nos termos do § 1.º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976, sendo autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme § 2.º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 17 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I aumento do capital social, além do limite autorizado no Estatuto Social;
II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
IV alteração do Estatuto Social;
V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
VI fixação da remuneração dos administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos Comitês Estatutários;
VII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de dividendos;
VIII autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
IX alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
X permuta de ações ou outros valores mobiliários;
XI emissão de debêntures conversíveis em ações além do limite do capital autorizado neste Estatuto Social;
XII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior, além do limite do capital autorizado neste Estatuto Social;
XIII eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.
XIV autorização para que os administradores aprovem e executem o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A. caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 18 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

Art. 19 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, investidura e mandato

Art. 20 O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros titulares, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida reeleição nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e demais normativos aplicáveis.

§1º É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais que preencham os percentuais e requisitos previstos no artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 6.404/1976, o direito de eleger 01 (um) conselheiro.

§ 2º O Conselho de Administração das Subsidiárias Integrais será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, incluindo, o Diretor Geral da respectiva Subsidiária Integral, e 01 (um) diretor da Companhia.

§ 3º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 4º O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desse cargo.

§ 5º As indicações ao Conselho de Administração devem observar os requisitos e vedações impostos pela Lei Federal nº 6.404/1976, pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários, além de atender aos seguintes parâmetros:

I ter, no mínimo, 03 (três) conselheiros independentes, sendo este número, em qualquer hipótese, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros do órgão. Referidos conselheiros deverão ser expressamente declarados como independentes na ata da Assembleia Geral que os eleger, em conformidade com a definição do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239, ambos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores;

II quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3; e

III ao menos 01 (um) dos conselheiros mencionados neste § 5º deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário previsto neste Estatuto.

Art. 21 A investidura de membros no Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis.

Vacância e substituições

Art. 22 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá aos conselheiros remanescentes nomear o substituto para o membro vacante até a primeira Assembleia Geral, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

Art. 23 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente.

Funcionamento

Art. 24 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no artigo 27 do presente Estatuto.

Art. 25 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As convocações enviadas no endereço físico ou eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data da sua realização.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.

Art. 26 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros na reunião, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente na reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, sendo incorporado à ata da referida reunião.

Art. 27 Quando houver motivo de urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Art. 28 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 29 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não sendo dada publicidade.

Atribuições

Art. 30 Sem prejuízo das competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

I fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo aprovação e acompanhamento do plano de negócio, planejamento estratégico e de investimentos, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;

II eleger, destituir, tomar conhecimento de renúncia e substituir os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, fiscalizando sua gestão, bem como:

a) examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, contratos ou quaisquer outros atos;

b) aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; e

c) avaliar anualmente a execução da estratégia de longo prazo da Companhia;

III manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

IV convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;

V aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais com o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Companhia e suas Subsidiárias Integrais, com indicação das fontes e aplicações de recursos;

VI autorizar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, inclusive de outros serviços de seus auditores independentes, recomendada pelo Comitê de Auditoria Estatutário, quando a remuneração global representar mais de 5% (cinco por cento) da remuneração dos serviços de auditoria independente;

VII aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e discutir com a auditoria externa o seu plano trabalho, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário;

VIII nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;

IX monitorar, periodicamente, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, a eficácia dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

X aprovar o Código de Conduta e o Programa de Integridade da Copel, monitorando as decisões que envolvem as práticas de governança corporativa e o relacionamento com partes interessadas;

XI analisar, a partir de reporte direto do Diretor responsável por governança, risco e compliance, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;

XII estabelecer diretrizes quanto à gestão de pessoas;

XIII realizar avaliação anual, individual e coletiva, do seu desempenho e dos demais membros dos órgãos estatutários;

XIV aprovar as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos pela Companhia, observada a política específica, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;

XV constituir, instalar e dissolver comitês não remunerados de assessoramento ao Conselho de Administração, nomear e destituir seus membros, bem como nomear e destituir os membros dos comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração, exceto se disposto em contrário neste Estatuto;

XVI aprovar os regimentos internos do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento, estatutários e não estatutários, bem como eventuais alterações;

XVII aprovar e monitorar as políticas gerais da Companhia e suas respectivas alterações, no que se refere a:

a) gerenciamento de riscos;
b) integridade;
c) transações com partes relacionadas;
d) governança corporativa;
e) sustentabilidade;
f) mudança do clima;
g) participações societárias;
h) gestão de pessoas;
i) saúde e segurança do trabalho;
j) indicação dos membros dos órgãos estatutários e avaliação anual de desempenho;
k) comunicação e porta-vozes;
l) negociação de ações de emissão própria;
m) dividendos;
n) doações e patrocínios;
o) divulgação de informações e fatos relevantes; e
p) relações com investidores.

XVIII fixar o limite máximo de endividamento da Companhia, podendo estipular prazo para seu atendimento observados os *covenants* existentes nos contratos já firmados;

XIX mediante proposta da Diretoria, autorizar, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, as provisões contábeis e, previamente, a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo aquisição, alienação ou oneração de ativos, cessão em comodato de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantias, assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda associação com outras pessoas jurídicas;

XX estabelecer os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria, inclusive podendo delegar a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei;

XXI deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados a ser apresentada à Assembleia Geral, observado o disposto na política de dividendos;

XXII deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, de dividendos intercalares e de juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros e do lucro líquido do exercício em curso registrados em demonstrações contábeis intermediárias, semestrais ou trimestrais, desde que observado o disposto na legislação, neste estatuto e na política de dividendos da Companhia;

XXIII dentro do limite do capital autorizado: (i) deliberar sobre o aumento do capital social fixando as respectivas condições de subscrição e integralização; (ii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (iii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de

compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iv) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (v) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis;

XXIV autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;

XXV autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, *commercial papers*, *bonds* e outros, inclusive para oferta pública de distribuição, na forma da lei, observado o disposto no inciso XXXIII deste artigo;

XXVI aprovar aportes em investimentos societários que impliquem aumento do patrimônio líquido das participações, podendo, inclusive, delegar esta aprovação de sua competência em limite de alçada que definir;

XXVII deliberar sobre os projetos de investimento e participação em novos negócios, outras sociedades, consórcios, *joint ventures*, Subsidiárias Integrais e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, consórcios ou empreendimentos;

XXVIII deliberar sobre assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, sejam de sua competência, incluindo aprovar Relatório Integrado ou de Sustentabilidade e indicadores ambientais, sociais e de governança, Formulário de Referência e Formulário 20-F;

XXIX assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária a Copel Distribuição S.A., assegurando a aplicação integral nas datas-bases dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente;

XXX aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Companhia e a celebração de contratos de indenidade, observando a política de indenidade e as condições gerais dos contratos de indenidade;

XXXI solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;

XXXII exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria e deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;

XXXIII manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

XXXIV definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da

Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição das ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa da B3;

XXXV fixar prazos, procedimentos e regras aplicáveis à conversão de ações de emissão da Companhia, em conformidade com este Estatuto e a legislação aplicável;

XXXVI fixar prazos, procedimentos e regras aplicáveis à emissão de *Units*, em conformidade com este Estatuto e a legislação aplicável;

XXXVII conceder licença ao Diretor Presidente da Companhia e ao Presidente do Conselho de Administração; e

XXXVIII aprovar a alteração do endereço completo da Companhia, dentro do município sede, conforme definido no artigo 3º.

Art. 31 Compete ao presidente do Conselho de Administração, além das atribuições previstas no Regimento Interno, conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros dos Comitês Estatutários, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 32 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com as orientações gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Composição, mandato e investidura

Art. 33 A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho de Administração, podendo ser destituída a qualquer tempo por aquele colegiado, e será composta por até 06 (seis) Diretores Executivos, de natureza estatutária, sendo um deles o Diretor Presidente, todos residentes no País, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros. A Companhia poderá ter, ainda, Diretores Adjuntos, cujas atribuições serão definidas pelo Conselho de Administração, conforme proposta do Diretor Presidente.

§ 1º As indicações para Diretoria devem observar os requisitos e vedações impostos pela Lei Federal nº 6.404/1976 e pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários.

§2º Na indicação do Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá observar a sua capacidade profissional, notório conhecimento, especialização e perfil profissional necessário às atribuições do cargo.

Art. 34 É condição para investidura em cargo de diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Atribuições

Art. 35 A Diretoria tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais, estatutárias e constantes do seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no artigo 48, compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, cabendo-lhe apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior:

I plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II as bases, diretrizes e estratégias de longo prazo para a elaboração do planejamento estratégico, os planos e programas anuais e plurianuais, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo definido no Regimento Interno das Diretorias; e

III os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia para o exercício anual seguinte, visando ao alcance das estratégias empresariais.

Art. 36 Compete ao Diretor Presidente:

I dirigir e coordenar a Companhia;
II representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o artigo 40 e seguintes do presente Estatuto;
III dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
IV zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
V apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;
VI dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
VII convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
VIII conceder licença aos demais membros da Diretoria e indicar o substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário;
IX resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre as Diretorias;
X propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos e Diretores Adjuntos, observado os requisitos e vedações estabelecidos em política e normas internas, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo;
XI deliberar sobre a adesão e permanência em compromissos voluntários assumidos pela Copel Holding e pelas Subsidiárias Integrais; e
XII exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, observada a legislação vigente e nos termos deste estatuto.

Art. 37 São atribuições dos demais diretores:

I gerir as atividades objeto da sua área de atuação, estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria;
II participar das reuniões de Diretoria, contribuindo para a definição e aplicação das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatar sobre os assuntos relevantes da sua respectiva área de atuação; e
III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecida pelo Conselho de Administração no que se refere à gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão detalhadas no Regimento Interno da Diretoria.

§ 2º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete aos diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia, bem como assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia.

§ 3º Os diretores exercerão seus cargos na Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das Subsidiárias Integrais e controladas.

Art. 38 A Diretoria responsável por governança, risco e compliance tem a atribuição de verificar o cumprimento de obrigações e gestão de riscos, com atribuições relativas ao gerenciamento de riscos corporativos e de controles internos, compliance, integridade, código de conduta e programa de integridade, dentre outras definidas no Regimento Interno da Diretoria.

§ 1º O Diretor responsável por governança, risco e compliance poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º Para o exercício de suas atribuições, a Diretoria terá assegurada a sua atuação independente e o acesso a todas as informações e documentos necessários.

Art. 39 O Diretor responsável por finanças e relações com investidores tem a atribuição de prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários do Brasil, à *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América e às Bolsas de Valores em que a Companhia estiver listada e por manter atualizado o registro de companhia aberta, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável.

Representação da Companhia

Art. 40 A Companhia obriga-se perante terceiros:

I pela assinatura de 02 (dois) diretores, sendo 01 (um) necessariamente o Diretor Presidente ou o diretor responsável pela área financeira, e o outro, o diretor com atribuições da área respectiva a que o assunto se referir;

II pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

IV pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único. O Diretor responsável por finanças e de relações com investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, a *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

Art. 41 Os diretores poderão constituir mandatários da Companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que, apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 1º As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas por 02 (dois) diretores conjuntamente, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência de, no máximo, 01 (um) ano.

§ 2º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos

poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

Art. 42 Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.

Vacância e substituição

Art. 43 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

§ 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.

§ 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento com licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Art. 44 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente indicará o substituto ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, ao qual caberá eleger o membro indicado, que completará o mandato do substituído.

Parágrafo único. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar 01 (um) substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIR)

Funcionamento

Art. 45 A Diretoria se reunirá quinzenalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria simples dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.

§ 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.

§ 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

§ 4º As atribuições de Diretores Adjuntos, caso eleitos pelo Conselho de Administração, serão definidas em Regimento Interno das Diretorias, e tal função não confere direito à voto.

Art. 46 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente na reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 47 As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

Art. 48 Sem prejuízo das atribuições definidas em lei e no Regimento Interno da Diretoria, compete à Diretoria Reunida:

I deliberar sobre os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando o seu objeto social, os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades;

II cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, o Estatuto Social, as políticas e normas internas da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III instruir e submeter à aprovação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente sobre:

a) os planos e programas anuais e plurianuais, alinhando os dispêndios de investimentos, aos respectivos projetos, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo, definido no Regimento Interno das Diretorias;

b) o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;

c) os projetos de investimento, participações em novos negócios, outras sociedades, consórcios, *joint ventures*, Subsidiárias Integrais e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;

d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia;

e) os relatórios trimestrais da Companhia, acompanhados das demonstrações financeiras;

f) o Relatório da Administração acompanhado das demonstrações financeiras e respectivas notas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;

g) o Relato Integrado ou o Relatório de Sustentabilidade da Companhia e demais relatórios corporativos a serem subscritos pelo Conselho de Administração;

h) o Regimento Interno da Diretoria, regulamentos e políticas gerais da Companhia.

i) as revisões do Código de Conduta e o Programa de Integridade da Companhia, em conformidade com a legislação aplicável;

j) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia.

IV aprovar:

a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua implantação e execução;

b) o plano de contas contábil;

c) o plano anual de seguros da Companhia;

d) residualmente, dentro dos limites estatutários e regimentais, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de

competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

e) indicação dos representantes da Companhia nos órgãos estatutários das sociedades em que esta ou suas Subsidiárias Integrais tenham ou venham a ter participação direta ou indireta;

f) a participação corporativa em associações de classe e entidades não governamentais; e

g) proposta relacionada à política de pessoal.

h) o regulamento interno de aquisições e contratos;

V autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração e os limites de alçada estabelecidos em normativa interna e no Regimento Interno da Diretoria:

a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e

b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor da operação não ultrapassar 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Quando o valor acumulado da aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas atingir 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, no decorrer do exercício fiscal, encaminhar relatório para deliberação pelo Conselho de Administração.

VI estabelecer as premissas e aprovar a constituição das estruturas organizacionais da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;

VII negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Companhia, suas Subsidiárias Integrais e Sociedades de Propósito Específico Integrais;

VIII estabelecer e monitorar práticas de governança, controles internos, diretrizes e políticas para suas Subsidiárias Integrais, nas sociedades direta ou indiretamente controladas e, no caso das participações minoritárias diretas ou indiretas, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes;

IX autorizar abertura, instalação, transferência e extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos;

X indicar, caso decida, a Subsidiária Integral responsável pela execução das atividades relativas à gestão das sociedades nas quais a Companhia e suas Subsidiárias Integrais detêm participação acionária, observado o dever daquelas de fiscalização com base em práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes; e

XI orientar o voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais das Subsidiárias Integrais e demais sociedades e associações em que a Companhia possua participação direta.

Parágrafo único. A Diretoria poderá designar mandatários ou conferir poderes aos demais níveis gerenciais da Companhia e da estrutura compartilhada da qual participa, por meio de norma interna ou por instrumento hábil, inclusive em conjunto com as Subsidiárias Integrais, dentro dos limites e competência individuais atribuídos aos diretores, tais como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, além de outros instrumentos que gerem obrigação para a Companhia ou suas Subsidiárias Integrais, exceto os atos indelegáveis por lei desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Art. 49 O Regimento Interno da Diretoria detalhará as atribuições individuais de cada diretor, assim como poderá condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Reunida.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 50 A Companhia contará com o Comitê de Auditoria Estatutário, o Comitê de Investimentos e Inovação, Comitê de Gente e o Comitê de Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º Os comitês estatutários serão remunerados, sendo necessária, para sua criação, a reforma do Estatuto Social pela Assembleia Geral.

§ 2º O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da Administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.

§ 3º O funcionamento, a remuneração dos integrantes e as atribuições dos comitês previstos neste artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração, por meio de seus respectivos Regimentos Internos, respeitado o disposto neste Estatuto Social.

SEÇÃO I - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE)

Art. 51 O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 52 O Comitê de Auditoria Estatutário será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, exercendo suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 53 As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação e regulamentação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário será eleito pelo Conselho de Administração, dentre seus membros independentes, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro próprio de atas.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros, conforme definido pelo Conselho de Administração, escolhidos, eleitos e destituíveis por tal órgão, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas reeleições, observados os seguintes parâmetros:

I ter a maioria de membros independentes nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

II no mínimo, 01 (um) membro com experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária, auditoria e finanças, que o caracterize como “especialista financeiro” nos termos da legislação vigente;

III no mínimo 01(um) dos membros do Comitê deverá ser integrante do Conselho de Administração;

IV no mínimo 01(um) dos membros do Comitê não será membro do Conselho de Administração e deverá ser escolhido dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica;

V o Presidente do Comitê deverá ser membro do Conselho de Administração;

VI o prazo máximo para exercício do cargo é de 10 anos; e

VII é vedada a participação de diretores da companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê.

§ 3º O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá: (i) ordinariamente, uma vez por mês; (ii) trimestralmente com o Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Auditoria Interna e auditoria independente; e (iii) extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria de votos, com registro em ata a ser divulgada, no *website* da Companhia e em conformidade com a legislação aplicável, salvo quando o Conselho de Administração entender que sua publicação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia, quando divulgará apenas seu extrato.

§ 4º A Auditoria Interna será vinculada funcionalmente ao Conselho de Administração por intermédio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 54 É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

SEÇÃO II - COMITÊ DE INVESTIMENTOS E INOVAÇÃO (CII)

Art. 55 O Comitê de Investimentos e Inovação é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 56 O Comitê de Investimentos e Inovação será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 57 As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º O presidente do Comitê de Investimentos e Inovação, será eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro próprio de atas.

§ 2º O Comitê de Investimentos e Inovação será composto por 03 (três) membros do Conselho de Administração, eleitos e destituídos por aquele colegiado, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas reeleições.

§ 3º O Diretor Presidente da Companhia integrará o Comitê de Investimentos e Inovação, sem direito à voto; e

§ 4º O Comitê de Investimentos e Inovação se reunirá periodicamente, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, inclusive das dissidências e dos protestos, conforme previsto em seu Regimento Interno.

Art. 58 É conferido ao Comitê de Investimentos e Inovação autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com contratação e utilização de especialistas externos independentes.

SEÇÃO III - COMITÊ DE DESENVOVIMENTO SUSTENTÁVEL (CDS)

Art. 59 O Comitê de Desenvolvimento Sustentável é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 60 O Comitê de Desenvolvimento Sustentável será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 61 As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º O presidente do Comitê de Desenvolvimento Sustentável, será eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 2º O Comitê de Desenvolvimento Sustentável será composto de 03 (três) membros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, observados os seguintes parâmetros:

I até 03 (três) membros do Conselho de Administração; e

II até 01 (um) membro externo com experiência profissional reconhecida em assuntos de responsabilidade do Comitê.

§ 3º O Diretor Presidente da Companhia integrará o Comitê de Desenvolvimento Sustentável sem direito à voto; e

§ 4º O Comitê de Desenvolvimento Sustentável se reunirá periodicamente, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, inclusive das dissidências e dos protestos, conforme previsto em seu Regimento Interno.

Art. 62 É conferido ao Comitê de Desenvolvimento Sustentável autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

SEÇÃO IV - COMITÊ DE GENTE (CDG)

Art. 63 O Comitê de Gente é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 64 O Comitê de Gente será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 65 As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Comitê de Gente auxiliará o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, na avaliação e na estratégia de remuneração dos administradores, membros de comitês de assessoramento e conselheiros fiscais, e nas propostas e demais assuntos relativos à política de pessoal.

§ 2º O Comitê de Gente acompanhará o processo de elegibilidade dos administradores, conselheiros fiscais e membros de Comitês Estatutários em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos.

§ 3º O presidente do Comitê de Gente, será eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 4º O Comitê de Gente será composto de 03 (três) membros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, observados os seguintes parâmetros:

I até 03 (três) membros do Conselho de Administração; e

II até 01 (um) membro externo com experiência profissional reconhecida em assuntos de responsabilidade do Comitê.

§ 5º O Diretor Presidente da Companhia integrará o Comitê de Gente sem direito à voto; e

§ 6º O Comitê de Gente se reunirá periodicamente, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, inclusive das dissidências e dos protestos, conforme previsto em seu Regimento Interno.

Art. 66 É conferido ao Comitê de Gente autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 67 A Companhia contará com um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 68 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Composição e funcionamento

Art. 69 O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/1976, com mandato unificado de 01 (um) ano, a contar da data de sua eleição, permitida reeleição.

§ 1º O presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares, na primeira reunião após a eleição de seus membros, cabendo ao presidente dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função.

Art. 70 As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão.

§ 1º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei Federal nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto

Vacância e substituições

Art. 71 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato.

Representação e pareceres

Art. 72 O presidente do Conselho Fiscal, ou ao menos um dos membros deverá comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

Art. 73 Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão observar as condições mínimas impostas pela Lei Federal nº 6.404/1976, bem como deverão cumprir os procedimentos estabelecidos na Política de Indicação.

Parágrafo Único - Em razão de incompatibilidade, é vedada a investidura para o Conselho de Administração, comitês de assessoramento, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Copel e suas Subsidiárias Integrais:

I de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; e

II de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em cargo de organização sindical.

Art. 74 Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Art. 75 A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, e a posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento do Nível 2 da B3, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 76 Os administradores da Companhia, os membros do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários deverão aderir à política de negociações de ativos de emissão própria, e à política de divulgação de informações e fatos relevantes, em atendimento à normativa da Comissão de Valores Mobiliários, mediante assinatura do termo respectivo.

Art. 77 O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal e comitês estatutários que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto,

indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

Art. 78 Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.

Art. 79 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.

Art. 80 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês Estatutários deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e

II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 81 Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a Política de Avaliação.

Art. 82 Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro próprio de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.

§ 1º Em caso de decisão que não seja unânime, justificativa para o voto divergente poderá ser registrada, observando que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dê ciência imediata e por escrito de sua posição.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 83 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 84 As reuniões dos órgãos estatutários podem ser presenciais, por audioconferência ou videoconferência, nos termos deste Estatuto e do respectivo Regimento Interno.

Remuneração

Art. 85 A remuneração dos membros dos Órgãos Estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.

§ 1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observará o mínimo estabelecido legalmente, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

§ 2º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 86 O exercício social coincide com o ano civil e ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras observando as regras contidas na Lei Federal nº 6.404/1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

§ 1º A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em *website*.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

I do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;

II do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

III a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; e

IV outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais.

Art. 87 Os acionistas terão direito, em cada exercício, a receber dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 1º Com base nos lucros retidos, nas reservas de lucros e no lucro líquido do exercício em curso, registrados em demonstrações contábeis intermediárias semestrais ou trimestrais, o Conselho de Administração, poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, dividendos intercalares ou pagamento de juros sobre o capital próprio, desde que em conformidade com a política de dividendos e sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

§ 2º Os dividendos intermediários, intercalares e os juros sobre capital próprio distribuídos nos termos do §1º, serão imputados ao dividendo obrigatório referente ao exercício social em que forem declarados, observada a legislação aplicável.

§ 3º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 4º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do §3º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.

§ 5º Quando da distribuição de juros sobre capital próprio, o percentual previsto no *caput* será considerado atingido em relação ao montante distribuído líquido de tributos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 88 Respeitados os limites e dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 6.404/1976, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório, a Assembleia Geral fixará, anualmente, os limites de participação da Diretoria nos lucros da Companhia.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 89 A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

Art. 90 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 91 A Companhia assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes dos Órgãos Estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.

§ 1º A mesma proteção definida no *caput* será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e/ou administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia.

§ 3º Se após solicitação formal do interessado à Companhia, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar, por sua conta, advogado de sua confiança, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do §3º.

Art. 92 A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade, observadas a legislação aplicável e as diretrizes definidas na Política de Indenidade.

§ 1º Os contratos previstos no caput deste artigo não indenizarão atos praticados:

I fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
II com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude;
III em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; e
IV demais casos previstos na política e no respectivo contrato de indenidade.

§ 2º A cobertura do contrato de indenidade se aplica caso não exista cobertura de seguro de responsabilidade civil, previsto no artigo 95 do presente Estatuto.

Art. 93 A Companhia assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.

Art. 94 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no artigo 90 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia de todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 95 A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no artigo 90 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Art. 96 A alienação de controle da Companhia, caso aplicável, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação que comprove esse valor

Art. 97 Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 96 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 98 A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

Art. 99 Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

Art. 100 Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O laudo de avaliação referido no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1° do artigo 8° da Lei Federal nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo.

§ 2º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

CAPÍTULO XII - SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA B3

Art. 101 Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 100, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (Novo Mercado) ou se a Companhia, resultante de reorganização societária, obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Art. 102 Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de

oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo anterior.

§ 1º A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 103 A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 100 do presente Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 3º Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de Acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no §3º delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO XIII – PROTEÇÃO À DISPERSÃO ACIONÁRIA

Art. 104 O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Copel e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões anteriores a data em que o acionista ou o grupo de acionistas ultrapassar o limite previsto neste artigo, atualizada *pro rata dies*, pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Parágrafo único. A obrigação de realizar oferta pública de aquisição não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, dos acionistas que tenham, na data da entrada em vigor do dispositivo, participação superior ao previsto no caput, mas será aplicável caso (1) futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Companhia; ou (2) não tenha reduzido sua participação abaixo do percentual previsto no caput, venha a adquirir qualquer participação adicional que não seja alienada no prazo previsto neste artigo.

Art. 105 O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Copel e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, anteriores a data em que o acionista ou o grupo de acionistas ultrapassar o limite previsto neste artigo, atualizada *pro rata dies*, pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

CAPÍTULO XIV – EMISSÃO DE *UNITS*

Art. 106 A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações, representativos de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais classe B (*Units*).

§ 1º As *Units* poderão ser emitidas: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das *Units*, observados os prazos, regras e procedimentos fixados pelo Conselho de Administração; (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por *Units*; e (iii) nos casos previstos nos Artigos 109 e 110 do presente Estatuto.

§ 2º Somente poderão ser objeto de depósito para a emissão de *Units* ações livres de ônus e gravames.

§ 3º A Companhia poderá contratar instituição financeira para emissão das *Units*.

Art. 107 Os titulares das *Units* terão os mesmos direitos e vantagens das ações por elas representadas, inclusive quanto ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

Parágrafo único. Os titulares das *Units* têm o direito de participar das Assembleias Gerais e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas *Units*, mediante comprovação de sua titularidade e observadas as regras de representação de acionistas previstas neste Estatuto.

Art. 108 As *Units* são escriturais, observado que, a partir da emissão das *Units*, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

§ 1º Salvo na hipótese de cancelamento das *Units*, a propriedade das ações representadas pelas *Units* somente poderá ser transferida por meio da transferência das *Units*.

§ 2º O titular das *Units* terá o direito de solicitar à instituição financeira depositária, a qualquer tempo, o cancelamento das *Units* e a consequente entrega das respectivas ações depositadas, observados os prazos, regras e procedimentos a serem fixados pelo Conselho de Administração.

§ 3º As *Units* sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser objeto de pedido de cancelamento.

§ 4º O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender por prazo determinado, não superior a 30 (trinta) dias, a possibilidade de cancelamento de *Units* referida no § 2º, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de *Units*, no mercado local e/ou internacional.

Art. 109 Nas hipóteses de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, as seguintes regras deverão ser observadas com relação às *Units*:

I no caso de aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas *Units* na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, sempre observando a proporção prevista no Artigo 106 do presente Estatuto, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*; e

II no caso da redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de *Units* dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de *Units* em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, sempre observando a proporção prevista no Artigo 106 do presente Estatuto, sendo que as ações não passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.

Art. 110 Na hipótese de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas *Units* no livro de registro de *Units* escriturais, creditando-lhes aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações depositadas na conta de depósito vinculada às *Units*, sempre observando a proporção prevista no artigo 106 do presente Estatuto, sendo que as ações não passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.

Parágrafo único. Nos casos em que houver o exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não ocorrerá o crédito automático de *Units*.

CAPÍTULO XV - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 111 A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de, em especial, quanto aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112 Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial

por ação, a ser apurado com base no último conjunto de demonstrações financeiras aprovadas pela assembleia geral, sendo facultado ao acionista requerer levantamento de balanço especial nas hipóteses previstas no artigo 45 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 113 A Companhia deverá observar, além do acordo de acionistas, as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

Art. 114 O representante dos empregados da Companhia, eleito pela 68ª AGO, realizada em 28.04.2023, como membro do Conselho de Administração, permanecerá na posição até o final do seu respectivo mandato a ser encerrado na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025.

ANEXO I - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto originário do Estatuto da Copel (arquivado na Jucepar, sob o nº 17.340, em 16.06.1955, e publicado no DOE PR, de 25.06.1955) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
	Nº arq.	Data	
09.09.1969	83.759	01.10.1969	08.10.1969
21.08.1970	88.256	04.09.1970	14.09.1970
22.10.1970	88.878	05.11.1970	16.11.1970
28.04.1972	95.513	24.05.1972	30.05.1972
30.04.1973	101.449	15.08.1973	28.08.1973
06.05.1974	104.755	21.05.1974	05.06.1974
27.12.1974	108.364	07.02.1975	21.02.1975
30.04.1975	110.111	03.06.1975	18.06.1975
26.03.1976	114.535	29.04.1976	10.05.1976
15.02.1978	123.530	28.02.1978	08.03.1978
14.08.1979	130.981	09.11.1979	20.11.1979
26.02.1980	132.253	25.03.1980	16.04.1980
30.10.1981	139.832	01.12.1981	18.12.1981
02.05.1983	146.251	31.05.1983	14.06.1983
23.05.1984	150.596	26.07.1984	28.08.1984
17.12.1984	160.881	17.01.1985	11.02.1985
11.06.1985	162.212	01.07.1985	18.07.1985
12.01.1987	166.674	13.02.1987	26.02.1987
18.03.1987	166.903	07.04.1987	08.05.1987
19.06.1987	167.914	02.07.1987	14.07.1987
22.02.1994	18444,7	28.02.1994	17.03.1994
22.08.1994	309,0	20.09.1994	06.10.1994
15.02.1996	960275860	27.02.1996	06.03.1996
18.10.1996	961839597	29.10.1996	06.11.1996
10.07.1997	971614148	18.07.1997	22.07.1997
12.03.1998	980428793	01.04.1998	07.04.1998
30.04.1998	981597050	06.05.1998	12.05.1998
25.05.1998	981780954	28.05.1998	02.06.1998
26.01.1999	990171175	05.02.1999	11.02.1999
25.03.1999	990646483	14.04.1999	23.04.1999
27.03.2000	000633666	30.03.2000	07.04.2000
07.08.2001	20011994770	14.08.2001	27.08.2001
26.12.2002	20030096413	29.01.2003	10.02.2003
19.02.2004	20040836223	08.03.2004	19.03.2004
17.06.2005	20052144879	23.06.2005	05.07.2005
11.01.2006	20060050632	20.01.2006	25.01.2006

Cont....

ANEXO I - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Continuação...

Ata da AG	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
	Nº arq.	Data	
24.08.2006	20063253062	30.08.2006	11.09.2006
02.07.2007	20072743441	04.07.2007	27.07.2007
18.04.2008	20081683790	25.04.2008	27.05.2008
13.03.2009	20091201500	13.03.2009	31.03.2009
08.07.2010	20106612077	20.07.2010	04.08.2010
28.04.2011	20111122929	10.05.2011	07.06.2011
26.04.2012	20123192609	09.05.2012	15.05.2012
25.04.2013	20132186560	07.05.2013	20.05.2013
25.07.2013	20134231198	30.07.2013	09.08.2013
10.10.2013	20135861330	15.10.2013	25.10.2013
24.04.2014	20142274046	29.04.2014	05.05.2014
23.04.2015	20152615962	04.05.2015	06.05.2015
22.12.2016	20167724827	04.01.2017	06.01.2017
07.06.2017	20173251129	12.06.2017	19.06.2017
28.06.2018	20183296796	11.07.2018	17.07.2018
29.04.2019	20192743090	07.05.2019	10.05.2019
02.12.2019	20197383041	17.12.2019	19.12.2019
11.03.2021	20211660922	25.03.2021	06.04.2021
27.09.2021	20216601347	30.09.2021	18.10.2021

Ata da AG de	JUCEPAR		Extrato publicado no Valor Econômico de
	Nº arq.	Data	
28.04.2023	20233084983	08.05.2023	12.05.2023
10.07.2023*	20234989270	25.07.2023	28.07.2023

**Em função de condicionante presente na 207ªAGE, de 10.07.2023, o Estatuto Social da Copel como Corporação entrou em vigor em 11.08.2023, com a liquidação da oferta pública de ações da Companhia na B3.*

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 28.03.1955: Cr$ 800.000.000,00

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
Cr$				
01.10.1960	1.400.000.000,00	26.350	13.10.1960	14.10.1960
16.04.1962	4.200.000.000,00	31.036	03.05.1962	26.05.1962
11.11.1963	8.000.000.000,00	37.291	28.11.1963	02.12.1963
13.10.1964	16.000.000.000,00	50.478	23.10.1964	31.10.1964
24.09.1965	20.829.538.000,00	65.280	15.10.1965	18.10.1965
29.10.1965	40.000.000.000,00	65.528	12.11.1965	18.11.1965
20.09.1966	70.000.000.000,00	70.003	11.10.1966	18.10.1966[1]
NCr$				
31.10.1967	125.000.000,00	74.817	01.12.1967	07.12.1967
17.06.1968	138.660.523,00	77.455	27.06.1968	13.07.1968
27.11.1968	180.000.000,00	79.509	10.12.1968	20.12.1968
06.06.1969	210.000.000,00	82.397	11.07.1969	05.08.1969
13.10.1969	300.000.000,00	84.131	30.10.1969	03.11.1969
03.12.1969	300.005.632,00	84.552	16.12.1969	30.12.1969
06.04.1970	332.111.886,00	86.263	14.05.1970	09.06.1970
Cr$				
24.11.1970	425.000.000,00	89.182	11.12.1970	18.12.1970
18.12.1970	500.178.028,00	89.606	04.02.1971	17.02.1971
31.07.1972	866.000.000,00	97.374	21.09.1972	04.10.1972
30.04.1973[2]	867.934.700,00	101.449	15.08.1973	28.08.1973
31.08.1973	877.000.000,00	102.508	09.11.1973	21.11.1973
30.10.1973[3]	1.023.000.000,00	103.387	25.01.1974	11.02.1974
30.05.1974	1.023.000.010,00	105.402	21.06.1974	27.06.1974
27.12.1974	1.300.000.000,00	108.364	07.02.1975	21.02.1975
30.04.1975	1.302.795.500,00	110.111	13.06.1975	18.06.1975
22.12.1975	1.600.000.000,00	113.204	15.01.1976	13.02.1976
26.03.1976	1.609.502.248,00	114.535	29.04.1976	10.05.1976
17.12.1976	2.100.000.000,00	118.441	14.01.1977	04.02.1977
29.08.1977	3.000.000.000,00	122.059	14.10.1977	25.10.1977
16.11.1977	3.330.000.000,00	122.721	13.12.1977	12.01.1978
28.04.1978	3.371.203.080,00	125.237	06.07.1978	20.07.1978

Cont....

1 *Retificada no DOE PR de 05.06.1967.*

2 *Ratificada na AGE de 07.08.1973, publicada no DOE PR de 23.08.1973.*

3 *Ratificada na AGE de 21.12.1973, publicada no DOE PR de 01.02.1974.*

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Continuação...

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
Cr$				
14.12.1978	4.500.000.000,00	127.671	19.01.1979	06.03.1979
05.03.1979	5.656.487.659,00	128.568	04.05.1979	17.05.1979
30.04.1979	5.701.671.254,00	129.780	24.07.1979	14.08.1979
24.09.1979	8.000.000.000,00	130.933	05.11.1979	23.11.1979
CR$				
27.03.1980	10.660.296.621,00	133.273	17.06.1980	27.06.1980
29.04.1980	10.729.574.412,00	133.451	27.06.1980	16.07.1980
16.10.1980	11.600.000.000,00	135.337	02.12.1980	20.01.1981
30.04.1981	20.000.000.000,00	137.187	19.05.1981	29.05.1981
30.10.1981	20.032.016.471,00	139.832	01.12.1981	18.12.1981
30.04.1982	37.073.740.000,00	141.852	01.06.1982	17.06.1982
29.10.1982	39.342.000.000,00	144.227	14.12.1982	29.12.1982
14.03.1983	75.516.075.768,00	145.422	12.04.1983	10.05.1983
02.05.1983	80.867.000.000,00	146.251	31.05.1983	14.06.1983
01.09.1983	83.198.000.000,00	148.265	25.10.1983	09.12.1983
10.04.1984	205.139.191.167,00	150.217	15.06.1984	17.07.1984
10.04.1984	215.182.000.000,00	150.217	15.06.1984	17.07.1984
05.10.1984	220.467.480.000,00	160.412	08.11.1984	27.11.1984
25.03.1985	672.870.475.837,00	161.756	21.05.1985	11.06.1985
25.03.1985	698.633.200.000,00	161.756	21.05.1985	11.06.1985
18.09.1985	719.093.107.000,00	163.280	14.11.1985	27.11.1985
Cz$				
25.04.1986	2.421.432.629,00	164.815	11.06.1986	30.06.1986
23.10.1986	2.472.080.064,00	166.138	06.11.1986	14.11.1986
18.03.1987	4.038.049.401,49	166.903	07.04.1987	08.05.1987
18.03.1987	4.516.311.449,87	166.903	07.04.1987	08.05.1987
18.09.1987	4.682.539.091,91	168.598	06.10.1987	16.10.1987
14.04.1988	18.772.211.552,10	170.034	06.05.1988	25.05.1988[4]
14.04.1988	19.335.359.578,00	170.034	06.05.1988	25.05.1988
14.06.1988	19.646.159.544,00	170.727	11.07.1988	20.07.1988
25.04.1989	174.443.702.532,00	172.902	26.05.1989	06.07.1989
NCz$				
25.04.1989	182.848.503,53	172.902	26.05.1989	06.07.1989
26.06.1989	184.240.565,60	17.337,4	12.07.1989	21.07.1989

Cont....

4 *Retificação no DOE nº 2780, de 27.05.88.*

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Continuação...

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
Cr$				
30.03.1990	2.902.464.247,10	175.349	02.05.1990	09.05.1990
30.03.1990	3.113.825.643,60	175.349	02.05.1990	09.05.1990
25.05.1990	3.126.790.072,52	176.016	10.07.1990	09.08.1990
25.03.1991	28.224.866.486,42	17.780,9	26.04.1991	23.05.1991
25.03.1991	30.490.956.176,38	17.780,9	26.04.1991	23.05.1991
23.05.1991	30.710.162.747,26	17.833,7	18.06.1991	27.06.1991
28.04.1992	337.561.908.212,47	18.061,7	08.06.1992	06.07.1992
28.04.1992	367.257.139.084,96	18.061,7	08.06.1992	06.07.1992
25.06.1992	369.418.108.461,33	18.089,9	09.07.1992	17.07.1992
01.04.1993	4.523.333.257.454,10	18.255,3	29.04.1993	20.05.1993
01.04.1993	4.814.158.615.553,95	18.255,3	29.04.1993	20.05.1993
15.06.1993	4.928.475.489.940,95[5]	18.313,9	13.07.1993	24.08.1993
CR$				
26.04.1994	122.158.200.809,22[6]	1847810	10.05.1994	08.06.1994
R$				
25.04.1995	446.545.229,15	950696471	18.05.1995	19.06.1995
23.04.1996	546.847.990,88	960710000	07.05.1996	15.05.1996
29.07.1997	1.087.959.086,89	971614130	30.07.1997	01.08.1997
07.08.1997	1.169.125.740,57[7]	971761671	12.08.1997	15.08.1997
12.03.1998	1.225.351.436,59	980428793	01.04.1998	07.04.1998
25.03.1999	1.620.246.833,38	990646483	14.04.1999	23.04.1999
26.12.2002	2.900.000.000,00	20030096413	29.01.2003	10.02.2003
29.04.2004	3.480.000.000,00	20041866290	07.06.2004	18.06.2004
27.04.2006	3.875.000.000,00	20061227897	09.05.2006	24.05.2006
27.04.2007	4.460.000.000.00	20071761462	05.05.2007	29.05.2007
27.04.2010	6.910.000.000,00	20105343960	06.05.2010	13.05.2010
22.12.2016	7.910.000.000,00	20167724827	04.01.2017	06.01.2017
29.04.2019	10.800.000.000,00	20192743090	07.05.2019	10.05.2019

5 *Em função da Medida Provisória nº 336, de 28.07.93, que altera a moeda nacional, o capital da Empresa passou, a partir de 01.08.93, a ser registrado em "cruzeiros reais" (CR$ 4.928.475.475,41, nesta última data).*

6 *Em função da Medida Provisória nº 542, de 30.06.94, que altera a moeda nacional, o capital da Empresa passou, a partir de 01.07.94, a ser registrado em "reais" (R$ 44.421.146,54, nesta última data).*

7 *Aumento do capital social autorizado pelo Conselho de Administração.*

Documento Cópia - SICnet

SPE/MME
Fl. nº 669

Número do Protocolo
48360.000807/2016-00

QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE CONCESSÃO
DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 46/1999-ANEEL

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Documento Cópia - SICnet

SPE/MME
Fl. nº 670

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO 1

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO 2

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA 3

CLÁUSULA QUARTA - PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA 5

CLÁUSULA QUINTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS ... 6

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 6

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA 11

CLÁUSULA OITAVA - GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA 12

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO 13

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES 14

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO 15

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS 15

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) 18

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO 18

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA 19

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES 19

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO TERMO ADITIVO 19

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO 19

Documento Cópia - SICnet

SPE/MME
Fl. nº 621

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO

Processo nº 48500.003468/2012-93.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 46/1999-ANEEL

PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME, doravante designado apenas MME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, com Sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco U, CEP: 70065-900, Brasília/DF, representado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, EDUARDO BRAGA e a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., com Sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C, Mossunguê, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada DISTRIBUIDORA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, VLADEMIR SANTO DALEFFE, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.748.509-25, e por seu Diretor de Finanças, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.542.759-20, com interveniência e anuência da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com Sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Coronel Dulcídio, nº 800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, na forma de seu Estatuto Social representada por seu Diretor-Presidente, LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA, inscrito no CPF/MF sob o nº 201.576.659-68, e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.542.759-20, neste Instrumento designada como SÓCIO CONTROLADOR, considerando os termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015 e do Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 9 de novembro de 2015, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui Objeto deste Termo Aditivo formalizar a prorrogação do Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 46/1999-ANEEL até 7 de julho de 2045, de acordo com o Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 9 de novembro de 2015, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012 e no Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015.

Parágrafo Único - O Contrato nº 46/1999-ANEEL regula a Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no âmbito da Concessão de que é Titular a DISTRIBUIDORA, nas Áreas dos Municípios e discriminados no Anexo I deste Termo Aditivo.

CONJUR/MME
VISTO

Helio E. Richter
OAB PR 23.960
COPEL

Documento Cópia - SICnet

SPE/MME
Fl. nº 642

Subcláusula Primeira - A Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica constitui Concessão Individualizada para a Área constante do Anexo I deste Termo Aditivo, para todos os efeitos normativos e contratuais, em especial para fins de eventual Intervenção, Declaração de Caducidade, Encampação ou outras Formas de Extinção.

Subcláusula Segunda - As Instalações de Transmissão de âmbito Próprio da Distribuição poderão ser consideradas Integrantes da Concessão de Distribuição conforme Regulação da ANEEL.

Subcláusula Terceira - Respeitados os Contratos vigentes, a Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada neste Contrato não confere à DISTRIBUIDORA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força de Lei, possam adquirir energia elétrica de outro Fornecedor.

Subcláusula Quarta - A Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada neste Contrato não confere exclusividade de atendimento nas Áreas onde a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL constatar a atuação de fato de Cooperativas de Eletrificação Rural.

Subcláusula Quinta - A DISTRIBUIDORA aceita que a Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, de que é Titular, seja realizada como Função de Utilidade Pública Prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, as quais deverão favorecer a modicidade tarifária, nos termos e condições previstas na legislação e na Regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta - Quaisquer normas, instruções, regulação ou determinações de caráter geral aplicáveis às Prestadoras de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, quando expedidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, aplicar-se-ão automaticamente ao Objeto da Concessão ora Contratada, a elas submetendo-se a DISTRIBUIDORA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Sétima da Cláusula Sexta.

Subcláusula Sétima - A DISTRIBUIDORA deverá ceder ou incorporar, conforme determinação do PODER CONCEDENTE ou da ANEEL, Ativos provenientes de outras Concessões ou de Agentes do Setor Elétrico.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Na Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica referido neste Contrato, a DISTRIBUIDORA se compromete com a prestação do serviço adequado, tendo ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato e das normas legais e regulamentares, assim como as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA obriga-se a adotar tecnologia adequada e a empregar métodos operativos, materiais, equipamentos e instalações que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam a prestação do serviço adequado de distribuição de energia elétrica, inclusive a segurança das pessoas e das instalações, na forma prevista nas normas setoriais.

CONJUR/MME
VISTO
Helio E. Richter
OAB PR 23.960
COPEL

Documento Cópia - SICnet

SPE/MME
Fl. nº 673

Subcláusula Segunda - A prestação do serviço adequado pressupõe a adoção das melhores práticas setoriais e das normas aplicáveis, notadamente quanto à operação, manutenção, planejamento do Sistema Elétrico e modernização das Instalações.

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA atenderá aos pedidos dos interessados para a utilização do serviço concedido, nas condições estabelecidas nos Contratos e na regulação da ANEEL, assegurando o tratamento não discriminatório a todos os usuários.

Subcláusula Quarta - A suspensão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica dar-se-á por razões de ordem técnica ou de segurança e por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Quinta - Na exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá observar o tratamento isonômico, inclusive tarifário, dos seus usuários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta - A DISTRIBUIDORA se compromete a respeitar os padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

Subcláusula Sétima - O descumprimento de padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL poderá obrigar a DISTRIBUIDORA a compensar os usuários pela má qualidade da prestação do Serviço de Distribuição, conforme regulação da ANEEL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Subcláusula Oitava - O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulação da ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o inciso I, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Sétima.

Parágrafo Único - Nos últimos cinco anos do Contrato, visando assegurar a adequada Prestação do Serviço pela DISTRIBUIDORA, o disposto nesta Subcláusula se aplicará no caso de qualquer descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos.

Subcláusula Nona - A DISTRIBUIDORA se compromete a elaborar e manter o Plano de Manutenção das Instalações de Distribuição atualizado, estabelecendo as periodicidades e atividades de manutenção que atendam às Especificações Técnicas dos Equipamentos e à adequada Prestação Serviço, de forma a apresentar à ANEEL quando solicitado.

Subcláusula Décima - A DISTRIBUIDORA obriga-se a cumprir as Metas de Universalização do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Primeira - Cumpre à DISTRIBUIDORA observar o disposto na legislação consumerista, no que couber à Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA

Além de outras decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:

CONJUR/MME
VISTO

Helio E. Richter
OAB PR 23.960
COPEL

Documento Cópia - SICnet

SPE/MME
Fl. nº 674

I - operar e manter as instalações de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do Serviço Regulado, a segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações;

II - organizar e manter controle patrimonial dos bens e instalações vinculados à concessão, zelando por sua integridade e providenciando que aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente garantidos por seguro;

III - prestar contas à ANEEL da Gestão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica concedido, na periodicidade e forma previstas nas normas setoriais;

IV - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;

V - assegurar aos interessados, na forma da lei e regulamentação, o livre acesso às suas Redes, consoante as condições gerais de acesso e as tarifas estabelecidas pela ANEEL;

VI - participar, quando for o caso, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, nas condições previstas pelo Estatuto do ONS e pela Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, submetendo-se às regras e procedimentos emanados destas Entidades;

VII - manter seu acervo documental auditável, em conformidade com as normas vigentes;

VIII - instalar, por sua conta, os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;

IX - adotar as soluções decorrentes do planejamento da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN, especialmente aquelas relacionadas aos Sistemas Especiais de Proteção - SEP;

X - realizar, em conjunto com as Transmissoras, os estudos e os ajustes necessários ao funcionamento adequado dos Sistemas de Proteção nas Fronteiras com a Rede Básica do SIN;

XI - compartilhar infraestrutura com outros Prestadores de Serviço Público, observando as condições de segurança, o tratamento isonômico e buscando a redução de custos;

XII - prestar contas aos usuários, periodicamente, da Gestão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica concedido, nos termos estabelecidos pela regulação da ANEEL;

XIII - submeter à anuência prévia da ANEEL, na forma e condições previstas nas normas setoriais:
a) a alienação, cessão, concessão, transferência, dação em garantia ou desvinculação de Ativos vinculados ao Serviço Público Outorgado; e
b) a transferência de Concessão ou do Controle Societário;

XIV - comprometer-se com a redução de perdas elétricas, conforme regulação da ANEEL, sujeitando-se, inclusive, a sanções pelo seu descumprimento;

Subcláusula Primeira - Compete à DISTRIBUIDORA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Segunda - A DISTRIBUIDORA fica obrigada a aplicar, conforme estabelecido pelas normas vigentes, parte de sua Receita Operacional Líquida, em pesquisa e desenvolvimento do Setor Elétrico e em Programas de Eficiência Energética no Uso Final.

CONJUR/MME
VISTO
Helio E. Richter
OAB/PR 23.960
COPEL

Documento Cópia - SICnet

SPE/MME
Fl. nº 675

Subcláusula Terceira - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao Serviço Objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com Sede e Administração no País.

Subcláusula Quarta - Na execução do Serviço Concedido, a DISTRIBUIDORA responderá por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários de seus serviços ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Órgão Competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA

Além de outros direitos decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem prerrogativas da DISTRIBUIDORA, inerentes à concessão:

I - utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição às normas setoriais;

II - promover desapropriação e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao Serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, quando cabíveis, bem assim com o ônus de sua adequada manutenção;

III - construir estradas e implantar Sistemas de Telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na Exploração do Serviço, respeitadas as normas setoriais; e

IV - estabelecer Linhas e Redes de Energia Elétrica, bem como outros Equipamentos e Instalações Vinculados ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, para atendimento de usuários em sua Área de Concessão.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à DISTRIBUIDORA imunidade ou isenção tributárias, ressalvadas as situações expressamente indicadas em Lei.

Subcláusula Segunda - As prerrogativas, em razão deste Contrato, conferidas à DISTRIBUIDORA não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias ao Serviço Concedido, assim como a implementação de projetos associados, observando-se que:

I - tais contratos reger-se-ão pelo direito privado, ressalvadas, quando pertinentes, as disposições legais atinentes à contratação pela Administração Pública;

II - tais contratos não estabelecem qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela DISTRIBUIDORA e o PODER CONCEDENTE ou a ANEEL; e

III - a execução das atividades contratadas com terceiros não exclui e, portanto, pressupõe o cumprimento das normas que regem a Prestação do Serviço Concedido.

CONJUR/MME
VISTO

Helio E. Richter
OAB/PR 23.960
COPEL

Documento Cópia - SICnet
SPE/MME
Fl. nº 676

Subcláusula Quarta - Do disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com base na alínea "e", do art. 151, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 40, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, fica a DISTRIBUIDORA autorizada a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários a elaboração do Projeto das Instalações de Distribuição.

Subcláusula Quinta - A autorização referida na Subcláusula anterior confere à DISTRIBUIDORA, com fundamento na Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na Rota das Linhas de Distribuição.

Subcláusula Sexta - A autorização referida nas duas Subcláusulas anteriores não exime a DISTRIBUIDORA de reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na Rota das Linhas de Distribuição em decorrência dos estudos autorizados.

CLÁUSULA QUINTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A DISTRIBUIDORA obriga-se a prover o atendimento das demandas do Serviço Concedido, incluindo a implantação de novas Instalações, ampliação e modificação das existentes, assim como garantir o atendimento de seu mercado de energia presente e futuro.

Subcláusula Primeira - As novas instalações, as ampliações e as modificações das Instalações existentes, inclusive as de Transmissão de âmbito próprio da Distribuição, deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à Concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Subcláusula Segunda - Compete à DISTRIBUIDORA planejar a expansão e a ampliação do Sistema de Distribuição, observando o critério de Menor Custo Global para o Sistema Elétrico e considerando as possibilidades de integração com outros Sistemas de Distribuição e de Transmissão.

Subcláusula Terceira - Compete à DISTRIBUIDORA efetuar, consoante o Planejamento do Setor Elétrico, os Suprimentos de Energia Elétrica a outras Distribuidoras e as Interligações que forem necessárias.

Subcláusula Quarta - Compete à DISTRIBUIDORA subsidiar e participar do Planejamento do Setor Elétrico e da elaboração dos Planos e Estudos de Expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando as obras de sua responsabilidade e fazendo cumprir, em sua Área de Concessão, as determinações técnicas e administrativas deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Pela Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica que lhe é Concedido por este Contrato, a DISTRIBUIDORA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA reconhece que as tarifas vigentes na data da assinatura deste Termo Aditivo, em conjunto com as regras de Reposicionamento Tarifário são suficientes à adequada Prestação do Serviço e à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

CONJUR/MME
VISTO
Helio E. Richter
OAB/PR 23.960
COPEL

Documento Cópia - SICnet

SPE/MME
Fl. nº 677

Subcláusula Segunda - O Reposicionamento Tarifário consiste na decomposição da "Receita Requerida" em tarifas a serem cobradas dos usuários, e compreende os seguintes mecanismos previstos nesta Cláusula: Reajuste Tarifário, Revisão Tarifária Ordinária e Revisão Tarifária Extraordinária.

Subcláusula Terceira - Para fins de Reposicionamento Tarifário, a Receita Requerida não incluirá os tributos incidentes sobre as Tarifas PIS/PASEP (Programa de Integração Social - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias), e será composta por duas Parcelas:

Parcela A: Parcela da Receita Correspondente aos Seguintes Itens: **i.** Encargos Setoriais; **ii.** Energia Elétrica Comprada; **iii.** Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica"; e **iv.** Receitas Irrecuperáveis; e

Parcela B: Parcela da Receita Associada a Custos Operacionais e de Capital Eficientes, inclusive despesas de depreciação, do segmento de Distribuição de Energia Elétrica;

Onde:

Parcela A - Encargos Setoriais: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA destinada ao cumprimento das obrigações associadas à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de Geração de Energia Elétrica, quando aplicável; ao Encargo de Serviços do Sistema - ESS; à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; à Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; ao Programa de Eficiência Energética - PEE; ao Encargo de Energia de Reserva - EER e a demais Políticas Públicas para o Setor Elétrico definidas na legislação superveniente;

Parcela A - Energia Elétrica Comprada: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Compra de Energia Elétrica, inclusive proveniente de Empreendimentos Próprios de Geração, para o atendimento a seus consumidores e outras Concessionárias e Permissionárias de Distribuição, considerando o Nível Regulatório de Perdas de Energia Elétrica do Sistema de Distribuição e de Transmissão, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula;

Parcela A - Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Contratação Eficiente de Montantes de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição e de Pontos de Conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA; e

Parcela A - Receitas Irrecuperáveis: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Parte Residual, de improvável recuperação, da inadimplência dos usuários de sua Rede, calculada pelo produto entre a receita bruta e os Percentuais Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis, observado o disposto na Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Quarta - O Reajuste Tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 24 de junho de 2017, exceto nos anos em que ocorra Revisão Tarifária Ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula.

Subcláusula Quinta - No Primeiro Reposicionamento Tarifário posterior à assinatura do Contrato serão aplicadas as regras de Reajuste Tarifário e Revisão Tarifária previstas no Contrato de Concessão anterior da DISTRIBUIDORA.

CONJUR/MME
VISTO

Subcláusula Sexta - Nos Reajustes Tarifários Anuais a Receita Requerida será calculada pela seguinte Equação:

Helio E. Richter
OAB PR 23.960

Documento Cópia - SICnet

$$RR = VPA + VPB$$

Onde:

RR: Receita Requerida;

VPA: Valor da Parcela A considerando as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o Mercado de Referência, podendo contemplar ajustes e previsões, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial;

VPB: Valor resultante da aplicação da Tarifa correspondente aos Itens que compõem a Parcela B, vigente na Data de Referência Anterior, ao Mercado de Referência, atualizado pela diferença entre o Índice de Variação da Inflação (IVI) e o Fator X;

IVI: Número Índice obtido pela divisão dos Índices do IPCA, do IBGE, ou do Índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o Índice considerado no último Reposicionamento Tarifário;

Fator X: Valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com a Subcláusula Décima Quinta desta Cláusula;

Data de Referência Anterior: Data do Último Reposicionamento Tarifário;

Mercado de Referência: Composto pelos Montantes de Energia Elétrica e de Demanda de Potência Faturados no Período de Referência; e

Período de Referência: Doze meses anteriores ao mês do Reajuste Tarifário Anual ou Revisão Tarifária Periódica em Processamento, quando for o caso.

Subcláusula Sétima - A forma de cálculo dos Níveis Regulatórios ou os Níveis Regulatórios das Perdas de Energia Elétrica do Sistema de Distribuição serão estabelecidos nas Revisões Tarifárias Ordinárias a partir de análise de eficiência, que deverá levar em consideração, quando cabível, o desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA. Os Níveis Regulatórios de Perdas de Energia Elétrica na Rede Básica serão definidos a cada Reposicionamento Tarifário a partir dos Níveis observados nos últimos doze meses com informações disponíveis.

Parágrafo Único - A regulação da ANEEL definirá o Tratamento Regulatório das Perdas de Energia Elétrica das Demais Instalações de Transmissão (DIT).

Subcláusula Oitava - Os Níveis Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis serão definidos nas Revisões Tarifárias Ordinárias a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Nona - A Receita Requerida mencionada na Subcláusula Sexta desta Cláusula e na Subcláusula Décima Primeira desta Cláusula não considerará eventuais descontos tarifários e outras Fontes de Receita, tais como Recursos da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE), Outras Receitas e Receitas com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, sendo que:

I - Ultrapassagem de Demanda: Montantes de Demanda de Potência Ativa ou de Uso do Sistema de Distribuição Medidos que Excederem os Valores Contratados, conforme regulação da ANEEL;

II - Excedente de Reativo: Montantes de Energia Elétrica Reativa e Demanda de Potência Reativa que Excederem o Limite Permitido, conforme regulação da ANEEL; e

CONJUR/MME
VISTO
Helio E. Richter
OAB PR 23.960
COPEL

Documento Cópia - SICnet

SPE/MME
Fl. nº 679

III - Outras Receitas: Parcela das Receitas Auferidas pela DISTRIBUIDORA no Exercício de Outras Atividades Empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, observado o disposto na Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima - No Processo de Cálculo das Tarifas mencionado na Subcláusula Vigésima Primeira desta Cláusula a ANEEL deverá subtrair da Parcela B as Receitas Totais Faturadas no Período de Referência com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, além dos Valores de Outras Receitas Faturados no Período de Referência, conforme Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima Primeira - Nos Processos de Revisões Tarifárias Ordinárias a Receita Requerida será calculada pela soma do Valor da Parcela A e da Parcela B.

Subcláusula Décima Segunda - Nos Processos de Revisões Tarifárias Ordinárias o valor da Parcela B será calculado considerando estímulos à eficiência, melhoria da qualidade, modicidade das tarifas e previsibilidade das regras, conforme regulação da ANEEL, que deverá observar o seguinte:

I - os Custos Operacionais serão calculados a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o Desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA;

II - os Custos de Capital serão calculados pela soma de duas Parcelas, Remuneração do Capital e Quota de Reintegração Regulatória;

III - a Remuneração do Capital será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória, ainda não Depreciada/Amortizada, e da Taxa de Retorno Adequada;

IV - a Quota de Reintegração Regulatória será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória e da Taxa de Depreciação Regulatória;

V - a Taxa de Retorno Adequada será calculada a partir de Metodologia que considerará os Riscos do Exercício da Atividade de Distribuição de Energia Elétrica, ponderando os Custos de Capital Próprio e de Terceiros, conforme Estrutura de Capital Regulatória;

VI - a Base de Remuneração Regulatória corresponde aos Investimentos Eficientes Realizados pela DISTRIBUIDORA para Prestação do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica;

VII - a Metodologia de Valoração da Base de Remuneração Regulatória deverá conter, quando cabível, mecanismos de estimulo a investimentos eficientes, tais como análise de eficiência, que levará em consideração o Desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA; e

VIII - as Parcelas de Remuneração do Capital, Quota de Reintegração Regulatória e Custos Operacionais poderão ser calculadas em forma de Anuidade, denominada Anuidade Regulatória, observando o disposto nos incisos I e VII desta Subcláusula.

Subcláusula Décima Terceira - As Revisões Tarifárias Ordinárias obedecerão ao seguinte Cronograma: a Primeira Revisão será procedida em 24 de junho de 2016 e as subsequentes serão realizadas a cada cinco anos a partir desta data.

CONJUR/MME
VISTO
Helio E. Richter
OAB PR 23.960
COPEL

Documento Cópia - SICnet

SPE/MME
Fl. nº 680

Subcláusula Décima Quarta - Na Revisão Tarifária Ordinária aplica-se o disposto na Subcláusula Sexta desta Cláusula para a definição do Valor da Parcela A.

Subcláusula Décima Quinta - Nos Processos de Revisão Tarifária Ordinária serão estabelecidos os Valores ou a Forma de Cálculo do Fator X, com o objetivo de repassar aos usuários ganhos de produtividade observados no Setor de Distribuição Energia Elétrica e resultados decorrentes de mecanismos de incentivos, que poderão contemplar estímulos à melhora na qualidade do Serviço e à eficiência energética, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Sexta - A pedido da DISTRIBUIDORA, a ANEEL poderá, considerando o nível eficiente de custos, proceder à Revisão Tarifária Extraordinária, visando restabelecer o Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos Reposicionamentos Tarifários Ordinários, caso sejam comprovadas alterações significativas nos Custos da DISTRIBUIDORA, que não decorram da ação ou da omissão desta.

Subcláusula Décima Sétima - Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu Equilíbrio Econômico-Financeiro, devidamente comprovado pela DISTRIBUIDORA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

Subcláusula Décima Oitava - As Receitas Auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais, referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, denominadas Outras Receitas, serão revertidas parcialmente à modicidade tarifária nos Reposicionamentos Tarifários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Nona - Nos Reajustes Tarifários e Revisões Tarifárias Ordinárias a ANEEL garantirá a neutralidade aos Itens da Parcela A, a ser considerada nos Ajustes da Receita da DISTRIBUIDORA referidos na Subcláusula Sexta desta Cláusula, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no Período de Referência e os respectivos valores contemplados no Reposicionamento Tarifário anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo Índice utilizado na apuração do Saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA, observando:

I - no cálculo da neutralidade dos Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: as contratações eficientes de Montantes de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição e de Pontos de Conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA;

II - no cálculo da neutralidade dos Custos de Energia Elétrica Comprada: os níveis eficientes de perdas, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula e na Subcláusula Vigésima desta Cláusula; e

III - no cálculo da neutralidade das Receitas Irrecuperáveis: os percentuais Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis, conforme Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Vigésima - A DISTRIBUIDORA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo dentre as alternativas disponíveis, sujeitando-se a limites de repasse dos Custos da Energia Elétrica Comprada nos Reposicionamentos Tarifários, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial.

Subcláusula Vigésima Primeira - A Receita Requerida será decomposta em Tarifas a serem cobradas dos usuários, mediante metodologia de Estrutura Tarifária definida pela ANEEL, que considerará eventuais Descontos Tarifários definidos na legislação setorial.

CONJUR/MME
VISTO
Heliane Bichter
OAB/PR 23.960

Documento Cópia - SICnet
SPE/MME
Fl. nº 681

Subcláusula Vigésima Segunda - É vedado à DISTRIBUIDORA cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, valores de Tarifas superiores àqueles Homologados pela ANEEL.

Subcláusula Vigésima Terceira - É facultado à DISTRIBUIDORA conceder descontos sobre as Tarifas homologadas pela ANEEL, desde que as Reduções de Receita não impliquem pleitos compensatórios posteriores quanto à Recuperação do Equilíbrio Econômico-Financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Quinta da Cláusula Segunda.

Subcláusula Vigésima Quarta - O atendimento ao critério de racionalidade operacional e econômica pelas Concessionárias cujos mercados sejam inferiores a 500 GWh/ano deverá considerar os parâmetros técnicos, econômicos e operacionais e a estrutura dos mercados atendidos por Concessionárias do mesmo porte e condição e as demais disposições da legislação e regulamentação vigentes, observando:

I - o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição existente na data de Prorrogação da Concessão, concedido pelas supridoras às suas supridas, será reduzido à razão de vinte por cento ao ano a partir do Primeiro Reajuste Tarifário Anual ou Revisão Tarifária Ordinária após a Prorrogação da Concessão e será nulo a partir do quinto Processo de Reposicionamento Tarifário; e

II - transcorridos cinco anos a partir da data de assinatura deste Contrato, eventuais alterações nas Tarifas decorrentes da aplicação dos parâmetros técnicos, econômicos e operacionais referidos acima dar-se-ão de forma progressiva nos Processos de Revisão Tarifária Ordinária.

Subcláusula Vigésima Quinta - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a Revisão da Tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A DISTRIBUIDORA se compromete a preservar, durante toda a Concessão, condição de Sustentabilidade Econômica e Financeira na Gestão dos Seus Custos e Despesas, da solvência de endividamento, dos investimentos em reposição, melhoria e expansão, além da responsabilidade no pagamento de tributos e na distribuição de proventos.

Subcláusula Primeira - O descumprimento por parte da DISTRIBUIDORA dos parâmetros mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira definidos neste Aditivo Contratual implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias:

I - a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere vinte e cinco por cento do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à Reserva Legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à Reserva para Contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão da mesma Reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequentes entregues à ANEEL;

II - a aceitação de um regime restritivo de Contratos com partes relacionadas; e

III - a exigência de Aportes de Capital do(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES), em montante suficiente para atender à condição de sustentabilidade mínima, conforme detalhado pela Cláusula Décima Terceira.

CONJUR/MME
VISTO
Helise E. Richter
OAB PR 23.960

Documento Cópia - SICnet

SPE/MME
Fl. nº 682

Parágrafo Único - O teto de vinte e cinco por cento a que se refere o Inciso I desta Subcláusula será modificado, caso legislação superveniente altere o percentual do dividendo obrigatório estabelecido no § 2º do art. 202 da Lei nº 6.404, de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001.

Subcláusula Segunda - A DISTRIBUIDORA deverá manter inscrito em seus Atos Constitutivos, durante toda a Concessão, o dispositivo previsto pelo Inciso I da Subcláusula Primeira e pela Subcláusula Oitava da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único - O Ato Constitutivo alterado deverá ser enviado à ANEEL em até cento e oitenta dias da data de assinatura deste Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA obriga-se a não efetuar redução do seu Capital Social sem prévia anuência da ANEEL.

Subcláusula Quarta - A DISTRIBUIDORA se compromete a atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à Fiscalização do Serviço Público de Distribuição, conforme normas setoriais.

Subcláusula Quinta - A DISTRIBUIDORA poderá oferecer os direitos emergentes da Concessão que lhe é outorgada, inclusive créditos operacionais futuros, em garantia de empréstimos, financiamentos ou qualquer outra operação vinculada ao Objeto da Concessão, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulação da ANEEL.

Parágrafo Único - A eventual autorização da ANEEL não estabelecerá qualquer direito ou relação jurídica entre os Agentes Financiadores e a ANEEL, ou ainda entre aqueles e o PODER CONCEDENTE, mesmo que caracterizado o descumprimento dos Compromissos Financeiros contraídos pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA OITAVA - GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

A DISTRIBUIDORA se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus Níveis de Governança e Transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de Prestadora de Serviço Público Essencial.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA obriga-se a observar a regulação da ANEEL sobre Governança e Transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

Subcláusula Segunda - Na elaboração da regulação, a ANEEL observará: (i) o estado-da-arte da Governança Nacional e Internacional, privada e pública, balizando-se pelos mais elevados Níveis de Governança do Mercado de Capitais e exigidos por Órgãos Reguladores, além de Estudos de Instituições Acadêmicas ou relacionadas ao desenvolvimento, (ii) o nível de desenvolvimento e as especificidades do Setor Elétrico Brasileiro, inclusive a segregação de atividades e a necessidade de blindagem e individualização das Distribuidoras, (iii) o porte das Concessionárias, (iv) o lapso temporal para adequação às obrigações regulatórias, entre outros aspectos pertinentes, sempre observando a legislação societária.

CONJUR/MME
VISTO
Helio E. Richter
OAB PR 23.960

Documento Cópia - SICnet

SPE/MME
Fl. nº 683

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA deve manter na ANEEL, desde a assinatura do Contrato, Declaração de todos seus Administradores e Conselheiros Fiscais afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da Gestão de um Serviço Público Essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela Prestação de Contas ao Poder Público, atualizando as Declarações dentro de trinta dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

Subcláusula Quarta - A DISTRIBUIDORA deverá submeter à anuência prévia da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimento estabelecidos em regulação da ANEEL:

I - os Atos e Negócios Jurídicos celebrados com:

a) seus controladores, diretos ou indiretos;
b) suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum;
c) Pessoas Jurídicas que tenham Administradores comuns à Distribuidora; e
d) seus Administradores;

II - a alteração dos seus Atos Constitutivos, exceto para a adequação à Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima; e

III - a transferência do seu Controle Societário.

Subcláusula Quinta - A DISTRIBUIDORA obriga-se a:

I - publicar suas Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;

II - manter Registro Contábil, em separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira; e

III - observar as normas que regem a Contabilidade Regulatória.

Parágrafo Único - A DISTRIBUIDORA deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus Atos Constitutivos, durante toda a Concessão, as obrigações previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização abrangerá o Acompanhamento e o Controle das Ações da DISTRIBUIDORA nas áreas administrativa, técnica, operacional, comercial, econômica, financeira e contábil, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar Ações que considere incompatíveis com a Prestação Adequada do Serviço Concedido ou que possam comprometer o Equilíbrio Econômico e Financeiro da Concessão.

Subcláusula Segunda - Os Servidores da ANEEL, ou seus Prepostos, especialmente designados, terão livre e irrestrito acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, sistema computacional, obra, instalação e equipamento vinculado ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inclusive seus Registros Contábeis, e poderão requisitar, a qualquer setor ou pessoa da DISTRIBUIDORA, dados e informações que permitam evidenciar o cumprimento das Cláusulas e Subcláusulas do presente Contrato, bem como da legislação vigente, ficando vedado à DISTRIBUIDORA restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

CONJUR/MME
VISTO
Helio F. Richter
OAB PR 23.960

Documento Cópia - SICnet
SPE/MME
Fl. nº 684

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA deverá disponibilizar à ANEEL, sempre que solicitado, acesso remoto a todos os Sistemas utilizados para a Prestação dos Serviços, pelo período que se fizer necessário e nos prazos requisitados.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização Econômico-Financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das Operações Financeiras, os Registros Contábeis da DISTRIBUIDORA, Balancetes, Relatórios e Demonstrações Financeiras, Prestação Anual de Contas e quaisquer outros Documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da Gestão da Concessão.

Subcláusula Quinta - A ANEEL poderá determinar à DISTRIBUIDORA a Rescisão de qualquer Contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Concedido ou Tratamento Tarifário Diferenciado a Usuários que se encontrem na mesma Tensão de Fornecimento e na mesma Classe de Consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Sexta - A Fiscalização da ANEEL não exime a DISTRIBUIDORA de suas Responsabilidades quanto à adequação das suas Obras e Instalações, ao cumprimento das Normas de Serviço estabelecidas pela legislação vigente, à correção e legalidade dos Registros Contábeis, das Obrigações Financeiras, Técnicas, Comerciais e Societárias e à Qualidade dos Serviços Prestados.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela DISTRIBUIDORA, das Solicitações e Determinações da Fiscalização implicará a aplicação das Penalidades previstas nas normas regulamentares ou nas disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao Serviço e Instalações de Energia Elétrica, a DISTRIBUIDORA estará sujeita a penalidades conforme legislação e regulamentação em vigor, sem prejuízo do disposto no art. 17, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 1997 e nas Clausulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA estará sujeita à Penalidade de Multa, aplicada pela ANEEL de acordo com Resolução Específica, no valor máximo, por Infração Incorrida, de dois por cento do Montante do Faturamento da Concessionária dos últimos doze meses anteriores à lavratura do Auto de Infração, nos termos do art. 3º, inciso X, da Lei nº 9.427, de 1995.

Parágrafo Único - O Montante do Faturamento a que se refere esta Subcláusula será o que constar do Balancete Mensal Padronizado - BMP disponível em data anterior à lavratura do Auto de Infração, nos termos do Regulamento Setorial.

Subcláusula Segunda - As Penalidades serão aplicadas mediante Processo Administrativo, sendo assegurados à DISTRIBUIDORA seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Terceira - A ANEEL promoverá a Cobrança Judicial, por Via de Execução, na forma da legislação vigente, de qualquer Penalidade de Multa aplicada por descumprimento de Preceito Legal, Regulamentar ou Contratual cujo valor não tenha sido recolhido pela DISTRIBUIDORA no Prazo Fixado pela Fiscalização.

CONJUR/MME
VISTO
Helio Richter
OAB PR 23.960

Documento Cópia - SICnet

Fl. nº 685

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das Penalidades cabíveis e das Responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá Intervir na Concessão, nos termos da Lei nº 8.987, de 1995 e da Lei nº 12.767, de 2012, a qualquer tempo, para assegurar a Prestação Adequada do Serviço ou o Cumprimento, pela DISTRIBUIDORA, das Normas Legais, Regulamentares ou Contratuais.

Subcláusula Única - A Intervenção será determinada por Ato da ANEEL, que designará o Interventor, o Prazo, os Objetivos e os Limites da Intervenção, devendo ser instaurado Processo Administrativo em trinta dias após a publicação do Ato, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando à DISTRIBUIDORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A Concessão para Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada por este Contrato será considerada Extinta, observadas as normas setoriais, nos seguintes casos:

I - Advento do Termo Contratual;

II - Encampação do Serviço;

III - Caducidade;

IV - Rescisão;

V - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no Procedimento ou no Ato de sua Outorga; e

VI - falência ou extinção da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Primeira - O Advento do Termo Contratual opera de pleno direito a Extinção da Concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, quando indispensável à preservação da continuidade na Prestação do Serviço Público, prorrogar precariamente o presente Contrato até a assunção de nova Outorga.

Subcláusula Segunda - Extinta a Concessão, operar-se-á, de pleno direito, a Reversão dos Bens e Instalações Vinculados ao Serviço ao PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do Montante da Indenização devida à DISTRIBUIDORA, considerando os seguintes Procedimentos:

a) Realização de Inventário dos Bens Reversíveis;

b) Valoração destes Bens pelo Valor Novo de Reposição - VNR;

c) Consideração da Depreciação Acumulada observadas as Datas de Incorporação do Bem ao Sistema Elétrico obtendo-se o Valor Líquido; e

d) Abatimento das Obrigações Especiais - OE do Cálculo do Valor a ser Indenizado.

Subcláusula Terceira - Além dos Valores Indenizados referentes aos Ativos ainda não Amortizados dos Bens Reversíveis, também serão considerados, para fins de Indenização, os Saldos Remanescentes (Ativos ou Passivos) de Eventual Insuficiência de Recolhimento ou Ressarcimento pela Tarifa em decorrência da Extinção, por qualquer motivo, da Concessão, relativos a Valores Financeiros a serem apurados com base nos Regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última Alteração Tarifária.

CONJUR/MME
VISTO

Helio F. Richter
OAB PR 23.960
COPEL

Documento Cópia - SICnet

SPE/MME
Fl. nº 686

Subcláusula Quarta - São considerados Bens Reversíveis aqueles Vinculados ao Serviço Concedido, indispensáveis para a continuidade da Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Subcláusula Quinta - Para atender ao Interesse Público, mediante Lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá Retomar o Serviço, após Prévio Pagamento da Indenização das Parcelas dos Investimentos Vinculados a Bens Reversíveis, ainda não Amortizados ou Depreciados, que tenham sido realizados pela DISTRIBUIDORA para garantir a Prestação do Serviço Público Adequado.

Subcláusula Sexta - Havendo Reversão dos Bens Vinculados ao Serviço em virtude da Extinção da Concessão, esses deverão estar em Condições Adequadas de Operação com as Características e Requisitos Técnicos Básicos, mantidas em acordo com Revisões de Regulação da ANEEL, que assegurem a continuidade do Serviço Público de Distribuição.

Subcláusula Sétima - Verificada qualquer das hipóteses de Inadimplemento previstas nas Normas Vigentes e neste Termo Aditivo, a ANEEL instaurará Processo Administrativo para verificação das Infrações e Falhas, assegurado o contraditório e a ampla defesa à DISTRIBUIDORA, e poderá recomendar ao Poder Concedente a Declaração de Caducidade da Concessão, que poderá adotar as seguintes Medidas, além daquelas previstas na Lei nº 8.987, de 1995 e nº 12.783, de 2013:

I - Deflagrar o Processo de Licitação da Concessão;

II - Celebrar o Contrato de Concessão com o Novo Concessionário concomitantemente com a Declaração de Caducidade da Concessão; e

III - Disciplinar uma Fase de Transição para a Assunção do Serviço pelo Novo Concessionário.

Parágrafo 1º - Para fins da preservação da continuidade da Prestação do Serviço Público, a ANEEL poderá Intervir na DISTRIBUIDORA até que o Processo Licitatório seja Concluído.

Parágrafo 2º - Para fins da preservação da continuidade da Prestação do Serviço Público, o Poder Concedente estabelecerá, a trinta e seis meses do Termo deste Contrato, as Diretrizes para Licitação do Serviço Público Objeto deste Contrato, sendo que para a Fase de Transição, a Distribuidora se compromete a manter a Prestação do Serviço Adequado, particularmente a:

a) manter a qualidade da Prestação do Serviço e a condição de Sustentabilidade Econômico-Financeira;

b) dar amplo acesso às Informações Administrativas, Comerciais e Operacionais; e

c) submeter-se a Regulação Especifica da ANEEL para o Período de Encerramento Contratual.

Subcláusula Oitava - A Concessionária poderá apresentar Plano de Transferência do Controle Societário anteriormente à instauração pela ANEEL de Processo Administrativo em face do Descumprimento das Condições de Prorrogação de que trata a Cláusula Décima Oitava, observando que:

I - O Plano de Transferência de Controle Societário deverá demonstrar a Viabilidade da Troca de Controle e o Benefício dessa Medida para a Adequação do Serviço Prestado;

II - A Transferência de Controle Societário deverá ser concluída antes da instauração do Processo de Extinção da Concessão; e

III - Verificado o não Cumprimento do Plano de Transferência de Controle Societário pela Concessionária ou a sua não Aprovação pela ANEEL, será instaurado o Processo de Extinção da Concessão e caberá à ANEEL instruir o Processo e o encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, com sua manifestação.

CONJUR/MME
VISTO
Helio F. Richter
OAB 73.960

Documento Cópia - SICnet

SPE/MME
Fl. nº 687

Subcláusula Nona - Para efeito das Indenizações tratadas nas Subcláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Sexta desta Cláusula, o Valor de Indenização dos Bens Reversíveis será aquele resultante de Inventário procedido pela ANEEL ou Preposto especialmente designado, devendo seu Pagamento ser realizado em conformidade com o disposto nas Normas Setoriais, depois de finalizado o Processo Administrativo e esgotados todos os Prazos e Instâncias de Recurso.

Subcláusula Décima - O Processo Administrativo a que se refere a Subcláusula Sétima desta Cláusula não será instaurado até que tenha sido dada plena ciência à DISTRIBUIDORA das Infrações incorridas, bem assim estabelecido Prazo compatível com o Cumprimento das Correções eventualmente determinadas se couberem, nos termos do Processo de Fiscalização da ANEEL.

Subcláusula Décima Primeira - A Declaração da Caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela DISTRIBUIDORA, ou em relação a seus empregados.

Subcláusula Décima Segunda - Alternativamente à Declaração de Caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a Área da Concessão, promover a Subconcessão ou Desapropriar as Ações que compõem o Controle Societário da DISTRIBUIDORA, mediante Indenização. No caso de Desapropriação, a Indenização Devida, na forma da Lei, se dará com Recursos Provenientes da Alienação, em Leilão Público, das Ações Desapropriadas.

Subcláusula Décima Terceira - Mediante Ação Judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a DISTRIBUIDORA promover a Rescisão deste Contrato, no caso de Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das Normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a DISTRIBUIDORA não poderá interromper a Prestação do Serviço enquanto não Transitar em Julgado a Decisão Judicial que Decretar a Extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima Quarta - Para o período a partir do sexto ano civil subsequente à celebração deste Contrato, a Inadimplência da Concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Continuidade do Fornecimento ou à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do Processo de Caducidade, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

I - que o Descumprimento dos Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômico-Financeira por dois anos consecutivos, conforme Regulação da ANEEL, caracterizará a Inadimplência em relação à Gestão Econômico-Financeira; e

II - que o Descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos por três anos consecutivos caracterizará, conforme Regulação da ANEEL, a Inadimplência em relação à Continuidade do Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - A ANEEL estabelecerá os Parâmetros Mínimos de que trata o Inciso I desta Subcláusula anteriormente ao início de Períodos Preferencialmente Quinquenais, sendo que a Fixação dos Novos Parâmetros observará, dentre outros, a necessidade de LAJIDA Positivo e de Capacidade de Realização de Investimentos Mínimos e de Gerenciamento da Dívida.

CONJURMME
VISTO
Helio E. Richter
OAB PR 23.960
COPEL

Documento Cópia - SICnet

SPE/MME
Fl. nº 688

Parágrafo Segundo - A ANEEL estabelecerá os Limites de que trata o Inciso II desta Subcláusula anteriormente ao início de Períodos Preferencialmente Quinquenais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES)

O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) obrigam-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Ações que fazem parte do Grupo de Controle, sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Primeira - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) declara(m) aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições deste Contrato, obrigando-se a manter nos Atos Constitutivos da DISTRIBUIDORA disposição no sentido de não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Ações que fazem parte do Bloco de Controle Acionário sem a prévia anuência da ANEEL.

Subcláusula Segunda - A transferência, integral ou parcial, de Ações ou Quotas que resultem em um Novo Controlador, só será reconhecida pela ANEEL quando o(s) novo(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assinar(em) Termo de Anuência e Submissão às Condições deste Contrato e às normas legais e regulamentares da Concessão.

Subcláusula Terceira - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assina(m) o presente Termo Aditivo como Interveniente(s) e Garantidor(es) das Obrigações e Encargos ora estabelecidos.

Subcláusula Quarta - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m), solidariamente, em caráter irretratável e irrevogável, a aportar anualmente na Concessionária, em até cento e oitenta dias contados do término de cada Exercício Social, sob a forma de Integralização de Capital Social em Caixa ou Equivalentes de Caixa ou pela Conversão de Empréstimos Passivos em Capital Social, a totalidade da Insuficiência que ocorrer para o alcance do Parâmetro Mínimo de Sustentabilidade Econômica e Financeira previsto na Cláusula Sétima, cuja realização do aporte não configurará Inadimplência quanto à referida Métrica.

Subcláusula Quinta - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m) a observar a Regulação da ANEEL para Controladores de Concessionárias de Serviço Público, compreendendo mas não se limitando a Diretrizes sobre Divulgação de Informações, Gestão de Riscos e Suporte a Decisões de Longo Prazo, sendo que, no que tange à Divulgação de Informações, serão respeitados os Regulamentos e Normas de Divulgação do Mercado de Capitais aplicáveis à DISTRIBUIDORA ou a seu(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) conforme o caso, no Brasil e no Exterior, nos casos de Empresas com Títulos comercializados em Mercados de Capitais fora do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o Interesse Público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a DISTRIBUIDORA poderá solicitar às Áreas Organizacionais da ANEEL afetas ao assunto a realização de Audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

CONJUR/MME
VISTO

Helio E. Richter
OAB PR 23.960

Documento Cópia - SICnet
SPE/MME
Fl. nº 689

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no ***caput*** desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das Partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074, de 1995, e no art. 20 da Lei nº 9.427, de 1996, a ANEEL poderá delegar ao Estado do Paraná e ao Estado de Santa Catarina competência para o desempenho das atividades complementares de Fiscalização e Mediação dos Serviços Públicos de Energia Elétrica Prestados pela DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Única - A Delegação de Competência prevista nesta Cláusula será conferida nos Termos e Condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

A celebração deste Termo Aditivo rescinde para todos os efeitos as Cláusulas e Subcláusulas do Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL, de 24 de junho de 1999, e dos demais Aditivos assinados anteriormente a este Termo Aditivo, sem prejuízo dos Direitos e Obrigações decorrentes do Contrato nº 46/1999-ANEEL, ressalvados aqueles que conflitarem com a Lei nº 12.783, de 2013, com o Decreto nº 7.805, de 2012, com o Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015 ou com as Disposições deste Termo Aditivo.

Subcláusula Única - A DISTRIBUIDORA aceita na assinatura deste Termo Aditivo as Condições de Prorrogação estabelecidas no presente Instrumento Jurídico, bem como as disposições da Lei nº 12.783, de 2013, no Decreto nº 7.805, de 2012 e no Decreto nº 8.461, de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo será Registrado e Arquivado na ANEEL. O Ministério de Minas e Energia providenciará a publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União nos vinte dias que se seguirem a sua assinatura.

Assim, estando ajustado, fizeram as Partes lavrar o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos Representantes do Ministério de Minas e Energia, da DISTRIBUIDORA e do(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) (ou SÓCIO(S) QUOTISTA(S)), juntamente com duas Testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Além das disposições anteriores deste Contrato, a Concessionária deverá observar, pelo período de cinco anos contados de 1º de janeiro de 2016, as Condições de Prorrogação estabelecidas nos Anexos II e III.

CONJUR/MME
VISTO

Helio E. Richter
OAB PR 23.960

Documento Cópia - SICnet
SPE/MME
Fl. nº 690

Subcláusula Primeira - O descumprimento de uma das Condições de Prorrogação dispostas nos Anexos II e III por dois anos consecutivos ou de quaisquer das Condições ao final do período de cinco anos, acarretará a Extinção da Concessão, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - As demais Regulações de Qualidade e Econômico-Financeiras permanecem válidas e aplicam-se à CONCESSIONÁRIA concomitantemente às disposições dos Anexos II e III.

Brasília, 09 de DEZEMBRO de 2015.

PELO PODER CONCEDENTE:

EDUARDO BRAGA
Ministro de Estado de Minas e Energia

PELA DISTRIBUIDORA:

VLADEMIR SANTO DALEFFE
Diretor-Presidente

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Diretor de Finanças

PELO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES):

LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA
Diretor-Presidente
Companhia Paranaense de Energia - COPEL

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores
Companhia Paranaense de Energia - COPEL

TESTEMUNHAS:

Nome: MOACIR CARLOS BERTOL
CPF/MF: 171 720 479 15

Nome: ALTINO VENTURA FILHO
CPF/MF: 002.089.224-15

CONJUR/MME
VISTO
Helio E. Richter
OAB PR 23.960
COPEL

Documento Cópia - SICnet

SPE/MME
Fl. nº 691

ANEXO I - ÁREAS DE CONCESSÃO

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Abatiá	Adrianópolis
Agudos do Sul	Almirante Tamandaré
Altamira do Paraná	Alto Paraná
Alto Piquiri	Altônia
Alvorada do Sul	Amaporã
Ampére	Anahy
Andirá	Ângulo
Antonina	Antônio Olinto
Apucarana	Arapongas
Arapoti	Arapuã
Araruna	Araucária
Ariranha do Ivaí	Assaí
Assis Chateaubriand	Astorga
Atalaia	Balsa Nova
Bandeirantes	Barbosa Ferraz
Barracão	Bela Vista do Caroba
Bela Vista do Paraíso	Bituruna
Boa Esperança	Boa Esperança do Iguaçu
Boa Ventura de São Roque	Boa Vista da Aparecida
Bocaiúva do Sul	Bom Jesus do Sul
Bom Sucesso	Bom Sucesso do Sul
Borrazópolis	Braganey
Brasilândia do Sul	Cafeara
Cafelândia	Cafezal do Sul
Califórnia	Cambará
Cambé	Cambira
Campina da Lagoa	Campina do Simão
Campina Grande do Sul	Campo Bonito
Campo do Tenente	Campo Magro
Campo Mourão	Cândido de Abreu
Candói	Cantagalo
Capanema	Capitão Leônidas Marques
Carambeí	Carlópolis
Cascavel	Castro
Catanduvas	Centenário do Sul
Centro Novo	Cerro Azul
Chopinzinho	Céu Azul
Cidade Gaúcha	Cianorte
Colombo	Clevelândia
Congonhinhas	Colorado
Contenda	Conselheiro Mairinck
Cornélio Procópio	Corbélia

CONJUR/MME
VISTO

Heli[illegible]E. Richter
OAB PR 23.960

Documento Cópia - SICnet

SPE/MME
Fl. nº 692

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Coronel Vivida (parte, conforme Resolução ANEEL nº 92/1999)	Coronel Domingos Soares
Cruzeiro do Iguaçu	Corumbataí do Sul
Cruzeiro do Sul	Cruz Machado
Curitiba	Cruzeiro do Oeste
Diamante do Norte	Cruzmaltina
Diamante do Sul	Curiúva
-	Diamante do Oeste
Dois Vizinhos	Doutor Camargo
Douradina	Enéas Marques
Doutor Ulysses	Entre Rios do Oeste
Engenheiro Beltrão	Espigão Alto do Iguaçu
Esperança Nova	Faxinal
Farol	Fênix
Fazenda Rio Grande	Figueira
Fernandes Pinheiro	Floraí
Flor da Serra do Sul	Florestópolis
Floresta	Formosa do Oeste
Flórida	Foz do Jordão
Foz do Iguaçu	Francisco Beltrão
Francisco Alves	Godoy Moreira
General Carneiro	Goioxim
Goio-Erê	Guaíra
Grandes Rios	Guamiranga
Guairaçá	Guaporema
Guapirama	Guaraituba
Guaraci	Guarapuava (exceto os distritos Sede e Guará)
Guaraniaçu	Guaratuba
Guaraqueçaba	Ibaiti
Honório Serpa	Ibiporã
Ibema	Iguaraçu
Icaraíma	Imbaú
Iguatu	Inácio Martins
Imbituva	Indianópolis
Inajá	Iporã
Ipiranga	Irati
Iracema do Oeste	Itaguajé
Iretama	Itambaracá
Itaipulândia	Itapejara d'Oeste
Itambé	Itaúna do Sul
Itaperuçu	Ivaiporã
Ivaí	Ivatuba
Ivaté	Jaguariaíva

CONJUR/MME
VISTO
Helio F. Richter
OAB/PR 23.960

Documento Cópia - SICnet

SPE/MME
Fl. nº 693

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Jaboti Jaguapitã	Janiópolis
Jandaia do Sul	Japurá
Japirá	Jardim Olinda
Jardim Alegre	Jesuítas
Jataizinho	Jundiaí do Sul
Joaquim Távora	Jussara
Juranda	Lapa
Kaloré	Laranjeiras do Sul
Laranjal	Lidianópolis
Leópolis	Loanda
Lindoeste	Londrina
Lobato	Lunardelli
Luiziana	Mallet
Lupionópolis	Mandaguaçu
Mamborê	Mandirituba
Mandaguari	Mangueirinha
Manfrinópolis	Marechal Cândido Rondon
Manoel Ribas	Marialva
Maria Helena	Marilena
Marilândia do Sul	Maringá
Mariluz	Maripá
Mariópolis	Marmeleiro
Marumbi	Marquinho
Matinhos	Matelândia
Mauá da Serra	Mato Rico
Mercedes	Medianeira
Miraselva	Mirador
Moreira Sales	Missal
Munhoz de Melo	Morretes
Nova Aliança do Ivaí	Nossa Senhora das Graças
Nova Aurora	Nova América da Colina
Nova Esperança	Nova Cantu
Nova Fátima	Nova Esperança do Sudoeste
Nova Londrina	Nova Laranjeiras
Nova Prata do Iguaçu	Nova Olímpia
Nova Santa Rosa	Nova Santa Bárbara
Novo Itacolomi	Nova Tebas
Ortigueira	Novo Pirapó
Ouro Verde do Oeste	Ourizona
Palmas	Paiçandu
Palmital	Palmeira
Paraíso do Norte	Palotina
Paranaguá	Paranacity
Paranavaí	Paranapoema

CONJUR/MME
VISTO
Helio E. Richter
OAB 23.960

Documento Cópia - SICnet

SPE/MME
Fl. nº 694

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Pato Branco	Pato Bragado
Paulo Frontin	Paula Freitas
Perobal	Peabiru
Pérola d'Oeste	Pérola
Pinhais	Piên
Pinhalão	Pinhal de São Bento
Piraí do Sul	Pinhão
Pitanga	Piraquara
Planaltina do Paraná	Pitangueiras
Ponta Grossa	Planalto
Porecatu	Pontal do Paraná
Porto Barreiro	Porto Amazonas
Porto Vitória	Porto Rico
Pranchita	Prado Ferreira
Primeiro de Maio	Presidente Castelo Branco
Quarto Centenário	Prudentópolis
Quatro Barras	Quatiguá
Quedas do Iguaçu	Quatro Pontes
Quinta do Sol	Querência do Norte
Ramilândia	Quitandinha
Rancho Alegre d'Oeste	Rancho Alegre
Rebouças	Realeza
Reserva	Renascença
Ribeirão do Pinhal	Reserva do Iguaçu
Rio Bom	Rio Azul
Rio Branco do Ivaí	Rio Bonito do Iguaçu
Rolândia	Rio Branco do Sul
Rondon	Roncador
Sabáudia	Rosário do Ivaí
Salto do Itararé	Salgado Filho
Santa Amélia	Salto do Lontra
Santa Cruz do Monte Castelo	Santa Cecília do Pavão
Santa Helena	Santa Fé
Santa Isabel do Ivaí	Santa Inês
Santa Lúcia	Santa Isabel do Oeste
Santa Mariana	Santa Maria do Oeste
Santa Tereza do Oeste	Santa Mônica
Santana do Itararé	Santa Terezinha do Itaipu
Santo Antônio do Caiuá	Santo Antônio da Platina
Santo Antônio do Sudoeste	Santo Antônio do Paraíso
São Carlos do Ivaí	Santo Inácio
São João	São Jerônimo da Serra
São João do Ivaí	São João do Caiuá
São Jorge d'Oeste	São João do Triunfo

CONJUR/MME
VISTO

Helio Richter
OAB 73.960

Documento Cópia - SICnet

SPE/MME
Fl. nº 695

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
São Jorge do Patrocínio	São Jorge do Ivaí
São José das Palmeiras	São José da Boa Vista
São Manoel do Paraná	São José dos Pinhais
São Miguel do Iguaçu	São Mateus do Sul
São Pedro do Ivaí	São Pedro do Iguaçu
São Sebastião da Amoreira	São Pedro do Paraná
Sapopema	São Tomé
Saudade do Iguaçu	Sarandi
Serranópolis do Iguaçu	Sengés
Sertanópolis	Sertaneja
Sulina	Siqueira Campos
Tamboara	Tamarana
Tapira	Tapejara
Telêmaco Borba	Teixeira Soares
Terra Rica	Terra Boa
Tibagi	Terra Roxa
Toledo	Tijucas do Sul
Três Barras do Paraná	Tomazina
Tuneiras do Oeste	Tunas do Paraná
Turvo	Tupãssi
Umuarama	Ubiratã
Uniflor	União da Vitória
Venceslau Braz	Uraí
Vera Cruz do Oeste	Ventania
Vila Alta	Verê
Vitorino	Virmond
Xambrê	
ESTADO DE SANTA CATARINA	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Porto União (parte, conforme Resolução ANEEL nº 92/1999	

CONJUR/MME
VISTO

Helio Richter
OAB PR 23.960
COPEL

Documento Cópia - SICnet
SPE/MME
Fl. nº 696

ANEXO II - CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO - EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - Copel Distribuição S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

O Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado será mensurado por Indicadores que considerem a frequência e a duração média das interrupções do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Subcláusula Primeira - Serão avaliados os Indicadores DECi - Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora e FECi - Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora.

Subcláusula Segunda - Os Indicadores DECi e FECi correspondem à Parcela de Origem Interna ao Sistema de Distribuição das Interrupções consideradas para o Cálculo dos Indicadores DEC e FEC definidos em Regulação da ANEEL, conforme Equações a seguir:

$$DEC_i = DEC_{ip} + DEC_{ind}$$

$$FEC_i = FEC_{ip} + FEC_{ind}$$

onde:

DEC_i = Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora;

DEC_{ip} = DEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição e Programada, não Ocorrida em Dia Crítico, conforme definido em Regulação da ANEEL;

DEC_{ind} = DEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição, não Programada e não Expurgável, conforme definido em Regulação da ANEEL;

FEC_i = Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora;

FEC_{ip} = FEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição e Programada, não Ocorrida em Dia Crítico, conforme definido em Regulação da ANEEL; e

FEC_{ind} = FEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição, não Programada e Não Expurgável, conforme definido em Regulação da ANEEL.

Subcláusula Terceira - Os Limites Globais Anuais para os Indicadores DECi e FECi a serem atendidos pela DISTRIBUIDORA são apresentados na Tabela I a seguir:

Tabela I - Limites Globais Anuais de DECi e FECi.

DECi (horas)					FECi (interrupções)				
2016	2017	2018	2019	2020	2016	2017	2018	2019	2020
13,61	12,54	11,23	10,12	9,83	9,24	8,74	8,24	7,74	7,24

Subcláusula Quarta - O Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado, por dois anos consecutivos durante o período de avaliação ou no ano de 2020, acarretará a Extinção da Concessão, nos termos das Cláusulas Décima Segunda e Décima Oitava.

CONJUR/MME
VISTO
Helio E. Richter
OAB/PR 23.960

Documento Cópia - SICnet

SPE/MME
Fl. nº 697

Parágrafo Único - Será considerado como Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado a violação do limite de pelo menos um dos Indicadores de Continuidade estabelecidos na Tabela I.

Subcláusula Quinta - A Apuração dos Indicadores de Continuidade descritos nesse Anexo será Fiscalizada pela ANEEL, a qual poderá, em caso de constatação de inconsistência na apuração relativa ao período de avaliação, rever os valores apurados e recomendar a aplicação do disposto na Subcláusula anterior.

Subcláusula Sexta - Para verificação do atendimento aos Limites estabelecidos na Tabela I, excepcionalmente serão desconsideradas as Interrupções Originadas em Instalações Previamente Classificadas como Demais Instalações de Transmissão - DIT, que eventualmente sejam Incorporadas pela DISTRIBUIDORA a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

Subcláusula Sétima - As Interrupções de que trata a Subcláusula anterior devem ser apuradas separadamente, em Indicadores DEC e FEC específicos, encaminhados mensalmente à ANEEL para cada Conjunto de Unidades Consumidoras da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Oitava - Os Valores Apurados dos Indicadores DECi e FECi de que trata esse Anexo serão calculados pela ANEEL, a partir dos Indicadores encaminhados mensalmente pela DISTRIBUIDORA para seus Conjuntos de Unidades Consumidoras, conforme Procedimento Ordinário estabelecido em Regulação da ANEEL, devendo ser subtraídos os Indicadores DEC e FEC apurados para as Interrupções Originadas em Instalações Provenientes das DIT Incorporadas.

Subcláusula Nona - A DISTRIBUIDORA se compromete a encaminhar à ANEEL, até a data de 15 de fevereiro do ano subsequente ao ano da apuração, Documento Oficial, assinado pelo Diretor-Presidente e pelos Diretores responsáveis pela apuração dos Indicadores, o qual deverá confirmar que os Indicadores encaminhados para o ano anterior foram coletados e apurados em conformidade com os Procedimentos estabelecidos na Regulação da ANEEL.

CONJUR/MME
VISTO

Helio E. Richter
OAB PR 23.960
COPEL

Documento Cópia - SICnet

SPE/MME
Fl. nº 698

ANEXO III - CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO - EFICIÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARÂMETROS MÍNIMOS

Os Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira citados na Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima ficam definidos, para os primeiros cinco anos, a contar do início do ano civil subsequente ao de vigência do presente Aditivo, pela seguinte Condição:

Geração Operacional de Caixa - Investimentos de Reposição - Juros da Dívida ≥ 0;

onde:

Geração Operacional de Caixa: Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (LAJIDA) ajustado por Eventos não Recorrentes;

Investimentos de Reposição: Quota de Reintegração Regulatória (QRR); e

Juros da Dívida: Dívida Líquida x (1,11 x SELIC).

Subcláusula Primeira - As definições dos conceitos utilizados na condição de Sustentabilidade Econômico-Financeira e as respectivas Contas da Contabilidade Regulatória estão apresentadas na Subcláusula Sexta.

Parágrafo Único - Na eventualidade de alterações do Plano de Contas, a ANEEL divulgará as novas Contas Contábeis correspondentes.

Subcláusula Segunda - O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes Inequações:

(I) LAJIDA ≥ 0 (até o término de 2017 e mantida em 2018, 2019 e 2020);

(II) [LAJIDA (-) QRR] ≥ 0 (até o término de 2018 e mantida em 2019 e 2020);

(III) {Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]} ≤ 1 / (0,8 * SELIC) (até o término de 2019); e

(IV) {Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]} ≤ 1 / (1,11 * SELIC) (até o término de 2020)

Subcláusula Terceira - A verificação das Inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada doze meses a contar do início do ano civil subsequente ao de vigência do presente Aditivo.

Subcláusula Quarta - As Inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante, observada a Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda para o período a partir do sexto ano civil subsequente à celebração deste Contrato.

Subcláusula Quinta - As Demonstrações Contábeis Regulatórias anuais, quando do envio da Prestação Anual de Contas - PAC, deverão ser:

I - assinadas pelo Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Contador Responsável pela DISTRIBUIDORA; e

CONJUR/MME
VISTO

Helio E. Richter
CRC PR 23.960

Documento Cópia - SICnet

Fl. nº 699

II - acompanhadas de Parecer do Conselho Fiscal, composto por no mínimo de dois terços de membros com comprovada experiência em Finanças ou Contabilidade.

Subcláusula Sexta - Definições e Informações Adicionais:

LAJIDA ou EBITDA: Lucro antes de Juros (Resultado Financeiro), Impostos (Tributos sobre a Renda), Depreciação e Amortização ou *Earns Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*. O LAJIDA expressa a Geração Operacional Bruta de Caixa ou a Quantidade de Recursos Monetários Gerados pela Atividade Fim da Concessionária. O LAJIDA para fins de cálculo das Equações de Sustentabilidade Econômico-Financeira será calculado pelo Somatório de:

Código BMP (contas devedoras com sinal positivo e credoras com negativo)	**Descrição** (considerando-se números em absoluto)
(-) 61	(=) Resultado das Atividades
(+) 61X5.X.17	(+) Depreciação
(+) 61X5.X.18	(+) Amortização
(+) 61X5.X.05.04	(+) Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.05	(+) Programa de Demissão Voluntária - PDV, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.09	(+) Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.12.01, se o saldo for credor	(-) Provisão para Devedores Duvidosos, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.02, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Trabalhistas, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.03, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Cíveis, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.04, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Fiscais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.05, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Ambientais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.06, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Regulatórios, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.07	(+) Provisão para Redução ao Valor Recuperável (subtração se Reversão Líquida)
(+) 61X5.X.12.99, se o saldo for credor	(-) Provisão - Outros, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.15, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita	(-) Recuperação de Despesas, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita

QRR: Quota de Reintegração Regulatória ou Despesa de Depreciação Regulatória. Será o Valor definido na última Revisão Tarifária Periódica - RTP, acrescido da Variação Monetária do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M entre o mês anterior ao da RTP e o mês anterior ao do período de doze meses da aferição de Sustentabilidade Econômico-Financeira.

Dívida Líquida: Dívida Bruta deduzida dos Ativos Financeiros.

CONJURMME
VISTO
Helio Richter

Documento Cópia - SICnet

SPE/MME
Fl. nº 400

Dívida Bruta: Somatório de Passivos formado por:

Código BMP	Descrição
(-) 2X02	Empréstimos, Financiamentos e Debêntures
(-) 2X04.1	Passivo Atuarial - Previdência Privada
(-) 2X04.2	Passivo Atuarial - Demais Benefícios Pós-Emprego
(-) 2X05.8	Parcelamentos de Tributos
(-) 2X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
(-) 2105 (parcial)	Tributos em Atraso
(-) 2X01 (parcial)	Custos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X08 (parcial)	Encargos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X11	Passivos Financeiros Setoriais
(-) 2101.2 (parcial)	Suprimento de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária
(-) 2101.4 (parcial)	Compra de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária

Ativos Financeiros: Somatório de Ativos formado por:

Código BMP	Descrição
1101	Caixa e Equivalentes de Caixa
1X08	Investimentos Temporários
1X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
1X11	Ativos Financeiros Setoriais
1119.1.09	Reembolsos do Fundo da CDE
1X19.3	Benefícios Pós-Emprego

Selic: Taxa Média Anual Ponderada e Ajustada das Operações de Financiamento Lastreadas em Títulos Públicos Federais, calculada diariamente e apresentada no sítio do Banco Central do Brasil - http://www.bcb.gov.br/?SELICACUMUL. Neste endereço eletrônico, o Agente pode obter o Fator Acumulado correspondente aos doze meses de competência. Para fins específicos do disposto na Subcláusulas Segunda, a Selic deverá ser limitada ao valor de 12,87% (doze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, caso supere esse percentual.

CONJUR/MME
VISTO
Helio F. Richter
OAB PR 23.960
COPEL

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 169
Mov. 5

Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

Nº 033016043-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: 0000510-86.2013.8.16.0179, 0005664-28.2013.8.16.0004, 0002930-93.2015.8.16.0179, 0006994-84.2018.8.16.0004, 0006016-73.2019.8.16.0004, 0001168-77.2018.8.16.0004, 0000363-74.2024.8.16.0179.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 05/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR - Curitiba , 07/03/2024

EDINOR LUIZ SERENATO

Emitido via Receita/PR (07/03/2024 21:22:23) por EDINOR LUIZ SERENATO

Assinatura Avançada realizada por: **Edinor Luiz Serenato (XXX.227.919-XX)** em 07/03/2024 21:44 Local: DRR01/IRA, Inserido ao protocolo **21.808.098-7** por: **Edinor Luiz Serenato** em: 07/03/2024 21:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fdf8fa612bbc5d9c4da363511fc49c11**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 169a
Mov. 5

Documento: **CertidaoPositivadeDebitosTributariosedeDividaAtivaEstadualcomEfeitosdeNegativaN03301604383_COPEL_07032024_.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Edinor Luiz Serenato (XXX.227.919-XX)** em 07/03/2024 21:44 Local: DRR01/IRA.

Inserido ao protocolo **21.808.098-7** por: **Edinor Luiz Serenato** em: 07/03/2024 21:44.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
fdf8fa612bbc5d9c4da363511fc49c11.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:37:40 do dia 16/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2024.
Código de controle da certidão: **1E72.9C90.7B3A.E036**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento de 1 página(s) autenticado digitalmente.
Cópia - Cópia autenticada administrativamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.138.235
CNPJ: 04.368.898/0001-06
Nome: COPEL DISTRIBUICAO S A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 19:43 do dia 08/03/2024.
Código de autenticidade da certidão: A963465A0E4741074A5E1C15871AB8EC69
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 06/06/2024 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Memorando 6- 1.140/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/03/2024 às 11:27:04

- TCU

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

TCU.pdf

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/03/2024 11:22:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 7- 1.140/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/03/2024 às 11:41:11

- Decreto Agente de Contratação.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_024_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2024.
Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Wesllen Bortolassi Pressinato, e a Sra. Neide Marinez Caldato, como equipe de apoio.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:289CDFA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2024. Edição 2945
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 8- 1.140/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/03/2024 às 11:42:15

Segue para autorização do Sr. Prefeito.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 9- 1.140/2024

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/03/2024 às 13:40:52

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC

Contratação de serviços de Energia Elétrica - COPEL

Ressaltamos que a minuta do contrato é padrão da Copel, sendo que a empresa não assina minuta de outros entes.

Encaminho o faturamento agrupado com vencimento em 25/03/2024.

A Iluminação Pública que consta no faturamento agrupado faz parte de outro contrato.

Essa contratação contempla somente a energia elétrica dos Próprios Municipais.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

AGP_022024_2344_00027259260_290220242159.pdf

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

AGP-022024-2344-00027259260-290220242159.pdf

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 145/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158 - CEP 81200-240 - Curitiba/PR
CNPJ 04.368.898/0001-06 - I. E. 90.233.073-99 - I. M. 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ASSISTENCIA SOCIAL
R DAS GAIVOTAS, 3475 - ASSC DE MORADORES VA
NS APARECIDA - CHOPINZINHO - PR - CEP: 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Fevereiro/2024	27259260
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
25/03/2024	R$ 4.310,41

AGP-01-20245944154993-31

DOCUMENTO DE COBRANÇA

Produto	Valor Total
Notas Fiscais de Energia	4.366,63
CRED VIOL META CONT	-3,90
TRIBUTO A RETER COFINS	0,00
TRIBUTO A RETER CSLL	0,00
TRIBUTO A RETER IRRF (1.2%)	-52,32
TRIBUTO A RETER PIS	0,00
VALOR TOTAL A PAGAR	4.310,41

IDENTIFICAÇÃO	Mês
27259260	02/2024

Vencimento	Valor a Pagar
25/03/2024	4.310,41

836600000431 104101110005 001010202453 944154993314

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

AGPCOPEL (V1.00)



1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 147/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

AGPCOPEL (V1.00)

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Educacao Profissional de Ni	Trifasico /200A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	12/01/2024	12/02/2024	31	13/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Santos Dumont, 1 - Cras Central - Centro
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
29779936
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 86137173 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 16/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3086 1371 7310 0075 6074
Protocolo de Autorização: 1412400008285180 - 16/02/2024 às 09:32:17+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$2.149,31

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	2.687	0,387961	1.042,45	42,96	187,64	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	2.687	0,421641	1.132,95	46,69	203,93	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	26,090000	-26,09			
TOTAL				2.149,31	89,65	391,57	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	2.175,40	18%	391,57
COFINS	1.783,81	4,1323%	73,71
PIS	1.783,81	0,8932%	15,94
IRPJ	2.175,40	1,20%	-26,09

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	2687	31
JAN24	2614	29
DEZ23	2538	31
NOV23	1862	30
OUT23	1296	31
SET23	1677	30
AGO23	1743	32
JUL23	1909	29
JUN23	1753	32
MAI23	1491	29
ABR23	2781	31
MAR23	2177	32
FEV23	2745	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0314569971	CONSUMO kWh	TP	23854	26541	1	2687

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 16/02/2024

F53B.9778.3F8B.92D6.1953.46C4.6DE0.A1B7

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$15,94 E COFINS R$73,71 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 26,09
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:13/01-12/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
29779936	02/2024	25/03/2024	R$2.149,31

Nùmero da fatura: FAT-01-20245840075607-68

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3EA4B (V1.02)

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

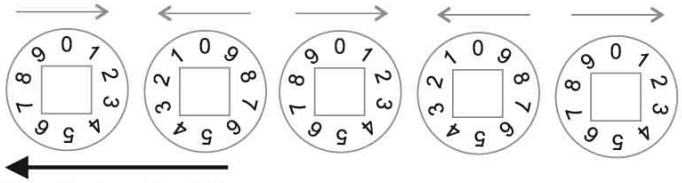
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi rica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefone s e móveis



Cuide bem d or amigo!
Prenda seu c ia da leitura.
Isso garante ança do nosso pessoal e a s quilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Santos Dumont, 1 - Cras Central
Centro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /125A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	22/01/2024	21/02/2024	30	21/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Av Getulio Vargas, 4959 - Casa Lar - Ns Aparecida
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
32768133
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 87278090 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 22/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3087 2780 9010 6671 8749
Protocolo de Autorização: 1412400009632394 - 22/02/2024 às 11:11:50+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$983,38

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.228	0,388404	476,96	20,09	85,85	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.228	0,422117	518,36	21,83	93,30	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	11,940000	-11,94			
TOTAL				983,38	41,92	179,15	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	995,32	18%	179,1
COFINS	816,15	4,2230%	34,4
PIS	816,15	0,9120%	7,4
IRPJ	995,32	1,20%	-11,9

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	1228	30
JAN24	1345	33
DEZ23	918	28
NOV23	851	30
OUT23	828	32
SET23	897	29
AGO23	1087	33
JUL23	1127	29
JUN23	1405	31
MAI23	1226	31
ABR23	868	30
MAR23	882	32
FEV23	869	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0321669505	CONSUMO kWh	TP	19049	20277	1	1228

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 22/02/2024

7347.AE79.DAF1.C73F.5DF6.DF6F.EC48.2ECB

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$7,45 E COFINS R$34,47 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 11,94
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:23/01-21/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
32768133	02/2024	25/03/2024	R$983,38

Nùmero da fatura: FAT-01-20245886671874-61

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 150/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3EA4B (V1.02)

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

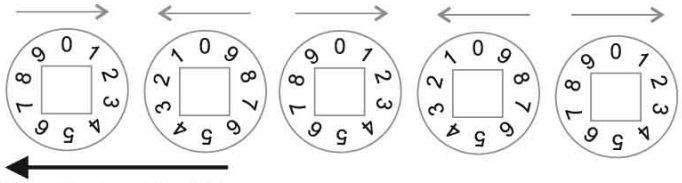
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon móveis



Cuide bem d melhor amigo!
Prenda seu c o dia da leitura.
Isso garante gurança do nosso pessoal e a s nquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Av Getulio Vargas, 4959 - Casa Lar
Ns Aparecida
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /70A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	09/01/2024	07/02/2024	29	08/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Lin Palmeirinha, 0 - Projeto Pia I - Chopinzinho
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
33787948
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 84719083 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 08/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3084 7190 8310 3775 6863
Protocolo de Autorização: 1412400006930330 - 08/02/2024 às 11:01:44+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$153,49

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	192	0,387760	74,45	3,04	13,40	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	192	0,421354	80,90	3,30	14,56	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	1,860000	-1,86			
TOTAL				153,49	6,34	27,96	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	155,35	18%	27,96
COFINS	127,38	4,09%	5,21
PIS	127,38	0,8845%	1,13
IRPJ	155,35	1,20%	-1,86

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	192	29
JAN24	194	32
DEZ23	251	30
NOV23	263	30
OUT23	235	31
SET23	203	30
AGO23	186	32
JUL23	160	31
JUN23	138	29
MAI23	137	29
ABR23	107	32
MAR23	107	30
FEV23	116	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041737683	CONSUMO kWh	TP	4047	4239	1	192

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 08/02/2024

2605.7FF1.F8A0.8ABB.9BC3.7F81.5547.CD17

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,13 E COFINS R$5,21 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 1,86
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:10/01-07/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
33787948	02/2024	25/03/2024	R$153,49

Nùmero da fatura: FAT-01-20245813775686-92

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

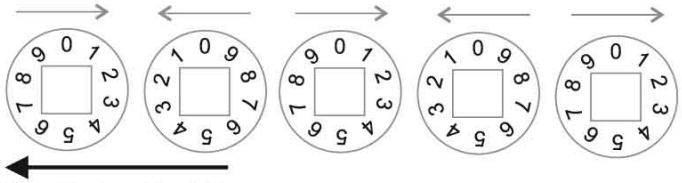
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi a - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon e móveis



Cuide bem d r amigo!
Prenda seu c dia da leitura.
Isso garante nça do nosso pessoal e a s quilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Lin Palmeirinha, 0 - Projeto Pia I
Chopinzinho
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Monofasico /30A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	09/01/2024	07/02/2024	29	08/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Lin Palmeirinha, 0 - Projeto Pia I - Chopinzinho
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
33857784
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 84719110 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 08/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3084 7191 1010 3775 7451
Protocolo de Autorização: 1412400006930595 - 08/02/2024 às 11:01:44+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$276,62

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	346	0,387746	134,16	5,47	24,15	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	346	0,421387	145,80	5,95	26,24	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	3,340000	-3,34			
TOTAL				276,62	11,42	50,39	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	279,96	18%	50,39
COFINS	229,56	4,09%	9,39
PIS	229,56	0,8845%	2,03
IRPJ	279,96	1,20%	-3,34

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	346	29
JAN24	315	32
DEZ23	303	30
NOV23	300	30
OUT23	295	31
SET23	275	30
AGO23	258	32
JUL23	268	31
JUN23	306	29
MAI23	342	29
ABR23	180	32
MAR23	265	30
FEV23	203	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041117473	CONSUMO kWh	TP	6070	6416	1	346

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 08/02/2024

C5F0.0A4B.E2B6.3DB1.0173.180A.8423.AD6C

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$2,03 E COFINS R$9,39 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 3,34
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:10/01-07/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
33857784	02/2024	25/03/2024	R$276,62

Nùmero da fatura: FAT-01-20245813775745-50

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

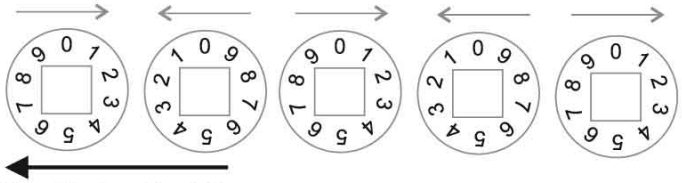
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi trica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefone s e móveis



Cuide bem d elhor amigo!
Prenda seu c leitura.
Isso garante ça do nosso pessoal e a s quilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Lin Palmeirinha, 0 - Projeto Pia I
Chopinzinho
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Bifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	12/01/2024	10/02/2024	29	13/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Santos Dumont, 4645 - Cras Central - Centro
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
38007452
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 85098137 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 09/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3085 0981 3710 9750 9129
Protocolo de Autorização: 1412400007359594 - 09/02/2024 às 02:13:54+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$195,93

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	245	0,387837	95,02	3,90	17,10	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	245	0,421551	103,28	4,24	18,59	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	2,370000	-2,37			
TOTAL				195,93	8,14	35,69	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	198,30	18%	35,6
COFINS	162,61	4,12%	6,7
PIS	162,61	0,8907%	1,4
IRPJ	198,30	1,20%	-2,3

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FA
FEV24	245	29
JAN24	195	30
DEZ23	323	30
NOV23	217	31
OUT23	282	30
SET23	284	30
AGO23	238	32
JUL23	270	30
JUN23	258	32
MAI23	270	29
ABR23	424	31
MAR23	345	31
FEV23	241	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041421449	CONSUMO kWh	TP	6473	6718	1	245

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 09/02/2024

E617.1233.5DAD.D6EC.A179.6B9C.1068.4360

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,44 E COFINS R$6,70 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 2,37
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:13/01-10/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
38007452	02/2024	25/03/2024	R$195,93

Nùmero da fatura: FAT-01-20245839750912-7

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

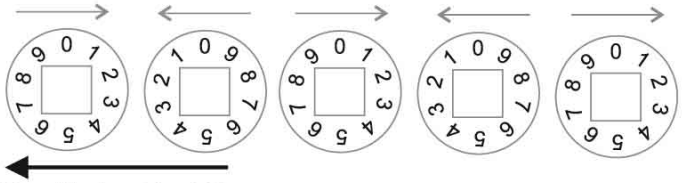
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefone móveis



Cuide bem d r amigo!
Prenda seu c leitura.
Isso garante do nosso pessoal e a s dade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Santos Dumont, 4645 - Cras Central
Centro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Bifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	26/01/2024	27/02/2024	32	27/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R das Gaivotas, 3475 - Assc de Moradores Vale Verde - Ns Aparecida
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
41306970
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$36,15

NOTA FISCAL No. 87820301 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 26/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3087 8203 0110 4674 3304
Protocolo de Autorização: 1412400010152915 - 26/02/2024 às 11:50:19+00:00

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	50	0,388400	19,42	0,83	3,49	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	50	0,422200	21,11	0,90	3,80	0,328370
CRED VIOL META CONT 12/2023	UN	-1	3,900000	-3,90			
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,480000	-0,48			
TOTAL				36,15	1,73	7,29	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	40,53	18%	7,29
COFINS	33,22	4,2647%	1,42
PIS	33,22	0,9206%	0,31
IRPJ	40,53	1,20%	-0,48

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	50	32
JAN24	50	31
DEZ23	50	28
NOV23	50	32
OUT23	50	30
SET23	50	30
AGO23	50	32
JUL23	50	30
JUN23	50	32
MAI23	50	29
ABR23	50	31
MAR23	50	31
FEV23	50	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041371047	CONSUMO kWh	TP	0	0	1	0

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 26/02/2024

5803.F4D6.79FC.8202.C75F.6DB6.CCC9.E96D

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,31 E COFINS R$1,42 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,48
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:27/01-27/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
41306970	02/2024	25/03/2024	R$36,15

Nùmero da fatura: FAT-01-20245924674330-49

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

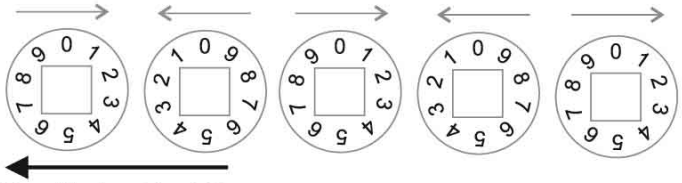
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi trica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon os e móveis



Cuide bem d melhor amigo!
Prenda seu c dia da leitura.
Isso garante rança do nosso pessoal e a s ilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R das Gaivotas, 3475 - Assc de Moradores Vale Verde
Ns Aparecida
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Ativ Assist Social Prest em F	Trifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	05/01/2024	05/02/2024	31	06/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Pedro Dalpiva, 3893 - Cras Bairro Nsa Sra Aparecida - Ns Aparecida
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
99187612
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 83743766 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 04/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3083 7437 6610 1400 1350
Protocolo de Autorização: 1412400006029750 - 04/02/2024 às 01:44:41+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$435,57

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	545	0,387596	211,24	8,56	38,02	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	545	0,421303	229,61	9,32	41,33	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	5,280000	-5,28			
TOTAL				435,57	17,88	79,35	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	440,85	18%	79,35
COFINS	361,49	4,0668%	14,70
PIS	361,49	0,8797%	3,18
IRPJ	440,85	1,20%	-5,28

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	545	31
JAN24	448	30
DEZ23	400	30
NOV23	264	32
OUT23	304	30
SET23	187	29
AGO23	220	32
JUL23	212	31
JUN23	240	31
MAI23	219	30
ABR23	291	30
MAR23	311	31
FEV23	452	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041734827	CONSUMO kWh	TP	6782	7327	1	545

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 04/02/2024

6AF7.6813.B0E8.D439.5D13.6EBB.A277.AE27

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$3,18 E COFINS R$14,70 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 5,28
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:06/01-05/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
99187612	02/2024	25/03/2024	R$435,57

Nùmero da fatura: FAT-01-20245801400135-80

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

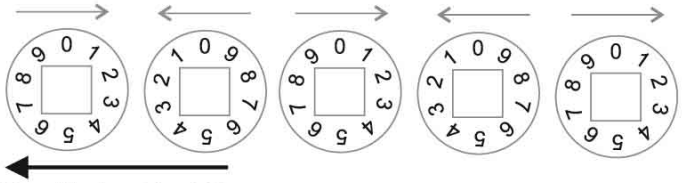
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon móveis



Cuide bem d r amigo!
Prenda seu c leitura.
Isso garante do nosso pessoal e a s dade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Pedro Dalpiva, 3893 - Cras Bairro Nsa Sra Aparecida
Ns Aparecida
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /125A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	12/01/2024	09/02/2024	28	12/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Pe Diogo Antonio Feijo, 3144 - Lar dos Idosos - Sao Genaro
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
110486064
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 85161431 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 10/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3085 1614 3110 2145 9948
Protocolo de Autorização: 1412400007476065 - 10/02/2024 às 03:47:13+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$79,96

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	100	0,387800	38,78	1,59	6,98	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	100	0,421400	42,14	1,73	7,58	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,960000	-0,96			
TOTAL				79,96	3,32	14,56	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	80,92	18%	14,56
COFINS	66,35	4,1132%	2,73
PIS	66,35	0,8893%	0,59
IRPJ	80,92	1,20%	-0,96

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	100	28
JAN24	100	31
DEZ23	100	32
NOV23	100	28
OUT23	100	31
SET23	100	32
AGO23	100	30
JUL23	100	29
JUN23	100	32
MAI23	100	29
ABR23	100	31
MAR23	100	32
FEV23	100	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0420581013	CONSUMO kWh	TP	121	126	1	5

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 10/02/2024

9337.EDE3.E01F.BD48.A441.8D75.57AD.FEBF

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,59 E COFINS R$2,73 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,96
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:13/01-09/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
110486064	02/2024	25/03/2024	R$79,96

Nùmero da fatura: FAT-01-20245832145994-51

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 162/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3EA4B (V1.02)

COPEL

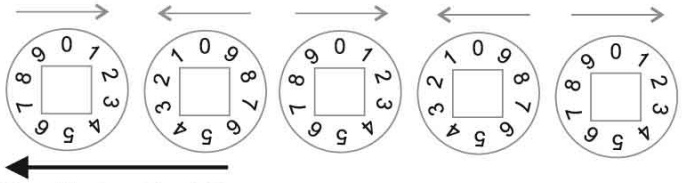
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Pe Diogo Antonio Feijo, 3144 - Lar dos Idosos
Sao Genaro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 164/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158 - CEP 81200-240 - Curitiba/PR
CNPJ 04.368.898/0001-06 - I. E. 90.233.073-99 - I. M. 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
R DAS GAIVOTAS, 3475 - ASSC DE MORADORES VA
NS APARECIDA - CHOPINZINHO - PR - CEP: 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Fevereiro/2024	27259260
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
25/03/2024	R$ 21.007,95

AGP-01-20245944155137-76

DOCUMENTO DE COBRANÇA

Produto	Valor Total
Notas Fiscais de Energia	18.385,99
Demanda	3.023,22
CRED VIOL META CONT	-35,86
TRIBUTO A RETER COFINS	0,00
TRIBUTO A RETER CSLL	0,00
TRIBUTO A RETER IRRF (1.2%)	-220,29
TRIBUTO A RETER IRRF (4.8%) Demanda	-145,11
TRIBUTO A RETER PIS	0,00
VALOR TOTAL A PAGAR	21.007,95

IDENTIFICAÇÃO	Mês
27259260	02/2024
Vencimento	Valor a Pagar
25/03/2024	21.007,95

836100002101 079501110005 001010202453 944155137762

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

AGPCOPEL (V1.00)



1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 167/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

AGPCOPEL (V1.00)

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Monofasico /30A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	05/01/2024	05/02/2024	31	06/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Lin Barra Grande, 0 - Escola Alvarenga Peixoto - Chopinzinho
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
8942200
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 84160033 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 06/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3084 1600 3310 1275 8853
Protocolo de Autorização: 1412400006295878 - 06/02/2024 às 01:23:27+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$23,97

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	30	0,387333	11,62	0,47	2,09	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	30	0,421000	12,63	0,51	2,27	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,280000	-0,28			
TOTAL				23,97	0,98	4,36	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	24,25	18%	4,3
COFINS	19,89	4,0668%	0,8
PIS	19,89	0,8797%	0,1
IRPJ	24,25	1,20%	-0,2

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FA
FEV24	30	31
JAN24	30	30
DEZ23	30	30
NOV23	30	32
OUT23	30	30
SET23	30	29
AGO23	30	32
JUL23	30	31
JUN23	30	31
MAI23	30	30
ABR23	38	29
MAR23	35	31
FEV23	30	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041006860	CONSUMO kWh	TP	36	36	1	0

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 06/02/2024

F590.2255.FFC5.3E65.E175.5402.6EA8.A740

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,17 E COFINS R$0,81 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,28
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:06/01-05/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
8942200	02/2024	25/03/2024	R$23,97

Nùmero da fatura: FAT-01-20245801275885-7

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3EA4B (V1.02)

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

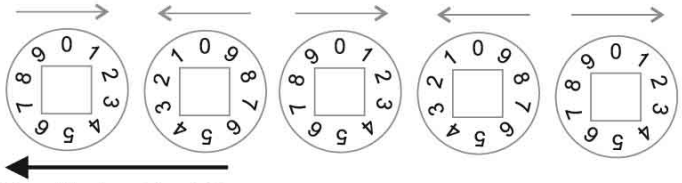
COPEL
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi ca - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefone s e móveis



Cuide bem d melhor amigo!
Prenda seu c dia da leitura.
Isso garante rança do nosso pessoal e a s quilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Lin Barra Grande, 0 - Escola Alvarenga Peixoto
Chopinzinho
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO
É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Monofasico Rural /70A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	05/01/2024	05/02/2024	31	06/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Lin Palmeirinha, 0 - Esc Mun Rural Prudente de Moraes - Chopinzinho
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
40573419
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 84151062 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 06/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3084 1510 6210 1274 0132
Protocolo de Autorização: 1412400006297486 - 06/02/2024 às 01:23:33+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$363,62

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	455	0,387604	176,36	7,15	31,74	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	455	0,421253	191,67	7,77	34,50	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	4,410000	-4,41			
TOTAL				363,62	14,92	66,24	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	368,03	18%	66,2
COFINS	301,79	4,0668%	12,2
PIS	301,79	0,8797%	2,6
IRPJ	368,03	1,20%	-4,4

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	455	31
JAN24	470	30
DEZ23	359	30
NOV23	348	32
OUT23	333	30
SET23	286	29
AGO23	235	32
JUL23	226	31
JUN23	249	31
MAI23	260	30
ABR23	239	29
MAR23	269	31
FEV23	272	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041831059	CONSUMO kWh	TP	7057	7512	1	455

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 06/02/2024

D1C0.9772.7838.CEB2.F700.CC2B.9D71.FE44

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$2,65 E COFINS R$12,27 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 4,41
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:06/01-05/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
40573419	02/2024	25/03/2024	R$363,62

Nùmero da fatura: FAT-01-20245801274013-2

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3EA4B (V1.02)

COPEL

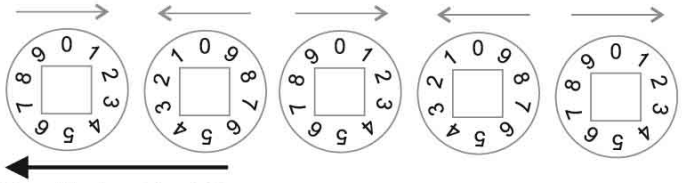
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energia [illegible]trica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefone[illegible]os e móveis



Cuide bem d[illegible]melhor amigo!
Prenda seu c[illegible]dia da leitura.
Isso garante [illegible]gurança do nosso pessoal e a s[illegible]anquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Lin Palmeirinha, 0 - Esc Mun Rural Prudente de Moraes
Chopinzinho
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /200A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	17/01/2024	16/02/2024	30	18/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Farroupilha - Pq de Exposicoes Pista - Cristo Rei
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
41430603
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 86951116 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 21/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3086 9511 1610 2551 1224
Protocolo de Autorização: 1412400009162401 - 21/02/2024 às 11:18:00+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$97,64

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	122	0,388115	47,35	1,97	8,52	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	122	0,421803	51,46	2,14	9,26	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	1,170000	-1,17			
TOTAL				97,64	4,11	17,78	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	98,81	18%	17,7
COFINS	81,03	4,1747%	3,3
PIS	81,03	0,9020%	0,7
IRPJ	98,81	1,20%	-1,

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FA
FEV24	122	30
JAN24	256	32
DEZ23	274	29
NOV23	136	29
OUT23	146	31
SET23	303	32
AGO23	174	30
JUL23	100	31
JUN23	100	30
MAI23	184	30
ABR23	161	32
MAR23	100	31
FEV23	127	28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0321269890	CONSUMO kWh	TP	17020	17142	1	122

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 21/02/2024

AAD5.BF50.4DE5.943A.175D.3A00.232A.6058

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,73 E COFINS R$3,38 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 1,17
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:18/01-16/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
41430603	02/2024	25/03/2024	R$97,64

Nùmero da fatura: FAT-01-20245862551122-35

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

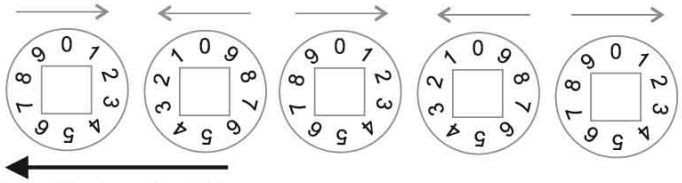
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo! Prenda seu cão durante a leitura. Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Farroupilha, - Pq de Exposicoes Pista
Cristo Rei
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO
É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /200A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	17/01/2024	16/02/2024	30	18/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Farroupilha - Pq de Exposicoes
Sociedade Rural - Cristo Rei
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
41430751
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 86950945 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 21/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3086 9509 4510 2550 4946
Protocolo de Autorização: 1412400009162384 - 21/02/2024 às 11:17:59+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$616,24

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	770	0,388156	298,88	12,44	53,80	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	770	0,421857	324,83	13,52	58,47	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	7,470000	-7,47			
TOTAL				616,24	25,96	112,27	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	623,71	18%	112,2
COFINS	511,44	4,1747%	21,3
PIS	511,44	0,9020%	4,6
IRPJ	623,71	1,20%	-7,4

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FA
FEV24	770	30
JAN24	692	32
DEZ23	758	29
NOV23	663	29
OUT23	708	31
SET23	2218	32
AGO23	1699	30
JUL23	1982	31
JUN23	1498	30
MAI23	2647	30
ABR23	2575	32
MAR23	2548	31
FEV23	2118	28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0321269889	CONSUMO kWh	TP	7392	8162	1	770

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 21/02/2024

7D96.618F.FF3B.6DF3.309E.321D.EB1D.8602

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$4,61 E COFINS R$21,35 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 7,47
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:18/01-16/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
41430751	02/2024	25/03/2024	R$616,24

Nùmero da fatura: FAT-01-20245862550494-44

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

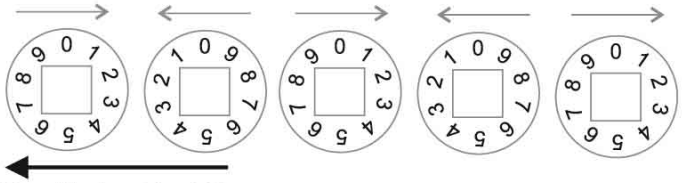
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi ica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefone s e móveis



Cuide bem d or amigo!
Prenda seu c da leitura.
Isso garante do nosso pessoal e a s idade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Farroupilha, - Pq de Exposicoes Sociedade Rural
Cristo Rei
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Regul Ativ de Saude, Educ S	Trifasico /100A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	26/01/2024	27/02/2024	32	27/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Pedro de Oliveira Bueno - Centro Comunitario e Canha de Bocha - Sao Sebastiao
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
59176040
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 87820626 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 26/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3087 8206 2610 4646 1258
Protocolo de Autorização: 1412400010156660 - 26/02/2024 às 11:53:49+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$130,60

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	163	0,388528	63,33	2,69	11,40	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	163	0,422331	68,84	2,93	12,39	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	1,570000	-1,57			
TOTAL				130,60	5,62	23,79	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	132,17	18%	23,7
COFINS	108,37	4,2647%	4,6
PIS	108,37	0,9206%	1,0
IRPJ	132,17	1,20%	-1,5

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FA
FEV24	163	32
JAN24	220	31
DEZ23	207	28
NOV23	256	32
OUT23	227	30
SET23	302	30
AGO23	346	32
JUL23	335	30
JUN23	336	32
MAI23	343	29
ABR23	297	31
MAR23	381	31
FEV23	332	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041725199	CONSUMO kWh	TP	7214	7377	1	163

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 26/02/2024

4C7C.94FF.8CB5.EFC4.8972.EDE2.0639.088D

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,00 E COFINS R$4,62 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 1,57
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:27/01-27/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
59176040	02/2024	25/03/2024	R$130,60

Nùmero da fatura: FAT-01-20245924646125-1

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

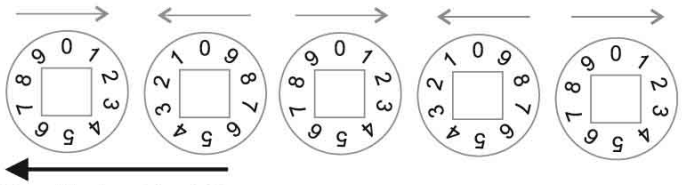
COPEL
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi ca - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefone s e móveis



Cuide bem d melhor amigo!
Prenda seu c ia da leitura.
Isso garante a do nosso pessoal e a s dade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Pedro de Oliveira Bueno, - Centro Comunitario e Canha de Bocha
Sao Sebastiao
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO
É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	26/01/2024	27/02/2024	32	27/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Av Getulio Vargas, 4700 - Bombeiros - Ns Aparecida
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
65239822
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 87818627 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 26/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3087 8186 2710 4693 0223
Protocolo de Autorização: 1412400010155442 - 26/02/2024 às 11:52:49+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$494,36

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	617	0,388606	239,77	10,19	43,16	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	617	0,422334	260,58	11,08	46,90	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	5,990000	-5,99			
TOTAL				494,36	21,27	90,06	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	500,35	18%	90,06
COFINS	410,28	4,2647%	17,49
PIS	410,28	0,9206%	3,78
IRPJ	500,35	1,20%	-5,99

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	617	32
JAN24	593	31
DEZ23	607	28
NOV23	440	32
OUT23	355	30
SET23	363	30
AGO23	254	32
JUL23	283	30
JUN23	342	29
MAI23	273	31
ABR23	396	31
MAR23	563	31
FEV23	620	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041737037	CONSUMO kWh	TP	10965	11582	1	617

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 26/02/2024

CCDB.9B64.732E.9F32.720B.146C.C108.D32A

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$3,78 E COFINS R$17,49 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 5,99
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:27/01-27/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
65239822	02/2024	25/03/2024	R$494,36

Nùmero da fatura: FAT-01-20245924693022-2

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

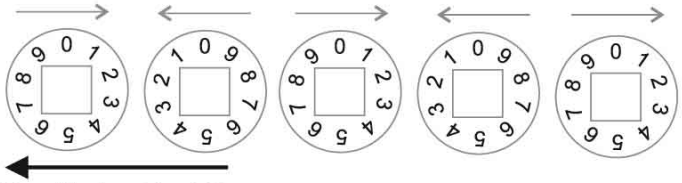
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi ca - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon os e móveis



Cuide bem d meihor amigo!
Prenda seu c dia da leitura.
Isso garante urança do nosso pessoal e a s nquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Av Getulio Vargas, 4700 - Bombeiros
Ns Aparecida
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Bifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	26/01/2024	27/02/2024	32	27/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R das Gaivotas - Centro Social Vale Verde - Ns Aparecida
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
66878640
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 87820296 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 26/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3087 8202 9610 4674 3230
Protocolo de Autorização: 1412400010152916 - 26/02/2024 às 11:50:19+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$53,78

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	72	0,388472	27,97	1,19	5,03	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	72	0,422222	30,40	1,29	5,47	0,328370
CRED VIOL META CONT 12/2023	UN	-1	3,900000	-3,90			
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,690000	-0,69			
TOTAL				53,78	2,48	10,50	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	58,37	18%	10,5
COFINS	47,86	4,2647%	2,0
PIS	47,86	0,9206%	0,4
IRPJ	58,37	1,20%	-0,6

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FA
FEV24	72	32
JAN24	54	31
DEZ23	50	28
NOV23	84	32
OUT23	57	30
SET23	63	30
AGO23	110	32
JUL23	67	30
JUN23	114	32
MAI23	54	29
ABR23	52	31
MAR23	50	31
FEV23	50	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041396165	CONSUMO kWh	TP	2118	2190	1	72

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 26/02/2024

8DCF.1E78.7525.D994.597C.322B.88D8.2E65

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,44 E COFINS R$2,04 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,69
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:27/01-27/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
66878640	02/2024	25/03/2024	R$53,78

Nùmero da fatura: FAT-01-20245924674323-83

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

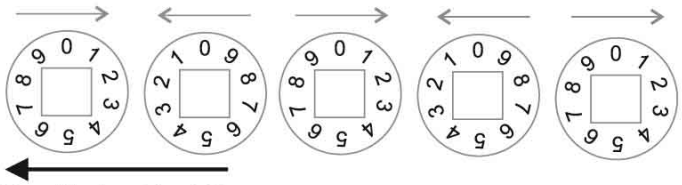
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi ica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon e móveis



Cuide bem d elhor amigo!
Prenda seu c o dia da leitura.
Isso garante nça do nosso pessoal e a s uilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R das Gaivotas, - Centro Social Vale Verde
Ns Aparecida
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Bifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	05/01/2024	05/02/2024	31	06/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R das Laranjeiras, 3630 - Clube do Vovo - Ns Aparecida
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
81462310
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 83752866 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 04/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3083 7528 6610 1401 2802
Protocolo de Autorização: 1412400006031463 - 04/02/2024 às 01:44:41+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$382,03

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	478	0,387636	185,29	7,52	33,35	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	478	0,421276	201,37	8,17	36,24	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	4,630000	-4,63			
TOTAL				382,03	15,69	69,59	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	386,66	18%	69,59
COFINS	317,05	4,0668%	12,90
PIS	317,05	0,8797%	2,79
IRPJ	386,66	1,20%	-4,63

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	478	31
JAN24	423	30
DEZ23	409	30
NOV23	319	32
OUT23	392	30
SET23	254	29
AGO23	402	32
JUL23	245	31
JUN23	409	31
MAI23	325	30
ABR23	180	30
MAR23	360	31
FEV23	331	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041349243	CONSUMO kWh	TP	7677	8155	1	478

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 04/02/2024

79BB.7BD2.57FF.5617.FFA0.BFA3.C6CC.8A85

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$2,79 E COFINS R$12,90 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 4,63
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:06/01-05/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
81462310	02/2024	25/03/2024	R$382,03

Nùmero da fatura: FAT-01-20245801401280-14

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

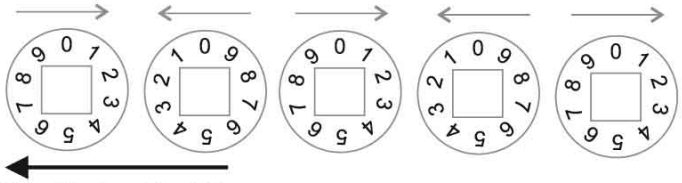
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi rica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefone s e móveis



Cuide bem d melhor amigo!
Prenda seu c ia da leitura.
Isso garante rança do nosso pessoal e a s uilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R das Laranjeiras, 3630 - Clube do Vovo
Ns Aparecida
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO
É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /200A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	17/01/2024	16/02/2024	30	18/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Farroupilha - Clube do Vovo Centro de Eventos - Cristo Rei
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
81643420
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 86951151 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 21/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3086 9511 5110 2551 1258
Protocolo de Autorização: 1412400009162399 - 21/02/2024 às 11:18:00+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$944,36

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.180	0,388161	458,03	19,07	82,44	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.180	0,421856	497,79	20,72	89,60	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	11,460000	-11,46			
TOTAL				944,36	39,79	172,04	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	955,82	18%	172,0
COFINS	783,77	4,1747%	32,7
PIS	783,77	0,9020%	7,0
IRPJ	955,82	1,20%	-11,4

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	1180	30
JAN24	1011	32
DEZ23	1383	29
NOV23	847	29
OUT23	945	31
SET23	888	32
AGO23	950	30
JUL23	693	31
JUN23	775	30
MAI23	837	30
ABR23	850	32
MAR23	795	31
FEV23	971	28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0292269688	CONSUMO kWh	TP	59535	60715	1	1180

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 21/02/2024

0722.6784.4E6F.DF4C.DFD8.12F9.2653.D984

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$7,07 E COFINS R$32,72 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 11,46
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:18/01-16/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
81643420	02/2024	25/03/2024	R$944,36

Nùmero da fatura: FAT-01-20245862551125-23

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

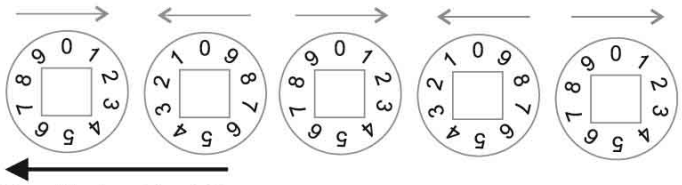
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon móveis



Cuide bem d r amigo!
Prenda seu c leitura.
Isso garante do nosso pessoal e a s dade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Farroupilha, - Clube do Vovo Centro de Eventos
Cristo Rei
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Bifasico /63A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	17/01/2024	16/02/2024	30	18/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Mato Grosso - Centro Social Menino Deus - Cristo Rei
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
88276970
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 85881772 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 16/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3085 8817 7210 2697 2657
Protocolo de Autorização: 1412400008229084 - 16/02/2024 às 02:24:07+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$39,99

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	50	0,387800	19,39	0,80	3,49	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	50	0,421600	21,08	0,88	3,79	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,480000	-0,48			
TOTAL				39,99	1,68	7,28	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	40,47	18%	7,28
COFINS	33,18	4,1747%	1,38
PIS	33,18	0,9020%	0,30
IRPJ	40,47	1,20%	-0,48

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	50	30
JAN24	50	32
DEZ23	50	29
NOV23	50	30
OUT23	50	30
SET23	50	32
AGO23	50	30
JUL23	50	32
JUN23	50	30
MAI23	50	30
ABR23	50	32
MAR23	50	30
FEV23	50	28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041365488	CONSUMO kWh	TP	122	125	1	3

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 16/02/2024

9F5A.A95B.1C0F.EC34.25DD.A69F.AAB3.D08A

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,30 E COFINS R$1,38 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,48
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:18/01-16/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
88276970	02/2024	25/03/2024	R$39,99

Nùmero da fatura: FAT-01-20245862697265-38

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

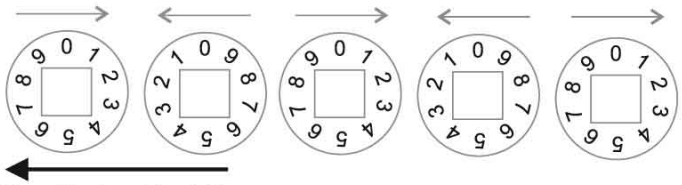
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon móveis



Cuide bem d r amigo!
Prenda seu c leitura.
Isso garante do nosso pessoal e a s dade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Mato Grosso, - Centro Social Menino Deus
Cristo Rei
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Monofasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	31/01/2024	29/02/2024	29	31/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Av Quinze de Novembro - Cam Vlg Av 15 de Novembro - Centro
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
91720478
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 87951725 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 27/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3087 9517 2510 0920 7366
Protocolo de Autorização: 1412400010528184 - 27/02/2024 às 04:20:38+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$35,26

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	44	0,388636	17,10	0,73	3,08	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	44	0,422273	18,58	0,80	3,34	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,420000	-0,42			
TOTAL				35,26	1,53	6,42	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	35,68	18%	6,42
COFINS	29,25	4,31%	1,26
PIS	29,25	0,93%	0,27
IRPJ	35,68	1,20%	-0,42

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	44	29
JAN24	44	31
DEZ23	44	31
NOV23	44	30
OUT23	44	31
SET23	44	30
AGO23	44	31
JUL23	44	31
JUN23	44	30
MAI23	44	31
ABR23	44	30
MAR23	44	31
FEV23	44	28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
	CONSUMO kWh	TP				44

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 27/02/2024

D09F.84AC.A07A.5E7E.8338.37CF.5D37.B439

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,27 E COFINS R$1,26 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,42
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:01/02-29/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
91720478	02/2024	25/03/2024	R$35,26

Nùmero da fatura: FAT-01-20245930920736-48

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

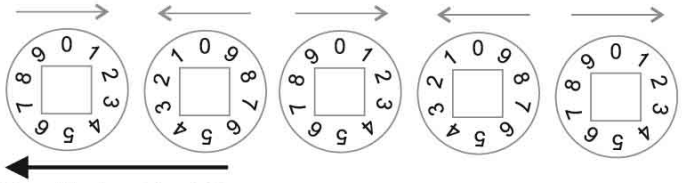
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefone móveis



Cuide bem d r amigo!
Prenda seu c leitura.
Isso garante do nosso pessoal e a s dade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Av Quinze de Novembro, - Cam Vlg Av 15 de Novembro
Centro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Seguranca e Ordem Publica	Monofasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	31/01/2024	29/02/2024	29	31/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Av Quinze de Novembro - Cam Vlg Av 15 de Novembro - Centro
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
91720575
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 87951712 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 27/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3087 9517 1210 0920 7309
Protocolo de Autorização: 1412400010530074 - 27/02/2024 às 04:20:40+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$35,26

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	44	0,388636	17,10	0,73	3,08	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	44	0,422273	18,58	0,80	3,34	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,420000	-0,42			
TOTAL				35,26	1,53	6,42	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	35,68	18%	6,4
COFINS	29,25	4,31%	1,2
PIS	29,25	0,93%	0,2
IRPJ	35,68	1,20%	-0,4

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	44	29
JAN24	44	31
DEZ23	44	31
NOV23	44	30
OUT23	44	31
SET23	44	30
AGO23	44	31
JUL23	44	31
JUN23	44	30
MAI23	44	31
ABR23	44	30
MAR23	44	31
FEV23	44	28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
	CONSUMO kWh	TP				44

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 27/02/2024

3AA3.54E2.5DC4.60D6.2D32.9349.B398.7C4A

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,27 E COFINS R$1,26 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,42
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:01/02-29/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
91720575	02/2024	25/03/2024	R$35,26

Nùmero da fatura: FAT-01-20245930920730-61

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

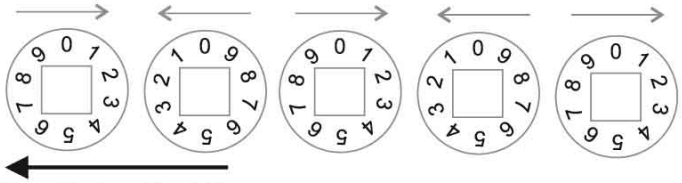
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon móveis



Cuide bem d r amigo!
Prenda seu c leitura.
Isso garante do nosso pessoal e a s dade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Av Quinze de Novembro, - Cam Vlg Av 15 de Novembro
Centro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Bifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	31/01/2024	29/02/2024	29	31/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Estevao Pires Carneiro - Cam Vlg R Estevao P Carneiro - Ns Aparecida
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
92446248
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 87951744 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 27/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3087 9517 4410 0920 7400
Protocolo de Autorização: 1412400010528615 - 27/02/2024 às 04:20:38+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$222,86

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	278	0,388777	108,08	4,64	19,45	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	278	0,422554	117,47	5,05	21,14	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	2,690000	-2,69			
TOTAL				222,86	9,69	40,59	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	225,55	18%	40,59
COFINS	184,95	4,31%	7,97
PIS	184,95	0,93%	1,72
IRPJ	225,55	1,20%	-2,69

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	278	29
JAN24	278	31
DEZ23	278	31
NOV23	278	30
OUT23	278	31
SET23	278	30
AGO23	278	31
JUL23	278	31
JUN23	278	30
MAI23	278	31
ABR23	278	30
MAR23	278	31
FEV23	278	28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
	CONSUMO kWh	TP				278

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 27/02/2024

DB80.E607.DB32.F26C.0655.38BF.1F2C.3C3A

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,72 E COFINS R$7,97 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 2,69
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:01/02-29/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
92446248	02/2024	25/03/2024	R$222,86

Nùmero da fatura: FAT-01-20245930920740-15

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

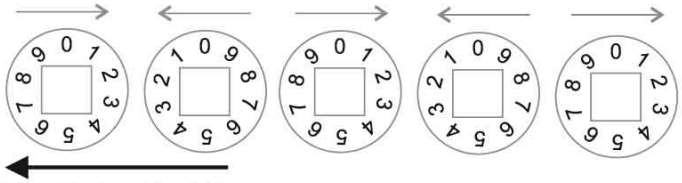
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon móveis



Cuide bem d r amigo!
Prenda seu c leitura.
Isso garante do nosso pessoal e a s dade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Estevao Pires Carneiro, - Cam Vlg R Estevao P Carneiro
Ns Aparecida
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Bifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	31/01/2024	29/02/2024	29	31/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Estevao Pires Carneiro - Cam Vlg Estevao P Carneiro X Frei Vlto - Ns Aparecida
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
92446329
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 87951772 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 27/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3087 9517 7210 0920 7412
Protocolo de Autorização: 1412400010529006 - 27/02/2024 às 04:20:38+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$222,86

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	278	0,388777	108,08	4,64	19,45	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	278	0,422554	117,47	5,05	21,14	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	2,690000	-2,69			
TOTAL				222,86	9,69	40,59	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	225,55	18%	40,59
COFINS	184,95	4,31%	7,97
PIS	184,95	0,93%	1,72
IRPJ	225,55	1,20%	-2,69

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	278	29
JAN24	278	31
DEZ23	278	31
NOV23	278	30
OUT23	278	31
SET23	278	30
AGO23	278	31
JUL23	278	31
JUN23	278	30
MAI23	278	31
ABR23	278	30
MAR23	278	31
FEV23	278	28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
	CONSUMO kWh	TP				278

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 27/02/2024

7187.F304.36F9.8ED4.75B6.B523.B3BC.8F56

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,72 E COFINS R$7,97 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 2,69
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:01/02-29/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
92446329	02/2024	25/03/2024	R$222,86

Nùmero da fatura: FAT-01-20245930920741-88

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

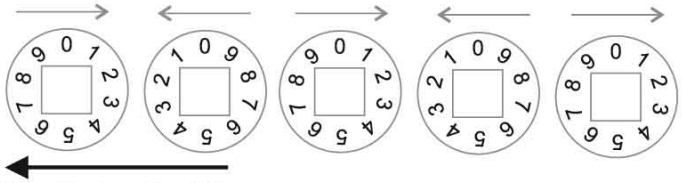
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon móveis



Cuide bem d r amigo!
Prenda seu c leitura.
Isso garante do nosso pessoal e a s dade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Estevao Pires Carneiro, - Cam Vlg Estevao P Carneiro X Frei Vlto Ns Aparecida
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Bifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	31/01/2024	29/02/2024	29	31/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Av Quinze de Novembro - Cam Vlg Av 15 de Novembro - Centro
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
92446388
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 87951793 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 27/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3087 9517 9310 0920 7439
Protocolo de Autorização: 1412400010527947 - 27/02/2024 às 04:20:38+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$222,86

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	278	0,388777	108,08	4,64	19,45	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	278	0,422554	117,47	5,05	21,14	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	2,690000	-2,69			
TOTAL				222,86	9,69	40,59	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	225,55	18%	40,59
COFINS	184,95	4,31%	7,97
PIS	184,95	0,93%	1,72
IRPJ	225,55	1,20%	-2,69

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	278	29
JAN24	278	31
DEZ23	278	31
NOV23	278	30
OUT23	278	31
SET23	278	30
AGO23	278	31
JUL23	278	31
JUN23	278	30
MAI23	278	31
ABR23	278	30
MAR23	278	31
FEV23	278	28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
	CONSUMO kWh	TP				278

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 27/02/2024

F7EF.D18F.FCBC.20A4.095A.4D86.7DCF.60EE

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,72 E COFINS R$7,97 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 2,69
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:01/02-29/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
92446388	02/2024	25/03/2024	R$222,86

Nùmero da fatura: FAT-01-20245930920743-3

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

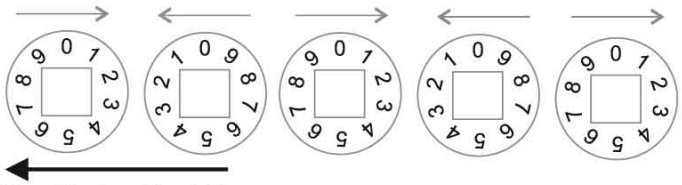
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon móveis



Cuide bem d r amigo!
Prenda seu c leitura.
Isso garante do nosso pessoal e a s dade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Av Quinze de Novembro, - Cam Vlg Av 15 de Novembro
Centro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Bifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	31/01/2024	29/02/2024	29	31/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Treze de Maio - Cam Vlg R 13 de Maio X R Afonso Pena - Sao Miguel
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
92634583
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 87951807 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 27/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3087 9518 0710 0920 7509
Protocolo de Autorização: 1412400010528062 - 27/02/2024 às 04:20:38+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$222,86

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	278	0,388777	108,08	4,64	19,45	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	278	0,422554	117,47	5,05	21,14	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	2,690000	-2,69			
TOTAL				222,86	9,69	40,59	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	225,55	18%	40,59
COFINS	184,95	4,31%	7,97
PIS	184,95	0,93%	1,72
IRPJ	225,55	1,20%	-2,69

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	278	29
JAN24	278	31
DEZ23	278	31
NOV23	278	30
OUT23	278	31
SET23	278	30
AGO23	278	31
JUL23	278	31
JUN23	278	30
MAI23	278	31
ABR23	278	30
MAR23	278	31
FEV23	278	28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
	CONSUMO kWh	TP				278

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 27/02/2024

DAB8.06F5.E58A.30D1.49A0.7CD1.035A.A875

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,72 E COFINS R$7,97 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 2,69
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:01/02-29/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
92634583	02/2024	25/03/2024	R$222,86

Nùmero da fatura: FAT-01-20245930920750-79

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3EA4B (V1.02)

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

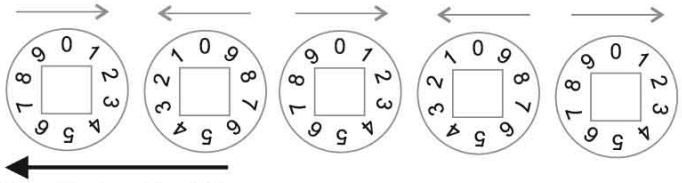
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi a - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon e móveis



Cuide bem d elhor amigo!
Prenda seu c da leitura.
Isso garante ança do nosso pessoal e a s ilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Treze de Maio, - Cam Vlg R 13 de Maio X R Afonso Pena
Sao Miguel
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Servico Publico / Spm-Captacao, Tratamento e Di	Trifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	02/01/2024	01/02/2024	30	01/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Lin Bugre - Poco Artesiano Linha Bugre - Chopinzinho
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
95656111
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 83377905 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 02/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3083 3779 0510 7574 7070
Protocolo de Autorização: 1412400005637552 - 02/02/2024 às 01:53:09+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$2.874,22

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	3.598	0,387451	1.394,05	56,03	250,93	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	3.598	0,421087	1.515,07	60,89	272,71	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	34,900000	-34,90			
TOTAL				2.874,22	116,92	523,64	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	2.909,12	18%	523,6
COFINS	2.385,48	4,0297%	96,1
PIS	2.385,48	0,8720%	20,8
IRPJ	2.909,12	1,20%	-34,9

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FA
FEV24	3598	30
JAN24	3395	32
DEZ23	3733	30
NOV23	3231	30
OUT23	2737	31
SET23	3018	30
AGO23	2794	30
JUL23	2914	32
JUN23	2686	30
MAI23	2537	31
ABR23	2928	30
MAR23	2497	29
FEV23	3068	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041746633	CONSUMO kWh	TP	54314	57912	1	3598

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 02/02/2024

BD6A.5FE6.DB99.892B.216E.830C.67F2.09EF

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$20,80 E COFINS R$96,12 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 34,90
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:03/01-01/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
95656111	02/2024	25/03/2024	R$2.874,22

Nùmero da fatura: FAT-01-20245787574707-37

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

COPEL

1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 200/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3EA4B (V1.02)

COPEL

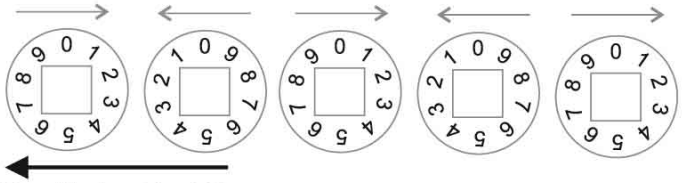
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi ca - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon e móveis



Cuide bem d melhor amigo!
Prenda seu c da leitura.
Isso garante nça do nosso pessoal e a s ilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Lin Bugre, - Poco Artesiano Linha Bugre
Chopinzinho
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /300A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	20/01/2024	21/02/2024	32	21/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Padre Anchieta, 3811 - Paco Municipal - Centro
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
99273799
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 87277688 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 22/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3087 2776 8810 6668 0849
Protocolo de Autorização: 1412400009631924 - 22/02/2024 às 10:50:47+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$6.171,63

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	7.708	0,388343	2.993,35	125,66	538,80	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	7.708	0,422059	3.253,23	136,58	585,58	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	74,950000	-74,95			
TOTAL				6.171,63	262,24	1.124,38	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	6.246,58	18%	1.124,38
COFINS	5.122,19	4,2103%	215,66
PIS	5.122,19	0,9094%	46,58
IRPJ	6.246,58	1,20%	-74,95

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	7708	32
JAN24	9430	31
DEZ23	7339	27
NOV23	7421	31
OUT23	7339	32
SET23	5084	29
AGO23	6724	33
JUL23	4756	29
JUN23	6683	30
MAI23	5576	33
ABR23	7421	29
MAR23	7339	32
FEV23	8118	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0271284497	CONSUMO kWh	TP	26059	26247	40	7708
0271284497	KVARH-I kVArh	TP	635	636	40	41

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 22/02/2024

3787.00BA.5D42.1471.1AF1.70E0.C7E1.C01E

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$46,58 E COFINS R$215,66 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 74,95
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:21/01-21/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
99273799	02/2024	25/03/2024	R$6.171,63

Nùmero da fatura: FAT-01-20245886668084-80

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 202/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3EA4B (V1.02)

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

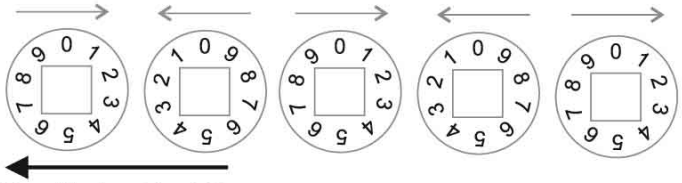
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi rica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefone s e móveis



Cuide bem d melhor amigo!
Prenda seu c a da leitura.
Isso garante ança do nosso pessoal e a s ilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Padre Anchieta, 3811 - Paco Municipal
Centro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	12/01/2024	10/02/2024	29	13/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Cel San Thiago Dantas, 4766 - Samu - Sao Miguel
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
99341271
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 85099482 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 09/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3085 0994 8210 0075 7404
Protocolo de Autorização: 1412400007369630 - 09/02/2024 às 02:22:15+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$834,13

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.043	0,387891	404,57	16,62	72,82	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.043	0,421553	439,68	18,06	79,14	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	10,120000	-10,12			
TOTAL				834,13	34,68	151,96	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	844,25	18%	151,9
COFINS	692,29	4,12%	28,5
PIS	692,29	0,8907%	6,1
IRPJ	844,25	1,20%	-10,

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FA
FEV24	1043	29
JAN24	1158	30
DEZ23	954	30
NOV23	685	31
OUT23	790	30
SET23	525	30
AGO23	592	32
JUL23	616	30
JUN23	524	32
MAI23	467	29
ABR23	817	31
MAR23	744	31
FEV23	947	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041707571	CONSUMO kWh	TP	20732	21775	1	1043

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 09/02/2024

CE28.B969.675A.F70A.BD68.0388.0B73.780A

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$6,16 E COFINS R$28,52 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 10,12
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:13/01-10/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
99341271	02/2024	25/03/2024	R$834,13

Nùmero da fatura: FAT-01-20245840075740-88

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

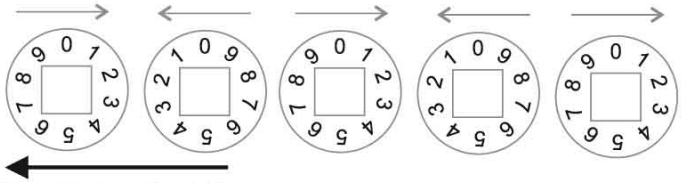
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon móveis



Cuide bem d r amigo!
Prenda seu c leitura.
Isso garante do nosso pessoal e a s dade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Cel San Thiago Dantas, 4766 - Samu
Sao Miguel
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /80A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	17/01/2024	16/02/2024	30	18/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Farroupilha - Centro de Eventos - Cristo Rei
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
101968760
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 85872900 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 15/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3085 8729 0010 2550 4962
Protocolo de Autorização: 1412400008067178 - 15/02/2024 às 09:51:35+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$80,02

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	100	0,388100	38,81	1,62	6,98	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	100	0,421700	42,17	1,75	7,59	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,960000	-0,96			
TOTAL				80,02	3,37	14,57	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	80,98	18%	14,5
COFINS	66,40	4,1747%	2,7
PIS	66,40	0,9020%	0,6
IRPJ	80,98	1,20%	-0,9

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FA
FEV24	100	30
JAN24	100	32
DEZ23	100	29
NOV23	100	30
OUT23	100	30
SET23	100	32
AGO23	100	30
JUL23	100	32
JUN23	100	30
MAI23	100	30
ABR23	100	32
MAR23	100	30
FEV23	100	28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041715781	CONSUMO kWh	TP	0	0	1	0

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 15/02/2024

8C4C.8C8E.6217.1E14.DBAB.3C20.93CC.A8EE

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,60 E COFINS R$2,77 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,96
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:18/01-16/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
101968760	02/2024	25/03/2024	R$80,02

Nùmero da fatura: FAT-01-20245862550496-70

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

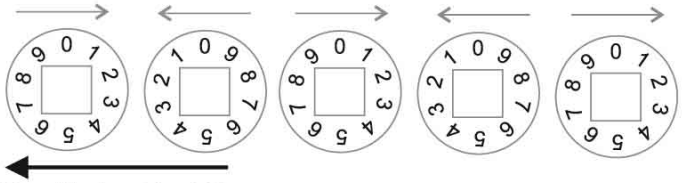
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Farroupilha, - Centro de Eventos
Cristo Rei
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
A4 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico / 400A

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Av Getulio Vargas, 0 - Complexo Esportivo - Frei Vito
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
104782617
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$3.050,23

DATAS DAS LEITURAS

Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
31/12/2023	31/01/2024	30	01/03/2024

NOTA FISCAL No. 86969917 - SÉRIE 3
DATA DE EMISSÃO: 21/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3086 9699 1710 7610 9319

Protocolo de Autorização: 1412400009200992
21/02/2024 às 12:15:14+00:00

Protocolo de Autorização: 1412400009200992 21/02/2024 12:15:14 +00:00

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELETRICA TE PONTA	kWh	60	0,578000	34,68	1,39	6,24	0,450990
ENERGIA ELETRICA USD PONTA	kWh	60	1,497667	89,86	3,60	16,17	1,168190
ENERGIA ELETRICA TE F PONTA	kWh	98	0,368469	36,11	1,45	6,50	0,287370
ENERGIA ELETRICA USD F PONTA	kWh	98	0,126224	12,37	0,50	2,22	0,098560
ENERGIA REAT EXCED TE F PONTA	kWh	3	0,386667	1,16	0,05	0,21	0,302140
DEMANDA USD	kW	13,77	28,797386	396,54	18,93	71,38	22,460000
DEMANDA USD ISENTA ICMS	kW	111,23	23,614852	2.626,68	125,41	0,00	22,460000
IMP.RET. IRPJ (1,20%)				-2,06			
IMP.RET. IRPJ (4,80%)				-145,11			
TOTAL				3.050,23	151,33	102,72	

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	570,72	18%	102,72
COFINS	3.094,65	4,02%	124,40
PIS	3.094,65	0,87%	26,93
IMP.RET.	174,18	1,20%	-2,06
IMP.RET.	3.023,22	4,80%	-145,11

GRANDEZAS CONTRATADAS

Demanda Todos os Períodos:	125 kW
Demanda Fora Ponta	0 kW
Energia Ponta:	0 kWh
Energia Fora Ponta:	0 kWh
Res. Capacidade Ponta:	0 kW
Res. Capacidade Fora Ponta:	0 kW
Montante na Ponta:	0 kW
Montante Fora de Ponta:	0 kW

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0031601125	CONSUMO kWh	PT	111411	113863	.024	60
0031601125	CONSUMO kWh	FP	349880	353869	.024	98
0031601125	EN.EXCE kWh	FP	22380	22506	.024	3
	DEMANDA kW	TP				13.77
0031601125	CONSUMO kWh	TP	461291	467732	.024	158
0031601125	EN.EXCE kWh	PT	1047	1047	.024	0
0031601125	KVARH-I kVArh	TP	90002	91150	.024	28
	KVARH-I kVArh	PT				2
	KVARH-I kVArh	FP				25
0031601125	DN kW	PT	152	140	.096	13.77
0031601125	DN kW	FP	219	136	.096	13.38

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 21/02/2024

FA41.EB33.48EB.3EA7.20B0.ED66.960E.DCE8

INCLUSO NA FATURA PIS R$26,93 E COFINS R$124,40 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 147,17
GERENTE DA AGENCIA COPEL DE SUA REGIAO: RAFFAEL VENSAO CAMARGO
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DOE SANGUE. Mais informacoes: 0800 645 4555 ou www.hemepar.pr.gov.br.
Periodos Band.Tarif.: Verde:01/01-31/01

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
104782617	02/2024	25/03/2024	R$3.050,23

Nùmero da fatura: FAT-01-20245877610931-9

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3EA4A (V1.02)

VOCABULÁRIO

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica - Órgão regulador e fiscalizador do setor elétrico.
Conjunto - Agrupamento de unidades consumidoras de uma mesma área de concessão de distribuição, definido pela Copel e aprovado pela ANEEL.
Custo de Disponibilidade do Sistema Elétrico - Valor mínimo mensal faturável para unidades consumidoras do Grupo "B", de acordo com os limites fixados por tipo de ligação, conforme determinação da ANEEL: monofásico - valor em moeda corrente equivalente a 30 kWh; bifásico - 50 kWh; e trifásico -100 kWh.
Fator de Potência - Percentual que indica quanto da energia elétrica está sendo utilizada de forma útil. Se o fator de potência estiver abaixo de 92%, será faturado o valor correspondente ao consumo reativo excedente à quantidade permitida conforme determinação da ANEEL.
A medição do fator de potência é realizada em unidades consumidoras trifásicas comerciais e industriais e em residenciais com disjuntor acima de 100 amperes.
Perdas de Transformação - Percentual de ajuste aplicado sobre o consumo de energia elétrica ativa e reativa e demanda (medida em kW) para compensação das perdas de transformação nos casos em que o fornecimento é feito em tensão primária de distribuição, a medição é instalada em tensão distinta daquela de fornecimento e o faturamento é efetuado no grupo "A" (tarifação binômia- consumo e demanda).
Tensão Contratada (TC) - valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao consumidor por escrito, ou estabelecido em contrato, expresso em volts ou quilovolts .
Horario de ponta - É o período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela Copel considerando a curva de carga de seu sistema elétrico. O Horário de Ponta é aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão da Copel, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados: 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 25 de dezembro.
Para a área de concessão da Copel, o Horário de Ponta inicia às 18h e finaliza às 21h. Durante o horário de verão, é acrescido uma hora ao início e ao fim do Horário de Ponta (19h às 22h).
Demanda - A demanda é a potência medida em kW (quilo-watt) e faturada de acordo com o maior valor registrado em um período de 15 minutos durante o ciclo de faturamento. Os produtos relativos a demanda aparecem na fatura dependendo do montante contratado para cada unidade consumidora.

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição se valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

ONDE PAGAR

As faturas de clientes do Grupo "A" (tarifa binômia) devem ser pagas somente nos bancos conveniados com a Copel.
As faturas de clientes do Grupo "B" (tarifa monômia) podem ser pagas em supermercados, farmácias e outros estabelecimentos credenciados ou em bancos conveniados.

Prefira sempre débito em conta corrente, é muito mais cômodo , fácil e seguro.

LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

A legislação que regulamenta as atividades do setor elétrico está à disposição dos consumidores para consulta nos escritórios comerciais da COPEL ou no site **www.copel.com**. Verifique também os serviços disponíveis na Agência Virtual.

Telefone Copel: **0800 643 75 75**
Telefone Ouvidoria COPEL: **0800 64 70 606** (dias úteis das 8h às 18h - ligação gratuita)
Telefone ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica: **167** (ligação gratuita na origem em telefone fixo e tarifada na origem de telefones celulares) - *email*: **ouvidoria@aneel.gov.br**

Dúvidas, Sugestões , Elogios e Reclamações, utilize o site **www.copel.com**, as **agências** ou **0800 643 75 75**.

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Cuide bem do seu melhor amigo! Prenda seu cão no dia da leitura. Isso garante a segurança do nosso pessoal, e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158 - CEP 81200-240 - Curitiba/PR
CNPJ 04.368.898/0001-06 - I. E. 90.233.073-99 - I. M. 423.992-4
www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ADMINISTRACAO
AV GETULIO VARGAS, 0 - COMPLEXO ESPORTIVO
FREI VITO - CHOPINZINHO - PR - CEP: 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Fevereiro/2024	104782617
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
25/03/2024	R$ 3.050,23

FAT-01-20245877610931-9

EXTRATO DE FATURAMENTO - TARIFA HORARIA VERDE

Emitida em 05/02/2024

Informações Técnicas

Mês/Ano Consumo/Uso do Sistema: 02/2024
Data de Emissão 21/02/2024
Data Real Leit Atual 31/01/2024
Data Real Leit Anterior 31/12/2023
Data Provável Prox Leitura 01/03/2024

Poder/Ppm-Adm Publica em Geral
Perdas de Transformação: 2.5%
Rel. Transform. Corrente: 400/5
Rel. Transform. Potencial: 000000/000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO			
SAG 1681HD	kW	kWh	kvarh
Medidor	0031601125	0031601125	0031601125
Constante	0.09600	0.02400	0.02400
Constante Excedente Reativo kW/kWh			0.02400

Grandezas e Valores para Faturamento

Produto	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Contratado	Faturado	Tarifa	Total
ENERGIA ELETRICA TE PONTA	111411	113863	60,00		60,00	0,578000	34,68
ENERGIA ELETRICA USD PONTA	111411	113863	60,00		60,00	1,497667	89,86
ENERGIA ELETRICA TE F PONTA	349880	353869	98,00		98,00	0,368469	36,11
ENERGIA ELETRICA USD F PONTA	349880	353869	98,00		98,00	0,126224	12,37
ENERGIA REAT EXCED TE F PONTA	22380	22506	3,00		3,00	0,386667	1,16
DEMANDA USD	152	140	13,77	125,00	13,77	28,797386	396,50
DEMANDA USD ISENTA ICMS					111,23	23,614852	2.626,66
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	461291	467732	158,00				
ENERGIA REAT EXC PONTA	1047	1047	0,00				
ENER.REAT.INDUTIVA	90002	91150	28,00				

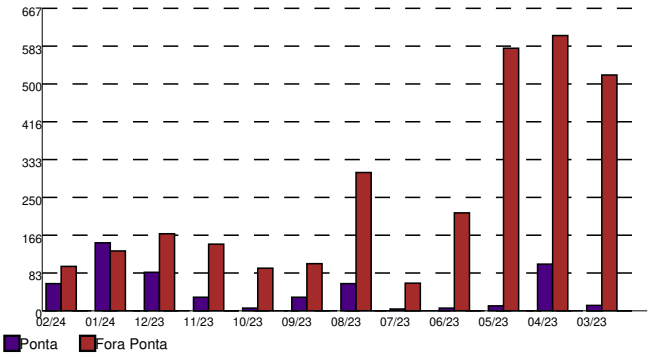
Informações Suplementares

	TUSD	TE
CONSUMO F PONTA	0,098560	0,287370
CONSUMO PTA	1,168190	0,450990
DEMANDA	22,460000	0,000000

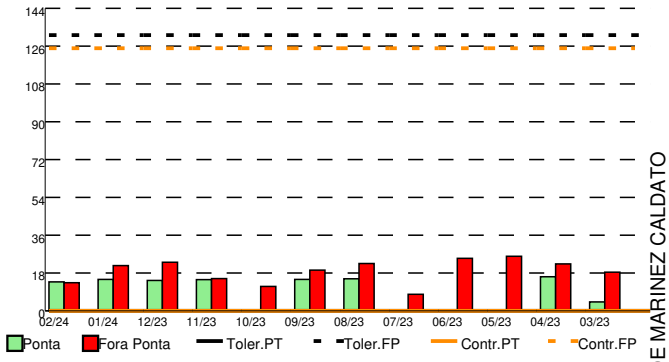
Tensão Contratada: 13200 volts
Limite Adequado de Tensão: 12280 a 13860 volts

Histórico de Consumo e Pagamentos

Consumo (kWh)



Demanda (kW)



Mês/Ano	Valor da Fatura	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Consumo Ponta	Consumo Fora Pta.	Demanda Ponta	Demanda Fora Pta.	Dem.Cont. Ponta	Dem.Cont. Fora Pta.	Dem.Tol. Ponta	Dem.Tol. Fora Pta.
02/2024	3.050,23	25/03/2024		60	98	13.77	13.38	0	125	0	131.25
01/2024	3.306,46	25/02/2024	22/02/2024	150	132	14.95	21.54	0	125	0	131.25
12/2023	3.197,63	25/01/2024	23/01/2024	85	170	14.46	23.12	0	125	0	131.25
11/2023	3.051,74	25/12/2023	18/12/2023	30	147	14.85	15.35	0	125	0	131.25
10/2023	2.945,51	25/11/2023	27/11/2023	6	94	.39	11.61	0	125	0	131.25
09/2023	3.047,07	25/10/2023	23/10/2023	30	104	14.95	19.38	0	125	0	131.25
08/2023	3.195,50	25/09/2023	22/09/2023	60	305	15.25	22.53	0	125	0	131.25
07/2023	2.389,94	25/08/2023	24/08/2023	4	61	.29	7.87	0	125	0	131.25
06/2023	2.384,41	25/07/2023	24/07/2023	6	216	.39	24.99	0	125	0	131.25
05/2023	2.682,12	25/06/2023	23/06/2023	11	579	.49	25.97	0	125	0	131.25
04/2023	2.881,33	25/05/2023	19/05/2023	103	607	16.23	22.33	0	125	0	131.25
03/2023	2.662,28	25/04/2023	20/04/2023	12	520	4.23	18.4	0	125	0	131.25

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A



1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 211/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Monofasico /30A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	31/01/2024	29/02/2024	29	31/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Vl Sao Luiz - Cam Monitoramento Vila Sao Luiz - S Luis
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
104966106
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 87952251 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 27/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3087 9522 5110 0922 1820
Protocolo de Autorização: 1412400010532103 - 27/02/2024 às 04:20:45+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$24,06

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	30	0,388667	11,66	0,50	2,10	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	30	0,422667	12,68	0,55	2,28	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,280000	-0,28			
TOTAL				24,06	1,05	4,38	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	24,34	18%	4,3
COFINS	19,95	4,31%	0,8
PIS	19,95	0,93%	0,1
IRPJ	24,34	1,20%	-0,2

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	30	29
JAN24	30	31
DEZ23	30	31
NOV23	30	30
OUT23	30	31
SET23	30	30
AGO23	30	31
JUL23	30	31
JUN23	30	30
MAI23	30	31
ABR23	30	30
MAR23	30	31
FEV23	30	28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
	CONSUMO kWh	TP				14

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 27/02/2024

ACFA.279D.BD03.C6AB.8AB9.64A1.1AD2.CACD

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,19 E COFINS R$0,86 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,28
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:01/02-29/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
104966106	02/2024	25/03/2024	R$24,06

Nùmero da fatura: FAT-01-20245930922182-69

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

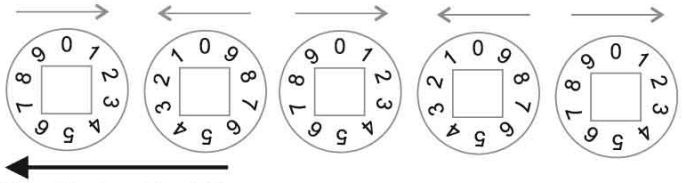
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon móveis



Cuide bem d r amigo!
Prenda seu c leitura.
Isso garante do nosso pessoal e a s dade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Vl Sao Luiz, - Cam Monitoramento Vila Sao Luiz
S Luis
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Monofasico /30A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	31/01/2024	29/02/2024	29	31/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Vl Sao Luiz - Cam Monitoramento Vila Sao Luiz - S Luis
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
104966246
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 87952256 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 27/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3087 9522 5610 0922 1877
Protocolo de Autorização: 1412400010532773 - 27/02/2024 às 04:20:45+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$24,06

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	30	0,388667	11,66	0,50	2,10	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	30	0,422667	12,68	0,55	2,28	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,280000	-0,28			
TOTAL				24,06	1,05	4,38	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	24,34	18%	4,3
COFINS	19,95	4,31%	0,8
PIS	19,95	0,93%	0,1
IRPJ	24,34	1,20%	-0,2

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	30	29
JAN24	30	31
DEZ23	30	31
NOV23	30	30
OUT23	30	31
SET23	30	30
AGO23	30	31
JUL23	30	31
JUN23	30	30
MAI23	30	31
ABR23	30	30
MAR23	30	31
FEV23	30	28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
	CONSUMO kWh	TP				14

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 27/02/2024

952C.7DF8.1A0F.B146.A897.C0DE.B4F3.1AB7

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,19 E COFINS R$0,86 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,28
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:01/02-29/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
104966246	02/2024	25/03/2024	R$24,06

Nùmero da fatura: FAT-01-20245930922187-82

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

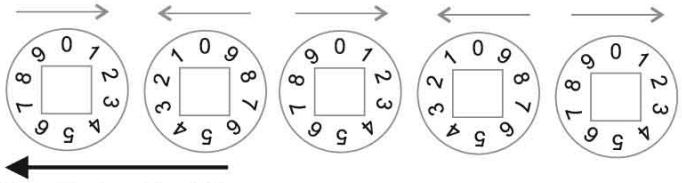
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon móveis



Cuide bem d r amigo!
Prenda seu c leitura.
Isso garante do nosso pessoal e a s dade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Vl Sao Luiz, - Cam Monitoramento Vila Sao Luiz
S Luis
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Monofasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	17/01/2024	16/02/2024	30	18/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Mato Grosso, 3557 - Acadamia de Saude - Cristo Rei
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
106560980
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 85881301 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 16/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3085 8813 0110 2701 3064
Protocolo de Autorização: 1412400008228642 - 16/02/2024 às 02:11:15+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$24,01

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	30	0,388000	11,64	0,49	2,09	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	30	0,421667	12,65	0,52	2,28	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,280000	-0,28			
TOTAL				24,01	1,01	4,37	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	24,29	18%	4,37
COFINS	19,91	4,1747%	0,83
PIS	19,91	0,9020%	0,18
IRPJ	24,29	1,20%	-0,28

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	30	30
JAN24	30	32
DEZ23	30	29
NOV23	30	30
OUT23	30	30
SET23	30	32
AGO23	30	30
JUL23	30	32
JUN23	30	30
MAI23	30	30
ABR23	30	32
MAR23	30	30
FEV23	30	28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041059598	CONSUMO kWh	TP	0	0	1	0

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 16/02/2024

54C6.1C83.9B6C.A266.9245.59E5.3E07.9B52

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,18 E COFINS R$0,83 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,28
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:18/01-16/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
106560980	02/2024	25/03/2024	R$24,01

Nùmero da fatura: FAT-01-20245862701306-70

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

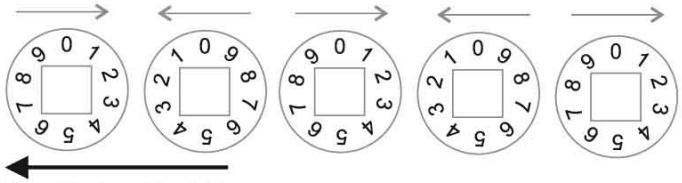
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi a - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon e móveis



Cuide bem d hor amigo!
Prenda seu c da leitura.
Isso garante ça do nosso pessoal e a s ilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Mato Grosso, 3557 - Acadamia de Saude
Cristo Rei
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Servico Publico / Spm-Captacao, Tratamento e Di	Monofasico Rural /100A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	03/01/2024	02/02/2024	30	04/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Lin Gressana, 22712 - Caixa Dagua
Lin Gressana - Chopinzinho Rural
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
106917889
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 83684253 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 03/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3083 6842 5310 7616 1328
Protocolo de Autorização: 1412400005967496 - 03/02/2024 às 06:18:53+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$23,02

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	36	0,387222	13,94	0,56	2,51	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	36	0,421111	15,16	0,61	2,73	0,328370
CRED VIOL META CONT 12/2023	UN	-1	5,740000	-5,74			
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,340000	-0,34			
TOTAL				23,02	1,17	5,24	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	29,10	18%	5,2
COFINS	23,86	4,0393%	0,9
PIS	23,86	0,8740%	0,2
IRPJ	29,10	1,20%	-0,3

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FA
FEV24	36	30
JAN24	30	30
DEZ23	30	31
NOV23	30	31
OUT23	30	31
SET23	30	30
AGO23	30	30
JUL23	30	32
JUN23	30	30
MAI23	30	30
ABR23	30	31
MAR23	30	29
FEV23	30	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041805697	CONSUMO kWh	TP	4	40	1	36

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 03/02/2024

276C.F8EB.AA13.6256.248D.77D3.B971.71C7

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,21 E COFINS R$0,96 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,34
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:04/01-02/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
106917889	02/2024	25/03/2024	R$23,02

Nùmero da fatura: FAT-01-20245787616132-37

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

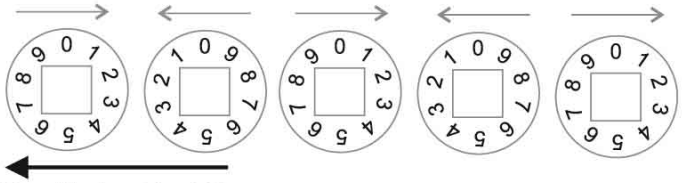
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Lin Gressana, 22712 - Caixa Dagua Lin Gressana
Chopinzinho Rural
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO
É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Servico Publico / Spm-Captacao, Tratamento e Di	Monofasico Rural /100A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	03/01/2024	02/02/2024	30	04/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Lin Gressana, 22712 - Poco Artesiano - Chopinzinho Rural
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
107355060
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 83684071 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 03/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3083 6840 7110 7616 1201
Protocolo de Autorização: 1412400005967408 - 03/02/2024 às 06:18:53+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$880,56

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.135	0,387489	439,80	17,72	79,16	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.135	0,421128	477,98	19,26	86,03	0,328370
CRED VIOL META CONT 12/2023	UN	-1	26,220000	-26,22			
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	11,000000	-11,00			
TOTAL				880,56	36,98	165,19	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	917,78	18%	165,1
COFINS	752,57	4,0393%	30,4
PIS	752,57	0,8740%	6,5
IRPJ	917,78	1,20%	-11,0

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FA
FEV24	1135	30
JAN24	317	30
DEZ23	137	31
NOV23	30	31
OUT23	30	31
SET23	30	30
AGO23	30	30
JUL23	30	32
JUN23	30	30
MAI23	30	30
ABR23	30	31
MAR23	30	29
FEV23	30	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041805702	CONSUMO kWh	TP	455	1590	1	1135

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 03/02/2024

E78E.1224.DD5A.C34A.9EAC.C611.00AB.8287

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$6,58 E COFINS R$30,40 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 11,00
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:04/01-02/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
107355060	02/2024	25/03/2024	R$880,56

Nùmero da fatura: FAT-01-20245787616120-58

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

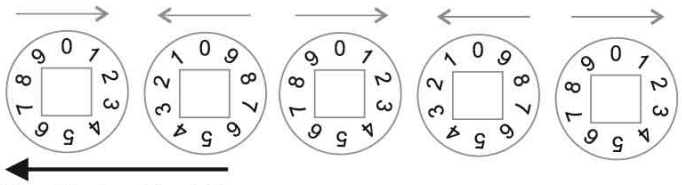
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi ica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefone s e móveis



Cuide bem d melhor amigo!
Prenda seu c a leitura.
Isso garante ça do nosso pessoal e a s dade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Lin Gressana, 22712 - Poco Artesiano
Chopinzinho Rural
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /200A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	12/01/2024	12/02/2024	31	13/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Cel San Thiago Dantas, 4826 -
Centro de Especialidades - Centro
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
107359693
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 86136057 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 16/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3086 1360 5710 0075 7425
Protocolo de Autorização: 1412400008284598 - 16/02/2024 às 09:32:17+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$1.165,42

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.457	0,387948	565,24	23,29	101,74	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.457	0,421640	614,33	25,32	110,58	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	14,150000	-14,15			
TOTAL				1.165,42	48,61	212,32	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	1.179,57	18%	212,32
COFINS	967,24	4,1323%	39,97
PIS	967,24	0,8932%	8,64
IRPJ	1.179,57	1,20%	-14,15

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	1457	31
JAN24	1174	30
DEZ23	1342	29
NOV23	924	31
OUT23	1046	30
SET23	806	31
AGO23	828	32
JUL23	1007	29
JUN23	946	33
MAI23	821	28
ABR23	1428	31
MAR23	1289	32
FEV23	1458	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0401669578	CONSUMO kWh	TP	31907	33364	1	1457

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 16/02/2024

0FEF.2452.8B24.BC4D.FFAB.7CD3.91B0.A769

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$8,64 E COFINS R$39,97 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 14,15
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:13/01-12/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
107359693	02/2024	25/03/2024	R$1.165,42

Nùmero da fatura: FAT-01-20245840075742-3

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

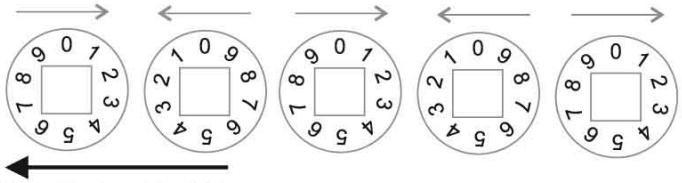
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi a - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Cel San Thiago Dantas, 4826 - Centro de Especialidades
Centro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Bifasico /63A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	11/01/2024	09/02/2024	29	12/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Santos Dumont, 3883 - Tv Digital - Sao Genaro
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
110741153
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 84892729 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 08/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3084 8927 2910 1971 2802
Protocolo de Autorização: 1412400007119649 - 08/02/2024 às 01:37:16+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$1.748,04

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	2.186	0,387845	847,83	34,75	152,61	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	2.186	0,421514	921,43	37,76	165,86	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	21,220000	-21,22			
TOTAL				1.748,04	72,51	318,47	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	1.769,26	18%	318,47
COFINS	1.450,79	4,11%	59,62
PIS	1.450,79	0,8886%	12,89
IRPJ	1.769,26	1,20%	-21,22

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	2186	29
JAN24	2171	30
DEZ23	2415	32
NOV23	2106	30
OUT23	1980	29
SET23	1889	32
AGO23	1707	30
JUL23	1808	30
JUN23	129	32
MAI23	50	29
ABR23	50	31
MAR23	50	31
FEV23	50	42

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0043303996	CONSUMO kWh	TP	14236	16422	1	2186

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 08/02/2024

0B8A.09EE.CDF8.DA1D.C2E2.2418.4FF2.D8CE

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$12,89 E COFINS R$59,62 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 21,22
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:12/01-09/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
110741153	02/2024	25/03/2024	R$1.748,04

Nùmero da fatura: FAT-01-20245831971280-0

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 224/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

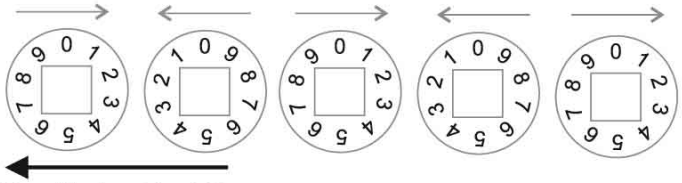
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Santos Dumont, 3883 - Tv Digital
Sao Genaro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 226/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 227/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158 - CEP 81200-240 - Curitiba/PR
CNPJ 04.368.898/0001-06 - I. E. 90.233.073-99 - I. M. 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI VIAÇÃO E OBRAS
RUA SANTOS DUMONT, 3883 - CX.71
- CHOPINZINHO - PR - CEP: 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Fevereiro/2024	27259260
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
25/03/2024	R$ 1.649,69

AGP-01-20245944125875-7

DOCUMENTO DE COBRANÇA

Produto	Valor Total
Notas Fiscais de Energia	1.669,71
TRIBUTO A RETER COFINS	0,00
TRIBUTO A RETER CSLL	0,00
TRIBUTO A RETER IRRF (1.2%)	-20,02
TRIBUTO A RETER PIS	0,00
VALOR TOTAL A PAGAR	1.649,69

IDENTIFICAÇÃO	Mês
27259260	02/2024
Vencimento	**Valor a Pagar**
25/03/2024	1.649,69

836600000167 496901110007 001010202453 944125875079

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

AGPCOPEL (V1.00)



1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 229/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

AGPCOPEL (V1.00)

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /125A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	11/01/2024	09/02/2024	29	12/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Pedro IVo, 3883 - Oficina Mecanica Municipal - Sao Genaro
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
45457298
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 85854258 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 15/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3085 8542 5810 1970 2115
Protocolo de Autorização: 1412400008120750 - 15/02/2024 às 10:25:43+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$1.544,94

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.932	0,387847	749,32	30,71	134,88	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.932	0,421522	814,38	33,38	146,59	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	18,760000	-18,76			
TOTAL				1.544,94	64,09	281,47	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	1.563,70	18%	281,47
COFINS	1.282,23	4,11%	52,70
PIS	1.282,23	0,8886%	11,39
IRPJ	1.563,70	1,20%	-18,76

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	1932	29
JAN24	1710	30
DEZ23	1851	32
NOV23	1404	30
OUT23	1433	28
SET23	1390	33
AGO23	1449	29
JUL23	1557	30
JUN23	1615	32
MAI23	1289	29
ABR23	1589	31
MAR23	1513	32
FEV23	1714	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0380369610	CONSUMO kWh	TP	92531	94463	1	1932

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 15/02/2024

8EBF.93F2.DD67.FB9D.922F.F952.E2BE.7BC7

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$11,39 E COFINS R$52,70 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 18,76
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:12/01-09/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
45457298	02/2024	25/03/2024	R$1.544,94

Nùmero da fatura: FAT-01-20245831970211-44

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

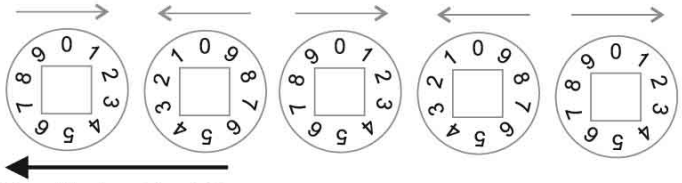
COPEL
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi a - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon móveis



Cuide bem d nor amigo!
Prenda seu c da leitura.
Isso garante do nosso pessoal e a s idade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Pedro IVo, 3883 - Oficina Mecanica Municipal
Sao Genaro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO
É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /100A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	11/01/2024	09/02/2024	29	12/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Santos Dumont, 3883 - Secretaria de Viacao e Obras Urbanos - Centro
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
50743937
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 84887878 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 08/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3084 8878 7810 1970 1753
Protocolo de Autorização: 1412400007129189 - 08/02/2024 às 01:37:48+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$104,75

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	131	0,387786	50,80	2,08	9,14	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	131	0,421450	55,21	2,26	9,94	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	1,260000	-1,26			
TOTAL				104,75	4,34	19,08	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	106,01	18%	19,0
COFINS	86,93	4,11%	3,5
PIS	86,93	0,8886%	0,7
IRPJ	106,01	1,20%	-1,2

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	131	29
JAN24	127	30
DEZ23	149	32
NOV23	144	30
OUT23	138	29
SET23	152	32
AGO23	143	30
JUL23	149	30
JUN23	152	32
MAI23	139	29
ABR23	146	31
MAR23	165	32
FEV23	149	28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041746135	CONSUMO kWh	TP	3174	3305	1	131

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 08/02/2024

505B.9775.D5B0.D013.DEC8.1E94.81E3.478A

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,77 E COFINS R$3,57 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 1,26
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:12/01-09/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
50743937	02/2024	25/03/2024	R$104,75

Nùmero da fatura: FAT-01-20245831970175-82

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

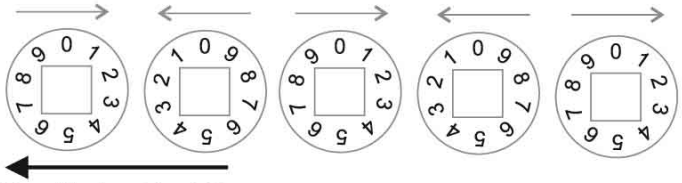
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Santos Dumont, 3883 - Secretaria de Viacao e Obras Urbanos
Centro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 234/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 235/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158 - CEP 81200-240 - Curitiba/PR
CNPJ 04.368.898/0001-06 - I. E. 90.233.073-99 - I. M. 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI ILUM PUBLICA
RUA SANTOS DUMONT, 3883 - CX.71
- CHOPINZINHO - PR - CEP: 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Fevereiro/2024	27259260
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
10/04/2024	R$ 37.944,00

AGP-01-20245944175627-7

DOCUMENTO DE COBRANÇA

Produto	Valor Total
Notas Fiscais de Energia	38.376,19
PARCELAMENTO	28,52
TRIBUTO A RETER COFINS	0,00
TRIBUTO A RETER CSLL	0,00
TRIBUTO A RETER IRRF (1.2%)	-460,71
TRIBUTO A RETER PIS	0,00
VALOR TOTAL A PAGAR	37.944,00

IDENTIFICAÇÃO	Mês
27259260	02/2024
Vencimento	**Valor a Pagar**
10/04/2024	37.944,00

836800003797 440001110004 001010202453 944175627073

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

AGPCOPEL (V1.00)



1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 237/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

AGPCOPEL (V1.00)

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B4a Iluminacao Publica / Adm Publica em Geral	Monofasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	31/01/2024	29/02/2024	29	31/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Cen Chopinzinho - Ip Vias Geral
Centro e Bairros - Centro
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
8942641
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 87952870 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 27/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3087 9528 7010 0919 5207
Protocolo de Autorização: 1412400010528822 - 27/02/2024 às 04:20:37+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	10/04/2024	R$34.982,23

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	79.273	0,213865	16.953,72	728,47	3.051,67	0,166180
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	79.273	0,232423	18.424,85	791,68	3.316,47	0,180600
AJUSTE CONSU ANTERIOR 002/016	UN	1	28,520000	28,52			
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	424,860000	-424,86			
TOTAL				34.982,23	1.520,15	6.368,14	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	35.378,57	18%	6.368,14
COFINS	29.010,41	4,31%	1.250,35
PIS	29.010,41	0,93%	269,80
IRPJ	35.407,09	1,20%	-424,86

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	79273	29
JAN24	84717	31
DEZ23	84742	31
NOV23	82169	30
OUT23	84982	31
SET23	82444	30
AGO23	86140	31
JUL23	86115	31
JUN23	83799	30
MAI23	84041	31
ABR23	81149	30
MAR23	84095	31
FEV23	75912	28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
	CONSUMO kWh	TP				79273

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 27/02/2024

B2FF.9115.DD83.45E6.F907.3CCB.0BA6.0725

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$269,80 E COFINS R$1.250,35 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 424,86
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:01/02-29/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
8942641	02/2024	10/04/2024	R$34.982,23

Nùmero da fatura: FAT-01-20245930919520-11

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 238/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3EA4B (V1.02)

COPEL

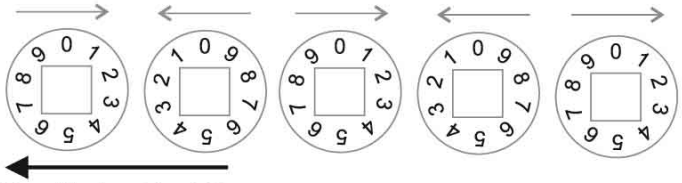
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi ica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon e móveis



Cuide bem d lhor amigo!
Prenda seu c a da leitura.
Isso garante nça do nosso pessoal e a s quilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Cen Chopinzinho, - Ip Vias Geral Centro e Bairros
Centro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B4a Iluminacao Publica / Adm Publica em Geral	Trifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	20/01/2024	21/02/2024	32	21/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Antonio Vicente Duarte - Ip Praca Sao Francisco - Centro
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
46235507
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 86704283 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 20/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3086 7042 8310 6669 5905
Protocolo de Autorização: 1412400008948538 - 20/02/2024 às 12:23:23+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	10/04/2024	R$92,46

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	210	0,213524	44,84	1,88	8,07	0,166180
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	210	0,232048	48,73	2,04	8,77	0,180600
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	1,110000	-1,11			
TOTAL				92,46	3,92	16,84	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	93,57	18%	16,8
COFINS	76,73	4,2103%	3,2
PIS	76,73	0,9094%	0,6
IRPJ	93,57	1,20%	-1,

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FA
FEV24	210	32
JAN24	193	31
DEZ23	152	28
NOV23	161	30
OUT23	180	32
SET23	202	30
AGO23	242	32
JUL23	127	30
JUN23	147	30
MAI23	175	32
ABR23	155	29
MAR23	172	32
FEV23	156	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041734852	CONSUMO kWh	TP	4558	4768	1	210

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 20/02/2024

B2EE.9944.B497.4918.C914.C498.9099.C6DE

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,69 E COFINS R$3,23 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 1,11
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:21/01-21/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
46235507	02/2024	10/04/2024	R$92,46

Nùmero da fatura: FAT-01-20245886669590-41

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

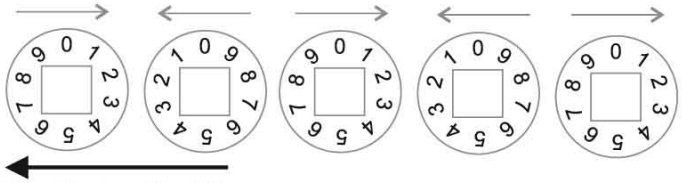
COPEL
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi ca - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefone xos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Antonio Vicente Duarte, - Ip Praca Sao Francisco
Centro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO
É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B4a Iluminacao Publica / Adm Publica em Geral	Trifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	17/01/2024	16/02/2024	30	18/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Av Quinze de Novembro - Ip Praca do Cristo Rei - Centro
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
54897700
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 85879435 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 16/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3085 8794 3510 2667 8352
Protocolo de Autorização: 1412400008203288 - 16/02/2024 às 01:15:59+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	10/04/2024	R$416,85

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	947	0,213495	202,18	8,42	36,39	0,166180
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	947	0,232017	219,72	9,15	39,55	0,180600
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	5,050000	-5,05			
TOTAL				416,85	17,57	75,94	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	421,90	18%	75,9
COFINS	345,94	4,1747%	14,4
PIS	345,94	0,9020%	3,1
IRPJ	421,90	1,20%	-5,0

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FA
FEV24	947	30
JAN24	1405	32
DEZ23	1013	29
NOV23	1016	30
OUT23	607	30
SET23	362	32
AGO23	23	30
JUL23	6	32
JUN23		30
MAI23	3	30
ABR23	9	32
MAR23	18	30
FEV23	27	28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041723013	CONSUMO kWh	TP	6720	7667	1	947

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 16/02/2024

D5EC.9B57.64A9.D94F.0913.349B.2ED5.F45D

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$3,13 E COFINS R$14,44 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 5,05
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:18/01-16/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
54897700	02/2024	10/04/2024	R$416,85

Nùmero da fatura: FAT-01-20245862667835-65

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

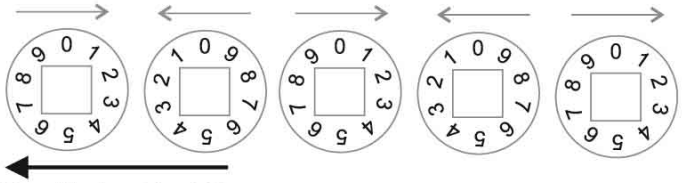
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão na hora da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Av Quinze de Novembro, - Ip Praca do Cristo Rei
Centro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B4a Iluminacao Publica / Adm Publica em Geral	Trifasico /70A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	17/01/2024	16/02/2024	30	18/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Iguacu - Ip Outros Quadra de Esportes Cristo Rei - Cristo Rei
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
57773190
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 85872902 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 15/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3085 8729 0210 2550 5092
Protocolo de Autorização: 1412400008067188 - 15/02/2024 às 09:51:46+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	10/04/2024	R$139,53

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	317	0,213470	67,67	2,82	12,18	0,166180
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	317	0,232019	73,55	3,06	13,24	0,180600
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	1,690000	-1,69			
TOTAL				139,53	5,88	25,42	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	141,22	18%	25,4
COFINS	115,79	4,1747%	4,8
PIS	115,79	0,9020%	1,0
IRPJ	141,22	1,20%	-1,6

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	317	30
JAN24	218	32
DEZ23	343	29
NOV23	702	30
OUT23	482	30
SET23	480	32
AGO23	594	30
JUL23	574	32
JUN23	822	30
MAI23	602	30
ABR23	550	32
MAR23	555	30
FEV23	500	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041737733	CONSUMO kWh	TP	12681	12998	1	317

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 15/02/2024

0696.7447.CBBF.EF1D.F668.D551.0821.B92F

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,04 E COFINS R$4,84 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 1,69
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:18/01-16/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
57773190	02/2024	10/04/2024	R$139,53

Nùmero da fatura: FAT-01-20245862550509-10

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3EA4B (V1.02)

COPEL

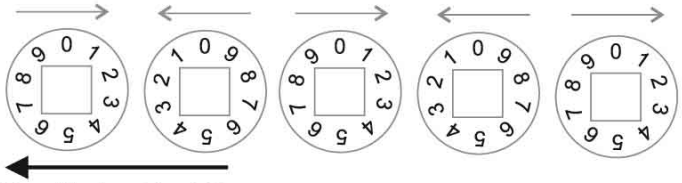
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem d melhor amigo!
Prenda seu c da leitura.
Isso garante rança do nosso pessoal e a s tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Iguacu, - Ip Outros Quadra de Esportes Cristo Rei
Cristo Rei
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B4a Iluminacao Publica / Adm Publica em Geral	Bifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	12/01/2024	10/02/2024	29	13/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Av Quinze de Novembro - Ip Portal Saida Sao Joao - Centro
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
85357235
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 85092242 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 09/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3085 0922 4210 9792 2849
Protocolo de Autorização: 141240007363823 - 09/02/2024 às 02:17:28+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	10/04/2024	R$18,02

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	41	0,212927	8,73	0,35	1,57	0,166180
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	41	0,231707	9,50	0,39	1,71	0,180600
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,210000	-0,21			
TOTAL				18,02	0,74	3,28	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	18,23	18%	3,28
COFINS	14,95	4,12%	0,61
PIS	14,95	0,8907%	0,13
IRPJ	18,23	1,20%	-0,21

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	41	29
JAN24	78	30
DEZ23	38	30
NOV23	7	31
OUT23	5	30
SET23	7	30
AGO23	27	32
JUL23	47	30
JUN23	56	32
MAI23	56	29
ABR23	64	31
MAR23	42	31
FEV23	12	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041397966	CONSUMO kWh	TP	899	940	1	41

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 09/02/2024

CF42.5E2D.468F.7D8E.9BF8.1DD0.A872.9104

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,13 E COFINS R$0,61 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,21
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:13/01-10/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
85357235	02/2024	10/04/2024	R$18,02

Nùmero da fatura: FAT-01-20245839792284-82

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

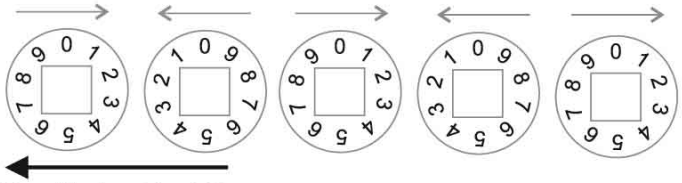
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon móveis



Cuide bem d or amigo!
Prenda seu c da leitura.
Isso garante ça do nosso pessoal e a s anquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Av Quinze de Novembro, - Ip Portal Saida Sao Joao
Centro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B4a Iluminacao Publica / Adm Publica em Geral	Bifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	26/01/2024	27/02/2024	32	27/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Est Pr 281 Sd Gva - Ip Portal Saida Guarapuava - Centro
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
85357367
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 87821657 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 26/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3087 8216 5710 4691 6574
Protocolo de Autorização: 1412400010158201 - 26/02/2024 às 11:55:08+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	10/04/2024	R$46,26

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	105	0,213619	22,43	0,95	4,04	0,166180
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	105	0,232190	24,38	1,03	4,39	0,180600
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,550000	-0,55			
TOTAL				46,26	1,98	8,43	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	46,81	18%	8,4
COFINS	38,38	4,2647%	1,6
PIS	38,38	0,9206%	0,3
IRPJ	46,81	1,20%	-0,5

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	105	32
JAN24	127	31
DEZ23	187	28
NOV23	245	32
OUT23	207	30
SET23	217	30
AGO23	149	32
JUL23	143	30
JUN23	243	32
MAI23	219	29
ABR23	199	31
MAR23	205	31
FEV23	98	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041316467	CONSUMO kWh	TP	3507	3612	1	105

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 26/02/2024

507D.F1CE.AF8E.2467.266C.DE69.17C5.CF12

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,35 E COFINS R$1,63 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,55
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:27/01-27/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
85357367	02/2024	10/04/2024	R$46,26

Nùmero da fatura: FAT-01-20245924691657-85

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3EA4B (V1.02)

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

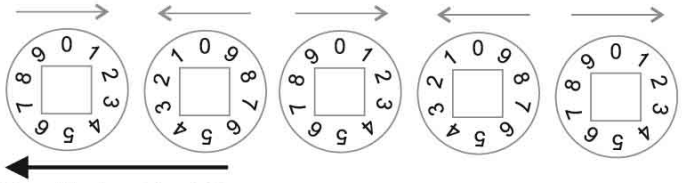
COPEL
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi ca - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon e móveis



Cuide bem d nor amigo!
Prenda seu c da leitura.
Isso garante nça do nosso pessoal e a s lidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Est Pr 281 Sd Gva, - Ip Portal Saida Guarapuava
Centro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO
É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B4a Iluminacao Publica / Adm Publica em Geral	Trifasico /100A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	12/01/2024	10/02/2024	29	13/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Sete de Setembro - Md01 Ip
Academia da Saude Parque Lo Lago - Sao
Gennaro
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
96186950
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 85091204 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 09/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3085 0912 0410 9750 5860
Protocolo de Autorização: 1412400007357301 - 09/02/2024 às 02:12:10+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	10/04/2024	R$1.243,51

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	2.827	0,213350	603,14	24,79	108,56	0,166180
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	2.827	0,231857	655,46	26,93	117,98	0,180600
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	15,090000	-15,09			
TOTAL				1.243,51	51,72	226,54	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	1.258,60	18%	226,5
COFINS	1.032,05	4,12%	42,5
PIS	1.032,05	0,8907%	9,2
IRPJ	1.258,60	1,20%	-15,0

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FA
FEV24	2827	29
JAN24	3325	30
DEZ23	3113	30
NOV23	2977	31
OUT23	3198	30
SET23	3653	30
AGO23	4004	32
JUL23	3573	30
JUN23	3780	32
MAI23	3290	29
ABR23	3246	31
MAR23	3154	31
FEV23	3610	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041740408	CONSUMO kWh	TP	71115	73942	1	2827

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 09/02/2024

A45D.816B.2031.643F.6819.8BFA.948A.0A6B

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$9,20 E COFINS R$42,52 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 15,09
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:13/01-10/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
96186950	02/2024	10/04/2024	R$1.243,51

Nùmero da fatura: FAT-01-20245839750586-65

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 250/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3EA4B (V1.02)

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

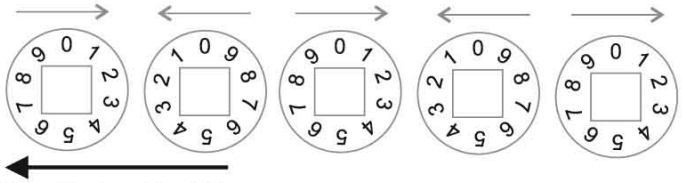
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energi[illegible] - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem d[illegible]eu melhor amigo!
Prenda seu c[illegible]o dia da leitura.
Isso garante [illegible]rança do nosso pessoal e a s[illegible]idade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Sete de Setembro, - Md01 Ip Academia da Saude Parque Lo Lago
Sao Genaro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO
É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B4a Iluminacao Publica / Adm Publica em Geral	Monofasico Rural /100A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	02/01/2024	01/02/2024	30	01/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Lin Estrela Gaucha - Campo
Comunidade Estrela Gaucha - Chopinzinho
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
103567453
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 83372142 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 02/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3083 3721 4210 7574 4109
Protocolo de Autorização: 1412400005637523 - 02/02/2024 às 01:53:08+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	10/04/2024	R$0,00

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	0	0,000000	0,00		0,00	
TOTAL				0,00	0,00	0,00	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FA
FEV24		30
JAN24		32
DEZ23	5	30
NOV23	38	30
OUT23		31
SET23		30
AGO23		30
JUL23		32
JUN23		30
MAI23	9	31
ABR23	14	30
MAR23	21	29
FEV23	36	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041831223	CONSUMO kWh	TP	619	619	1	0

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 02/02/2024

7E77.D494.ACE1.31F7.CD8E.FD14.6971.1456

REAVISO DE VENCIMENTO

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:03/01-01/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
103567453	02/2024	10/04/2024	R$0,00

Nùmero da fatura: FAT-01-20245787574410-8

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA ARRECADADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

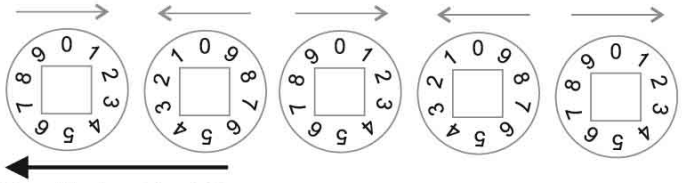
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi trica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefone xos e móveis



Cuide bem d hor amigo!
Prenda seu c a da leitura.
Isso garante rança do nosso pessoal e a s nquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Lin Estrela Gaucha, - Campo Comunidade Estrela Gaucha
Chopinzinho
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO
É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B4a Iluminacao Publica / Adm Publica em Geral	Bifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	26/01/2024	27/02/2024	32	27/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Pedro de Oliveira Bueno, 4638 - Ip
Praca Acad e Quadra Esp S Sebastiao - Sao
Sebastiao
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
106561049
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 87819840 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 26/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3087 8198 4010 4645 8386
Protocolo de Autorização: 1412400010155500 - 26/02/2024 às 11:52:52+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	10/04/2024	R$22,91

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	52	0,213654	11,11	0,47	2,00	0,166180
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	52	0,232115	12,07	0,51	2,17	0,180600
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,270000	-0,27			
TOTAL				22,91	0,98	4,17	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	23,18	18%	4,1
COFINS	19,01	4,2647%	0,8
PIS	19,01	0,9206%	0,1
IRPJ	23,18	1,20%	-0,2

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	52	32
JAN24	130	31
DEZ23	182	28
NOV23	124	32
OUT23	93	30
SET23	129	30
AGO23	178	32
JUL23	284	30
JUN23	143	32
MAI23	227	29
ABR23	205	31
MAR23	176	31
FEV23	140	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041398768	CONSUMO kWh	TP	3216	3268	1	52

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 26/02/2024

310C.DF87.4EFF.9E2C.9A15.E13A.6FFA.5A04

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,17 E COFINS R$0,81 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,27
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:27/01-27/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
106561049	02/2024	10/04/2024	R$22,91

Nùmero da fatura: FAT-01-20245924645838-30

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

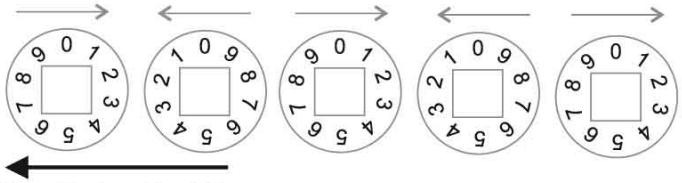
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi ica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefone s e móveis



Cuide bem d hor amigo!
Prenda seu c da leitura.
Isso garante urança do nosso pessoal e a s quilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Pedro de Oliveira Bueno, 4638 - Ip Praca Acad e Quadra Esp S Sebastiao
Sao Sebastiao
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B4a Iluminacao Publica / Adm Publica em Geral	Bifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	17/01/2024	16/02/2024	30	18/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R das Azaleias, 5495 - Ip Outros
Quadra de Esportes - Sao Jose
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
107595931
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 85872764 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 15/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3085 8727 6410 2550 3652
Protocolo de Autorização: 1412400008066690 - 15/02/2024 às 09:44:27+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	10/04/2024	R$17,18

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	39	0,213333	8,32	0,34	1,50	0,166180
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	39	0,232051	9,05	0,38	1,63	0,180600
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,190000	-0,19			
TOTAL				17,18	0,72	3,13	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	17,37	18%	3,1
COFINS	14,23	4,1747%	0,5
PIS	14,23	0,9020%	0,1
IRPJ	17,37	1,20%	-0,1

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FA
FEV24	39	30
JAN24	40	32
DEZ23	23	29
NOV23	28	30
OUT23	28	30
SET23	21	32
AGO23	25	30
JUL23	14	32
JUN23	23	30
MAI23	32	30
ABR23	32	32
MAR23	19	30
FEV23	25	28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041399926	CONSUMO kWh	TP	597	636	1	39

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 15/02/2024

03CA.1C43.A013.F2A3.7FBC.3D80.8DF0.455F

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,13 E COFINS R$0,59 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,19
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:18/01-16/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
107595931	02/2024	10/04/2024	R$17,18

Nùmero da fatura: FAT-01-20245862550365-0

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

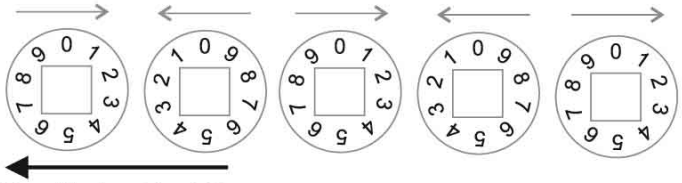
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R das Azaleias, 5495 - lp Outros Quadra de Esportes
Sao Jose
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO
É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B4a Iluminacao Publica / Adm Publica em Geral	Bifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	17/01/2024	16/02/2024	30	18/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Roraima, 3580 - Ip Outros Quadra Sintetica - Cristo Rei
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
107941384
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 85880298 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 16/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3085 8802 9810 2668 9615
Protocolo de Autorização: 1412400008227426 - 16/02/2024 às 01:41:06+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	10/04/2024	R$13,20

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	30	0,213333	6,40	0,27	1,15	0,166180
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	30	0,231667	6,95	0,29	1,25	0,180600
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,150000	-0,15			
TOTAL				13,20	0,56	2,40	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	13,35	18%	2,4
COFINS	10,93	4,1747%	0,4
PIS	10,93	0,9020%	0,1
IRPJ	13,35	1,20%	-0,1

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	30	30
JAN24	41	32
DEZ23	24	29
NOV23	11	30
OUT23	17	30
SET23	7	32
AGO23	17	30
JUL23		32
JUN23		30
MAI23	1	30
ABR23	2	32
MAR23	2	30
FEV23	6	28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041417605	CONSUMO kWh	TP	173	203	1	30

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 16/02/2024

EF7E.257D.6173.5770.F7F4.C859.89BE.003C

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,10 E COFINS R$0,46 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,15
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:18/01-16/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
107941384	02/2024	10/04/2024	R$13,20

Nùmero da fatura: FAT-01-20245862668961-55

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 258/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3EA4B (V1.02)

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

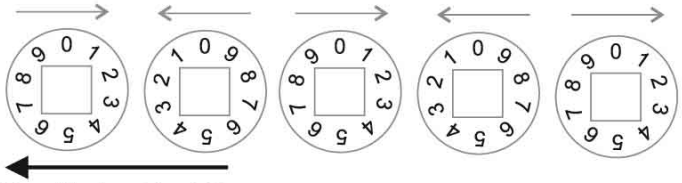
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi trica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefone s fixos e móveis



Cuide bem d melhor amigo!
Prenda seu c o dia da leitura.
Isso garante urança do nosso pessoal e a s ranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Roraima, 3580 - Ip Outros Quadra Sintetica
Cristo Rei
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B4a Iluminacao Publica / Adm Publica em Geral	Monofasico Rural /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	11/01/2024	09/02/2024	29	12/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Vl Rural, 119 - Ip Outros Quadra Sintetica - Chopinzinho Rural
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
108132676
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 85134393 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 10/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3085 1343 9310 1834 5082
Protocolo de Autorização: 1412400007464688 - 10/02/2024 às 01:34:57+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	10/04/2024	R$6,14

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	14	0,212143	2,97	0,12	0,53	0,166180
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	14	0,230714	3,23	0,13	0,58	0,180600
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,060000	-0,06			
TOTAL				6,14	0,25	1,11	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	6,20	18%	1,1
COFINS	5,09	4,11%	0,2
PIS	5,09	0,8886%	0,0
IRPJ	6,20	1,20%	-0,0

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	14	29
JAN24	19	30
DEZ23	32	32
NOV23	16	30
OUT23	2	29
SET23	3	32
AGO23	3	30
JUL23	4	30
JUN23	11	32
MAI23	14	29
ABR23	12	30
MAR23	15	32
FEV23	11	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041421415	CONSUMO kWh	TP	295	309	1	14

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 10/02/2024

1C8C.131F.8475.EAA4.4706.62DA.8356.D32D

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,04 E COFINS R$0,21 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,06
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:12/01-09/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
108132676	02/2024	10/04/2024	R$6,14

Nùmero da fatura: FAT-01-20245831834508-92

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3EA4B (V1.02)

COPEL

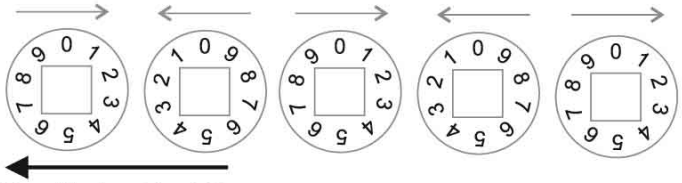
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Vl Rural, 119 - Ip Outros Quadra Sintetica
Chopinzinho Rural
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO
É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B4a Iluminacao Publica / Adm Publica em Geral	Trifasico /100A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	12/01/2024	10/02/2024	29	13/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Sete de Setembro - Ip Praca Academia Md02 - Sao Genaro
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
110798210
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 85091201 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 09/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3085 0912 0110 9750 5817
Protocolo de Autorização: 1412400007357295 - 09/02/2024 às 02:12:09+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	10/04/2024	R$945,71

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	2.150	0,213344	458,69	18,85	82,56	0,166180
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	2.150	0,231860	498,50	20,48	89,73	0,180600
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	11,480000	-11,48			
TOTAL				945,71	39,33	172,29	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	957,19	18%	172,29
COFINS	784,89	4,12%	32,34
PIS	784,89	0,8907%	6,99
IRPJ	957,19	1,20%	-11,48

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	2150	29
JAN24	5126	30
DEZ23	3669	30
NOV23	295	31
OUT23	209	30
SET23	190	30
AGO23	247	32
JUL23	186	30
JUN23	188	32
MAI23	227	29
ABR23	264	31
MAR23	172	29
FEV23		

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041744629	CONSUMO kWh	TP	10773	12923	1	2150

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 09/02/2024

3661.8B2B.1E26.E00D.61A6.5C9B.F0BE.7BED

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$6,99 E COFINS R$32,34 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 11,48
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:13/01-10/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
110798210	02/2024	10/04/2024	R$945,71

Nùmero da fatura: FAT-01-20245839750581-41

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3EA4B (V1.02)

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

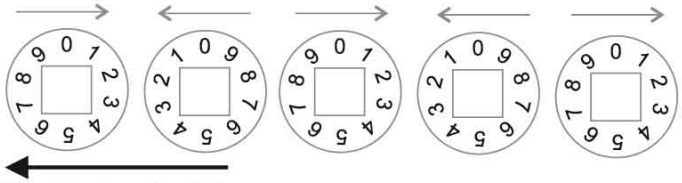
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Sete de Setembro, - Ip Praca Academia Md02
Sao Genaro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 264/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 265/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158 - CEP 81200-240 - Curitiba/PR
CNPJ 04.368.898/0001-06 - I. E. 90.233.073-99 - I. M. 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI EDUCACAO
R SANTOS DUMONT, 3883 - CX.71
CHOPINZINHO - CHOPINZINHO - PR - CEP: 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Fevereiro/2024	27259260
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
25/03/2024	R$ 22.107,54

AGP-01-20245944120242-94

DOCUMENTO DE COBRANÇA

Produto	Valor Total
Notas Fiscais de Energia	18.669,69
Demanda	3.846,24
TRIBUTO A RETER COFINS	0,00
TRIBUTO A RETER CSLL	0,00
TRIBUTO A RETER IRRF (1.2%)	-223,78
TRIBUTO A RETER IRRF (4.8%) Demanda	-184,61
TRIBUTO A RETER PIS	0,00
VALOR TOTAL A PAGAR	22.107,54

IDENTIFICAÇÃO	Mês
27259260	02/2024
Vencimento	**Valor a Pagar**
25/03/2024	22.107,54

836000002219 075401110004 001010202453 944120242945

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

AGPCOPEL (V1.00)



1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 267/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

AGPCOPEL (V1.00)

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /200A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	12/01/2024	12/02/2024	31	13/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Av Quinze de Novembro - Ginasio de Esportes Dionisto Debona - Centro
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
8923787
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 86135955 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 16/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3086 1359 5510 0073 1450
Protocolo de Autorização: 1412400008285058 - 16/02/2024 às 09:32:18+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$2.269,26

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	2.837	0,387956	1.100,63	45,35	198,11	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	2.837	0,421636	1.196,18	49,29	215,31	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	27,550000	-27,55			
TOTAL				2.269,26	94,64	413,42	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	2.296,81	18%	413,42
COFINS	1.883,39	4,1323%	77,82
PIS	1.883,39	0,8932%	16,82
IRPJ	2.296,81	1,20%	-27,55

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	2837	31
JAN24	1935	30
DEZ23	4087	29
NOV23	3936	31
OUT23	3717	30
SET23	3665	31
AGO23	4438	32
JUL23	4107	29
JUN23	4322	33
MAI23	3559	28
ABR23	3969	31
MAR23	4122	32
FEV23	2477	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0390269812	CONSUMO kWh	TP	26090	28927	1	2837

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 16/02/2024

F386.7910.6873.563D.F4C0.7F26.57BC.B2FD

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$16,82 E COFINS R$77,82 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 27,55
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:13/01-12/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
8923787	02/2024	25/03/2024	R$2.269,26

Nùmero da fatura: FAT-01-20245840073145-53

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

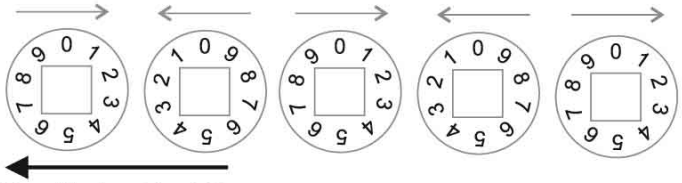
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon móveis



Cuide bem d r amigo!
Prenda seu c leitura.
Isso garante do nosso pessoal e a s dade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Av Quinze de Novembro, - Ginasio de Esportes Dionisto Debona
Centro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Serv de Vacinacao e Imuniz	Monofasico /40A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	05/01/2024	05/02/2024	31	06/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Vl Sao Luiz - Sec Educacao Cultura Esporte - S Luis
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
11145790
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 83756486 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 04/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3083 7564 8610 1383 6215
Protocolo de Autorização: 1412400006028831 - 04/02/2024 às 01:44:33+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$23,97

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	30	0,387333	11,62	0,47	2,09	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	30	0,421000	12,63	0,51	2,27	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,280000	-0,28			
TOTAL				23,97	0,98	4,36	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	24,25	18%	4,3
COFINS	19,89	4,0668%	0,8
PIS	19,89	0,8797%	0,1
IRPJ	24,25	1,20%	-0,2

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FA
FEV24	30	31
JAN24	30	30
DEZ23	30	30
NOV23	30	32
OUT23	30	30
SET23	30	29
AGO23	30	32
JUL23	30	31
JUN23	30	31
MAI23	30	30
ABR23	30	29
MAR23	30	32
FEV23	30	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041123702	CONSUMO kWh	TP	62	62	1	0

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 04/02/2024

58A9.78E7.2D52.8FBD.925A.8268.52AC.B15D

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,17 E COFINS R$0,81 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,28
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:06/01-05/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11145790	02/2024	25/03/2024	R$23,97

Nùmero da fatura: FAT-01-20245801383621-8

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

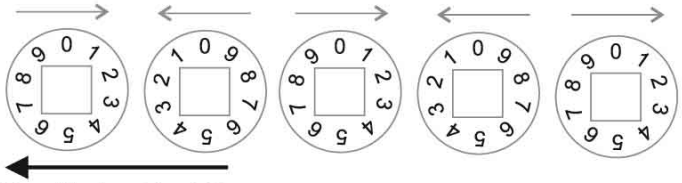
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão na hora da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Vl Sao Luiz, - Sec Educacao Cultura Esporte
S Luis
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO
É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Ensino Fundamental	Trifasico /200A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	17/01/2024	16/02/2024	30	18/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R das Araucarias, 0 - Esc Mun Tancredo Neves - Cristo Rei
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
19068573
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 86951106 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 21/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3086 9511 0610 2551 1147
Protocolo de Autorização: 1412400009162396 - 21/02/2024 às 11:18:00+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$1.609,42

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	2.011	0,388165	780,60	32,49	140,51	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	2.011	0,421860	848,36	35,31	152,70	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	19,540000	-19,54			
TOTAL				1.609,42	67,80	293,21	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	1.628,96	18%	293,21
COFINS	1.335,75	4,1747%	55,76
PIS	1.335,75	0,9020%	12,04
IRPJ	1.628,96	1,20%	-19,54

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	2011	30
JAN24	946	32
DEZ23	2751	29
NOV23	2132	29
OUT23	2469	31
SET23	1610	32
AGO23	1475	30
JUL23	1587	31
JUN23	1670	30
MAI23	1604	30
ABR23	2676	32
MAR23	2110	31
FEV23	1586	28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0310769669	CONSUMO kWh	TP	37719	39730	1	2011

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 21/02/2024

2628.FD04.01FC.8159.78A7.24BB.9A66.8DEE

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$12,04 E COFINS R$55,76 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 19,54
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:18/01-16/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
19068573	02/2024	25/03/2024	R$1.609,42

Nùmero da fatura: FAT-01-20245862551114-7

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

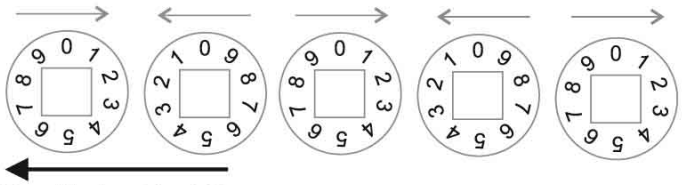
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid[illegible]

Agência Nacional de Energi[illegible]étrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon[illegible]xos e móveis



Cuide bem d[illegible]r amigo!
Prenda seu c[illegible]a leitura.
Isso garante [illegible] do nosso pessoal e a s[illegible]ranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R das Araucarias, 0 - Esc Mun Tancredo Neves
Cristo Rei
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Monofasico Rural /70A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	09/01/2024	07/02/2024	29	08/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Lin Santa Ines, 0 - Esc Mun Rural Mario Bettega - Chopinzinho
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
30872707
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 84723308 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 08/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3084 7233 0810 3775 3650
Protocolo de Autorização: 1412400006931371 - 08/02/2024 às 11:01:43+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$625,97

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	783	0,387739	303,60	12,38	54,65	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	783	0,421405	329,96	13,46	59,39	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	7,590000	-7,59			
TOTAL				625,97	25,84	114,04	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	633,56	18%	114,04
COFINS	519,51	4,09%	21,25
PIS	519,51	0,8845%	4,59
IRPJ	633,56	1,20%	-7,59

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	783	29
JAN24	759	32
DEZ23	653	30
NOV23	755	30
OUT23	770	31
SET23	870	30
AGO23	895	32
JUL23	641	31
JUN23	231	29
MAI23	2014	29
ABR23	1824	32
MAR23	2004	30
FEV23	694	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041832661	CONSUMO kWh	TP	35627	36410	1	783

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 08/02/2024

A251.91FD.C3B6.C159.F225.44FD.5954.2606

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$4,59 E COFINS R$21,25 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 7,59
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:10/01-07/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
30872707	02/2024	25/03/2024	R$625,97

Nùmero da fatura: FAT-01-20245813775365-89

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

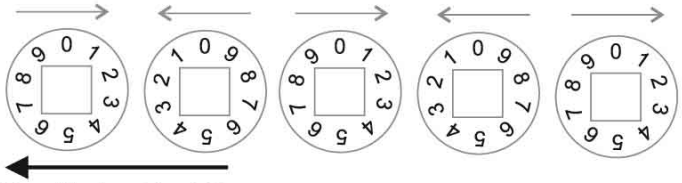
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energia [illegible]étrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefone[illegible]os e móveis



Cuide bem d[illegible]u melhor amigo!
Prenda seu c[illegible]o dia da leitura.
Isso garante [illegible]egurança do nosso pessoal e a s[illegible]ranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Lin Santa Ines, 0 - Esc Mun Rural Mario Bettega
Chopinzinho
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Educacao Infantil - Creche	Trifasico /100A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	12/01/2024	10/02/2024	29	13/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Cel San Thiago Dantas - Cmei Crianca Esperanca - Sao Miguel
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
31325319
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 85099535 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 09/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3085 0995 3510 0075 7647
Protocolo de Autorização: 1412400007369783 - 09/02/2024 às 02:22:22+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$810,95

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.014	0,387890	393,32	16,16	70,80	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.014	0,421558	427,46	17,56	76,94	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	9,830000	-9,83			
TOTAL				810,95	33,72	147,74	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	820,78	18%	147,74
COFINS	673,04	4,12%	27,73
PIS	673,04	0,8907%	5,99
IRPJ	820,78	1,20%	-9,83

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	1014	29
JAN24	1070	30
DEZ23	606	30
NOV23	412	31
OUT23	603	30
SET23	451	30
AGO23	653	32
JUL23	1188	30
JUN23	682	32
MAI23	379	29
ABR23	441	31
MAR23	337	31
FEV23	354	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041732693	CONSUMO kWh	TP	6699	7713	1	1014

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 09/02/2024

6C2E.E360.C49E.3EC4.58BF.853B.347E.C2B9

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$5,99 E COFINS R$27,73 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 9,83
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:13/01-10/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
31325319	02/2024	25/03/2024	R$810,95

Nùmero da fatura: FAT-01-20245840075764-46

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

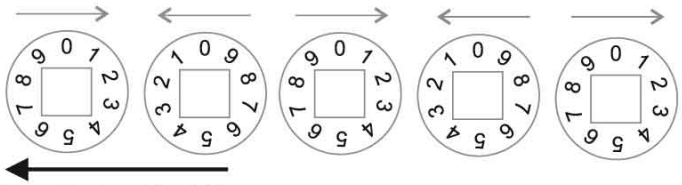
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi trica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefone s e móveis



Cuide bem d lhor amigo!
Prenda seu c dia da leitura.
Isso garante ça do nosso pessoal e a s nquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Cel San Thiago Dantas, - Cmei Crianca Esperanca
Sao Miguel
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Ensino Medio	Trifasico /200A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	22/01/2024	21/02/2024	30	21/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Afonso Pena, 4603 - Esc Mun Santiago Dantas - Sao Cristovao
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
33119066
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 87832688 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 26/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3087 8326 8810 6669 5594
Protocolo de Autorização: 1412400010235825 - 26/02/2024 às 05:33:25+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$1.155,56

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.443	0,388399	560,46	23,60	100,88	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.443	0,422121	609,12	25,65	109,64	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	14,020000	-14,02			
TOTAL				1.155,56	49,25	210,52	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	1.169,58	18%	210,52
COFINS	959,04	4,2230%	40,50
PIS	959,04	0,9120%	8,75
IRPJ	1.169,58	1,20%	-14,02

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	1443	30
JAN24	2386	33
DEZ23	4130	28
NOV23	2190	30
OUT23	2755	32
SET23	1535	29
AGO23	2026	33
JUL23	1241	29
JUN23	1964	31
MAI23	2920	31
ABR23	1849	30
MAR23	3506	32
FEV23	2025	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0310769602	CONSUMO kWh	TP	46411	47854	1	1443

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 26/02/2024

ED3A.5D7F.C121.3B93.E3F7.11D1.C422.832A

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$8,75 E COFINS R$40,50 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 14,02
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:23/01-21/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
33119066	02/2024	25/03/2024	R$1.155,56

Nùmero da fatura: FAT-01-20245886669559-0

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

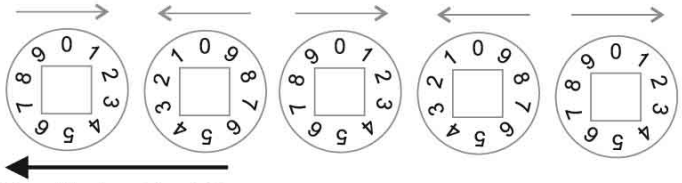
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon e móveis



Cuide bem d hor amigo!
Prenda seu c da leitura.
Isso garante nça do nosso pessoal e a s quilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Afonso Pena, 4603 - Esc Mun Santiago Dantas
Sao Cristovao
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /70A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	05/01/2024	05/02/2024	31	06/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Frei Vito - Ginasio de Esportes N Sra Aparecida - Ns Aparecida
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
39040135
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 83749589 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 04/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3083 7495 8910 1400 6744
Protocolo de Autorização: 1412400006031540 - 04/02/2024 às 01:44:41+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$559,45

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	700	0,387629	271,34	11,01	48,84	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	700	0,421271	294,89	11,96	53,08	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	6,780000	-6,78			
TOTAL				559,45	22,97	101,92	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	566,23	18%	101,92
COFINS	464,30	4,0668%	18,88
PIS	464,30	0,8797%	4,09
IRPJ	566,23	1,20%	-6,78

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	700	31
JAN24	592	30
DEZ23	546	30
NOV23	914	32
OUT23	671	30
SET23	653	29
AGO23	686	32
JUL23	601	31
JUN23	664	31
MAI23	725	30
ABR23	804	30
MAR23	644	31
FEV23	556	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041713544	CONSUMO kWh	TP	15713	16413	1	700

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 04/02/2024

EAC8.DA6C.0C29.2F1E.1BE7.2F02.1063.7A3C

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$4,09 E COFINS R$18,88 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 6,78
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:06/01-05/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
39040135	02/2024	25/03/2024	R$559,45

Nùmero da fatura: FAT-01-20245801400674-64

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

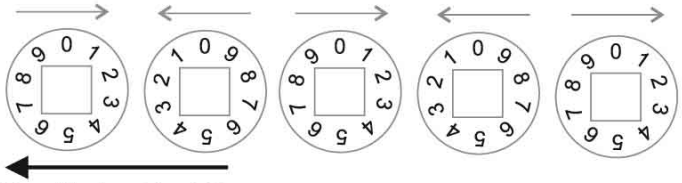
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid[illegible]a

Agência Nacional de Energi[illegible]- ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon[illegible]e móveis



Cuide bem d[illegible]elhor amigo!
Prenda seu c[illegible]da leitura.
Isso garante [illegible]a do nosso pessoal e a s[illegible]ulidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Frei Vito, - Ginasio de Esportes N Sra Aparecida
Ns Aparecida
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /70A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	12/01/2024	10/02/2024	29	13/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Sete de Setembro - Ginasio de Esportes Sao Genaro - Centro
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
41186850
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 85091208 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 09/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3085 0912 0810 9750 5907
Protocolo de Autorização: 1412400007357316 - 09/02/2024 às 02:12:10+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$163,94

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	205	0,387854	79,51	3,27	14,31	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	205	0,421512	86,41	3,55	15,55	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	1,980000	-1,98			
TOTAL				163,94	6,82	29,86	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	165,92	18%	29,8
COFINS	136,05	4,12%	5,6
PIS	136,05	0,8907%	1,2
IRPJ	165,92	1,20%	-1,9

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	205	29
JAN24	157	30
DEZ23	417	30
NOV23	461	31
OUT23	346	30
SET23	329	30
AGO23	287	32
JUL23	288	30
JUN23	288	32
MAI23	287	29
ABR23	388	30
MAR23	443	32
FEV23	330	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041737661	CONSUMO kWh	TP	7427	7632	1	205

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 09/02/2024

86D1.1FA6.B37A.A641.EC01.6A8F.84B4.9F7A

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,21 E COFINS R$5,61 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 1,98
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:13/01-10/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
41186850	02/2024	25/03/2024	R$163,94

Nùmero da fatura: FAT-01-20245839750590-32

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

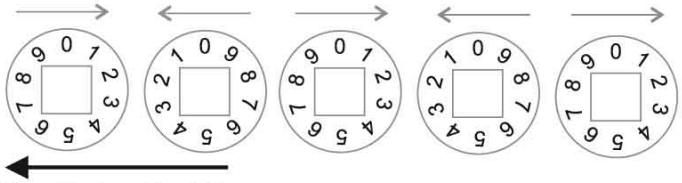
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi rica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefone e móveis



Cuide bem d melhor amigo!
Prenda seu c a da leitura.
Isso garante rança do nosso pessoal e a s tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Sete de Setembro, - Ginasio de Esportes Sao Genaro
Centro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO
É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Ensino Fundamental	Trifasico /70A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	05/01/2024	05/02/2024	31	06/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Frei Vito, 3631 - Creche - Ns Aparecida
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
41207351
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 84189735 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 06/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3084 1897 3510 1401 4003
Protocolo de Autorização: 1412400006331110 - 06/02/2024 às 03:29:45+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$580,22

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	726	0,387617	281,41	11,41	50,65	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	726	0,421281	305,85	12,41	55,05	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	7,040000	-7,04			
TOTAL				580,22	23,82	105,70	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	587,26	18%	105,7
COFINS	481,55	4,0668%	19,5
PIS	481,55	0,8797%	4,2
IRPJ	587,26	1,20%	-7,0

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	726	31
JAN24	1111	30
DEZ23	2090	30
NOV23	1295	32
OUT23	1547	30
SET23	1000	29
AGO23	1153	32
JUL23	1245	31
JUN23	1120	31
MAI23	1121	30
ABR23	1526	30
MAR23	1234	31
FEV23	561	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041740241	CONSUMO kWh	TP	23207	23933	1	726

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 06/02/2024

7E16.DD93.747C.CEB4.C321.AB10.DB61.7BA6

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$4,24 E COFINS R$19,58 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 7,04
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:06/01-05/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
41207351	02/2024	25/03/2024	R$580,22

Nùmero da fatura: FAT-01-20245801401400-74

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

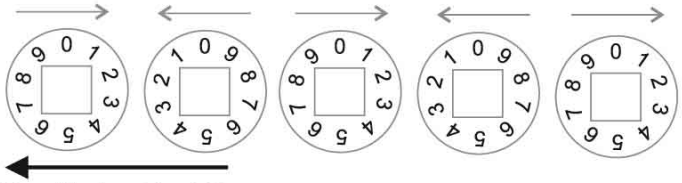
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do melhor amigo!
Prenda seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Frei Vito, 3631 - Creche
Ns Aparecida
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /200A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	11/01/2024	09/02/2024	29	12/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Santos Dumont, 3669 - Esc Mun Tasso Azevedo da Silveira - Centro
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
41934571
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 85854044 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 15/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3085 8540 4410 2176 3669
Protocolo de Autorização: 1412400008170106 - 15/02/2024 às 10:27:59+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$2.368,59

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	2.962	0,387846	1.148,80	47,09	206,78	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	2.962	0,421523	1.248,55	51,18	224,74	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	28,760000	-28,76			
TOTAL				2.368,59	98,27	431,52	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	2.397,35	18%	431,52
COFINS	1.965,81	4,11%	80,80
PIS	1.965,81	0,8886%	17,47
IRPJ	2.397,35	1,20%	-28,76

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	2962	29
JAN24	1687	30
DEZ23	4900	32
NOV23	2973	30
OUT23	3699	28
SET23	2796	33
AGO23	2005	29
JUL23	2526	30
JUN23	2171	32
MAI23	1995	29
ABR23	3752	31
MAR23	2701	32
FEV23	2282	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0312669661	CONSUMO kWh	TP	36770	39732	1	2962

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 15/02/2024

39CD.A867.70DF.4C4F.CE91.23EC.36B6.DBF6

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$17,47 E COFINS R$80,80 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 28,76
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:12/01-09/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
41934571	02/2024	25/03/2024	R$2.368,59

Nùmero da fatura: FAT-01-20245832176366-63

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

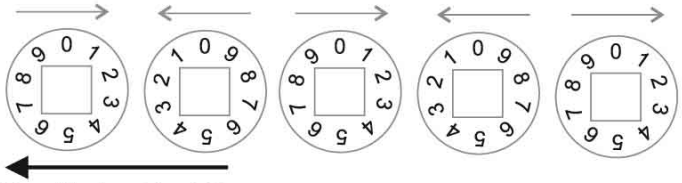
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi ca - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon os e móveis



Cuide bem d melhor amigo!
Prenda seu c dia da leitura.
Isso garante urança do nosso pessoal e a s tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Santos Dumont, 3669 - Esc Mun Tasso Azevedo da Silveira
Centro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /100A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	05/01/2024	05/02/2024	31	06/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Vl Sao Luiz - Escola R M Visao do Futuro - S Luis
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
47087838
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 83756672 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 04/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3083 7566 7210 1383 7292
Protocolo de Autorização: 1412400006027978 - 04/02/2024 às 01:44:33+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$234,96

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	294	0,387585	113,95	4,62	20,51	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	294	0,421259	123,85	5,02	22,29	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	2,840000	-2,84			
TOTAL				234,96	9,64	42,80	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	237,80	18%	42,80
COFINS	195,00	4,0668%	7,93
PIS	195,00	0,8797%	1,71
IRPJ	237,80	1,20%	-2,84

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	294	31
JAN24	365	30
DEZ23	528	30
NOV23	409	32
OUT23	250	30
SET23	376	29
AGO23	279	32
JUL23	348	31
JUN23	303	31
MAI23	233	30
ABR23	292	29
MAR23	266	32
FEV23	114	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041737831	CONSUMO kWh	TP	7066	7360	1	294

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 04/02/2024

24CE.A881.F689.A714.EE09.2F4C.904E.74A0

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,71 E COFINS R$7,93 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 2,84
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:06/01-05/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
47087838	02/2024	25/03/2024	R$234,96

Nùmero da fatura: FAT-01-20245801383729-64

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

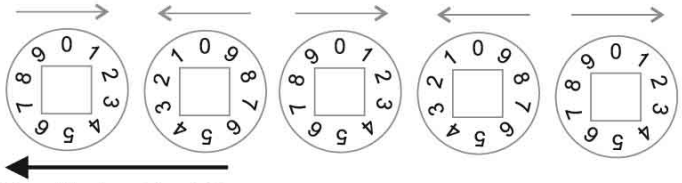
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi étrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon xos e móveis



Cuide bem d melhor amigo!
Prenda seu c leitura.
Isso garante a do nosso pessoal e a s anquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Vl Sao Luiz, - Escola R M Visao do Futuro
S Luis
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO
É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /100A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	11/01/2024	09/02/2024	29	12/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Frei Everaldo, 3435 - Anfiteatro - Centro
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
47346299
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 84892212 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 08/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3084 8922 1210 1970 6271
Protocolo de Autorização: 1412400007119074 - 08/02/2024 às 01:37:16+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$79,96

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	100	0,387800	38,78	1,59	6,98	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	100	0,421400	42,14	1,73	7,58	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,960000	-0,96			
TOTAL				79,96	3,32	14,56	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	80,92	18%	14,56
COFINS	66,34	4,11%	2,73
PIS	66,34	0,8886%	0,59
IRPJ	80,92	1,20%	-0,96

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	100	29
JAN24	100	30
DEZ23	100	32
NOV23	100	30
OUT23	100	29
SET23	100	32
AGO23	100	30
JUL23	100	30
JUN23	117	32
MAI23	149	29
ABR23	249	31
MAR23	223	32
FEV23	100	28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041714130	CONSUMO kWh	TP	4114	4148	1	34

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 08/02/2024

3ED7.D5CB.3F8B.D902.5440.EA73.B368.95AB

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,59 E COFINS R$2,73 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,96
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:12/01-09/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
47346299	02/2024	25/03/2024	R$79,96

Nùmero da fatura: FAT-01-20245831970627-62

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

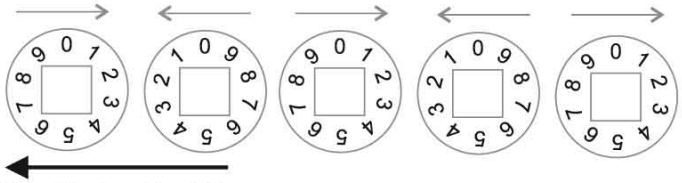
COPEL
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão durante a leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Frei Everaldo, 3435 - Anfiteatro
Centro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO
É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /150A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	11/01/2024	09/02/2024	29	12/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Paulo Conte - Creche - Frei Vito

CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
64776948
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 85160846 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 10/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3085 1608 4610 1970 4060
Protocolo de Autorização: 1412400007474721 - 10/02/2024 às 03:47:05+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$628,52

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	786	0,387837	304,84	12,49	54,87	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	786	0,421501	331,30	13,58	59,63	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	7,620000	-7,62			
TOTAL				628,52	26,07	114,50	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	636,14	18%	114,5
COFINS	521,63	4,11%	21,4
PIS	521,63	0,8886%	4,6
IRPJ	636,14	1,20%	-7,6

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	786	29
JAN24	422	30
DEZ23	1709	32
NOV23	1043	30
OUT23	828	29
SET23	976	32
AGO23	916	30
JUL23	979	29
JUN23	844	33
MAI23	821	28
ABR23	1563	31
MAR23	1268	32
FEV23	834	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0321269631	CONSUMO kWh	TP	16028	16814	1	786

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 10/02/2024

7DAF.912E.124B.966F.5E9D.4EE9.F4E6.EFBF

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$4,63 E COFINS R$21,44 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 7,62
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:12/01-09/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
64776948	02/2024	25/03/2024	R$628,52

Nùmero da fatura: FAT-01-20245831970406-1

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

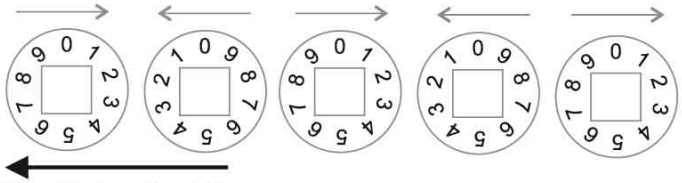
COPEL
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** 41 3013-8973

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi trica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon móveis



Cuide bem d melhor amigo!
Prenda seu c da leitura.
Isso garante gurança do nosso pessoal e a s tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Paulo Conte, - Creche
Frei Vito
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO
É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /150A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	05/01/2024	06/02/2024	32	06/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Frei Vito, 5284 - Escola M Maria Evanira Silverio - Ns Aparecida
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
65240081
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 84906367 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 08/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3084 9063 6710 1400 6699
Protocolo de Autorização: 1412400007159828 - 08/02/2024 às 03:29:55+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$621,86

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	778	0,387674	301,61	12,26	54,29	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	778	0,421324	327,79	13,32	59,00	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	7,540000	-7,54			
TOTAL				621,86	25,58	113,29	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	629,40	18%	113,29
COFINS	516,10	4,0744%	21,03
PIS	516,10	0,8813%	4,55
IRPJ	629,40	1,20%	-7,54

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	778	32
JAN24	1317	30
DEZ23	2954	30
NOV23	1441	32
OUT23	2978	29
SET23	1781	30
AGO23	1408	31
JUL23	1951	32
JUN23	1675	31
MAI23	1539	30
ABR23	2412	29
MAR23	1107	32
FEV23	854	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0310769600	CONSUMO kWh	TP	614	1392	1	778

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 08/02/2024

E78E.2E4F.F0A7.CBA0.5770.0357.619C.276E

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$4,55 E COFINS R$21,03 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 7,54
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:06/01-06/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
65240081	02/2024	25/03/2024	R$621,86

Nùmero da fatura: FAT-01-20245801400669-24

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

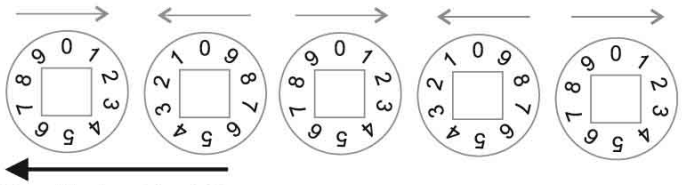
COPEL
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid[illegible]a

Agência Nacional de Energi[illegible]a - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon[illegible]e móveis



Cuide bem d[illegible]elhor amigo!
Prenda seu c[illegible]a leitura.
Isso garante [illegible]ça do nosso pessoal e a s[illegible]nquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Frei Vito, 5284 - Escola M Maria Evanira Silverio
Ns Aparecida
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO
É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /100A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	11/01/2024	09/02/2024	29	12/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Paulo Conte - Ginasio de Esportes Frei Vito Cmei - Frei Vito
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
76074900
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 84891517 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 08/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3084 8915 1710 1970 3890
Protocolo de Autorização: 141240007117903 - 08/02/2024 às 01:37:14+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$151,92

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	190	0,387789	73,68	3,02	13,26	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	190	0,421474	80,08	3,28	14,41	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	1,840000	-1,84			
TOTAL				151,92	6,30	27,67	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	153,76	18%	27,6
COFINS	126,09	4,11%	5,1
PIS	126,09	0,8886%	1,1
IRPJ	153,76	1,20%	-1,8

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	190	29
JAN24	100	30
DEZ23	329	32
NOV23	325	30
OUT23	329	29
SET23	295	32
AGO23	242	30
JUL23	353	30
JUN23	404	32
MAI23	261	29
ABR23	379	31
MAR23	353	32
FEV23	181	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041707183	CONSUMO kWh	TP	4884	5074	1	190

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 08/02/2024

C815.127A.19FF.8140.751F.B052.1E18.C989

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,12 E COFINS R$5,18 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 1,84
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:12/01-09/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
76074900	02/2024	25/03/2024	R$151,92

Nùmero da fatura: FAT-01-20245831970389-86

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 296/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

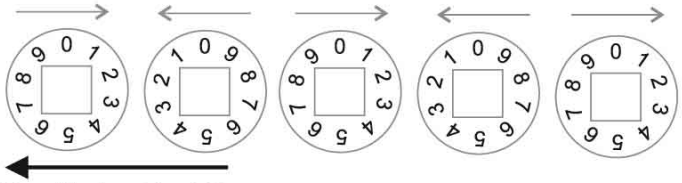
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi a - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon móveis



Cuide bem d r amigo!
Prenda seu c a da leitura.
Isso garante do nosso pessoal e a s idade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Paulo Conte, - Ginasio de Esportes Frei Vito Cmei
Frei Vito
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	20/01/2024	21/02/2024	32	21/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Joaquim Nunes Farias - Ginasio de Esportes Sao Cristovao - Sao Cristovao
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
76567630
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 86702725 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 20/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3086 7027 2510 6669 7996
Protocolo de Autorização: 1412400008950145 - 20/02/2024 às 12:23:32+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$207,36

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	259	0,388301	100,57	4,22	18,10	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	259	0,422008	109,30	4,59	19,67	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	2,510000	-2,51			
TOTAL				207,36	8,81	37,77	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	209,87	18%	37,7
COFINS	172,09	4,2103%	7,2
PIS	172,09	0,9094%	1,5
IRPJ	209,87	1,20%	-2,5

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FA
FEV24	259	32
JAN24	278	31
DEZ23	291	28
NOV23	402	30
OUT23	424	32
SET23	424	30
AGO23	398	32
JUL23	335	30
JUN23	402	30
MAI23	472	32
ABR23	354	29
MAR23	488	33
FEV23	399	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041739855	CONSUMO kWh	TP	6969	7228	1	259

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 20/02/2024

704C.ED21.0C0F.1B09.1845.D49F.AF15.C0B1

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,57 E COFINS R$7,24 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 2,51
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:21/01-21/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
76567630	02/2024	25/03/2024	R$207,36

Nùmero da fatura: FAT-01-20245886669799-5

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

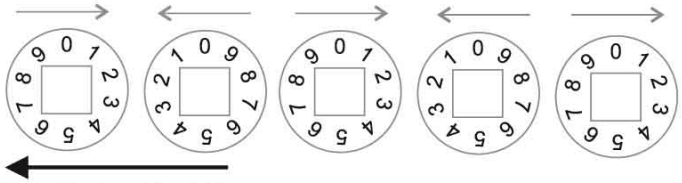
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi rica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon e móveis



Cuide bem d elhor amigo!
Prenda seu c leitura.
Isso garante ça do nosso pessoal e a s nquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Joaquim Nunes Farias, - Ginasio de Esportes Sao Cristovao
Sao Cristovao
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /300A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	11/01/2024	09/02/2024	29	12/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Frei Everaldo - Unicentro - Verdi

CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
77304519
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 85160743 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 10/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3085 1607 4310 1970 6308
Protocolo de Autorização: 1412400007473863 - 10/02/2024 às 03:47:05+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$4.327,75

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	5.412	0,387849	2.099,04	86,03	377,83	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	5.412	0,421519	2.281,26	93,50	410,63	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	52,550000	-52,55			
TOTAL				4.327,75	179,53	788,46	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	4.380,30	18%	788,4
COFINS	3.591,84	4,11%	147,6
PIS	3.591,84	0,8886%	31,9
IRPJ	4.380,30	1,20%	-52,5

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FA
FEV24	5412	29
JAN24	4674	30
DEZ23	10168	32
NOV23	6642	30
OUT23	8528	29
SET23	6314	32
AGO23	6396	30
JUL23	7462	29
JUN23	7708	33
MAI23	6724	28
ABR23	10578	31
MAR23	9102	32
FEV23	5248	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0990684535	CONSUMO kWh	TP	16930	16996	80	5412
0990684535	KVARH-I kVArh	TP	3304	3315	80	902

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 10/02/2024

F120.A9B6.CA9D.26F4.1783.DC7C.E2CC.634F

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$31,91 E COFINS R$147,62 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 52,55
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:12/01-09/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
77304519	02/2024	25/03/2024	R$4.327,75

Nùmero da fatura: FAT-01-20245831970630-77

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

COPEL

1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 300/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3EA4B (V1.02)

COPEL

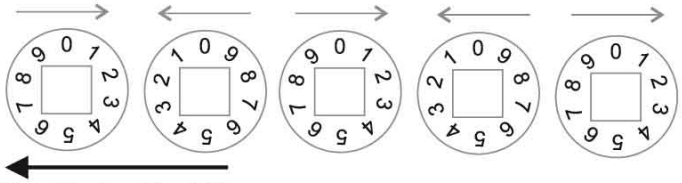
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi rica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon e móveis



Cuide bem d elhor amigo!
Prenda seu c da leitura.
Isso garante ança do nosso pessoal e a s quilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Frei Everaldo, - Unicentro
Verdi
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	12/01/2024	10/02/2024	29	13/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Av Quinze de Novembro, 4872 - Biblioteca Publica - Centro
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
79456782
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 85098686 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 09/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3085 0986 8610 0073 1486
Protocolo de Autorização: 1412400007368020 - 09/02/2024 às 02:21:03+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$213,53

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	267	0,387903	103,57	4,26	18,64	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	267	0,421536	112,55	4,62	20,26	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	2,590000	-2,59			
TOTAL				213,53	8,88	38,90	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	216,12	18%	38,90
COFINS	177,21	4,12%	7,30
PIS	177,21	0,8907%	1,58
IRPJ	216,12	1,20%	-2,59

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	267	29
JAN24	273	30
DEZ23	508	30
NOV23	298	31
OUT23	367	30
SET23	299	30
AGO23	397	32
JUL23	422	30
JUN23	401	32
MAI23	319	29
ABR23	375	31
MAR23	320	31
FEV23	303	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041725240	CONSUMO kWh	TP	10056	10323	1	267

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 09/02/2024

555B.665D.8CBE.32CF.CA53.5612.6161.6A7E

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,58 E COFINS R$7,30 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 2,59
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:13/01-10/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
79456782	02/2024	25/03/2024	R$213,53

Nùmero da fatura: FAT-01-20245840073148-41

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

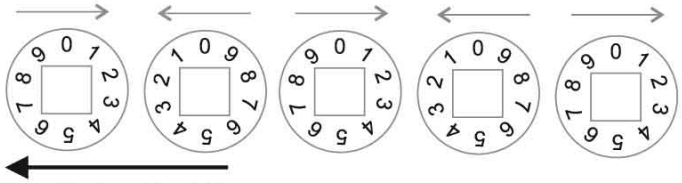
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energia [illegible]trica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefone[illegible]os e móveis



Cuide bem d[illegible] melhor amigo!
Prenda seu c[illegible] dia da leitura.
Isso garante [illegible]urança do nosso pessoal e a s[illegible]nquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Av Quinze de Novembro, 4872 - Biblioteca Publica
Centro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO
É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /100A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	11/01/2024	09/02/2024	29	12/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Joaquin Pompeu - Ginasio de Esportes Esc Tasso a Silveira - Frei Vito
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
84923334
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 84887646 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 08/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3084 8876 4610 2176 4100
Protocolo de Autorização: 1412400007121996 - 08/02/2024 às 01:37:23+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$79,96

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	100	0,387800	38,78	1,59	6,98	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	100	0,421400	42,14	1,73	7,58	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,960000	-0,96			
TOTAL				79,96	3,32	14,56	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	80,92	18%	14,56
COFINS	66,34	4,11%	2,73
PIS	66,34	0,8886%	0,59
IRPJ	80,92	1,20%	-0,97

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	100	29
JAN24	100	30
DEZ23	100	32
NOV23	100	30
OUT23	100	29
SET23	100	32
AGO23	100	30
JUL23	217	30
JUN23	100	32
MAI23	100	29
ABR23	100	31
MAR23	100	32
FEV23	100	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041739399	CONSUMO kWh	TP	770	776	1	6

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 08/02/2024

A22A.B589.5247.372A.0132.88A4.048C.D8D0

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,59 E COFINS R$2,73 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,96
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:12/01-09/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
84923334	02/2024	25/03/2024	R$79,96

Nùmero da fatura: FAT-01-20245832176410-53

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

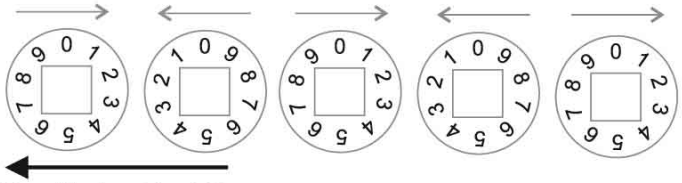
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Joaquin Pompeu, - Ginasio de Esportes Esc Tasso a Silveira
Frei Vito
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
A4 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico / 400A

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Rio Grande do Sul - Creche Proinfancia - Cristo Rei
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
92412998
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$2.202,80

DATAS DAS LEITURAS

Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
31/12/2023	31/01/2024	30	01/03/2024

NOTA FISCAL No. 86969914 - SÉRIE 3
DATA DE EMISSÃO: 21/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3086 9699 1410 7610 8329

Protocolo de Autorização: 1412400009200927
21/02/2024 às 12:15:08+00:00

Protocolo de Autorização: 1412400009200927 21/02/2024 12:15:08 +00:00

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELETRICA TE PONTA	kWh	62	0,578226	35,85	1,44	6,45	0,450990
ENERGIA ELETRICA USD PONTA	kWh	62	1,497581	92,85	3,72	16,71	1,168190
ENERGIA ELETRICA TE F PONTA	kWh	2.577	0,368467	949,54	38,07	170,92	0,287370
ENERGIA ELETRICA USD F PONTA	kWh	2.577	0,126368	325,65	13,05	58,62	0,098560
ENERGIA REAT EXCED TE PONTA	kWh	16	0,386250	6,18	0,24	1,11	0,302140
ENERGIA REAT EXCED TE F PONTA	kWh	64	0,387344	24,79	1,00	4,46	0,302140
DEMANDA USD	kW	22,43	28,797593	645,93	27,13	116,27	22,460000
DEMANDA USD ISENTA ICMS	kW	7,57	23,616909	178,78	7,51	0,00	22,460000
IMP.RET. IRPJ (1,20%)				-17,19			
IMP.RET. IRPJ (4,80%)				-39,58			
TOTAL				2.202,80	92,16	374,54	

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	2.080,79	18%	374,54
COFINS	1.885,01	4,02%	75,77
PIS	1.885,01	0,87%	16,39
IMP.RET.	1.434,86	1,20%	-17,19
IMP.RET.	824,71	4,80%	-39,58

GRANDEZAS CONTRATADAS

Demanda Todos os Períodos:	30 kW
Demanda Fora Ponta	0 kW
Energia Ponta:	0 kWh
Energia Fora Ponta:	0 kWh
Res. Capacidade Ponta:	0 kW
Res. Capacidade Fora Ponta:	0 kW
Montante na Ponta:	0 kW
Montante Fora de Ponta:	0 kW

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0031600063	CONSUMO kWh	PT	242782	245319	.024	62
0031600063	CONSUMO kWh	FP	7286209	7391003	.024	2577
0031600063	EN.EXCE kWh	PT	47449	48137	.024	16
0031600063	EN.EXCE kWh	FP	193501	196125	.024	64
	DEMANDA kW	TP				22.43
0031600063	CONSUMO kWh	TP	7528991	7636322	.024	2640
0031600063	KVARH-I kVArh	TP	1888335	1915440	.024	666
	KVARH-I kVArh	PT				58
	KVARH-I kVArh	FP				608
0031600063	DN kW	PT	38	24	.096	2.36
0031600063	DN kW	FP	248	228	.096	22.43

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 21/02/2024

BCA5.70A8.A2AB.F0E9.08C1.5490.541E.A21C

INCLUSO NA FATURA PIS R$16,39 E COFINS R$75,77 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 56,77
GERENTE DA AGENCIA COPEL DE SUA REGIAO: RAFFAEL VENSAO CAMARGO
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DOE SANGUE. Mais informacoes: 0800 645 4555 ou www.hemepar.pr.gov.br.
Periodos Band.Tarif.: Verde:01/01-31/01

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
92412998	02/2024	25/03/2024	R$2.202,80

Nùmero da fatura: FAT-01-20245877610832-27

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

VOCABULÁRIO

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica - Órgão regulador e fiscalizador do setor elétrico.
Conjunto - Agrupamento de unidades consumidoras de uma mesma área de concessão de distribuição, definido pela Copel e aprovado pela ANEEL.
Custo de Disponibilidade do Sistema Elétrico - Valor mínimo mensal faturável para unidades consumidoras do Grupo "B", de acordo com os limites fixados por tipo de ligação, conforme determinação da ANEEL: monofásico - valor em moeda corrente equivalente a 30 kWh; bifásico - 50 kWh; e trifásico -100 kWh.
Fator de Potência - Percentual que indica quanto da energia elétrica está sendo utilizada de forma útil. Se o fator de potência estiver abaixo de 92%, será faturado o valor correspondente ao consumo reativo excedente à quantidade permitida conforme determinação da ANEEL.
A medição do fator de potência é realizada em unidades consumidoras trifásicas comerciais e industriais e em residenciais com disjuntor acima de 100 amperes.
Perdas de Transformação - Percentual de ajuste aplicado sobre o consumo de energia elétrica ativa e reativa e demanda (medida em kW) para compensação das perdas de transformação nos casos em que o fornecimento é feito em tensão primária de distribuição, a medição é instalada em tensão distinta daquela de fornecimento e o faturamento é efetuado no grupo "A" (tarifação binômia- consumo e demanda).
Tensão Contratada (TC) - valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao consumidor por escrito, ou estabelecido em contrato, expresso em volts ou quilovolts .
Horario de ponta - É o período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela Copel considerando a curva de carga de seu sistema elétrico. O Horário de Ponta é aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão da Copel, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados: 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 25 de dezembro.
Para a área de concessão da Copel, o Horário de Ponta inicia às 18h e finaliza às 21h. Durante o horário de verão, é acrescido uma hora ao início e ao fim do Horário de Ponta (19h às 22h).
Demanda - A demanda é a potência medida em kW (quilo-watt) e faturada de acordo com o maior valor registrado em um período de 15 minutos durante o ciclo de faturamento. Os produtos relativos a demanda aparecem na fatura dependendo do montante contratado para cada unidade consumidora.

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição se valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

ONDE PAGAR

As faturas de clientes do Grupo "A" (tarifa binômia) devem ser pagas somente nos bancos conveniados com a Copel.
As faturas de clientes do Grupo "B" (tarifa monômia) podem ser pagas em supermercados, farmácias e outros estabelecimentos credenciados ou em bancos conveniados.

Prefira sempre débito em conta corrente, é muito mais cômodo , fácil e seguro.

LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

A legislação que regulamenta as atividades do setor elétrico está à disposição dos consumidores para consulta nos escritórios comerciais da COPEL ou no site **www.copel.com**. Verifique também os serviços disponíveis na Agência Virtual.

Telefone Copel: **0800 643 75 75**
Telefone Ouvidoria COPEL: **0800 64 70 606** (dias úteis das 8h às 18h - ligação gratuita)
Telefone ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica: **167** (ligação gratuita na origem em telefone fixo e tarifada na origem de telefones celulares) - *email*: **ouvidoria@aneel.gov.br**

Dúvidas, Sugestões , Elogios e Reclamações, utilize o site **www.copel.com**, as **agências** ou **0800 643 75 75**.

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Cuide bem do seu melhor amigo! Prenda seu cão no dia da leitura. Isso garante a segurança do nosso pessoal, e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158 - CEP 81200-240 - Curitiba/PR
CNPJ 04.368.898/0001-06 - I. E. 90.233.073-99 - I. M. 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI EDUCACAO
R RIO GRANDE DO SUL - CRECHE PROINFANCIA
CRISTO REI - CHOPINZINHO - PR - CEP: 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Fevereiro/2024	92412998
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
25/03/2024	R$ 2.202,80

FAT-01-20245877610832-27

EXTRATO DE FATURAMENTO - TARIFA HORARIA VERDE

Emitida em 05/02/2024

Informações Técnicas

Mês/Ano Consumo/Uso do Sistema: 02/2024
Data de Emissão 21/02/2024
Data Real Leit Atual 31/01/2024
Data Real Leit Anterior 31/12/2023
Data Provável Prox Leitura 01/03/2024

Poder/Ppm-Adm Publica em Geral
Perdas de Transformação: 2.5%
Rel. Transform. Corrente: 400/5
Rel. Transform. Potencial: 000000/000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO			
SAG 1681HD	kW	kWh	kvarh
Medidor	0031600063	0031600063	0031600063
Constante	0.09600	0.02400	0.02400
Constante Excedente Reativo kW/kWh			0.02400

Grandezas e Valores para Faturamento

Produto	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Contratado	Faturado	Tarifa	Total
ENERGIA ELETRICA TE PONTA	242782	245319	62,00		62,00	0,578226	35,85
ENERGIA ELETRICA USD PONTA	242782	245319	62,00		62,00	1,497581	92,86
ENERGIA ELETRICA TE F PONTA	7286209	7391003	2577,00		2577,00	0,368467	949,54
ENERGIA ELETRICA USD F PONTA	7286209	7391003	2577,00		2577,00	0,126368	325,67
ENERGIA REAT EXCED TE PONTA	47449	48137	16,00		16,00	0,386250	6,18
ENERGIA REAT EXCED TE F PONTA	193501	196125	64,00		64,00	0,387344	24,79
DEMANDA USD	248	228	22,43	30,00	22,43	28,797593	645,93
DEMANDA USD ISENTA ICMS					7,57	23,616909	178,78
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	7528991	7636322	2640,00				
ENER.REAT.INDUTIVA	1888335	1915440	666,00				

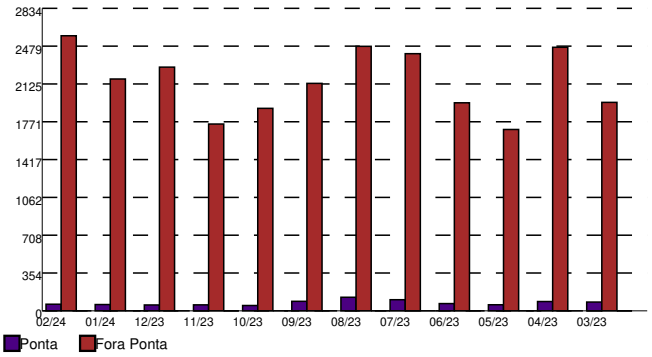
Informações Suplementares

	TUSD	TE
CONSUMO F PONTA	0,098560	0,287370
CONSUMO PTA	1,168190	0,450990
DEMANDA	22,460000	0,000000

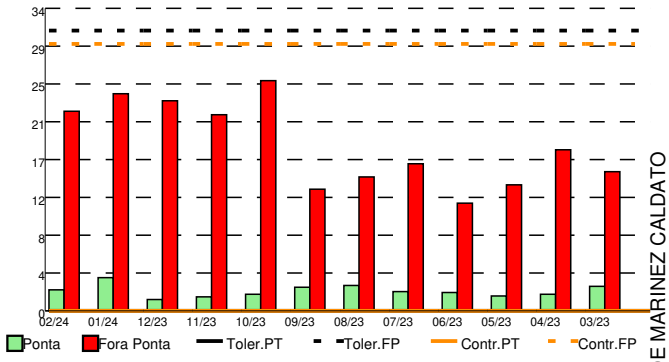
Tensão Contratada: 13200 volts
Limite Adequado de Tensão: 12280 a 13860 volts

Histórico de Consumo e Pagamentos

Consumo (kWh)



Demanda (kW)



Mês/Ano	Valor da Fatura	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Consumo Ponta	Consumo Fora Pta.	Demanda Ponta	Demanda Fora Pta.	Dem.Cont. Ponta	Dem.Cont. Fora Pta.	Dem.Tol. Ponta	Dem.Tol. Fora Pta.
02/2024	2.202,80	25/03/2024		62	2577	2.36	22.43	0	30	0	31.5
01/2024	2.029,94	25/02/2024	22/02/2024	59	2172	3.73	24.4	0	30	0	31.5
12/2023	2.057,00	25/01/2024	23/01/2024	55	2283	1.27	23.61	0	30	0	31.5
11/2023	1.797,38	25/12/2023	18/12/2023	56	1750	1.57	22.04	0	30	0	31.5
10/2023	1.862,02	25/11/2023	27/11/2023	50	1897	1.86	25.87	0	30	0	31.5
09/2023	1.999,80	25/10/2023	23/10/2023	89	2131	2.65	13.67	0	30	0	31.5
08/2023	2.233,84	25/09/2023	22/09/2023	127	2478	2.85	15.05	0	30	0	31.5
07/2023	1.917,94	25/08/2023	24/08/2023	104	2409	2.16	16.53	0	30	0	31.5
06/2023	1.582,98	25/07/2023	24/07/2023	68	1949	2.06	12.1	0	30	0	31.5
05/2023	1.501,21	25/06/2023	23/06/2023	57	1699	1.67	14.16	0	30	0	31.5
04/2023	1.941,59	25/05/2023	18/05/2023	87	2469	1.86	18.1	0	30	0	31.5
03/2023	1.674,23	25/04/2023	25/04/2023	82	1953	2.75	15.64	0	30	0	31.5

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 309/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
A4 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico / 400A

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Joaquim Nunes Farias, 3881 - Pe
01898 2017 Creche - Sao Cristovao
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
102813124
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$3.191,59

DATAS DAS LEITURAS

Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
31/12/2023	31/01/2024	30	01/03/2024

NOTA FISCAL No. 86969942 - SÉRIE 3
DATA DE EMISSÃO: 21/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3086 9699 4210 7610 9281

Protocolo de Autorização: 1412400009204377
21/02/2024 às 12:20:01+00:00

Protocolo de Autorização: 1412400009204377 21/02/2024 12:20:01 +00:00

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELETRICA TE PONTA	kWh	28	0,577857	16,18	0,65	2,91	0,450990
ENERGIA ELETRICA USD PONTA	kWh	28	1,497500	41,93	1,68	7,55	1,168190
ENERGIA ELETRICA TE F PONTA	kWh	527	0,368463	194,18	7,79	34,95	0,287370
ENERGIA ELETRICA USD F PONTA	kWh	527	0,126395	66,61	2,68	11,99	0,098560
DEMANDA USD	kW	18	28,797778	518,36	24,56	93,30	22,460000
DEMANDA USD ISENTA ICMS	kW	106	23,614811	2.503,17	118,63	0,00	22,460000
IMP.RET. IRPJ (1,20%)				-3,81			
IMP.RET. IRPJ (4,80%)				-145,03			
TOTAL				3.191,59	155,99	150,70	

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	837,26	18%	150,70
COFINS	3.189,70	4,02%	128,22
PIS	3.189,70	0,87%	27,77
IMP.RET.	318,90	1,20%	-3,81
IMP.RET.	3.021,53	4,80%	-145,03

GRANDEZAS CONTRATADAS

Demanda Todos os Períodos:	124 kW
Demanda Fora Ponta	0 kW
Energia Ponta:	0 kWh
Energia Fora Ponta:	0 kWh
Res. Capacidade Ponta:	0 kW
Res. Capacidade Fora Ponta:	0 kW
Montante na Ponta:	0 kW
Montante Fora de Ponta:	0 kW

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0029601905	CONSUMO kWh	PT	51953	53112	.024	28
0029601905	CONSUMO kWh	FP	2017796	2039226	.024	527
	DEMANDA kW	TP				18
0029601905	CONSUMO kWh	TP	2069749	2092338	.024	555
0029601905	EN.EXCE kWh	PT	6224	6224	.024	0
0029601905	EN.EXCE kWh	FP	32973	32994	.024	0
0029601905	KVARH-I kVArh	TP	215142	217157	.024	49
	KVARH-I kVArh	PT				4
	KVARH-I kVArh	FP				44
0029601905	DN kW	PT	8	15	.096	1.47
0029601905	DN kW	FP	315	183	.096	18

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 21/02/2024

0DB4.B9CF.8F0B.3934.EE82.A2A4.B860.4DAF

INCLUSO NA FATURA PIS R$27,77 E COFINS R$128,22 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 148,84
GERENTE DA AGENCIA COPEL DE SUA REGIAO: RAFFAEL VENSAO CAMARGO
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DOE SANGUE. Mais informacoes: 0800 645 4555 ou www.hemepar.pr.gov.br.
Periodos Band.Tarif.: Verde:01/01-31/01

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
102813124	02/2024	25/03/2024	R$3.191,59

Nùmero da fatura: FAT-01-20245877610928-2

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

VOCABULÁRIO

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica - Órgão regulador e fiscalizador do setor elétrico.
Conjunto - Agrupamento de unidades consumidoras de uma mesma área de concessão de distribuição, definido pela Copel e aprovado pela ANEEL.
Custo de Disponibilidade do Sistema Elétrico - Valor mínimo mensal faturável para unidades consumidoras do Grupo "B", de acordo com os limites fixados por tipo de ligação, conforme determinação da ANEEL: monofásico - valor em moeda corrente equivalente a 30 kWh; bifásico - 50 kWh; e trifásico -100 kWh.
Fator de Potência - Percentual que indica quanto da energia elétrica está sendo utilizada de forma útil. Se o fator de potência estiver abaixo de 92%, será faturado o valor correspondente ao consumo reativo excedente à quantidade permitida conforme determinação da ANEEL.
A medição do fator de potência é realizada em unidades consumidoras trifásicas comerciais e industriais e em residenciais com disjuntor acima de 100 amperes.
Perdas de Transformação - Percentual de ajuste aplicado sobre o consumo de energia elétrica ativa e reativa e demanda (medida em kW) para compensação das perdas de transformação nos casos em que o fornecimento é feito em tensão primária de distribuição, a medição é instalada em tensão distinta daquela de fornecimento e o faturamento é efetuado no grupo "A" (tarifação binômia- consumo e demanda).
Tensão Contratada (TC) - valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao consumidor por escrito, ou estabelecido em contrato, expresso em volts ou quilovolts .
Horario de ponta - É o período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela Copel considerando a curva de carga de seu sistema elétrico. O Horário de Ponta é aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão da Copel, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados: 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 25 de dezembro.
Para a área de concessão da Copel, o Horário de Ponta inicia às 18h e finaliza às 21h. Durante o horário de verão, é acrescido uma hora ao início e ao fim do Horário de Ponta (19h às 22h).
Demanda - A demanda é a potência medida em kW (quilo-watt) e faturada de acordo com o maior valor registrado em um período de 15 minutos durante o ciclo de faturamento. Os produtos relativos a demanda aparecem na fatura dependendo do montante contratado para cada unidade consumidora.

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição se valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

ONDE PAGAR

As faturas de clientes do Grupo "A" (tarifa binômia) devem ser pagas somente nos bancos conveniados com a Copel.
As faturas de clientes do Grupo "B" (tarifa monômia) podem ser pagas em supermercados, farmácias e outros estabelecimentos credenciados ou em bancos conveniados.

Prefira sempre débito em conta corrente, é muito mais cômodo , fácil e seguro.

LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

A legislação que regulamenta as atividades do setor elétrico está à disposição dos consumidores para consulta nos escritórios comerciais da COPEL ou no site **www.copel.com**. Verifique também os serviços disponíveis na Agência Virtual.

Telefone Copel: **0800 643 75 75**
Telefone Ouvidoria COPEL: **0800 64 70 606** (dias úteis das 8h às 18h - ligação gratuita)
Telefone ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica: **167** (ligação gratuita na origem em telefone fixo e tarifada na origem de telefones celulares) - *email*: **ouvidoria@aneel.gov.br**

Dúvidas, Sugestões , Elogios e Reclamações, utilize o site **www.copel.com**, as **agências** ou **0800 643 75 75**.

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Cuide bem do seu melhor amigo! Prenda seu cão no dia da leitura. Isso garante a segurança do nosso pessoal, e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158 - CEP 81200-240 - Curitiba/PR
CNPJ 04.368.898/0001-06 - I. E. 90.233.073-99 - I. M. 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI EDUCACAO
R JOAQUIM NUNES FARIAS, 3881 - PE 01898 2017 CRECHE
SAO CRISTOVAO - CHOPINZINHO - PR - CEP: 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Fevereiro/2024	102813124
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
25/03/2024	R$ 3.191,59

FAT-01-20245877610928-2

EXTRATO DE FATURAMENTO - TARIFA HORARIA VERDE

Emitida em 05/02/2024

Informações Técnicas

Mês/Ano Consumo/Uso do Sistema: 02/2024
Data de Emissão 21/02/2024
Data Real Leit Atual 31/01/2024
Data Real Leit Anterior 31/12/2023
Data Provável Prox Leitura 01/03/2024

Poder/Ppm-Adm Publica em Geral
Perdas de Transformação: 2.5%
Rel. Transform. Corrente: 400/5
Rel. Transform. Potencial: 000000/000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO			
SAG 1681HD	kW	kWh	kvarh
Medidor	0029601905	0029601905	0029601905
Constante	0.09600	0.02400	0.02400
Constante Excedente Reativo kW/kWh			0.02400

Grandezas e Valores para Faturamento

Produto	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Contratado	Faturado	Tarifa	Total
ENERGIA ELETRICA TE PONTA	51953	53112	28,00		28,00	0,577857	16,18
ENERGIA ELETRICA USD PONTA	51953	53112	28,00		28,00	1,497500	41,93
ENERGIA ELETRICA TE F PONTA	2017796	2039226	527,00		527,00	0,368463	194,18
ENERGIA ELETRICA USD F PONTA	2017796	2039226	527,00		527,00	0,126395	66,61
DEMANDA USD	315	183	18,00	124,00	18,00	28,797778	518,36
DEMANDA USD ISENTA ICMS					106,00	23,614811	2.503,16
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	2069749	2092338	555,00				
ENERGIA REAT EXC PONTA	6224	6224	0,00				
ENERGIA REAT EXC F PONTA	32973	32994	0,00				
ENER.REAT.INDUTIVA	215142	217157	49,00				

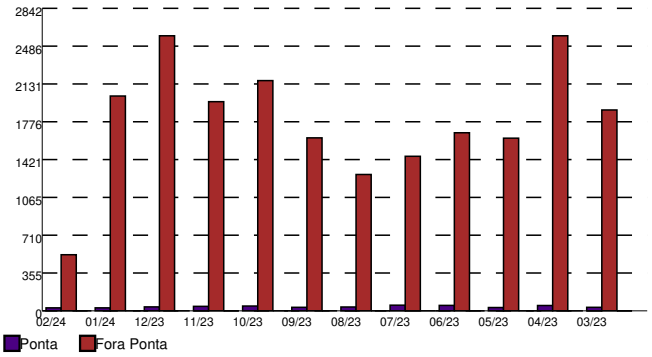
Informações Suplementares

	TUSD	TE
CONSUMO F PONTA	0,098560	0,287370
CONSUMO PTA	1,168190	0,450990
DEMANDA	22,460000	0,000000

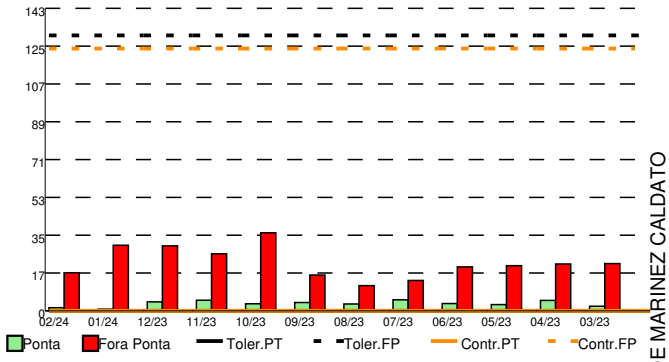
Tensão Contratada: 13200 volts
Limite Adequado de Tensão: 12280 a 13860 volts

Histórico de Consumo e Pagamentos

Consumo (kWh)



Demanda (kW)



Mês/Ano	Valor da Fatura	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Consumo Ponta	Consumo Fora Pta.	Demanda Ponta	Demanda Fora Pta.	Dem.Cont. Ponta	Dem.Cont. Fora Pta.	Dem.Tol. Ponta	Dem.Tol. Fora Pta.
02/2024	3.191,59	25/03/2024		28	527	1.47	18	0	124	0	130.2
01/2024	4.005,28	25/02/2024	22/02/2024	28	2018	.78	30.99	0	124	0	130.2
12/2023	4.298,28	25/01/2024	23/01/2024	37	2584	4.23	30.7	0	124	0	130.2
11/2023	4.007,18	25/12/2023	18/12/2023	42	1965	5.01	26.96	0	124	0	130.2
10/2023	4.146,04	25/11/2023	27/11/2023	45	2163	3.34	36.9	0	124	0	130.2
09/2023	3.769,29	25/10/2023	23/10/2023	33	1625	3.93	16.92	0	124	0	130.2
08/2023	3.549,55	25/09/2023	22/09/2023	36	1281	3.24	11.9	0	124	0	130.2
07/2023	3.125,32	25/08/2023	24/08/2023	53	1452	5.21	14.36	0	124	0	130.2
06/2023	3.085,89	25/07/2023	24/07/2023	51	1673	3.44	20.76	0	124	0	130.2
05/2023	3.152,98	25/06/2023	23/06/2023	31	1622	2.95	21.35	0	124	0	130.2
04/2023	3.676,87	25/05/2023	18/05/2023	50	2584	4.92	22.14	0	124	0	130.2
03/2023	3.328,70	25/04/2023	25/04/2023	33	1887	2.16	22.33	0	124	0	130.2

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 313/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 314/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 315/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158 - CEP 81200-240 - Curitiba/PR
CNPJ 04.368.898/0001-06 - I. E. 90.233.073-99 - I. M. 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI AGRICULTURA
R SANTOS DUMONT, 3883 - CX.71
CHOPINZINHO - CHOPINZINHO - PR - CEP: 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Fevereiro/2024	27259260
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
25/03/2024	R$ 1.777,10

AGP-01-20245944144789-85

DOCUMENTO DE COBRANÇA

Produto	Valor Total
Notas Fiscais de Energia	1.798,66
TRIBUTO A RETER COFINS	0,00
TRIBUTO A RETER CSLL	0,00
TRIBUTO A RETER IRRF (1.2%)	-21,56
TRIBUTO A RETER PIS	0,00
VALOR TOTAL A PAGAR	1.777,10

IDENTIFICAÇÃO	Mês
27259260	02/2024
Vencimento	**Valor a Pagar**
25/03/2024	1.777,10

836600000175 771001110002 001010202453 944144789855

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

AGPCOPEL (V1.00)



1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 317/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

AGPCOPEL (V1.00)

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /125A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	04/01/2024	03/02/2024	30	05/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Lin Campina - Casa Familiar Rural - Chopinzinho Rural
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
8937672
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 84575470 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 07/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3084 5754 7010 4254 4820
Protocolo de Autorização: 1412400006811091 - 07/02/2024 às 03:26:13+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$968,42

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.212	0,387533	469,69	18,96	84,54	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.212	0,421188	510,48	20,62	91,88	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	11,750000	-11,75			
TOTAL				968,42	39,58	176,42	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	980,17	18%	176,4
COFINS	803,74	4,0490%	32,5
PIS	803,74	0,8760%	7,0
IRPJ	980,17	1,20%	-11,7

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	1212	30
JAN24	1198	30
DEZ23	1223	31
NOV23	1208	31
OUT23	1191	30
SET23	1297	31
AGO23	1180	30
JUL23	1152	32
JUN23	1543	30
MAI23	1115	30
ABR23	1080	29
MAR23	1274	31
FEV23	1083	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0330869820	CONSUMO kWh	TP	35113	36325	1	1212

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 07/02/2024

DE01.2EB0.D158.4B9F.4742.3976.4E67.D476

REAVISO DE VENCIMENTO

IMPEDIMENTO: PORTA/PORTAO FECHADO. FATURADO: MEDIA - LEIT PLURIMENSAL
3º MES DE IMPEDIMENTO OCORRIDO EM 25/01/2024 13:50. É OBRIGAÇÃO MANTER LIVRE ACESSO, SUJEITO A C
DO 3º MÊS. REGULARIZE OU FAÇA A AUTOLEITURA
INCLUSO NA FATURA PIS R$7,04 E COFINS R$32,54 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 11,75
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:05/01-03/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
8937672	02/2024	25/03/2024	R$968,42

Nùmero da fatura: FAT-01-20245794254482-89

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

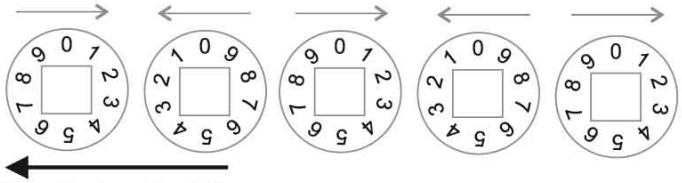
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem d seu melhor amigo!
Prenda seu c o dia da leitura.
Isso garante gurança do nosso pessoal e a s quilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Lin Campina, - Casa Familiar Rural
Chopinzinho Rural
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Bifasico /40A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	20/01/2024	21/02/2024	32	21/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Quatorze de Dezembro, 3975 - Secretaria de Agricultura - Centro
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
19127464
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 86700785 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 20/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3086 7007 8510 6667 5240
Protocolo de Autorização: 1412400008948706 - 20/02/2024 às 12:23:23+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$254,61

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	318	0,388333	123,49	5,18	22,23	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	318	0,422044	134,21	5,63	24,16	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	3,090000	-3,09			
TOTAL				254,61	10,81	46,39	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	257,70	18%	46,39
COFINS	211,31	4,2103%	8,89
PIS	211,31	0,9094%	1,92
IRPJ	257,70	1,20%	-3,09

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	318	32
JAN24	502	31
DEZ23	231	28
NOV23	122	30
OUT23	210	32
SET23	61	30
AGO23	55	32
JUL23	146	30
JUN23	98	30
MAI23	50	32
ABR23	175	29
MAR23	190	33
FEV23	277	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0042304403	CONSUMO kWh	TP	2588	2906	1	318

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 20/02/2024

7CB4.14C3.A040.F9EE.B261.9685.7FF3.6D44

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,92 E COFINS R$8,89 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 3,09
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:21/01-21/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
19127464	02/2024	25/03/2024	R$254,61

Nùmero da fatura: FAT-01-20245886667524-46

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

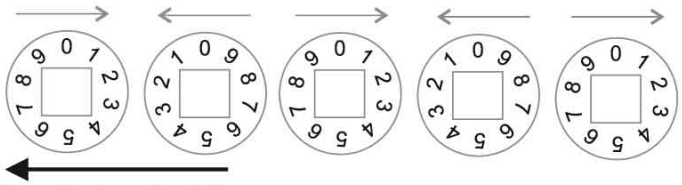
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi trica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefone s e móveis



Cuide bem d melhor amigo!
Prenda seu c ia da leitura.
Isso garante nça do nosso pessoal e a s ilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Quatorze de Dezembro, 3975 - Secretaria de Agricultura
Centro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Serv de Assist Social sem Al	Monofasico /40A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	20/01/2024	21/02/2024	32	21/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Quatorze de Dezembro, 3975 -
Laboratorio Veterinario Municipal - Centro
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
19127472
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 86700807 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 20/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3086 7008 0710 6667 5320
Protocolo de Autorização: 1412400008948974 - 20/02/2024 às 12:23:23+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$554,07

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	692	0,388338	268,73	11,28	48,37	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	692	0,422052	292,06	12,26	52,57	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	6,720000	-6,72			
TOTAL				554,07	23,54	100,94	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	560,79	18%	100,9
COFINS	459,85	4,2103%	19,3
PIS	459,85	0,9094%	4,1
IRPJ	560,79	1,20%	-6,7

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FA
FEV24	692	32
JAN24	818	31
DEZ23	530	28
NOV23	448	30
OUT23	527	32
SET23	444	30
AGO23	470	32
JUL23	498	30
JUN23	491	30
MAI23	463	32
ABR23	521	29
MAR23	574	33
FEV23	663	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041076903	CONSUMO kWh	TP	8614	9306	1	692

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 20/02/2024

8A2F.697A.3FA5.EB41.43EF.5811.5855.94E0

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$4,18 E COFINS R$19,36 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 6,72
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:21/01-21/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
19127472	02/2024	25/03/2024	R$554,07

Nùmero da fatura: FAT-01-20245886667532-74

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

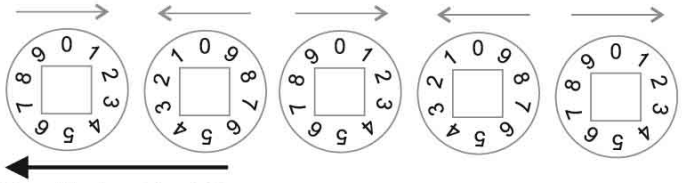
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Quatorze de Dezembro, 3975 - Laboratorio Veterinario Municipal
Centro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158 - CEP 81200-240 - Curitiba/PR
CNPJ 04.368.898/0001-06 - I. E. 90.233.073-99 - I. M. 423.992-4

www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
PM CZI SAUDE
R SANTOS DUMONT, 3883
CHOPINZINHO - CHOPINZINHO - PR - CEP: 85560-000

CNPJ 76.995.414/0001-60

Mês de referência	Nº de Identificação
Fevereiro/2024	27259260
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
25/03/2024	R$ 10.768,04

AGP-01-20245944125923-49

DOCUMENTO DE COBRANÇA

Produto	Valor Total
Notas Fiscais de Energia	10.898,71
TRIBUTO A RETER COFINS	0,00
TRIBUTO A RETER CSLL	0,00
TRIBUTO A RETER IRRF (1.2%)	-130,67
TRIBUTO A RETER PIS	0,00
VALOR TOTAL A PAGAR	10.768,04

IDENTIFICAÇÃO
27259260

Mês
02/2024

Vencimento
25/03/2024

Valor a Pagar
10.768,04

836000001070 680401110001 001010202453 944125923499

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

AGPCOPEL (V1.00)



1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 327/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

AGPCOPEL (V1.00)

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Serv de Vacinacao e Imuniz	Trifasico /200A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	12/01/2024	12/02/2024	31	13/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Cel San Thiago Dantas - Ubs Central - Sao Miguel
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
8924813
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 86136119 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 16/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3086 1361 1910 0075 7438
Protocolo de Autorização: 1412400008284757 - 16/02/2024 às 09:32:17+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$5.164,06

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	6.456	0,387958	2.504,66	103,21	450,84	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	6.456	0,421640	2.722,11	112,18	489,98	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	62,710000	-62,71			
TOTAL				5.164,06	215,39	940,82	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	5.226,77	18%	940,8
COFINS	4.285,94	4,1323%	177,1
PIS	4.285,94	0,8932%	38,2
IRPJ	5.226,77	1,20%	-62,7

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	6456	31
JAN24	6789	30
DEZ23	5974	29
NOV23	4418	31
OUT23	4509	30
SET23	3292	31
AGO23	3100	32
JUL23	3488	29
JUN23	3453	33
MAI23	3109	28
ABR23	5415	31
MAR23	5007	32
FEV23	5729	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0330869823	CONSUMO kWh	TP	72221	78677	1	6456

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 16/02/2024

ADEB.6324.6C0C.FEB2.77B5.7F4E.37B0.425C

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$38,28 E COFINS R$177,11 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 62,71
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:13/01-12/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
8924813	02/2024	25/03/2024	R$5.164,06

Nùmero da fatura: FAT-01-20245840075743-76

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

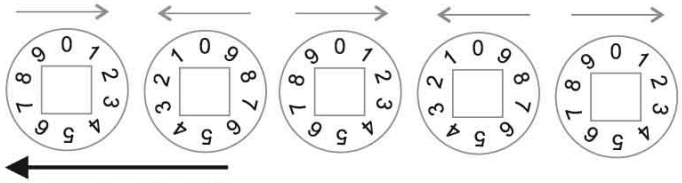
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi ca - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon e móveis



Cuide bem d lhor amigo!
Prenda seu c da leitura.
Isso garante nça do nosso pessoal e a s dade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Cel San Thiago Dantas, - Ubs Central
Sao Miguel
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Monofasico /30A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	05/01/2024	05/02/2024	31	06/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Lin Sta Maria, 0 - Escola Marie Curie - Chopinzinho
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
8941190
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 84152501 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 06/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3084 1525 0110 1275 9573
Protocolo de Autorização: 1412400006295653 - 06/02/2024 às 01:23:27+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$23,97

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	30	0,387333	11,62	0,47	2,09	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	30	0,421000	12,63	0,51	2,27	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,280000	-0,28			
TOTAL				23,97	0,98	4,36	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	24,25	18%	4,3
COFINS	19,89	4,0668%	0,8
PIS	19,89	0,8797%	0,1
IRPJ	24,25	1,20%	-0,2

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FA
FEV24	30	31
JAN24	30	30
DEZ23	30	30
NOV23	30	32
OUT23	30	30
SET23	30	29
AGO23	30	32
JUL23	30	31
JUN23	30	31
MAI23	30	30
ABR23	30	29
MAR23	30	31
FEV23	40	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041108905	CONSUMO kWh	TP	452	471	1	19

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 06/02/2024

8C81.8073.7BDC.AD47.33C2.863C.41CF.91DF

REAVISO DE VENCIMENTO

LEITURA NAO FORNECIDA - LMR. FATURADO: MEDIA - LEIT PLURIMENSAL
INCLUSO NA FATURA PIS R$0,17 E COFINS R$0,81 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,28
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:06/01-05/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
8941190	02/2024	25/03/2024	R$23,97

Nùmero da fatura: FAT-01-20245801275957-16

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

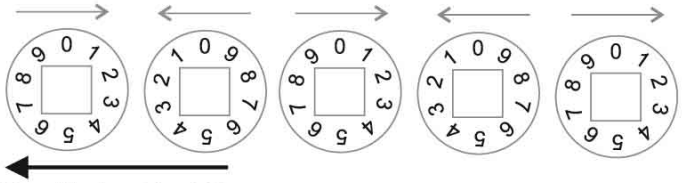
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi rica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefone os e móveis



Cuide bem d melhor amigo!
Prenda seu c dia da leitura.
Isso garante rança do nosso pessoal e a s quilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Lin Sta Maria, 0 - Escola Marie Curie
Chopinzinho
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO
É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Monofasico /30A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	05/01/2024	05/02/2024	31	06/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Lin Invernadinha, 0 - Posto de Saude
Linha Invernadinha - Chopinzinho
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
8941858
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 84159735 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 06/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3084 1597 3510 1275 4785
Protocolo de Autorização: 1412400006297912 - 06/02/2024 às 01:23:33+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$23,97

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	30	0,387333	11,62	0,47	2,09	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	30	0,421000	12,63	0,51	2,27	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,280000	-0,28			
TOTAL				23,97	0,98	4,36	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	24,25	18%	4,3
COFINS	19,89	4,0668%	0,8
PIS	19,89	0,8797%	0,1
IRPJ	24,25	1,20%	-0,2

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FA
FEV24	30	31
JAN24	30	30
DEZ23	30	30
NOV23	30	32
OUT23	30	30
SET23	30	29
AGO23	52	32
JUL23	30	31
JUN23	30	31
MAI23	30	30
ABR23	30	29
MAR23	30	31
FEV23	30	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041118587	CONSUMO kWh	TP	246	246	1	0

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 06/02/2024

E6CE.9D9C.7C49.0C34.AC66.45C6.4B37.64E4

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,17 E COFINS R$0,81 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,28
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:06/01-05/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
8941858	02/2024	25/03/2024	R$23,97

Nùmero da fatura: FAT-01-20245801275478-63

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

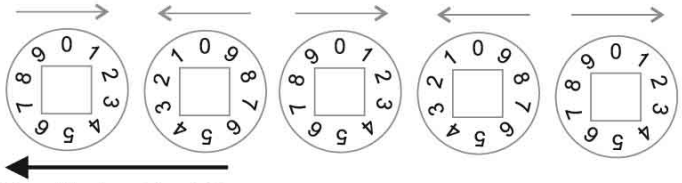
COPEL
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi rica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefone s e móveis



Cuide bem d melhor amigo!
Prenda seu c lia da leitura.
Isso garante rança do nosso pessoal e a s quilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Lin Invernadinha, 0 - Posto de Saude Linha Invernadinha
Chopinzinho
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO
É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Ativ Medica Ambulat C Recu	Trifasico /200A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	19/01/2024	20/02/2024	32	19/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Rod Pr 281 - Posto de Saude Vila Sao Francisco - S Francisco
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
25648438
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 87268503 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 22/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3087 2685 0310 9943 9685
Protocolo de Autorização: 1412400009604004 - 22/02/2024 às 06:53:55+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$80,05

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	100	0,388300	38,83	1,63	6,99	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	100	0,421800	42,18	1,76	7,59	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,960000	-0,96			
TOTAL				80,05	3,39	14,58	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	81,01	18%	14,58
COFINS	66,42	4,2013%	2,79
PIS	66,42	0,9075%	0,60
IRPJ	81,01	1,20%	-0,96

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	100	32
JAN24	100	31
DEZ23	100	28
NOV23	100	32
OUT23	100	30
SET23	100	29
AGO23	101	33
JUL23	167	31
JUN23	131	28
MAI23	100	33
ABR23	100	32
MAR23	100	30
FEV23	100	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0330769736	CONSUMO kWh	TP	7247	7289	1	42

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 22/02/2024

DBDF.3C08.162A.7172.6A2C.5915.698C.5788

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,60 E COFINS R$2,79 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,96
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:20/01-20/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
25648438	02/2024	25/03/2024	R$80,05

Nùmero da fatura: FAT-01-20245869943968-83

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

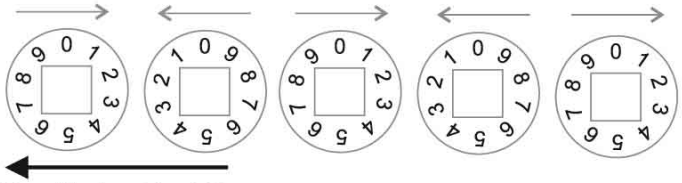
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi rica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon os e móveis



Cuide bem d melhor amigo!
Prenda seu c da leitura.
Isso garante nça do nosso pessoal e a s dade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Rod Pr 281, - Posto de Saude Vila Sao Francisco
S Francisco
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Serv de Vacinacao e Imuniz	Trifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	05/01/2024	05/02/2024	31	06/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Estevao Pires Carneiro - Posto de Saude - Ns Aparecida
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
41482859
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 83753475 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 04/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3083 7534 7510 1401 3878
Protocolo de Autorização: 1412400006031595 - 04/02/2024 às 01:44:40+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$1.460,98

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.828	0,387637	708,60	28,74	127,55	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.828	0,421291	770,12	31,24	138,62	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	17,740000	-17,74			
TOTAL				1.460,98	59,98	266,17	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	1.478,72	18%	266,17
COFINS	1.212,54	4,0668%	49,31
PIS	1.212,54	0,8797%	10,67
IRPJ	1.478,72	1,20%	-17,74

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	1828	31
JAN24	1531	30
DEZ23	1471	30
NOV23	1121	32
OUT23	1023	30
SET23	858	29
AGO23	1082	32
JUL23	1130	31
JUN23	908	31
MAI23	982	30
ABR23	1551	30
MAR23	1458	31
FEV23	1952	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041736140	CONSUMO kWh	TP	28845	30673	1	1828

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 04/02/2024

CBF5.2820.37C9.43C0.222E.549D.99BA.F04F

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$10,67 E COFINS R$49,31 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 17,74
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:06/01-05/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
41482859	02/2024	25/03/2024	R$1.460,98

Nùmero da fatura: FAT-01-20245801401387-8

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

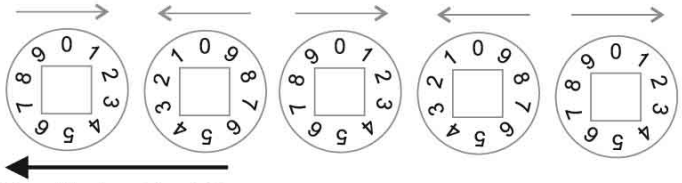
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Estevao Pires Carneiro, - Posto de Saude
Ns Aparecida
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Serv de Vacinacao e Imuniz	Monofasico /30A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	09/01/2024	07/02/2024	29	08/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Lin Mato Branco, 0 - Posto de Saude
Linha Mato Branco - Chopinzinho
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
69469067
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 84729216 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 08/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3084 7292 1610 3775 1995
Protocolo de Autorização: 1412400006926534 - 08/02/2024 às 11:01:44+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$29,55

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	37	0,387297	14,33	0,58	2,58	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	37	0,420811	15,57	0,63	2,80	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,350000	-0,35			
TOTAL				29,55	1,21	5,38	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	29,90	18%	5,3
COFINS	24,52	4,09%	1,0
PIS	24,52	0,8845%	0,2
IRPJ	29,90	1,20%	-0,3

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FA
FEV24	37	29
JAN24	36	32
DEZ23	51	30
NOV23	51	30
OUT23	67	31
SET23	89	30
AGO23	88	32
JUL23	102	31
JUN23	56	29
MAI23	53	29
ABR23	35	32
MAR23	33	30
FEV23	30	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041025863	CONSUMO kWh	TP	1103	1140	1	37

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 08/02/2024

B779.3FB4.3FCB.486C.E952.D440.72A1.DE67

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,21 E COFINS R$1,00 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,35
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:10/01-07/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
69469067	02/2024	25/03/2024	R$29,55

Nùmero da fatura: FAT-01-20245813775199-1

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

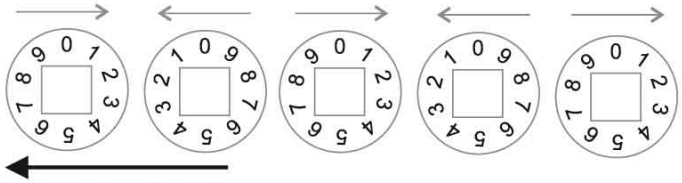
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Lin Mato Branco, 0 - Posto de Saude Linha Mato Branco
Chopinzinho
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Monofasico Rural /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	09/01/2024	07/02/2024	29	08/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Lin Santa Ines, 0 - Associacao com Ass Chopinzinho - Chopinzinho
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
74436252
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 84723209 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 08/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3084 7232 0910 3775 3368
Protocolo de Autorização: 1412400006930528 - 08/02/2024 às 11:01:43+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$988,92

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.237	0,387745	479,64	19,57	86,33	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.237	0,421407	521,28	21,26	93,83	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	12,000000	-12,00			
TOTAL				988,92	40,83	180,16	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	1.000,92	18%	180,1
COFINS	820,75	4,09%	33,5
PIS	820,75	0,8845%	7,2
IRPJ	1.000,92	1,20%	-12,0

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	1237	29
JAN24	1363	32
DEZ23	1849	30
NOV23	1543	30
OUT23	1614	31
SET23	3801	30
AGO23	1018	32
JUL23	1010	31
JUN23	857	29
MAI23	1006	29
ABR23	1006	32
MAR23	1380	30
FEV23	969	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041877105	CONSUMO kWh	TP	25301	26538	1	1237

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 08/02/2024

34D8.5B3E.72F9.6A60.944E.CD07.BCF5.3D1F

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$7,26 E COFINS R$33,57 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 12,00
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:10/01-07/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
74436252	02/2024	25/03/2024	R$988,92

Nùmero da fatura: FAT-01-20245813775336-80

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

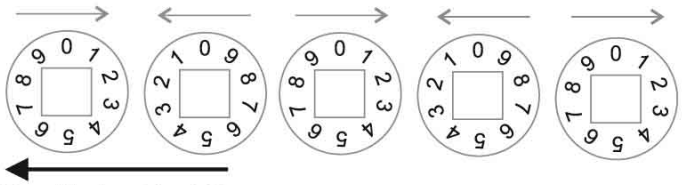
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi rica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefone s e móveis



Cuide bem d melhor amigo!
Prenda seu c da leitura.
Isso garante gurança do nosso pessoal e a s tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Lin Santa Ines, 0 - Associacao com Ass Chopinzinho
Chopinzinho
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /125A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	12/01/2024	12/02/2024	31	13/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Cel San Thiago Dantas, 4864 - Caps - Centro
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
93763670
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 86136139 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 16/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3086 1361 3910 0075 7651
Protocolo de Autorização: 1412400008284947 - 16/02/2024 às 09:32:17+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$1.225,41

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.532	0,387950	594,34	24,49	106,98	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.532	0,421638	645,95	26,62	116,27	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	14,880000	-14,88			
TOTAL				1.225,41	51,11	223,25	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	1.240,29	18%	223,25
COFINS	1.017,03	4,1323%	42,03
PIS	1.017,03	0,8932%	9,08
IRPJ	1.240,29	1,20%	-14,88

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	1532	31
JAN24	1457	30
DEZ23	1406	29
NOV23	940	31
OUT23	977	30
SET23	621	31
AGO23	649	32
JUL23	1009	29
JUN23	909	33
MAI23	611	28
ABR23	1212	31
MAR23	511	32
FEV23	283	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0420769797	CONSUMO kWh	TP	10302	11834	1	1532

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 16/02/2024

3FCA.56A1.D0F8.5917.F78E.7BE4.06C7.F2CE

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$9,08 E COFINS R$42,03 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 14,88
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:13/01-12/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
93763670	02/2024	25/03/2024	R$1.225,41

Nùmero da fatura: FAT-01-20245840075765-9

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

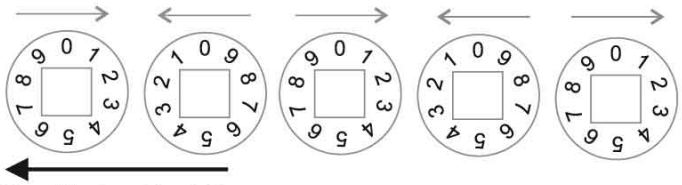
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Cel San Thiago Dantas, 4864 - Caps
Centro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO
É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Ativ Medica Ambulat Restrita	Trifasico /200A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	09/01/2024	07/02/2024	29	08/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Lin Santa Ines - Posto de Saude Linha Santa Ines - Chopinzinho
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
98594427
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 84723333 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 08/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3084 7233 3310 3775 3687
Protocolo de Autorização: 1412400006927117 - 08/02/2024 às 11:01:44+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$89,51

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	112	0,387589	43,41	1,77	7,81	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	112	0,421250	47,18	1,92	8,49	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	1,080000	-1,08			
TOTAL				89,51	3,69	16,30	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	90,59	18%	16,30
COFINS	74,29	4,09%	3,04
PIS	74,29	0,8845%	0,65
IRPJ	90,59	1,20%	-1,08

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	112	29
JAN24	111	32
DEZ23	280	30
NOV23	105	30
OUT23	103	31
SET23	145	30
AGO23	111	32
JUL23	107	31
JUN23	174	29
MAI23	104	29
ABR23	100	32
MAR23	100	30
FEV23	106	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0333669621	CONSUMO kWh	TP	5978	6090	1	112

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 08/02/2024

8484.DEF3.E1BF.1207.36CF.E83D.DF75.E15A

REAVISO DE VENCIMENTO

LEITURA NAO FORNECIDA - LMR. FATURADO: MEDIA - LEIT PLURIMENSAL
INCLUSO NA FATURA PIS R$0,65 E COFINS R$3,04 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 1,08
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:10/01-07/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
98594427	02/2024	25/03/2024	R$89,51

Nùmero da fatura: FAT-01-20245813775368-77

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

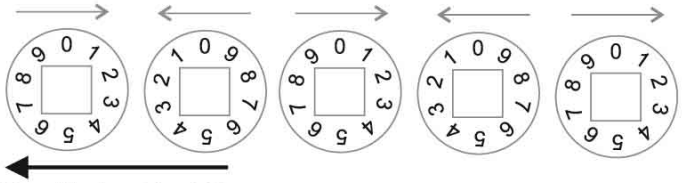
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi a - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon e móveis



Cuide bem d nor amigo!
Prenda seu c da leitura.
Isso garante ça do nosso pessoal e a s lidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Lin Santa Ines, - Posto de Saude Linha Santa Ines
Chopinzinho
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Adm Publica em Geral	Trifasico /125A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	05/01/2024	06/02/2024	32	06/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Vl Sao Luiz - Posto de Saude Vila Sao Luiz - S Luis
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
98594990
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 84574615 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 07/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3084 5746 1510 1383 6294
Protocolo de Autorização: 1412400006813057 - 07/02/2024 às 03:32:37+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$79,92

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	100	0,387600	38,76	1,57	6,98	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	100	0,421200	42,12	1,71	7,58	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,960000	-0,96			
TOTAL				79,92	3,28	14,56	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	80,88	18%	14,56
COFINS	66,32	4,0744%	2,70
PIS	66,32	0,8813%	0,58
IRPJ	80,88	1,20%	-0,96

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	100	32
JAN24	100	30
DEZ23	100	30
NOV23	100	32
OUT23	100	29
SET23	100	30
AGO23	100	31
JUL23	117	32
JUN23	100	31
MAI23	100	30
ABR23	100	29
MAR23	100	32
FEV23	100	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0390269629	CONSUMO kWh	TP	3128	3146	1	18

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 07/02/2024

7E42.BAAE.D184.7CB0.042C.5899.E70D.F948

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,58 E COFINS R$2,70 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,96
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:06/01-06/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
98594990	02/2024	25/03/2024	R$79,92

Nùmero da fatura: FAT-01-20245801383629-10

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3EA4B (V1.02)

COPEL

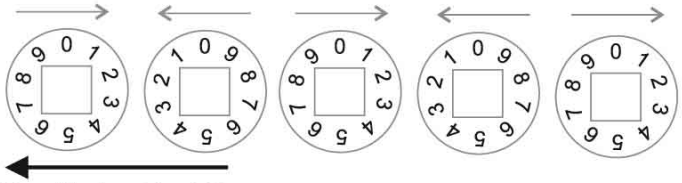
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi trica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefon xos e móveis



Cuide bem d u melhor amigo!
Prenda seu c lia da leitura.
Isso garante ança do nosso pessoal e a s quilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Vl Sao Luiz, - Posto de Saude Vila Sao Luiz
S Luis
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO
É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Ativ Medica Ambulat Restrita	Trifasico /125A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	11/01/2024	09/02/2024	29	12/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: R Adriano Jose da Silva, 4652 - Ubs Frei Vito - Frei Vito
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
98763644
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 85160756 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 10/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3085 1607 5610 1970 4400
Protocolo de Autorização: 1412400007474000 - 10/02/2024 às 03:47:05+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$1.577,74

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	1.973	0,387851	765,23	31,37	137,74	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	1.973	0,421521	831,66	34,09	149,70	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	19,150000	-19,15			
TOTAL				1.577,74	65,46	287,44	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	1.596,89	18%	287,4
COFINS	1.309,43	4,11%	53,8
PIS	1.309,43	0,8886%	11,6
IRPJ	1.596,89	1,20%	-19,1

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
FEV24	1973	29
JAN24	2005	30
DEZ23	1664	32
NOV23	1069	30
OUT23	812	29
SET23	865	32
AGO23	866	30
JUL23	883	29
JUN23	619	33
MAI23	666	28
ABR23	1201	31
MAR23	1338	32
FEV23	1278	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0330769734	CONSUMO kWh	TP	92813	94786	1	1973

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 10/02/2024

4CC9.4928.E287.C2F7.2DB1.EB4F.B5EB.2BF1

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$11,64 E COFINS R$53,82 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 19,15
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:12/01-09/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
98763644	02/2024	25/03/2024	R$1.577,74

Nùmero da fatura: FAT-01-20245831970440-31

COPEL

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL

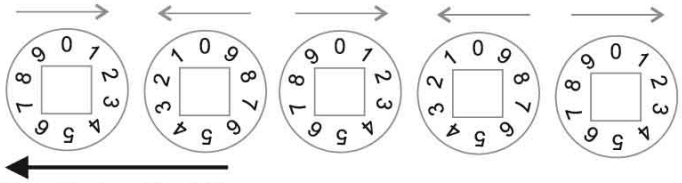
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvid

Agência Nacional de Energi - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefone móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R Adriano Jose da Silva, 4652 - Ubs Frei Vito
Frei Vito
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 4632428600

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B3 Poder Publico / Ppm-Ativ Medica Ambulat Restrita	Monofasico Rural /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	02/01/2024	01/02/2024	30	01/03/2024

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: Lin Estrela Gaucha - Posto de Saude Estrela Gaucha - Chopinzinho
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CNPJ: 76995414/0001-60
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
104743417
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 83372311 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 02/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0204 3688 9800 0106 6600 3083 3723 1110 7574 4618
Protocolo de Autorização: 1412400005517175 - 02/02/2024 às 07:57:43+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	25/03/2024	R$23,96

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	30	0,387000	11,61	0,46	2,09	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	30	0,421000	12,63	0,51	2,27	0,328370
IMP.RET. IRPJ (1,20%)	UN	-1	0,280000	-0,28			
TOTAL				23,96	0,97	4,36	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	24,24	18%	4,3
COFINS	19,87	4,0297%	0,8
PIS	19,87	0,8720%	0,1
IRPJ	24,24	1,20%	-0,2

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FA
FEV24	30	30
JAN24	30	32
DEZ23	30	30
NOV23	30	30
OUT23	30	28
SET23		
AGO23		
JUL23		
JUN23		
MAI23		
ABR23		
MAR23		
FEV23		

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0042800947	CONSUMO kWh	TP	0	0	1	0

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 02/02/2024

97C1.8A55.870E.BB37.BF95.5AF2.376C.F6B6

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$0,17 E COFINS R$0,80 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 10.833/2003 R$ 0,28
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:03/01-01/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
104743417	02/2024	25/03/2024	R$23,96

Nùmero da fatura: FAT-01-20245787574461-49

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

COPEL

1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 350/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

DANF3EA4B (V1.02)

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

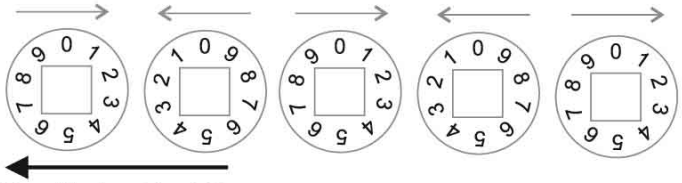
Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
Lin Estrela Gaucha, - Posto de Saude Estrela Gaucha
Chopinzinho
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 352/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

1Doc: Memorando 9- 1.140/2024 353/478

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A e informe o código 38F8-BD68-C73F-C89A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 38F8-BD68-C73F-C89A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 22/03/2024 13:57:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38F8-BD68-C73F-C89A

Memorando 10- 1.140/2024

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/03/2024 às 13:54:00

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC

Contratação de serviços de Energia Elétrica - COPEL

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_44_.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CC33-260A-4250-B90F e informe o código CC33-260A-4250-B90F

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **1.140/2024** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01. 0412200022.006.3.3.90.39 (173) F: 504
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
05.0105012678200032.0093.3.90.39 (1740) F: 504
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
03.0206021236100052.0143.3.90.39 (1743) F: 104
SECRETARIA DE SAÚDE
03.0207021030100042.0353.3.90.39 (1743) F: 494
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL MULHER E FAMÍLIA
08.020802082440052.0433.3.90.39 (1742) F: 934
SECRETARIA DE AGRIC. PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
10.0110012060800062.0493.3.90.39 (1741) F: 504

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Chopinzinho - PR, 22 de março de 2024.

_____

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CC33-260A-4250-B90F e informe o código CC33-260A-4250-B90F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CC33-260A-4250-B90F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 22/03/2024 13:54:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CC33-260A-4250-B90F

Memorando 11- 1.140/2024

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/03/2024 às 13:48:52

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC

Contratação de serviços de Energia Elétrica - COPEL

Segue termo de referência atualizado.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

termo_de_referencia_copel.pdf

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C2F-4E7E-6877-B547 e informe o código 6C2F-4E7E-6877-B547

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Lote 1	Descrição do objeto	Quantidade	Estimativa do Valor total anual
Item 1	Contratação da Empresa Copel Distribuição S/A, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para os Próprios Municipais e sob a responsabilidade do Município de Chopinzinho, conforme relatórios anexos.	Indeterminado Conforme art. 109 da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo art. nº 408 do Decreto Municipal nº 073/2023, desde que seja comprovada a existência de créditos orçamentários.	R$ 869.397,30 Anual

1.1 Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.
1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TARIFA

2.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEELpela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
2.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidosna legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.
2.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre odireito de receber a tarifa social de energia elétrica.
2.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, deacordo com a regulação.
2.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
2.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentualde alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

3.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:
3.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
3.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
3.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
3.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
3.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C2F-4E7E-6877-B547 e informe o código 6C2F-4E7E-6877-B547

de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemasisolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

3.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;

3.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

3.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de suatitularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

3.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

3.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

3.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade depré-pagamento;

3.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

3.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional ebranca:

3.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

3.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, emversão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e ServiçoPúblico;
- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.

3.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

3.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

3.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré- pagamento:

3.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

3.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

3.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recargade créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

3.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado daproximidade dos créditos acabarem;

3.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

3.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

3.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

3.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS- PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

3.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

3.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados semcustos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 (seis) horas, no meio urbano;
- 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C2F-4E7E-6877-B547 e informe o código 6C2F-4E7E-6877-B547

- 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ouMIGDI.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

4.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

4.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

4.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas daunidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

4.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

4.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

4.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição eproteção;

4.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

4.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

CLÁUSULA QUINTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

5.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

5.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

5.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

5.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

5.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituiçãode medidor e inspeções necessárias;

5.2.3. razões de ordem técnica.

5.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

5.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizadano horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

5.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicialou outro motivo justificável.

5.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C2F-4E7E-6877-B547 e informe o código 6C2F-4E7E-6877-B547

- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

5.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geraçãode energia elétrica com fonte intermitente - SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica - MIGDI, os prazos de religação são:

- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

5.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, oCONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

5.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programadoscom antecedência de pelo menos:

- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidadesconsumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuáriade equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humanae dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios quepermitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SEXTA: DE OUTROS SERVIÇOS

6.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação doserviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte porcontratar.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

6.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

7.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

7.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, nomínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendidosem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

7.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos,endereços disponíveis em: www.copel.com

7.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: 0800 51 00 116
- Telefone para demais atendimentos: 0800 51 00 116

7.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.copel.com

7.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"

7.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 647 0606

7.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um)dia útil.

7.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

7.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C2F-4E7E-6877-B547 e informe o código 6C2F-4E7E-6877-B547

consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

7.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

7.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

7.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrarem contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

7.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

7.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página https://www.aneel.gov.br

7.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

7.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamentodanificado;

CLÁUSULA OITAVA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

8.1.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

8.1.2. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

8.1.3. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novoCONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

8.1.4. término da vigência do contrato;

8.1.5. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, queestabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei n° 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o CódigoCivil Brasileiro.

9.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

9.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequenteexercício de tal direito.

9.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.copel.com

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C2F-4E7E-6877-B547 e informe o código 6C2F-4E7E-6877-B547

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte aoda assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndoas despesas por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato possui prazo de vigência indeterminado, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

13.1. O valor deste contrato será de R$ 869.397,30 (oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos), com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2024, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação funcional programática XXXXX e categoria econômica XXXXX, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DEDADOS PESSOAIS

14.1 A COPEL e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“DadosPessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei n°12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei n°8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar n° 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”),Lei n°12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) eDecreto n° 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável;

14.2 §1º Além destas obrigações, a CONTRATADA também deverá:

14.2.1 Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultarde alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoaispela COPEL;

14.2.2 Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a COPEL em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

14.2.3 Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais,como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com as políticas de Privacidade da COPEL e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.copel.com), as quais poderão ser atualizadas a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteçãode dados pessoais;

14.2.4 Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

14.2.5 Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir asegurança dos Dados Pessoais;

14.2.6 Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado dopresente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigaçõescontratuais;

14.2.7 Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceirospara qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C2F-4E7E-6877-B547 e informe o código 6C2F-4E7E-6877-B547

14.2.8 A CONTRATADA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da COPEL. Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá celebrar contrato por escrito coma SUBCONTRATADA contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela SUBCONTRATADA das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a CONTRATADA continua a ser plenamente responsável perante a COPEL pelo cumprimento destas obrigações;
14.2.9 Comunicar a COPEL imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.
14.3 §2º A COPEL e a CONTRATADA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção deDados Pessoais, das políticas da COPEL ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manterisento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: NOVAS SOLICITAÇÕES

15.1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome do Municipio de Chopinzinho, durante a vigência constante da cláusula décima segunda desse contrato, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato deprestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

Chopinzinho, 25 de março de 2024.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C2F-4E7E-6877-B547 e informe o código 6C2F-4E7E-6877-B547

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6C2F-4E7E-6877-B547

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 25/03/2024 17:31:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C2F-4E7E-6877-B547

Memorando 12- 1.140/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 25/03/2024 às 15:25:40

Prezados, boa tarde

Considerando o despacho 9 contido neste memorando, onde a Secretaria de Administração informa que a COPEL possui uma minuta padronizada para seus Contrato.

Considerando a minuta de Contratação de Direta por Inexigibilidade de Licitação disponibilizada pela COPEL.

Sendo assim, encaminha-se o autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico .

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_de_adesao_Orgaos_Publicos_indeterminada_14133_1_.pdf
EXTRATO_DO_CONTRATO_XX_2024_INEX_XX_2024.pdf
TERMO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_INEX_XX_2024.pdf

CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

A S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, **COPEL DISTRIBUIÇÃO** com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Smeici Ouriques, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 7.650.771-6 SSP/PR, CPF 035.133.179-48, doravante denominada DISTRIBUIDORA e o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 – Bairro São Migue, Chopinzinho - PR, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 27259260, representado pelo prefeito municipal Edson Luiz Cenci, RG n.º 3.533.593.5 SSP-PR, CPF 518.894.719-68, doravante denominado CONSUMIDOR, celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº XXXXX, referente a Inexigibilidade de Licitação nº XXXXX, elaborado de acordo com a Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, principalmente emconsonância com o artigo 74 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TARIFA

2.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

2.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

2.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

2.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

2.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

2.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

3.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

3.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

3.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

3.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

3.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

3.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

3.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;

3.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

3.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

3.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

3.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

3.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

3.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

3.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

3.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

3.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;

- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.

3.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

3.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

3.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

3.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

3.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

3.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

3.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

3.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

3.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

3.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

3.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

3.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

3.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 (seis) horas, no meio urbano;
- 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e
- 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

4.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

4.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

4.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

4.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
4.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
4.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:
4.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

CLÁUSULA QUINTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
5.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
5.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.
5.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
5.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
5.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
5.2.3. razões de ordem técnica.
5.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:
- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

5.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.
5.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.
5.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;
- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

5.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente - SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica - MIGDI, os prazos de religação são:

- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

5.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

5.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SEXTA: DE OUTROS SERVIÇOS

6.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

6.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

7.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

7.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os
seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se
deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

7.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, endereços disponíveis em: www.copel.com

7.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:
- Telefone para urgência/emergência: 0800 51 00 116
- Telefone para demais atendimentos: 0800 51 00 116

7.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.copel.com
7.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"
7.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 647 0606
7.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.
7.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.
7.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.
7.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.
7.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;
7.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;
7.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;
7.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:
- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página https://www.aneel.gov.br
7.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.
7.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA OITAVA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

8.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

8.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;
8.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;
8.1.3. término da vigência do contrato;
8.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei n° 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.
9.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.
9.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.
9.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.copel.com

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato possui prazo de vigência indeterminado, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

13.1. O valor deste contrato será de R$ 869.397,30 (oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos), com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2024, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação funcional programática XXXXX e categoria econômica XXXXX, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 A COPEL e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei n°12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei n°8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar n° 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei n°12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto n° 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável;

14.2 §1º Além destas obrigações, a CONTRATADA também deverá:

14.2.1 Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela COPEL;

14.2.2 Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a COPEL em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

14.2.3 Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com as políticas de Privacidade da COPEL e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.copel.com), as quais poderão ser atualizadas a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

14.2.4 Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

14.2.5 Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

14.2.6 Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

14.2.7 Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

14.2.8 A CONTRATADA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da COPEL. Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá celebrar contrato por escrito com a SUBCONTRATADA contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela SUBCONTRATADA das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a CONTRATADA continua a ser plenamente responsável perante a COPEL pelo cumprimento destas obrigações;

14.2.9 Comunicar a COPEL imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

14.3 §2º A COPEL e a CONTRATADA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da COPEL ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: NOVAS SOLICITAÇÕES

15.1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome do Municipio de Chopinzinho, durante a vigência constante da

cláusula décima segunda desse contrato, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

Curitiba, XX de XXXXX de 2024.

Pela Distribuidora:

Smeici Ouriques
Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

Pelo Consumidor:

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Felipe Gabardo Cardoso
RG 8.080.170-0 SSP PR
CPF 037.172.529-17

Nome: Roberto A. Przendziuk
CPF 546.462.519-49
Secretário Municipal de Administração

Espécie: Extrato do Contrato n° XX/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A. CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica. Valor R$ 869.397,30 (oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° XX/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1007) FONTE: 000. Data da assinatura: ___/___/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Smeici Ouriques, pela Empresa.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 1.140/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Administração, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiáriaintegral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Smeici Ouriques, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 7.650.771-6 SSP/PR, CPF 035.133.179- 48.

DO OBJETO
Prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

DO VALOR
O valor total do contrato é de R$ 869.397,30 (oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
A vigência do termo contratual será por tempo indeterminado, a partir da assinatura do contrato, conforme art. 109 da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo art. nº 408 do Decreto Municipal nº 073/2023, desde que seja comprovada a existência de créditos orçamentários.

FONTE DE RECURSOS
A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria De Administração - 03.01. 0412200022.006.3.3.90.39 (1007) F: 000.

DA JUSTIFICATIVA
A Secretaria Municipal de Administração tem por objetivo solicitar a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação da Empresa COPEL S/A – Companhia Paranaense de Energia, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os próprios municipais. Considerando que a energia elétrica é a principal fonte de luz e força utilizada no Município de Chopinzinho, sendo a única utilizada para funcionamento dos Próprios Públicos, pois lâmpadas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática não funcionam sem energia elétrica e estes são de suma importância para utilização na execução dos serviços públicos de todas as secretarias. Visando adotar os trâmites legais para a contratação de serviços para o fornecimento de energia elétrica e considerando que toda a área que compreende o Município de Chopinzinho pertence à Concessão da Copel Distribuição, sendo a detentora/fornecedora exclusiva da rede de energia na zona urbana e na maior parte da Zona Rural. Considerando que o objeto atende todas as secretarias, departamentos e divisões, opta-se por indicar o Secretário de Administração como gestor do contrato. Para a formação do valor do termo de referência foram levantados os valores dos últimos 12 (doze) meses (abril de 2023 à março de 2024, conforme planilha anexa. Sobre esses valores foram aplicados o percentual de 25%, como margem de segurança de estimativa para cobrir eventuais variações de consumo e valores.

Chopinzinho-PR, ___/___/2024.

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.
Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ___/___/2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 13- 1.140/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 26/03/2024 às 08:55:32

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação de serviços de Energia Elétrica - COPEL

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0A5D-93A9-32BC-CDB6 e informe o código 0A5D-93A9-32BC-CDB6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0A5D-93A9-32BC-CDB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 26/03/2024 08:55:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0A5D-93A9-32BC-CDB6

Memorando 14- 1.140/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/03/2024 às 16:59:53

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação de serviços de Energia Elétrica - COPEL

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 1.140/2024, e Processo Licitatório nº 27/2024.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_30_2024_Mem_1_140_2024_Inexigibilidade_fornecimento_de_energia_eletrica_COPEL.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DBC1-239B-2C6F-7813 e informe o código DBC1-239B-2C6F-7813

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.140/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº30/2024/PGM/MS

1. Do Relatório

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.140/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, serviços de fornecimento de energia elétrica da **COPEL** para os Próprios Municipais, ao valor de R$ 869.397,30 (oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: Documento de Formalização da Demanda emitido pela Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; solicitação para abertura de processo licitatório; Autorização; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; declaração de exclusividade comprovada pelo contrato de concessão celebrado entre a contratada e a União; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. Da Fundamentação

2.1. Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao "*final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação*". O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021,"*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessá- ria, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documen-*

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DBC1-239B-2C6F-7813 e informe o código DBC1-239B-2C6F-7813

tos.".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,[2] da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De ou-tro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só nãoocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o admi- nistrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a pre- sença dos pressupostos de dispensa da licitação."[3]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

---

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici- ência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da pro- posta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[3] MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DBC1-239B-2C6F-7813 e informe o código DBC1-239B-2C6F-7813

2.3. Da Análise do Caso Concreto

A **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, serviços de fornecimento de energia elétrica da **COPEL** para os Próprios Municipais.

2.3.1. Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. Da Justificativa

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. Da Definição do Objeto

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. Da Modalidade

A contratação sob análise envolve a inviabilidade de competição, sendo esta suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
>
> **I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**
>
> § 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, logo, a prestação dos erviços por fornecedor exclusivo está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise., uma vez que a COPEL possui contrato de concessão de fornecimento de energia elétrica celebrado junto à União abrangendo todo o território do Município de Chopinzinho, o que torna inviável a competição.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DBC1-239B-2C6F-7813 e informe o código DBC1-239B-2C6F-7813

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 c/c o art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21, para que a contração seja legal é necessário: **a)** documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **b)** estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21; **c)** parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **d)** demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **e)** comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **f)** razão da escolha do contratado; **g)** justificativa de preço; e **h)** autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO SA**.

Conforme verificado nos autos, a COPEL possui contrato de fornecimento de energia mediante concessão, celebrado com a União, com vigência até 2045.

Outrossim, o Município de Chopinzinho tem seu território totalmente abrangido pela área da referida concessão.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município cumpra com o objetivo de fornecer energia

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DBC1-239B-2C6F-7813 e informe o código DBC1-239B-2C6F-7813

elétrica para os Próprios municipais, tendo em vista que a energia elétrica é a única fonte de luz para o funcionamento eficiente de lâmpadas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, dentre outros, para atender as secretarias municipais e também a iluminação pública na área rural de chopinzinho.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

> JUSTIFICATIVA
>
> A Secretaria Municipal de Administração tem por objetivo solicitar a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação da Empresa COPEL S/A – Companhia Paranaense de Energia, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os próprios municipais.
> Considerando que a energia elétrica é a principal fonte de luz e força utilizada no Município de Chopinzinho, sendo a única utilizada para funcionamento dos Próprios Públicos, pois lâmpadas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática não funcionam sem energia elétrica e estes são de suma importância para utilização na execução dos serviços públicos de todas as secretarias.
> Visando adotar os trâmites legais para a contratação de serviços para o fornecimento de energia elétrica e considerando que toda a área que compreende o Município de Chopinzinho pertence à Concessão da Copel Distribuição, sendo a detentora/fornecedora exclusiva da rede de energia na zona urbana e na maior parte da Zona Rural.
> Considerando que o objeto atende todas as secretarias, departamentos e divisões, opta-se por indicar o Secretário de Administração como gestor do contrato.
> Para a formação do valor do termo de referência foram levantados os valores dos últimos 12 (doze) meses (abril de 2023 à março de 2024, conforme planilha anexa. Sobre esses valores foram aplicados o percentual de 25%, como margem de segurança de estimativa para cobrir eventuais variações de consumo e valores.

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido, uma vez que a contratada atende a necessidade específica do órgão municipal interessado, e comprovou, sob sua responsabilidade, que o valor a ser pago está dentro da do histórico de consumo registrado nos últimos doze meses, e uma vez que o valor da fatura será calculado pela contratada, com base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DBC1-239B-2C6F-7813 e informe o código DBC1-239B-2C6F-7813

TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: **a) Documento de Formalização da Demanda ; b) termo de referência; c) planilha com histórico de gastos.**

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

> I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;
>
> V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e
>
> VI - os preços de tabelas oficiais.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DBC1-239B-2C6F-7813 e informe o código DBC1-239B-2C6F-7813

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais pre- ços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os inci-sos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos planilha de gastos com energia elétrica referente ao ano de 2023, dos próprios para os quais prentende a contratação do fornecimento de energia elétrica.

Ou seja, para a formação do valor da contratação foram levados em consideração os KW consumidos e valores gastos nos últimos 12 (doze) meses (abril de

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DBC1-239B-2C6F-7813 e informe o código DBC1-239B-2C6F-7813

2023 a março de 2024). Aos valores, será aplicado o percentual de 25% como margem de segurança, para cobrir eventuais variações de consumo ou de novos serviços, caso necessário.

Ainda, verifica-se na minuta do Contrato a seguinte redação:

> 13.1. O valor deste contrato será de R$ 869.397,30 (oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos), com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2024, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação funcional programática XXXXX e categoria econômica XXXXX, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023. Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

d) qualificação específica: Contratato de concessão de fornecimento exclusivo de energia elétrica celebrado junto à União, cujo território do Municípi de Chopinzinho está integralmente abrangido dentr da área concedida.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DBC1-239B-2C6F-7813 e informe o código DBC1-239B-2C6F-7813

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

No caso vertente a contratada impõe para a celebração da avença contrato de adesão, posto que não celebra contratos com minutas fornecidas por entes públicos.

Considerando a empresa ser concessionária de serviço público, com padrão de prestação de serviços regulado pel ANEEL, não há óbice para a celebração da avença nos termos propostos, posto que não colide com a Lei 14.133/2021, e na análise do processo de licitação há que se verificar a adequação com a legislação de regência, sem o apego irracional ao formalismo.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.[4]

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova,** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1.140/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, serviços de fornecimento de energia elétrica da **COPEL** para os Próprios Municipais, ao valor de R$ 869.397,30 (oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos), **com as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: providenciar as publicações de acordo com a legislação de regência, juntando cópias das publicações aos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimen-

[4] Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: "No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contrata- ções Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assi- natura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato".

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DBC1-239B-2C6F-7813 e informe o código DBC1-239B-2C6F-7813

to das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DBC1-239B-2C6F-7813 e informe o código DBC1-239B-2C6F-7813

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DBC1-239B-2C6F-7813

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 28/03/2024 17:00:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DBC1-239B-2C6F-7813

Memorando 15- 1.140/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/04/2024 às 08:37:35

Termo de Inexigibilidade 12/2024.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_INEX_12_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	01/04/2024 08:53:23	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Roberto Alencar Przendziuk	01/04/2024 08:57:05	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C38A-7652-DB41-9885**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 12/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 1.140/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Administração, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiáriaintegral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Smeici Ouriques, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 7.650.771-6 SSP/PR, CPF 035.133.179- 48.

DO OBJETO
Prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

DO VALOR
O valor total do contrato é de R$ 869.397,30 (oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
A vigência do termo contratual será por tempo indeterminado, a partir da assinatura do contrato, conforme art. 109 da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo art. nº 408 do Decreto Municipal nº 073/2023, desde que seja comprovada a existência de créditos orçamentários.

FONTE DE RECURSOS
A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria De Administração - 03.01. 0412200022.006.3.3.90.39 (1007) F: 000.

DA JUSTIFICATIVA
A Secretaria Municipal de Administração tem por objetivo solicitar a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação da Empresa COPEL S/A – Companhia Paranaense de Energia, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os próprios municipais. Considerando que a energia elétrica é a principal fonte de luz e força utilizada no Município de Chopinzinho, sendo a única utilizada para funcionamento dos Próprios Públicos, pois lâmpadas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática não funcionam sem energia elétrica e estes são de suma importância para utilização na execução dos serviços públicos de todas as secretarias. Visando adotar os trâmites legais para a contratação de serviços para o fornecimento de energia elétrica e considerando que toda a área que compreende o Município de Chopinzinho pertence à Concessão da Copel Distribuição, sendo a detentora/fornecedora exclusiva da rede de energia na zona urbana e na maior parte da Zona Rural. Considerando que o objeto atende todas as secretarias, departamentos e divisões, opta-se por indicar o Secretário de Administração como gestor do contrato. Para a formação do valor do termo de referência foram levantados os valores dos últimos 12 (doze) meses (abril de 2023 à março de 2024, conforme planilha anexa. Sobre esses valores foram aplicados o percentual de 25%, como margem de segurança de estimativa para cobrir eventuais variações de consumo e valores.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C38A-7652-DB41-9885 e informe o código C38A-7652-DB41-9885

Chopinzinho-PR, 01 de abril de 2024.

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.
Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 01 de abril de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C38A-7652-DB41-9885 e informe o código C38A-7652-DB41-9885

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C38A-7652-DB41-9885

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 01/04/2024 08:52:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 01/04/2024 08:56:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C38A-7652-DB41-9885

Memorando 16- 1.140/2024

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/05/2024 às 16:54:21

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação de serviços de Energia Elétrica - COPEL

Segue e-mail e contrato.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

Contrato_de_adesao_Orgaos_Publicos_indeterminada_14133.pdf
Webmail____prefeitura_chopinzinho_pr_gov_br.pdf

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/359F-4162-9BD7-7050 e informe o código 359F-4162-9BD7-7050

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

CONTRATO Nº 20246142106582

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E MUNICÍPIO CHOPINZINHO

A S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, **COPEL DISTRIBUIÇÃO** com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Smeici Ouriques, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 7.650.771-6 SSP/PR, CPF 035.133.179-48, doravante denominada DISTRIBUIDORA e MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, localizado na Padre Anchieta nº 3811 –, Chopinzinho - PR, , responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 27259260, representado por Edson Luiz Cenci, RG n.º 3.533.593.5 SSP-PR, CPF 518.894.719-68, doravante denominado (a) CONSUMIDOR(A), celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº 27/2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024, elaborado de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo 74 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.
1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/359F-4162-9BD7-7050 e informe o código 359F-4162-9BD7-7050

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:
4.1.1. Ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
4.1.2. Receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
4.1.3. Receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
4.1.4. Ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
4.1.4.1. A gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
4.1.5. Alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;
4.1.6. Solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
4.1.7. Responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;
4.1.8. Não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
4.1.9. Ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
4.1.10. Escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
4.1.11. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
4.2.1. Receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/359F-4162-9BD7-7050 e informe o código 359F-4162-9BD7-7050

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.
4.2.2. Receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
4.2.3. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
4.3.1. Ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
4.3.2. Receber comprovante no ato da compra de créditos;
4.3.3. Ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
4.3.4. Ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
4.3.5. Poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
4.3.6. Receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
4.3.7. Ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
4.4.1. Ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
4.4.2. Ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
- 6 (seis) horas, no meio urbano;
- 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e
- 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:
5.1.1. Manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/359F-4162-9BD7-7050 e informe o código 359F-4162-9BD7-7050

DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
5.1.2. Informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
5.1.3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
5.1.4. Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
5.1.5. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
5.1.6. Manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:
5.2.1. Pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
6.1.1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
6.1.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros.
6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
6.2.1. Falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
6.2.2. Impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
6.2.3. Razões de ordem técnica.
6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:
- 3 Dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/359F-4162-9BD7-7050 e informe o código 359F-4162-9BD7-7050

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.
6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:
- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;
- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;
6.6.1. No caso de o atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente - SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica - MIGDI, os prazos de religação são:
- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;
6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.
6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:
- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.
7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.
7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/359F-4162-9BD7-7050 e informe o código 359F-4162-9BD7-7050

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:
8.2.1. Presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, endereços disponíveis em: www.copel.com
8.2.2. Telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:
- Telefone para urgência/emergência: 0800 51 00 116
- Telefone para demais atendimentos: 0800 51 00 116
8.2.3. Atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.copel.com
8.2.4. Plataforma "Consumidor.gov.br"
8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 647 0606
8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.
8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.
8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.
8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.
8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;
8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;
8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;
8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:
- Na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página https://www.aneel.gov.br
8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/359F-4162-9BD7-7050 e informe o código 359F-4162-9BD7-7050

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:
9.1.1. Solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;
9.1.2. Pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;
9.1.3. Término da vigência do contrato;
9.1.4. A critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei n° 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.
10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.
10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.
10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.copel.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/359F-4162-9BD7-7050 e informe o código 359F-4162-9BD7-7050

da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

13.1. O valor deste contrato será de R$ R$ 869.397,30 (oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos), com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2023, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação funcional programática 03.01.04.122.0002.2.006.3.3.90.39, 10.01.20.608.0006.2.049.3.3.90.39,08.02.08.244.0005.2.043.3.3.90.39, 05.01.26.782.0003.2.009.3.3.90.39,06.02.12.361.0005.2.014.3.3.90.39, 07.02.10.301.0004.2.035.3.3.90.39 e categoria econômica 3, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAS SOLICITAÇÕES

14.1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome de Município de Chopinzinho, durante a vigência constante da cláusula segunda desse contrato, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

Curitiba, 04 de abril de 2024.

Pela Distribuidora:
Smeici Ouriques
Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

Pelo Consumidor:

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Testemunhas:
Nome: Felipe Gabardo Cardoso
RG 8.080.170-0 SSP PR
CPF 037.172.529-17

Nome: Roberto A. Przendziuk
CPF 546.462.519-49
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/359F-4162-9BD7-7050 e informe o código 359F-4162-9BD7-7050

RE: Ofício nº 304/2024 - Chopinzinho



De Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>
Para Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 03/05/2024 16:28

Contrato de adesão Órgãos Públicos_indeterminada 14133.pdf (~532 KB)

Sim, foi suprimido.

Segue o contrato em anexo para assinatura, verifiquei que estava sem o número do contrato.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente
Copel Distribuição S.A.
Contratos de Fornecimento para Órgãos Públicos
Departamento de Faturamento da Distribuição
Superintendência Comercial da Distribuição
Rua Professor Brasílio Ovídio da Costa, 1703
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná - CEP: 80310 130

_____
De: Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 3 de maio de 2024 16:18
Para: Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>
Assunto: Re: Ofício nº 304/2024 - Chopinzinho

Em 03/05/2024 16:08, Contrato Fornecimento escreveu:

Prezados

Boa tarde

Houve uma atualização na minuta do contrato, alterando a logo, uma vez que a Copel não pertence mais ao governo do Estado e foi atualizado o endereço, mas na prática o contrato não houve alteração.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente
Copel Distribuição S.A.
Contratos de Fornecimento para Órgãos Públicos
Departamento de Faturamento da Distribuição
Superintendência Comercial da Distribuição
Rua Professor Brasílio Ovídio da Costa, 1703
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná - CEP: 80310 130

_____
De: Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 3 de maio de 2024 14:56
Para: Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>
Assunto: Re: Ofício nº 304/2024 - Chopinzinho

Em 24/04/2024 18:25, Contrato Fornecimento escreveu:

Prezados

Segue contrato com a alteração do endereço.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente
Copel Distribuição S.A.
Contratos de Fornecimento para Órgãos Públicos
Departamento de Faturamento da Distribuição
Superintendência Comercial da Distribuição
Rua Professor Brasílio Ovídio da Costa, 1703
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná - CEP: 80310 130

_____
De: Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 19 de abril de 2024 14:54
Para: Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>
Assunto: Re: Ofício nº 304/2024 - Chopinzinho

Em 19/04/2024 10:34, Contrato Fornecimento escreveu:

Prezados

Bom dia

O documento deve ser primeiramente assinado pelos senhores e depois nos enviar assinado para que assim seja feito pela Copel via eProtocolo.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente
Copel Distribuição S.A.
Contratos de Fornecimento para Órgãos Públicos
Departamento de Faturamento da Distribuição
Superintendência Comercial da Distribuição
Rua Professor Brasílio Ovídio da Costa, 1703
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná - CEP: 80310 130

_____
De: Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 19 de abril de 2024 08:17
Para: Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>
Assunto: Re: Ofício nº 304/2024 - Chopinzinho

Em 18/04/2024 17:02, Contrato Fornecimento escreveu:

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/359F-4162-9BD7-7050 e informe o código 359F-4162-9BD7-7050

Prezados

Boa tarde

Segue contrato em anexo.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente
Copel Distribuição S.A.
Contratos de Fornecimento para Órgãos Públicos
Departamento de Faturamento da Distribuição
Superintendência Comercial da Distribuição
Rua Professor Brasílio Ovídio da Costa, 1703
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná - CEP: 80310 130

_____
De: Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviado: terça-feira, 16 de abril de 2024 08:12
Para: Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>
Assunto: Re: Ofício nº 304/2024 - Chopinzinho

Em 09/04/2024 08:32, Contrato Fornecimento escreveu:

Bom dia

Segue um exemplo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

13.1. O valor deste contrato será de R$ R$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais), com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2021-2023, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação funcional programática 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.e categoria econômica Despesas Correntes, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021

Atenciosamente
Copel Distribuição S.A.
Contratos de Fornecimento para Órgãos Públicos
Departamento de Faturamento da Distribuição
Superintendência Comercial da Distribuição
Rua Professor Brasílio Ovídio da Costa, 1703
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná - CEP: 80310 130

_____
De: Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviado: terça-feira, 9 de abril de 2024 08:18
Para: Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>
Assunto: Re: Ofício nº 304/2024 - Chopinzinho

Em 08/04/2024 17:05, Contrato Fornecimento escreveu:

Mandei junto no texto, em formato de imagem

Nas 3 últimas linhas.

[cid:171476390566353881 8b763769320888@chopinzinho.pr.gov.br]

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente
Copel Distribuição S.A.
Contratos de Fornecimento para Órgãos Públicos
Departamento de Faturamento da Distribuição
Superintendência Comercial da Distribuição
Rua Professor Brasílio Ovídio da Costa, 1703
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná - CEP: 80310 130

_____
De: Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 8 de abril de 2024 16:43
Para: Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>
Assunto: Re: Ofício nº 304/2024 - Chopinzinho

Em 08/04/2024 16:31, Contrato Fornecimento escreveu:

Boa tarde

Segue um exemplo de outro contrato:

[cid:171476390566353881 8b4331154896 42@chopinzinho.pr.gov.br]

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente
Copel Distribuição S.A.
Contratos de Fornecimento para Órgãos Públicos
Departamento de Faturamento da Distribuição
Superintendência Comercial da Distribuição
Rua Professor Brasílio Ovídio da Costa, 1703
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná - CEP: 80310 130

_____
De: Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 8 de abril de 2024 15:23
Para: Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>
Assunto: Re: Ofício nº 304/2024 - Chopinzinho

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/359F-4162-9BD7-7050 e informe o código 359F-4162-9BD7-7050

Em 08/04/2024 11:39, Contrato Fornecimento escreveu:

https://www.lrf.com.br/mp_op_classificacao_funcional_programatica.html#:~:text=A%20classifica%C3%A7%C3%A3o%20funcional%20ser%C3%A1%20efetuada,independente%20de%20sua%20rela%C3%A7%C3%A3o%20institucional.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente
Copel Distribuição S.A.
Contratos de Fornecimento para Órgãos Públicos
Departamento de Faturamento da Distribuição
Superintendência Comercial da Distribuição
Rua Professor Brasílio Ovídio da Costa, 1703
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná - CEP: 80310 130

_____
De: Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 8 de abril de 2024 11:37
Para: Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>
Assunto: Re: Ofício nº 304/2024 - Chopinzinho

Em 08/04/2024 10:48, Contrato Fornecimento escreveu:

Prezados

Bom dia

Esses números enviados são para uso interno.

Segue um link informando melhor sobre o número da classificação funcional programática e a categoria econômica.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente
Copel Distribuição S.A.
Contratos de Fornecimento para Órgãos Públicos
Departamento de Faturamento da Distribuição
Superintendência Comercial da Distribuição
Rua Professor Brasílio Ovídio da Costa, 1703
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná - CEP: 80310 130

_____
De: Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 4 de abril de 2024 14:49
Para: Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>
Assunto: Re: Ofício nº 304/2024 - Chopinzinho

Em 04/04/2024 12:16, Contrato Fornecimento escreveu:

Prezados

Boa tarde

Nesse documento não consta o número da classificação funcional programática e a categoria econômica.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente
Copel Distribuição S.A.
Contratos de Fornecimento para Órgãos Públicos
Departamento de Faturamento da Distribuição
Superintendência Comercial da Distribuição
Rua Professor Brasílio Ovídio da Costa, 1703
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná - CEP: 80310 130

_____
De: Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 4 de abril de 2024 11:03
Para: Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>
Assunto: Re: Ofício nº 304/2024 - Chopinzinho

Em 03/04/2024 17:09, Contrato Fornecimento escreveu:

Prezados

Boa tarde

Faltou informar o número da classificação funcional programática e a categoria econômica.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente
Copel Distribuição S.A.
Contratos de Fornecimento para Órgãos Públicos
Departamento de Faturamento da Distribuição
Superintendência Comercial da Distribuição
Rua Professor Brasílio Ovídio da Costa, 1703
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná - CEP: 80310 130

_____
De: Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviado: terça-feira, 2 de abril de 2024 15:50
Para: Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>
Assunto: Re: Ofício nº 304/2024 - Chopinzinho

Em 02/04/2024 15:01, Contrato Fornecimento escreveu:

Prezados, boa tarde.

Conforme o disposto no artigo 123 da Resolução Aneel 1.000/2021, o fornecimento de energia elétrica deve ser formalizado pela Distribuidora. Utilizarei o PDF enviado como base para elaboração do

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/359F-4162-9BD7-7050 e informe o código 359F-4162-9BD7-7050

Contrato e na sequência te envio para assinatura. Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente
Copel Distribuição S.A.
Contratos de Fornecimento para Órgãos Públicos
Departamento de Faturamento da Distribuição
Superintendência Comercial da Distribuição
Rua Professor Brasílio Ovídio da Costa, 1703
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná - CEP: 80310 130

_____
De: Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 1 de abril de 2024 08:45
Para: Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>
Assunto: Re: Ofício nº 304/2024 - Chopinzinho

Em 11/03/2024 16:18, Contrato Fornecimento escreveu:

Prezados

Boa tarde

Segue em anexo os documentos solicitados, favor preencher o formulário para darmos continuidade na elaboração do contrato.

Atenciosamente

Felipe Gregorczyk
Copel Distribuição S.A.
Contratos de Fornecimento para Órgãos Públicos
Departamento de Faturamento da Distribuição
Superintendência Comercial da Distribuição
Rua Professor Brasílio Ovídio da Costa, 1703
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná - CEP: 80310 130

_____
De: Atendimento Corporativo <atendimento.corporativo@copel.com>
Enviado: segunda-feira, 11 de março de 2024 14:29
Para: Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>
Assunto: FW: Ofício nº 304/2024 - Chopinzinho

Boa tarde.

segue a solicitação do cliente.

att

----- Mensagem original -----
De: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Enviado: 3/8/2024 4:34:09 PM
Para: atendimento.corporativo@copel.com
Assunto: Ofício nº 304/2024 - Chopinzinho

Prezados,

Segue ofício.

Peço que, se esse canal não for o correto para enviar esse ofício, que direcionem para o correto.

Atenciosamente,

Neide Caldato

Diretora de Administração

--
Secretaria de Administração
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8620/8621

Prezados,

Segue contrato para assinatura.

Fico no aguardo do documento assinado.

Atenciosamente,

--
Secretaria de Administração
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8620/8621

Ok.

--
Secretaria de Administração
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8620/8621

Segue dotação.

Atenciosamente,

Neide

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/359F-4162-9BD7-7050 e informe o código 359F-4162-9BD7-7050

--
Secretaria de Administração
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8620/8621

Secretaria de Administração

03.01.0412200022.006.3.3.90.39 (1739) F 000

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.2678200032.009. 3.3.90.39 (1740) F: 000

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

06.02.1236100052.014. 3.3.90.39 (1073) F: 103

Secretaria de Saúde

07.02.1030100042.035. 3.3.90.39 (1743) F: 303

Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

08.02.0824400052.043. 3.3.90.39 (1742) F: 000

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.2060800062.049. 3.3.90.39 (1741) F: 000

--
Secretaria de Administração
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8620/8621

Prezados,

Não veio o link

--
Secretaria de Administração
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8620/8621

Poderiam nos mandar um modelo de como vocês querem porque o pessoal não está entendendo aqui.

--
Secretaria de Administração
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8620/8621

Não veio o modelo

--
Secretaria de Administração
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8620/8621

Bom dia,

Desculpa a insistência, mas não aparece pra mim.

--
Secretaria de Administração
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8620/8621

Prezados,

Tem previsão de retorno da nossa via do contrato?

--
Secretaria de Administração
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8620/8621

Prezados,

O contrato está sem assinatura.

Atenciosamente,

--
Secretaria de Administração
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8620/8621

Prezados,

Porque houve alterações na minuta em relação a primeira enviada, principalmente no que diz respeito à Cláusula décima quarta - LGPD e o endereço está da prédio antigo. O endereço atual é Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

Atenciosamente,

Neide

--
Secretaria de Administração
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8620/8621

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/359F-4162-9BD7-7050 e informe o código 359F-4162-9BD7-7050

Prezados,

Precisamos de esclarecimentos do porquê foi alterada a minuta inicial porque o nosso jurídico aprovou a minuta que vocês mandaram inicialmente.

Essa minuta enviada agora não consta clausula de LGPD, só foi alterado o endereço.

Se for possível me ligarem no telefone (46) 3242 8620, porque estamos num impasse.

A minuta inicial que nos foi enviada encontra-se em anexo.

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

Neide

--
Secretaria de Administração
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8620/8621

Mas foi suprimido o conteúdo da clausula décima quarta?

--
Secretaria de Administração
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8620/8621

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/359F-4162-9BD7-7050 e informe o código 359F-4162-9BD7-7050

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 359F-4162-9BD7-7050

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 03/05/2024 16:55:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/359F-4162-9BD7-7050

Memorando 17- 1.140/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 06/05/2024 às 08:24:12

Prezados,

Considerando o despacho 9 contido neste memorando, onde a Secretaria de Administração informa que a COPEL possui uma minuta padronizada para seus Contrato.

Considerando o Parecer Jurídico no despacho 14, onde aprova a Minuta Padronizada da Copel.

Considerando que após aprovada a Minuta e enviada para assinatura da Copel, houve alteração da mesma, onde foi retirada a cláusula *CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.*

Considerando que a Administração questionou a mudança da Minuta, conforme anexo ao despacho 16.

Encaminha-se o autos para Procuradoria do Município para análise e conhecimento da Minuta alterada.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 18- 1.140/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 06/05/2024 às 10:34:17

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação de serviços de Energia Elétrica - COPEL

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1BCB-4EF5-15CD-4549 e informe o código 1BCB-4EF5-15CD-4549

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1BCB-4EF5-15CD-4549

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 06/05/2024 10:34:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1BCB-4EF5-15CD-4549

Memorando 19- 1.140/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Neide C.

Data: 06/05/2024 às 13:25:38

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação de serviços de Energia Elétrica - COPEL

Prezada,

O processo foi aprovado considerando os preceitos da Lei nº 13.179, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Inclusive, cumpre ressaltar que a contratada, considerando o objeto do contrato, será responsável pelo tratamento de dados atinentes ao contrato.

Neste caso, nova análise jurídica d objeto deverá conter a devida instrução referente às alterações produzidas; e se se trata de um contrato de adesão.

Tais informações são necessárias para nova análise jurídica.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3809-967B-DDCA-16FE e informe o código 3809-967B-DDCA-16FE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3809-967B-DDCA-16FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 06/05/2024 13:25:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3809-967B-DDCA-16FE

Memorando 20- 1.140/2024

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/05/2024 às 15:12:24

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação de serviços de Energia Elétrica - COPEL

Segue resposta da Copel.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

Webmail____prefeitura_chopinzinho_pr_gov_br.pdf

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8966-BC44-91C6-F659 e informe o código 8966-BC44-91C6-F659

RE: Contrato



De Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>
Para Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 07/05/2024 15:02

Boa tarde

Não há necessidade de colocar no contrato, as diretrizes da Copel referente à LGPD:
Temos que os únicos dados pessoais tratados se referem aos responsáveis nos órgãos, na qualificação das partes do contrato. Já para a execução do objeto dos contratos de adesão não são tratados dados pessoais.
As diretrizes envolvendo o tratamento de dados pessoais pela Copel podem ser acessadas na Política de Privacidade e Proteção de Dados, pelo link: https://copelsustentabilidade.com/governanca/governanca-corporativa/praticas-de-governanca/politicas-corporativas/#privacidade

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente
Copel Distribuição S.A.
Contratos de Fornecimento para Órgãos Públicos
Departamento de Faturamento da Distribuição
Superintendência Comercial da Distribuição
Rua Professor Brasílio Ovídio da Costa, 1703
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná - CEP: 80310 130

_____
De: Neide/Roberto <prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 6 de maio de 2024 14:02
Para: Contrato Fornecimento <contrato.fornecimento@copel.com>
Assunto: Contrato

Prezados,

Segue minuta para aprovação.

Ressaltamos que essa é a minuta enviada por Vossa Senhoria e foi analisada e aprovada pela Procuradoria do Município de Chopinzinho, tendo em vista que a proteção de dados é obrigatória nos contratos e a Procuradoria não aprova sem essa clausula.

Caso não seja aprovada na íntegra, conforme se encontra, teremos que iniciar novamente todo o processo para a contratação dos serviços, ficando vulnerável ao risco de ficarmos sem contrato.

Atenciosamente,

Roberto Alencar Przendziuk

Seccretário de Administração
(46) 3242 8621

Neide Caldato

Diretora Administrativa

(46) 3242-8620

--
Secretaria de Administração
Prefeitura de Chopinzinho
(46) 3242 8600/8620/8621

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8966-BC44-91C6-F659 e informe o código 8966-BC44-91C6-F659

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8966-BC44-91C6-F659

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 07/05/2024 15:13:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8966-BC44-91C6-F659

Memorando 21- 1.140/2024

De: Neide C. - SMA

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 07/05/2024 às 15:32:28

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação de serviços de Energia Elétrica - COPEL

Prezado Procurador,

Conforme comunicação verbal em 07/05/2024, encaminho Política de Privacidade e Proteção de Dado Pessoais da Empresa Copel.

Segue para manifestação.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

NPC_0322_Politica_de_Privacidade_e_Protecao_de_Dado_Pessoais.pdf

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E10-3127-79E0-3737 e informe o código 0E10-3127-79E0-3737

1. FINALIDADE

Estabelecer diretrizes para a coleta e o tratamento dos dados pessoais de pessoas físicas que sejam clientes, empregados, administradores, terceirizados, fornecedores, acionistas, parceiros de negócios, outras partes interessadas, e suas respectivas partes relacionadas, a serem observadas e aplicadas para a Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding), suas subsidiárias integrais – SIs e controladas, respeitados seus trâmites societários.

Também é aplicável, como recomendação, às controladas em conjunto, às empresas coligadas e outras participações societárias, respeitados seus trâmites societários.

Para efeito desta Política, o conjunto de empresas relacionadas nos parágrafos anteriores, doravante, será denominado Copel.

2. CONCEITOS

2.1 - DADO PESSOAL

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. *

2.2 - DADO PESSOAL SENSÍVEL

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político; dado referente à saúde ou à vida sexual; dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. *

2.3 - DADO ANONIMIZADO

Dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento. *

2.4 - TITULAR

Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. *

2.5 - BANCO DE DADOS

Conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

2.6 – AGENTES DE TRATAMENTO

O controlador e o operador. *

2.7 - CONTROLADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e a comunicação com titulares e com a Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as boas práticas de governança. *

2.8 - OPERADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador devendo seguir as diretrizes trazidas pelo controlador e tratar os dados de acordo com as políticas de privacidade correspondente e o ordenamento jurídico vigente. *

2.9 - ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (*Data Protection Officer* – DPO)

Pessoa física ou jurídica indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD. (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019). *

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E10-3127-79E0-3737 e informe o código 0E10-3127-79E0-3737

2.10 - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. *

2.11 - ANONIMIZAÇÃO

Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo. *

2.12 - CONSENTIMENTO

Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. *

2.13 - PARTES INTERESSADAS (STAKEHOLDERS)

Compreendem todos os entes envolvidos com os negócios e/ou operações da Copel: acionistas, clientes, fornecedores, público interno, poderes públicos, a comunidade e o meio ambiente.

2.14 – AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)

Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

2.15 – COOKIES

Arquivo armazenado no computador para auxiliar a navegação em websites. Prática comum para personalizar a experiência do usuário que poderá modificar as configurações do seu navegador para aceitar ou rejeitar cookies.

2.16 – DOMÍNIO

Nome que serve para localizar e identificar uma organização na Internet. Um domínio pode conter atalhos para seções de acesso direto, chamados subdomínios.

2.17 - ENDEREÇO IP

Número atribuído a todo dispositivo conectado à Internet, conhecido como endereço de Protocolo de Internet – IP.

2.18 - WEBSITE

Espaço virtual de uma organização na Internet, também conhecido como site. A maioria dos websites tem uma página como seu ponto inicial, que frequentemente funciona como uma lista do conteúdo do site.

* Redação dada pela Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais “LGPD”. Todas as definições acima deverão ser interpretadas nos termos da LGPD. Caso algum termo seja utilizado nos contratos e não esteja compreendido nesta Política, as Partes deverão adotar a definição estipulada na LGPD e demais legislações pertinentes.

3. PRINCÍPIOS

3.1 - A presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais está fundamentada nos valores (Ética, Respeito às Pessoas, Dedicação, Transparência, Segurança e Saúde, Responsabilidade e Inovação) e no Código de Conduta da Copel.

3.2 - As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- FINALIDADE: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E10-3127-79E0-3737 e informe o código 0E10-3127-79E0-3737

- ADEQUAÇÃO: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- NECESSIDADE: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- LIVRE ACESSO: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- QUALIDADE DOS DADOS: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- TRANSPARÊNCIA: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- SEGURANÇA: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- PREVENÇÃO: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- NÃO DISCRIMINAÇÃO adoção de medidas para impedir a realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e
- RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: demonstração, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

4. PREMISSAS

4.1 - A Copel valoriza o respeito incondicional e irrestrito à totalidade de leis nacionais e estrangeiras aplicáveis, regulamentos, políticas, normas, padrões, procedimentos e boas práticas organizacionais em todas as atividades em nome da Companhia e onde quer que ela atue.

4.2 - A Copel cumpre integralmente a legislação e as normas internas referentes à segurança da informação, de forma a garantir a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade das informações da Companhia, promovendo um ambiente corporativo íntegro, ético e transparente.

4.3 - A Copel respeita integralmente o direito à confidencialidade e à privacidade dos dados pessoais dos clientes e de todos os públicos de interesse, em virtude de seus processos de negócios, criando relação de credibilidade e de longo prazo.

5. DIRETRIZES

5.1 - Identificar e monitorar os negócios, processos, áreas e pessoas críticas, bem como parceiros de negócios, de forma a detectar e avaliar os riscos de vazamento de informações, elaborando planos de ação para mitigação destes riscos.

5.2 - Tratar os dados pessoais em conformidade com as boas práticas de governança corporativa e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, assegurando níveis de proteção de dados dos *stakeholders* a cujos dados a Copel tenha acesso em virtude de seus processos de negócios, a fim de evitar incidentes de segurança de informação.

5.3 - Implementar e monitorar o atendimento às medidas de segurança físicas e lógicas e aos requisitos de tratamento dos dados pessoais no processo de gestão das informações pessoais.

5.4 – Adotar a privacidade e proteção de dados desde a concepção de produtos ou dos serviços *(Privacy by Design by Default*) até a sua execução pela Copel, garantindo a sua conformidade com a LGPD.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E10-3127-79E0-3737 e informe o código 0E10-3127-79E0-3737

5.4.1 – Adequar os processos internos e criar procedimentos para a coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas físicas para que sejam realizados de forma suficiente para o atendimento de sua finalidade, de acordo com a fundamentação legal, mantendo os dados permanentemente atualizados e classificados.

5.4.2 – Configurar os sistemas e alterar os processos da Companhia com parâmetros adequados de acordo com esta Política de Privacidade para a proteção de dados pessoais como padrão no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

5.4.3 - Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança compatível ao risco, levando em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do Tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para garantia dos direitos e liberdades de Titulares.

5.4.4 – Durante a concepção, execução e manutenção das operações de tratamento de dados pessoais, adotar medidas técnicas apropriadas para assegurar os direitos e garantias fundamentais dos titulares no tratamento de dados pessoais, bem como, estabelecer salvaguardas aplicáveis para o controle da área de negócio, da DPO e pelo próprio titular quanto à adequação aos princípios da proteção de dados pessoais.

5.5 – Estabelecer e manter atualizadas regras, mecanismos e procedimentos internos e adequar os processos e ferramentas utilizadas para o tratamento de dados pessoais, visando garantir os direitos dos titulares dos dados previstos na LGPD, principalmente em relação à proteção de dados pessoais sensíveis, ressalvando os direitos da Companhia.

5.6 – Utilizar medidas técnicas e administrativas de segurança dos dados pessoais de acordo com os melhores padrões de mercado, de acordo com os riscos identificados, os custos de implementação e o estado da arte aplicável para determinada medida.

5.7 - Assegurar que o Operador e quaisquer subcontratados mantenham níveis de segurança para proteção de dados pessoais recomendados pelo Controlador.

5.8 - Utilizar mecanismos no sistema de controle interno para que a área de tecnologia de informação da Copel monitore, rastreie e identifique situações atípicas e consideradas suspeitas de vazamento de dados pessoais.

5.9 - Assegurar que os contratos, convênios e demais documentos contratuais que envolvam tratamento de dados contenham cláusulas relativas à responsabilidade do prestador de serviço, possibilidade de auditorias nos processos e serviços, bem como penalidades em caso de descumprimento à lei ou à presente Política.

5.9.1 - Garantir que o Armazenamento dos dados pessoais dos titulares se dê somente pelo prazo necessário para atingir as finalidades apresentadas ao titular (ex. execução de contrato de prestação de serviços), e que, após o término de sua vigência, sejam mantidos somente os Dados Pessoais necessários para cumprimento das obrigações legais ou exercício regular de direitos pelo Controlador.

5.10 - Empenhar esforços razoáveis para assegurar que o Operador cumpra com as obrigações contratuais, realizando análise de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5.11 - Manter registro das operações de tratamento realizadas, apontando finalidade, tempo de processamento, prazo, segurança, sigilo e privacidade, consentimento dado, ou hipóteses de exclusão de consentimento.

5.12 - Disponibilizar e divulgar interna e externamente esta Política e outras informações e orientações necessárias para o esclarecimento sobre a proteção de dados pessoais, observando-se as especificidades das necessidades de comunicação das partes interessadas.

5.12.1 – Desenvolver programa de conscientização de empregados, terceiros e fornecedores para disseminação das diretrizes estabelecidas para o tratamento de dados pessoais.

5.13 - Disponibilizar canais de comunicação, considerando as especificidades das necessidades de comunicação das partes interessadas, para que ocorrências de vazamento de dados pessoais sejam denunciadas de forma completa, adequada e tempestiva.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E10-3127-79E0-3737 e informe o código 0E10-3127-79E0-3737

5.14 - Elaborar planos de resposta para a gestão de incidentes relacionados à privacidade de titulares de dados (vazamento de dados pessoais), controle, registro e reporte dos incidentes à ANPD e aos titulares envolvidos, adequando os processos e ferramentas utilizados para o tratamento de dados pessoais.

5.15 - Estimular ações conjuntas relativas à LGPD no âmbito de Controladas e Coligadas.

5.16 - Considerar os compromissos voluntários assumidos pela Copel referente ao desenvolvimento sustentável, como o Pacto Global e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

6. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Dados pessoais de Acionistas, Clientes, Conselheiros, Empregados, Representantes legais de Clientes PJ, Representantes legais de Fornecedores, Participantes dos Concursos e Visitantes às instalações da Copel são coletados durante o relacionamento com o titular para atingir e cumprir com as obrigações contratuais (ex. prestação dos serviços pela Copel), atividades de gestão dos negócios, bem como para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias. Em decorrência desta relação poderão ser coletados dados pessoais adicionais do titular, sempre atendendo aos princípios previstos na legislação de proteção de dados.

O tratamento de dados pessoais ocorre de formas diversas dentro da Copel, sendo adotada a divisão por categorias de titulares para melhor elucidar quanto às formas do tratamento dos dados pessoais em nossos processos.

6.1. UTILIZAÇÃO DE DADOS COLETADOS

Os dados pessoais coletados pela Copel somente são utilizados para atingir as finalidades que originaram sua coleta, sendo tratados de acordo com as legislações aplicáveis e a LGPD conforme as finalidades abaixo listadas:

Categorias de dados coletados pela Copel:

Clientes

CATEGORIAS	FINALIDADES
Características Pessoais - Nome completo, Data de Nascimento, Local de Nascimento, Filiação, Estado Civil, identificador social. **Identificação gerada por órgãos oficiais:** CPF, RG (número, data de emissão e órgão expedidor). **Dados de Contato:** E-mail pessoal, Endereço Residencial, Número de celular pessoal, Telefone Residencial. **Informação da Conta:** Unidade Consumidora **Informações Financeiras:** Dados bancários (banco, agência e conta). **Informações sensíveis: -** *Tarifa Social* - Laudo médico, n° CID.	**Prestação dos serviços.** São realizados os cadastros necessários nos sistemas da Copel para prestação do serviço, manutenção, atendimento ao cliente e emissão da respectiva fatura. **Atendimento ao consumidor.** Quando o titular entra em contato com a Copel pelo SAC ou através do Fale Conosco. **Cumprimento das obrigações** legais e regulatórias relacionadas à Copel. **Investigação de Denúncias.** Envolvendo os empregados da Copel, de acordo com as políticas internas. **Defender os interesses da Copel** em processos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo empregados, prestadores de serviço, fornecedores etc. **Investigação de Fraudes.** Inspeção realizada em campo em residências e empresas para investigação e análise de possíveis fraudes na distribuição de energia. **Tarifa Social.** Enquadramento em tarifa social e o acompanhamento de fornecimento de energia.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E10-3127-79E0-3737 e informe o código 0E10-3127-79E0-3737

	Aluguel. Locação de produtos relacionados a infraestrutura da Copel através de solicitações de clientes. **Cobrança.** Notificação ao cliente inadimplente e sobre valores faturados e não pagos pelo cliente. Em casos que o débito não seja sanado ocorre a negativação do cliente inadimplente e o acionamento de garantias financeiras. **Desativação** de equipamentos, descadastramento de clientes Copel e encerramento do contrato. **Compartilhamento com órgãos públicos**. Para fins de investigações ou políticas públicas. **Compartilhamento com órgãos de pesquisa.** Para fins de estudos e pesquisas. **Campanhas de marketing/propaganda:** Para fins de divulgação de produtos e serviços, sejam eles novos ou já existentes. **Identificar necessidades dos usuários:** Para fins de melhorar seus produtos e serviços

Acionistas

CATEGORIAS	FINALIDADES
Identificação: Nome Completo **Documentos**: n° do CPF **Informações de contato**: endereço **Dados Bancários:** n° da conta, agência	**Controle.** Realizado o cadastro do Acionista nos sistemas da Copel para o controle quanto ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias e para viabilizar a realização do pagamento de Dividendos. **Atendimento ao Acionista.** Quando o titular entra em contato com a área de RI da Copel através do formulário online e/ou telefone.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E10-3127-79E0-3737 e informe o código 0E10-3127-79E0-3737

Empregado

CATEGORIAS	FINALIDADES
Características Pessoais - Nome completo, Data de Nascimento, Local de Nascimento, Data de Casamento, Certidão de Nascimento, Estado Civil, Gênero, Idade, Nacionalidade, Naturalidade, Filiação; **Identificação gerada por órgãos oficiais:** CPF, RG (número, data de emissão e órgão expedidor), CNH (número, data de emissão e órgão expedidor), CTPS, PIS/PASEP; **Dados de Contato:** E-mail pessoal, Endereço Residencial, Número de celular pessoal, Telefone Residencial; **Escolaridade:** Diplomas e escolaridade, Licenças e associação profissional, Histórico acadêmico; **Informações Profissionais:** Histórico empregatício declarado pelo empregado, Avaliação de desempenho, Número de Identificação do Empregador. Ex: Matrícula, Data de admissão, Área, Local de Trabalho, Nome gestor, CPF Gestor, Avaliação de desempenho; Lotação; **Informações Financeiras:** Dados bancários (banco, agência e conta), Salário, bonificação e outros rendimentos, Saldo FGTS, Imposto de renda; **Informações Jurídicas:** Dados públicos de processos em andamento/concluídos envolvendo o empregado, informações disponíveis na mídia digital e nos cadastros como Pessoa Politicamente Exposta (PEP); **Informações dependentes:** Nome, Idade, Sexo; **Informações pessoais de saúde:** Exame médico admissional, atestado de Saúde Ocupacional, Exame médio periódico, Exame médico demissional, Número de beneficiário no plano de saúde, Histórico médico, Tratamento médico, Diagnóstico médico, Reembolso médico; **Informações gerais sensíveis:** Dados de Saúde, Filiação sindical.	Durante a relação empregatícia com a Copel os dados pessoais serão utilizados para: • firmar e administrar o contrato de trabalho, pagar a remuneração e fornecer benefícios ao empregado e realizar retenções/pagamento de tributos correspondentes; • criar e gerir os usuários nos sistemas utilizados pela Copel; • realizar treinamentos mandatórios e planejar treinamentos eletivos; • controle de frequência e gerenciar a ausência ou faltas por questões de doença; • cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e segurança do trabalho; • garantir a utilização dos períodos de férias; • gerenciamento dos afastados pelo INSS, bem como, analisar a manutenção dos benefícios; • gerir os negócios da Copel, bem como realizar contabilidade e auditorias; • tomar decisões sobre seu emprego ou compromisso continuado. • Analisar performance e tomar decisões sobre salários, promoções e benefícios; • apurar questões relacionadas ao descumprimento de Políticas e Procedimentos de Integridade da Copel; • defender os interesses da Copel em processos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo empregados, prestadores de serviço, fornecedores etc.; • monitorar o uso de sistemas de informação e comunicação da Copel para garantir a conformidade com nossas políticas de TI; • garantir a segurança da rede e das informações, incluindo a prevenção de acesso não autorizado aos computadores e sistemas de comunicações eletrônicas da Copel e a distribuição de software malicioso; • processar a rescisão do contrato de trabalho.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E10-3127-79E0-3737 e informe o código 0E10-3127-79E0-3737

Estagiários/Menores Aprendizes

A Copel realiza contratações de menores de dezoito anos, seja para ocuparem cargos de menores aprendizes ou estagiários. De acordo com a legislação de privacidade e proteção de dados pessoais, a Copel somente trata os dados pessoais de menores de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados:

CATEGORIAS	FINALIDADES
Características Pessoais - Nome completo, Data de Nascimento, Local de Nascimento, Data de Casamento, Certidão de Nascimento, Estado Civil, Gênero, Idade, Nacionalidade, Naturalidade, Filiação; **Identificação gerada por órgãos oficiais:** CPF, RG (número, data de emissão e órgão expedidor), CNH (número, data de emissão e órgão expedidor), CTPS, PIS/PASEP; **Dados de Contato:** E-mail pessoal, Endereço Residencial, Número de celular pessoal, Telefone Residencial; **Escolaridade:** Escolaridade, Histórico acadêmico; **Informações Profissionais:** Avaliação de desempenho, Número de Identificação do Empregador. Ex: Matrícula, Área, Local de Trabalho, Nome gestor, CPF Gestor, Avaliação de desempenho; **Informações Financeiras:** Dados bancários (banco, agência e conta) **Informações pessoais de saúde:** Exame médico admissional, atestado de Saúde Ocupacional, Exame médio periódico, Número de beneficiário no plano de saúde;	Durante a relação com a Copel os dados pessoais serão utilizados para: • criar e gerir os usuários nos sistemas utilizados pela Copel; • realizar treinamentos mandatórios e planejar treinamentos eletivos; • controle de frequência e gerenciar a ausência ou faltas por questões de doença; • cumprimento das obrigações legais; • gerir os negócios da Copel, bem como realizar contabilidade e auditorias; • analisar performance e tomar decisões sobre seu aprendizado/estágio; • apurar questões relacionadas ao descumprimento de Políticas e Procedimentos de Integridade da Copel; • defender os interesses da Copel em processos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo empregados, prestadores de serviço, fornecedores etc.; • monitorar o uso dos sistemas de informação e comunicação da Copel para garantir a conformidade com as políticas internas de TI; • garantir a segurança da rede e das informações, incluindo a prevenção de acesso não autorizado aos computadores e sistemas de comunicações eletrônicas da Copel e a distribuição de software malicioso.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E10-3127-79E0-3737 e informe o código 0E10-3127-79E0-3737

Prestadores de Serviços

CATEGORIAS	FINALIDADES
Características Pessoais - Nome completo, Data de Nascimento, Local de Nascimento, Data de Casamento, Certidão de Nascimento, Estado Civil, Gênero, Idade, Nacionalidade, Naturalidade, Filiação; **Identificação gerada por órgãos oficiais:** n° CPF, RG (número, data de emissão e órgão expedidor), CNH (número, data de emissão e órgão expedidor); **Dados de Contato:** E-mail profissional, Endereço Profissional, Número de celular profissional; **Escolaridade:** Diplomas e escolaridade, Licenças e associação profissional; **Informações Profissionais:** Número do contrato com o fornecedor; ***Antecedentes criminais*** *– quando permitido por lei*	**Execução do Serviço.** O tratamento dos dados irá ocorrer para viabilizar a prestação dos serviços como, por exemplo, para criação de cadastro de usuários nos sistemas utilizados, compartilhados os dados para liberação de entrada, bem como para a fiscalização dos serviços de acordo com os parâmetros de qualidade estabelecidos pela Copel. **Cumprimento das obrigações** legais e regulatórias relacionadas à Copel. **Investigação de Denúncias.** Quando prestadores de serviço forem objeto de alguma denúncia, para que seja averiguada a existência de descumprimento das políticas de integridade da Copel. **Segurança da Rede.** Monitorar uso dos sistemas de informação e comunicação da Copel para garantir a conformidade com suas políticas de TI e a segurança da rede e das informações, incluindo a prevenção de acesso não autorizado aos computadores e sistemas de comunicações eletrônicas da Copel e à distribuição de software malicioso.

Participantes dos Concursos Públicos

CATEGORIAS	FINALIDADES
Características Pessoais - Nome completo, Data de Nascimento, Local de Nascimento, Data de Casamento, Certidão de Nascimento, Estado Civil, Gênero, Idade, Nacionalidade, Naturalidade, Filiação; **Identificação gerada por órgãos oficiais:** CPF, RG (número, data de emissão e órgão expedidor), CNH (número, data de emissão e órgão expedidor), CTPS, PIS/PASEP; **Dados de Contato:** E-mail pessoal, Endereço Residencial, Número de celular pessoal, Telefone Residencial; **Informações pessoais de saúde:** - *Somente aplicável a vagas para PCD* – Laudo médico, CID;	**Inscrição.** Identificação do candidato para a realização do concurso público e emissão do boleto para pagamento da respectiva taxa. **Cadastro.** Nos sistemas da Copel dos candidatos aprovados no concurso para futuras convocações, respeitadas as cotas definidas em Lei. **Atendimento especial.** Os dados de saúde são utilizados para garantir as condições necessárias para a realização do concurso pelo candidato PCD (ex. prova impressa em braile, mobiliário adaptado etc.).

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E10-3127-79E0-3737 e informe o código 0E10-3127-79E0-3737

Representantes legais de Clientes PJ

CATEGORIAS	FINALIDADES
Características Pessoais - Nome completo, Data de Nascimento, Local de Nascimento, Data de Casamento, Certidão de Nascimento, Estado Civil, Gênero, Idade, Nacionalidade, Naturalidade, Filiação. **Identificação gerada por órgãos oficiais:** n° CPF, RG (número, data de emissão e órgão expedidor), CNH (número, data de emissão e órgão expedidor). **Informação da Conta:** Unidade Consumidora. **Dados de Contato:** E-mail profissional, Endereço Profissional, Número de celular profissional.	**Prestação dos serviços.** São realizados os cadastros necessários nos sistemas da Copel para prestação do serviço contratado. **Contrato.** Elaboração, assinatura, gestão, acompanhamento e manutenção dos contratos com clientes para emissão da respectiva fatura. **Investigação de Fraudes.** Inspeção realizada em campo em residências e empresas para investigação e análise de possíveis fraudes na distribuição de energia. **Cumprimento de Obrigações Legais.** Prestação de contas às entidades que regulam as atividades da Copel. **Atendimento ao cliente.** Quando o cliente entra em contato com a Copel.

Representantes Legais de Fornecedores

CATEGORIAS	FINALIDADES
Características Pessoais - Nome completo, Data de Nascimento, Local de Nascimento, Data de Casamento, Certidão de Nascimento, Estado Civil, Gênero, Idade, Nacionalidade, Naturalidade, Filiação. **Identificação gerada por órgãos oficiais:** n° CPF, RG (número, data de emissão e órgão expedidor), CNH (número, data de emissão e órgão expedidor). **Dados de Contato:** E-mail profissional, Endereço Profissional, Número de celular profissional.	**Análise de possíveis conflitos de interesses.** Análise e cruzamento de conflito de interesses baseado nos representantes de empresas participantes de projetos. **Licitação.** Contratação de serviços, aquisição de materiais, através de procedimento licitatório ou contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação) e a elaboração e assinatura do contrato para viabilizar o a execução do objeto da licitação. **Cumprimento de Obrigações Legais.** Prestação de contas as entidades que regulam as atividades da Copel. **Gestão do contrato e obtenção de licenças ambientais** para atividades de meio ambiente em obras e empreendimento nas operações realizadas.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E10-3127-79E0-3737 e informe o código 0E10-3127-79E0-3737

	Investigação de Denúncias. Averiguando a existência de descumprimento das políticas da Copel.

Visitantes às instalações da Copel

CATEGORIAS	FINALIDADES
Características Pessoais – Nome completo, Data e local de Nascimento. **Identificação gerada por órgãos oficiais** – n° do CPF, n° do RG, n° CNH. **Informações profissionais –** Celular, E-mail.	**Controle de Acesso -** A fim de fornecer-lhe determinadas facilidades como acesso aos prédios e salas de conferência ou Wi-Fi e para controlar o acesso aos prédios da Copel. **Segurança Patrimonial** - para proteger os escritórios, pessoal, bens e informações confidenciais por exemplo, usando CFTV.

6.2 - MUDANÇA NA FINALIDADE

6.2.1 - Somente serão utilizados os dados pessoais dos titulares para os fins para os quais foram coletados, a menos que seja necessário, de forma razoável, a utilização por outro motivo e este motivo seja compatível com a finalidade original. Se for preciso utilizar informações pessoais para finalidades não relacionadas será sempre de acordo com as disposições da LGPD, por meio de base legal que permita o tratamento.

6.2.2 - A Copel poderá tratar os dados pessoais dos titulares sem o seu consentimento, em conformidade com as regras acima, quando isso for exigido ou permitido por lei.

6.3 -COMPARTILHAMENTO DE DADOS

6.3.1 - Em alguns casos a Copel poderá realizar o compartilhamento de dados pessoais dos quais é controladora quando exigido por lei, necessário para administrar sua relação contratual e/ou de trabalho ou quando tiver uma finalidade legítima em fazê-lo.

6.3.2 - Tais dados poderão ser compartilhados com terceiros, incluindo provedores de serviços, terceiros e outras entidades do grupo, que irão tratar os dados de acordo com as finalidades para as quais foram coletados.

6.3.3 - Para maiores informações sobre o compartilhamento de seus dados, os titulares de dados poderão utilizar o formulário de solicitações e/ou entrar em contato pelo e-mail lgpd@copel.com**.**

6.4 - COMPARTILHAMENTO DE DADOS DENTRO DO GRUPO COPEL

A Copel poderá compartilhar dados pessoais com outras entidades em seu grupo como parte de suas atividades regulares, no contexto de um exercício de reorganização ou reestruturação de negócios, para suporte de manutenção do sistema e hospedagem de dados, para fins de auditoria e/ou prestação de contas ou ainda outra finalidade necessária conforme o curso do negócio em respeito à legislação aplicável.

7. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL

A Copel respeita integralmente a proteção dos dados pessoais, somente realizando a transferência internacional de dados pessoais quando permitido por lei, sempre em concordância com os requisitos previstos no artigo 33 da LGPD, para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias ou para execução de contrato.

8. DIREITOS DOS TITULARES

8.1 - O titular de dados possui direitos relativos à privacidade e à proteção dos seus dados, e a Copel, além de se

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E10-3127-79E0-3737 e informe o código 0E10-3127-79E0-3737

preocupar com a segurança desses dados, também se preocupa que o titular tenha acesso e conhecimento de todos os seus direitos.

8.2 - Para exercer algum dos direitos estipulados na legislação, é necessário realizar um requerimento expresso à Copel por meio do formulário disponível na página de privacidade da Companhia. Em caso de dúvida, deve-se entrar em contato por meio do e-mail disponível na mesma página, conforme subitem 6.3.3.

8.3 - Poderão ser solicitadas informações específicas do titular para ajudar a Copel a confirmar sua identidade, para sua própria proteção. Ainda, a Copel poderá rejeitar requerimentos sempre indicando as razões de fato ou direito que impendem a realização imediata da solicitação.

Dessa forma, abaixo estão listados os direitos que os titulares de dados possuem:

Direito	Descrição
Confirmação de tratamento	O titular pode solicitar à Copel a confirmação do tratamento de seus dados pessoais.
Acesso aos dados	O titular pode solicitar à Copel o acesso aos seus dados pessoais que ela possua.
Correção de dados pessoais	O titular pode solicitar à Copel a correção de dados que estejam incompletos, inexatos ou desatualizados, podendo corrigi-los ou complementá-los. Para realizar a correção a Copel poderá requerer que o titular apresente um documento comprovando a veracidade dos novos dados informados.
Anonimização, bloqueio ou eliminação	Caso os seus dados estejam sendo tratados de forma desnecessária, em excesso para a finalidade do tratamento ou em desconformidade com as disposições da LGPD, o titular poderá solicitar que a Copel realize a anonimização, bloqueio ou eliminação dos dados. Para isso, deverá restar comprovado de fato que houve excesso, ausência de necessidade ou desconformidade com a LGPD nas atividades de tratamento da Copel. A eliminação de dados essenciais para o uso da plataforma implicará no término de seu cadastro junto à Copel.
Eliminação dos dados tratados com o consentimento	O titular pode solicitar a eliminação dos dados tratados com base no seu consentimento, sendo que esses serão eliminados desde que não sejam necessários para a prestação dos serviços da Copel ou para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.
Informação acerca do compartilhamento	O titular pode solicitar à Copel informação das entidades públicas e privadas com as quais tenha sido realizado o compartilhamento dos seus dados.
Informação sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento e sobre as consequências da negativa	Caso seja indispensável o seu consentimento para acessar determinado produto ou serviço da Copel, o titular pode solicitar à Copel informação sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento e quais são as negativas decorrentes desta ação.
Revogação do consentimento	Caso o titular tenha fornecido o seu consentimento para o tratamento de dados, poderá revogá-lo a qualquer tempo. Cabe destacar que isso não quer dizer que a Copel não pode mais tratar os seus dados, estes poderão ser tratados de forma anonimizada ou com base em outra hipótese autorizativa legal que respalde o tratamento.
Decisões automatizadas	O titular pode solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base no tratamento automatizado de dados e a indicação dos critérios utilizados nessas decisões, observados sempre os segredos comercial e industrial da Copel.
Portabilidade de dados	Após a regulamentação desse direito pela Autoridade competente segundo a LGPD, o titular poderá solicitar a portabilidade dos seus dados pessoais a outro fornecedor de serviço ou produto.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E10-3127-79E0-3737 e informe o código 0E10-3127-79E0-3737

1Doc: Memorando 21- 1.140/2024 435/478

9. RETENÇÃO E DESCARTE

9.1 - A Copel compromete-se em manter a exatidão, integridade, confidencialidade e relevância dos dados pessoais com base na finalidade do tratamento.

9.2 - Os prazos de retenção, descritos na Matriz de Temporalidade no anexo I, e formas de descarte de dados pessoais devem seguir os procedimentos e diretrizes previstos na legislação e conforme as demais políticas da Copel. Findo o prazo e a necessidade legal para o seu armazenamento, os dados pessoais serão eliminados e/ou anonimizados com uso de métodos de descarte seguro, conforme as orientações internas da Copel.

9.3 - MÉTODOS ACEITÁVEIS PARA DESCARTE

9.3.1 - Os métodos de descarte seguro de Dados Pessoais devem ser adequados e definitivos, de acordo com essa e as demais políticas e práticas de proteção de dados e segurança da informação.

9.3.2 - Dispositivos de armazenamento utilizados em equipamentos de Informática, dispositivos portáteis, smartphones, tablets, disco rígido, HDs portáteis, pen drives, cartões de memória removíveis, espaço de armazenamento de dados em celulares, etc., devem ter os dados pessoais eliminados por meio do uso de softwares, tecnologias e procedimentos adequados de eliminação segura de dados, como desmagnetização ou destruição física da mídia de armazenamento, eliminação dos dados por criptografia, incineração ou trituração de documentos em papel, etc.

9.3.3 - Apenas as funções-padrão dos sistemas operacionais de apagamento dos dados ou formatação das mídias de armazenamento não devem ser usadas, uma vez que são insuficientes para assegurar a eliminação segura e irreversível dos dados pessoais.

9.3.4 - Limpeza de Informações Pessoais: limpeza de Informações Pessoais significa apagar completamente, sem qualquer capacidade de recuperação, os dados pessoais dos diversos sistemas e dispositivos de armazenamento onde possam existir, como por exemplo, mas não somente:

- Sistemas de Informação;
- Sistemas de Backups;
- Sistemas de Contingência;
- Sistemas de Continuidade de negócio;
- Sistemas de Armazenamento de Logs;
- Sistemas de Monitoramento;
- Aplicações;
- Aplicativos;
- Memórias;
- Discos Rígidos (HDs/*Hard-Disks*);
- Dispositivos portáteis (HDs, pen drives, celulares, tablets);
- Armazenamentos em Servidores, Pastas de Rede e Bancos de Dados;
- Armazenamentos em Arquivos diversos (xls, doc, pdf, e-mails, etc);
- Armazenamentos em Nuvem (*Cloud Computing/Storage as a Service*).

Desmagnetização: destruição, por meio da desmagnetização energética da mídia de armazenamento, dos dados em uma unidade de disco rígido ou de fita de forma que os dados não possam ser recuperados.

Destruição Física: destruição física da mídia de armazenamento contendo os dados pessoais, de forma que não possa ser recuperada.

Trituração: Corte de documentos em papel em pequenas tiras com o uso de uma máquina trituradora de papel.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E10-3127-79E0-3737 e informe o código 0E10-3127-79E0-3737

Para a eliminação de dados pessoais, os seguintes itens devem ser observados:

- Desmagnetizar e destruir o disco rígido, ou outro dispositivo de armazenamento, se ele não for mais usado no futuro;
- Desmagnetizar o disco rígido ou dispositivo de fita ou use utilitários de apagamento, se a mídia tiver que ser usada no futuro;
- Utilizar trituradoras de papel, CD e DVD;
- Utilizar softwares especializados de apagamento definitivo ou regravação sucessiva de dados aleatórios nas mídias de armazenamento;
- A mídia que contém dados pessoais deve ser armazenada e descartada de forma segura, como por exemplo, por incineração ou fragmentação, ou apagamento definitivo dos dados para uso por outro aplicativo dentro da organização;
- Procedimentos devem ser estabelecidos para identificar as informações que exigirem descarte seguro;
- O descarte seguro de dados pessoais e dados pessoais sensíveis deve ser registrado para se manter uma trilha de auditoria;
- Equipamentos danificados contendo mídia de armazenamento com dados pessoais podem exigir uma avaliação de risco para se determinar se devem ser destruídos fisicamente em vez de enviados para reparo ou descartados. Os dados pessoais podem ser comprometidos por meio do descarte descuidado ou da reutilização do equipamento.
- Anonimização dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis: se trata de processo por meio do qual o dado pessoal ou dado pessoal sensível perde, através de processo irreversível, a capacidade de identificar um titular, salvo se por meios próprios ou com esforços razoáveis este possa ser desfeito.

10. RESPOSTA A INCIDENTES DE PRIVACIDADE

10.1 - Na eventualidade da ocorrência de incidentes de dados pessoais, nos termos da lei, todos os procedimentos internos adequados e pessoas chave da Companhia serão acionados para garantir que sejam tomadas as medidas necessárias para mitigar os riscos.

10.2 - Para tanto, consideram-se incidentes de proteção de dados os casos de:

- Acessos não autorizados;
- vazamento de dados;
- situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação indevida de dados pessoais; e
- qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita.

10.3 - Frente a suspeita ou confirmação da ocorrência de uma das situações descritas acima, o empregado, terceiro ou prestador de serviço, deverá comunicar imediatamente ao DPO que por sua vez, irá realizar as ações para a devida gestão do ocorrido, conforme estabelecido em normas internas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS/ ENCARREGADA DE DADOS - DPO

11.1 - As violações desta Política serão examinadas pela Encarregada de Dados, com emissão de parecer opinativo para submissão ao Comitê de Ética - CDE da Copel, que deliberará sobre as medidas cabíveis, sujeitando os responsáveis as sanções disciplinares e às demais consequências previstas na legislação vigente.

11.2 - Dúvidas acerca das disposições da presente Política, bem como às denúncias deverão ser encaminhadas por meio do Canal de Denúncias, de forma completa, adequada e tempestiva.

Encarregada de Dados: Lilian Renata de Andrade
E-mail para contato: lgpd@copel.com

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E10-3127-79E0-3737 e informe o código 0E10-3127-79E0-3737

12. REGRAS DE ACESSO E USO

12.1 - O acesso aos websites da Copel ou o uso dos recursos neles disponíveis caracterizam a adesão dos usuários aos termos desta Política.

12.2 - O usuário compromete-se a usar o website da Copel apenas para os propósitos a que ele se destina.

12.3 - O usuário não pode incapacitar ou danificar o website da Copel ou, ainda, interferir no uso de outros usuários. Atitudes ilícitas serão tratadas em conformidade com o disposto na legislação civil e penal em vigor.

12.4 - O usuário assume toda e qualquer responsabilidade, de caráter civil e/ou criminal, pela utilização indevida das informações, textos, gráficos, marcas, obras, enfim, de todo e qualquer direito de propriedade intelectual ou industrial deste website.

12.5 - Não é permitido que menores de idade efetuem contratações ou se envolvam em outros atos legais nos sites gerenciados pela Copel.

12.6 - O usuário, para sua própria proteção, deve zelar pelos seus dados de acesso aos websites da Copel, mantendo em sigilo seu login e senha de acesso.

13. LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS AO ASSUNTO

a) Lei Federal Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

b) demais Leis de Proteção de Dados Pessoais, Legislações de proteção de dados pessoais vigentes ou que entrarão em vigor na vigência dos contratos, incluindo, mas não se limitando a:

   i. Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”),

   ii. Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”),

   iii. Lei Federal Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”),

   iv. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e

   v. Decreto Nº 7724/2012 que a regulamenta; e Decreto Federal nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”).

c) Lei Nº 13.853/2019 (Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências);

d) Decreto Federal Nº 8.771/2016 (Procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações);

e) Decreto Federal Nº. 9.637/2018 (Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação);

f) Decreto Estadual Nº 10285/2014 (Dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo, que garante o acesso à informação, nos termos da legislação vigente.);

g) Lei Estadual Nº 16.595/2010 e Decreto Estadual Nº 10.285/2014 que a regulamenta;

h) Lei Complementar Nº 131/2009;

i) Decreto Federal Nº 7.845/2012;

j) Lei Federal Nº 12.813/13 (Lei de Conflito de Interesses);

k) Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR — *General Data Protection Regulation*);

l) NBR ISO 27001/2013 – Gestão de Segurança da Informação;

m) NBR ISO 27002/2013 - Código de prática para controles de segurança da informação;

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E10-3127-79E0-3737 e informe o código 0E10-3127-79E0-3737

n) Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC;

o) Código de Conduta da Copel;

p) Programa de Integridade;

q) NPC 0313 – Política de Integridade;

r) NPC 0301 – Política de Segurança da Informação;

s) NAC 030816 – Classificação da Informação;

t) NAC 030503 – Gestão de Documentos;

u) NAC 030709 – Proteção de Dados;

v) NPC 0308 – Política de Governança Corporativa; e

w) NPC 0305 – Política do Canal de Denúncias

Atualiza a NPC 0322 de 09.12.2020 e extingue a NPC 0311 absorvendo seu conteúdo.

A presente Política foi aprovada na 222ª Reunião Ordinária do CAD, em 26.01.2022.

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E10-3127-79E0-3737 e informe o código 0E10-3127-79E0-3737

Anexo I

Matriz de Temporalidade

PARTES INTERESSADAS (STAKEHOLDERS)	DESCRIÇÃO	PRAZOS DE GUARDA		BASE LEGAL
		PRAZO DE RETENÇÃO	INÍCIO DA CONTAGEM	
Clientes / Representantes Legais	**Dados pessoais relativos a contratos**	10 anos	Encerramento do contrato, independentemente do motivo e do responsável pelo encerramento	Art. 205 do Código Civil
	Dados pessoais relativos a cobranças de dívidas (líquidas constantes em instrumento particular)	* 10 anos	Encerramento do vínculo contratual, independentemente do motivo e do responsável pelo encerramento	Art. 206, § 5º, I do Código Civil * NAC 010202
	Documentos fiscais que contenham dados pessoais	5 anos	-	Art. 173 do CTN
Acionistas	**Dados pessoais relativos a contratos**	* Permanente	Encerramento do contrato, independentemente do motivo e do responsável pelo encerramento	Art. 206, § 3°, V do Código Civil * Leis 6.404/76 e 6.385/76
	Documentos fiscais que contenham dados	5 anos	-	Art. 173 do CTN
Empregado	**Dados pessoais relativos a contratos**	* Permanente	Encerramento do contrato, independentemente do motivo e do responsável pelo encerramento	Art. 206, § 3°, V do Código Civil * Parecer Jurídico eProtocolo Nº 16.766.082-7
	Documentos com fins trabalhistas (Como Recibos de pagamento e adiantamento salarial)	* Permanente	Registro do colaborador	Art. 7º, XXIX, CF e Art. 11 da CLT * Parecer Jurídico eProtocolo Nº 16.766.082-7
	Folha de Pagamento	* Permanente	Fim do Contrato de Trabalho	Prazo mínimo indicado. O prazo de retenção deve ser 30 anos para os registros anteriores a 13.11.2014 - Súmula 362 - TST * Parecer Jurídico eProtocolo Nº 16.766.082-7
	Logs do colaborador (IP, data e horas de acesso, porta lógica e interação)	-	Fim do contrato de trabalho	Art. 7º, XXIX, CF e Art. 11 da CLT
	Documentos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	* Permanente	Encerramento do vínculo contratual, independentemente do motivo e do responsável pelo encerramento	Art. 23 -A, § 3° da Lei n° 8.036/1990 * Parecer Jurídico eProtocolo Nº 16.766.082-7

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E10-3127-79E0-3737 e informe o código 0E10-3127-79E0-3737

PARTES INTERESSADAS (STAKEHOLDERS)	DESCRIÇÃO	PRAZOS DE GUARDA		BASE LEGAL
		PRAZO DE RETENÇÃO	INÍCIO DA CONTAGEM	
Empregado	**Dados pessoais relativos a documentos previdenciários**	* Permanente	Encerramento do vínculo contratual, independentemente do motivo e do responsável pelo encerramento	Art. 225 § 5 e § 22, art. 348, Decreto 3048/1999 * Parecer Jurídico eProtocolo Nº 16.766.082-7
	Todos os documentos relacionados a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais	* Permanente	Fim do contrato de trabalho	art. 8º da Portaria MTE nº 269/2015 * Parecer Jurídico eProtocolo Nº 16.766.082-7
	Todos os documentos relacionados ao CAGED	* Permanente	Fim do contrato de trabalho	art. 2º, § 1º da Portaria MTE nº 1.129/2014 * Parecer Jurídico eProtocolo Nº 16.766.082-7
	Todos os documentos relacionados a Acidentes de Trabalho e da CIPA	* Permanente	Fim do contrato de trabalho	subitem 4.12., "j" da NR nº 4 / subitem 5.40, "j", da NR nº 5 * Parecer Jurídico eProtocolo Nº 16.766.082-7
	Prontuário do Colaborador (PCMSO)	* Permanente	Fim do contrato de trabalho	subitem 7.4.5.1 da NR nº 7 (texto antigo) e 7.6.1.1 (texto novo) * Parecer Jurídico eProtocolo Nº 16.766.082-7
	PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário	* Permanente	Encerramento do vínculo contratual, independentemente do motivo e do responsável pelo encerramento	* Parecer Jurídico eProtocolo Nº 16.766.082-7
	Dados pessoais de colaboradores após o término do vínculo contratual	* Permanente	Encerramento do vínculo contratual, independentemente do motivo e do responsável pelo encerramento	Art. 11 da CLT * Parecer Jurídico eProtocolo Nº 16.766.082-7
	Contribuição Sindical e patronal	* Permanente	Prazo mínimo de Retenção - Deve ser confirmado com o Jurídico	Art. 173 c/c Art. 195, CTN * Parecer Jurídico eProtocolo Nº 16.766.082-7

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E10-3127-79E0-3737 e informe o código 0E10-3127-79E0-3737

PARTES INTERESSADAS (STAKEHOLDERS)	DESCRIÇÃO	PRAZOS DE GUARDA		BASE LEGAL
		PRAZO DE RETENÇÃO	INÍCIO DA CONTAGEM	
Estagiários e Menores Aprendizes	**Dados pessoais relativos a contratos**	10 anos	Encerramento do contrato, independentemente do motivo e do responsável pelo encerramento	Art. 206, § 3°, V do Código Civil NAC 040202
	Documentos com fins trabalhistas (Como Recibos de pagamento e adiantamento salarial)	10 anos	Registro do colaborador	Art. 7º, XXIX, CF e Art. 11 da CLT NAC 040202
	Folha de Pagamento	10 anos	Fim do Contrato de Trabalho	Prazo mínimo indicado. O prazo de retenção deve ser 30 anos para os registros anteriores a 13.11.2014 - Súmula 362 - TST NAC 040202
	Logs do colaborador (IP, data e horas de acesso, porta lógica e interação)	-	Fim do contrato de trabalho	Art. 7º, XXIX, CF e Art. 11 da CLT
	Dados pessoais de colaboradores após o término do vínculo contratual	10 anos	Encerramento do vínculo contratual, independentemente do motivo e do responsável pelo encerramento	Art. 11 da CLT NAC 040202
Participantes Concursos Públicos	**Dados e documentos pertinentes**	30 anos	Encerramento Concurso	-
Visitantes às Instalações da Copel	**Dados e documentos pertinentes**	7 anos	Término do Ano Exercício	-
Fornecedores / Representantes Legais	**Dados pessoais relativos a contratos**	11 anos	Encerramento do contrato, independentemente do motivo e do responsável pelo encerramento	Art. 206, § 3°, V do Código Civil * Parecer Jurídico, na revisão da TRD em 05/11/2009
	Dados pessoais relativos a cobranças de dívidas (líquidas constantes em instrumento particular)	11 anos	Encerramento do vínculo contratual, independentemente do motivo e do responsável pelo encerramento	Art. 206, § 5º, I do Código Civil * Parecer Jurídico, na revisão da TRD em 05/11/2009
	Dados pessoais relativos a produtos e serviços	11 anos	Encerramento do vínculo contratual, independentemente do motivo e do responsável pelo encerramento	Art. 205 do Código Civil * Parecer Jurídico, na revisão da TRD em 05/11/2009

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E10-3127-79E0-3737 e informe o código 0E10-3127-79E0-3737

PARTES INTERESSADAS (STAKEHOLDERS)	DESCRIÇÃO	PRAZOS DE GUARDA		BASE LEGAL
		PRAZO DE RETENÇÃO	INÍCIO DA CONTAGEM	
Fornecedores / Representantes Legais	**Documentos com fins trabalhistas (Como Recibos de pagamento e adiantamento salarial)**	11 anos	Registro do colaborador	Art. 7º, XXIX, CF e Art. 11 da CLT * Parecer Jurídico, na revisão da TRD em 05/11/2009
	Folha de Pagamento	* 11 anos	Fim do Contrato de Trabalho	Prazo mínimo indicado. O prazo de retenção deve ser 30 anos para os registros anteriores a 13.11.2014 - Súmula 362 - TST * Parecer Jurídico, na revisão da TRD em 05/11/2009
	Logs do colaborador (IP, data e horas de acesso, porta lógica e interação)	-	Fim do contrato de trabalho	Art. 7º, XXIX, CF e Art. 11 da CLT * Parecer Jurídico, na revisão da TRD em 05/11/2009
	Documentos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	* 11 anos	Encerramento do vínculo contratual, independentemente do motivo e do responsável pelo encerramento	Art. 23 -A, § 3° da Lei n° 8.036/1990 * Parecer Jurídico, na revisão da TRD em 05/11/2009
	Dados pessoais relativos a documentos previdenciários	* 11 anos	Encerramento do vínculo contratual, independentemente do motivo e do responsável pelo encerramento	Art. 225 § 5 e § 22, art. 348, Decreto 3048/1999 * Parecer Jurídico, na revisão da TRD em 05/11/2009
	Documentos fiscais que contenham dados pessoais	5 anos	-	Art. 173 do CTN
	Todos os documentos relacionados a Acidentes de Trabalho e da CIPA	* 11 anos	Fim do contrato de trabalho	subitem 4.12., "j" da NR nº 4 / subitem 5.40, "j", da NR nº 5 * Parecer Jurídico, na revisão da TRD em 05/11/2009
	Prontuário do Colaborador (PCMSO)	* 11 anos	Fim do contrato de trabalho	subitem 7.4.5.1 da NR nº 7 (texto antigo) e 7.6.1.1 (texto novo) * Parecer Jurídico, na revisão da TRD em 05/11/2009
	Dados pessoais de colaboradores após o término do vínculo contratual	* 11 anos	Encerramento do vínculo contratual, independentemente do motivo e do responsável pelo encerramento	Art. 11 da CLT * Parecer Jurídico, na revisão da TRD em 05/11/2009

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E10-3127-79E0-3737 e informe o código 0E10-3127-79E0-3737

1Doc: Memorando 21- 1.140/2024 443/478

PARTES INTERESSADAS (STAKEHOLDERS)	DESCRIÇÃO	PRAZOS DE GUARDA		BASE LEGAL
		PRAZO DE RETENÇÃO	INÍCIO DA CONTAGEM	
Geral	**Obrigações Acessórias da RFB, Secretarias da Fazenda Estaduais e Prefeituras Municipais**	* Permanente	-	Art 173 c/c Art. 195, CTN * Parecer Tributário, na revisão da TRD em 21/05/2018
	Documentos físicos e digitais armazenados que não se enquadrem nas categorias acima	Conforme TRD	Término de vigência do contrato ou da extinção de obrigações dele decorrentes	Não se aplica

Observações

1. A Tabela de Retenção e Destinação de Documentos - TRD, nomina os documentos existentes na Copel e estabelece temporalidade e condições de guarda de documentos.

2. Dados e documentos que estejam sob discussão judicial: Prazo retenção de 3 anos a partir do trânsito em julgado da decisão final (Código de Processo Civil).

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E10-3127-79E0-3737 e informe o código 0E10-3127-79E0-3737

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0E10-3127-79E0-3737

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 07/05/2024 16:10:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0E10-3127-79E0-3737

Memorando 22- 1.140/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 07/05/2024 às 15:37:50

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação de serviços de Energia Elétrica - COPEL

Faço esses autos conclusos.

_

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1970-3B00-EAAC-981E e informe o código 1970-3B00-EAAC-981E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1970-3B00-EAAC-981E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 07/05/2024 15:38:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1970-3B00-EAAC-981E

Memorando 23- 1.140/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Neide C.

Data: 07/05/2024 às 16:57:06

Setores (CC):

SMA, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação de serviços de Energia Elétrica - COPEL

Prezada,

Com base nas informações supervenientes ao despacho 19; com base na política de proteção de dados a que a contratada está vinculada, conforme documento anexado ao despacho 21; conforme informações que se trata de contrato de adesão, opino que o procedimento pode prosseguir nos moldes propostos.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C56F-2CD9-06B3-8D09 e informe o código C56F-2CD9-06B3-8D09

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C56F-2CD9-06B3-8D09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 07/05/2024 16:57:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C56F-2CD9-06B3-8D09

Memorando 24- 1.140/2024

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/05/2024 às 16:49:40

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação de serviços de Energia Elétrica - COPEL

Conforme despacho 23, encaminho para homologação.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7440-728E-FB74-80A9 e informe o código 7440-728E-FB74-80A9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7440-728E-FB74-80A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 08/05/2024 16:49:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7440-728E-FB74-80A9

Memorando 25- 1.140/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/05/2024 às 08:22:27

Contrato 74/2024, para assinatura.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_de_adesao_Orgaos_Publicos_indeterminada_14133_ultima_versao.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	09/05/2024 08:33:04	1Doc	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Roberto Alencar Przendziuk	09/05/2024 11:24:39	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6CB3-2C14-1355-A636**

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

CONTRATO Nº 20246142106582

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E MUNICÍPIO CHOPINZINHO

A S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, **COPEL DISTRIBUIÇÃO** com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Smeici Ouriques, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 7.650.771-6 SSP/PR, CPF 035.133.179-48, doravante denominada DISTRIBUIDORA e MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, localizado na Padre Anchieta nº 3811 –, Chopinzinho - PR, , responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 27259260, representado por Edson Luiz Cenci, RG n.º 3.533.593.5 SSP-PR, CPF 518.894.719-68, doravante denominado (a) CONSUMIDOR(A), celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº 27/2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024, elaborado de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo 74 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.
1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CB3-2C14-1355-A636 e informe o código 6CB3-2C14-1355-A636

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:
4.1.1. Ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
4.1.2. Receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
4.1.3. Receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
4.1.4. Ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
4.1.4.1. A gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
4.1.5. Alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;
4.1.6. Solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
4.1.7. Responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;
4.1.8. Não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
4.1.9. Ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
4.1.10. Escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
4.1.11. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
4.2.1. Receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CB3-2C14-1355-A636 e informe o código 6CB3-2C14-1355-A636

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.
4.2.2. Receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
4.2.3. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
4.3.1. Ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
4.3.2. Receber comprovante no ato da compra de créditos;
4.3.3. Ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
4.3.4. Ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
4.3.5. Poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
4.3.6. Receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
4.3.7. Ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
4.4.1. Ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
4.4.2. Ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
- 6 (seis) horas, no meio urbano;
- 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e
- 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:
5.1.1. Manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CB3-2C14-1355-A636 e informe o código 6CB3-2C14-1355-A636

DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
5.1.2. Informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
5.1.3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
5.1.4. Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
5.1.5. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
5.1.6. Manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:
5.2.1. Pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
6.1.1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
6.1.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros.
6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
6.2.1. Falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
6.2.2. Impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
6.2.3. Razões de ordem técnica.
6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:
- 3 Dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CB3-2C14-1355-A636 e informe o código 6CB3-2C14-1355-A636

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.
6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:
- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;
- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;
6.6.1. No caso de o atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente - SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica - MIGDI, os prazos de religação são:
- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;
6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.
6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:
- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.
7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.
7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CB3-2C14-1355-A636 e informe o código 6CB3-2C14-1355-A636

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:
8.2.1. Presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, endereços disponíveis em: www.copel.com
8.2.2. Telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:
- Telefone para urgência/emergência: 0800 51 00 116
- Telefone para demais atendimentos: 0800 51 00 116
8.2.3. Atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.copel.com
8.2.4. Plataforma "Consumidor.gov.br"
8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 647 0606
8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.
8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.
8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.
8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.
8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;
8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;
8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;
8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:
- Na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página https://www.aneel.gov.br
8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CB3-2C14-1355-A636 e informe o código 6CB3-2C14-1355-A636

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:
9.1.1. Solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;
9.1.2. Pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;
9.1.3. Término da vigência do contrato;
9.1.4. A critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei n° 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.
10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.
10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.
10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.copel.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CB3-2C14-1355-A636 e informe o código 6CB3-2C14-1355-A636

da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

13.1. O valor deste contrato será de R$ R$ 869.397,30 (oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos), com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2023, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação funcional programática 03.01.04.122.0002.2.006.3.3.90.39, 10.01.20.608.0006.2.049.3.3.90.39,08.02.08.244.0005.2.043.3.3.90.39, 05.01.26.782.0003.2.009.3.3.90.39,06.02.12.361.0005.2.014.3.3.90.39, 07.02.10.301.0004.2.035.3.3.90.39 e categoria econômica 3, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAS SOLICITAÇÕES

14.1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome de Município de Chopinzinho, durante a vigência constante da cláusula segunda desse contrato, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

Curitiba, 04 de abril de 2024.

Pela Distribuidora:
Smeici Ouriques
Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

Pelo Consumidor:

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Testemunhas:
Nome: Felipe Gabardo Cardoso
RG 8.080.170-0 SSP PR
CPF 037.172.529-17

Nome: Roberto A. Przendziuk
CPF 546.462.519-49
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CB3-2C14-1355-A636 e informe o código 6CB3-2C14-1355-A636

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6CB3-2C14-1355-A636

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/05/2024 08:33:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 09/05/2024 11:24:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CB3-2C14-1355-A636

Memorando 26- 1.140/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/05/2024 às 08:23:26

Extrato do Contrato 74/2024.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_74_2024_INEX_12_2024.pdf

Espécie: Extrato do Contrato n° 74/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A. CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica. Valor R$ 869.397,30 (oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 12/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1007) FONTE: 000. Data da assinatura: 01/04/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Smeici Ouriques, pela Empresa.

Memorando 27- 1.140/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/05/2024 às 16:27:15

Em anexo Contrato assinado por todas as partes.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

ContratoCopel_chopinzinho_ASSINADO_Co.pdf

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

CONTRATO Nº 20246142106582

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E MUNICÍPIO CHOPINZINHO

A S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, **COPEL DISTRIBUIÇÃO** com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Smeici Ouriques, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 7.650.771-6 SSP/PR, CPF 035.133.179-48, doravante denominada DISTRIBUIDORA e MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, localizado na Padre Anchieta nº 3811 –, Chopinzinho - PR, , responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 27259260, representado por Edson Luiz Cenci, RG n.º 3.533.593.5 SSP-PR, CPF 518.894.719-68, doravante denominado (a) CONSUMIDOR(A), celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº 27/2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024, elaborado de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo 74 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.
1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CB3-2C14-1355-A636 e informe o código 6CB3-2C14-1355-A636

Assinatura Qualificada realizada por: **Felipe Gabardo Cardoso** em 14/05/2024 14:04. Assinatura Simples realizada por: **Smeici Ouriques (XXX.133.179-XX)** em 14/05/2024 10:11 Local: COPEL/DIS/DCR/SCD/DFAD. Inserido ao protocolo **22.162.853-5** por: **Felipe Gregorczyk** em: 13/05/2024 16:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 2

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:
4.1.1. Ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
4.1.2. Receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
4.1.3. Receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
4.1.4. Ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
4.1.4.1. A gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
4.1.5. Alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;
4.1.6. Solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
4.1.7. Responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;
4.1.8. Não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
4.1.9. Ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
4.1.10. Escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
4.1.11. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
4.2.1. Receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CB3-2C14-1355-A636 e informe o código 6CB3-2C14-1355-A636

Assinatura Qualificada realizada por: **Felipe Gabardo Cardoso** em 14/05/2024 14:04. Assinatura Simples realizada por: **Smeici Ouriques (XXX.133.179-XX)** em 14/05/2024 10:11 Local: COPEL/DIS/DCR/SCD/DFAD. Inserido ao protocolo **22.162.853-5** por: **Felipe Gregorczyk** em: 13/05/2024 16:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mov. 2

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.
4.2.2. Receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
4.2.3. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
4.3.1. Ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
4.3.2. Receber comprovante no ato da compra de créditos;
4.3.3. Ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
4.3.4. Ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
4.3.5. Poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
4.3.6. Receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
4.3.7. Ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
4.4.1. Ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
4.4.2. Ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
- 6 (seis) horas, no meio urbano;
- 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e
- 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:
5.1.1. Manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CB3-2C14-1355-A636 e informe o código 6CB3-2C14-1355-A636

Assinatura Qualificada realizada por: **Felipe Gabardo Cardoso** em 14/05/2024 14:04. Assinatura Simples realizada por: **Smeici Ouriques (XXX.133.179-XX)** em 14/05/2024 10:11 Local: COPEL/DIS/DCR/SCD/DFAD. Inserido ao protocolo **22.162.853-5** por: **Felipe Gregorczyk** em: 13/05/2024 16:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mov. 2

DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
5.1.2. Informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
5.1.3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
5.1.4. Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
5.1.5. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
5.1.6. Manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:
5.2.1. Pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
6.1.1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
6.1.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros.
6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
6.2.1. Falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
6.2.2. Impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
6.2.3. Razões de ordem técnica.
6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:
- 3 Dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CB3-2C14-1355-A636 e informe o código 6CB3-2C14-1355-A636

Assinatura Qualificada realizada por: **Felipe Gabardo Cardoso** em 14/05/2024 14:04. Assinatura Simples realizada por: **Smeici Ouriques (XXX.133.179-XX)** em 14/05/2024 10:11 Local: COPEL/DIS/DCR/SCD/DFAD. Inserido ao protocolo **22.162.853-5** por: **Felipe Gregorczyk** em: 13/05/2024 16:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6
Mov. 2

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.
6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:
- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;
- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;
6.6.1. No caso de o atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente - SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica - MIGDI, os prazos de religação são:
- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;
6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.
6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:
- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.
7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.
7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CB3-2C14-1355-A636 e informe o código 6CB3-2C14-1355-A636

Assinatura Qualificada realizada por: **Felipe Gabardo Cardoso** em 14/05/2024 14:04. Assinatura Simples realizada por: **Smeici Ouriques (XXX.133.179-XX)** em 14/05/2024 10:11 Local: COPEL/DIS/DCR/SCD/DFAD. Inserido ao protocolo **22.162.853-5** por: **Felipe Gregorczyk** em: 13/05/2024 16:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7
Mov. 2

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:
8.2.1. Presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, endereços disponíveis em: www.copel.com
8.2.2. Telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:
- Telefone para urgência/emergência: 0800 51 00 116
- Telefone para demais atendimentos: 0800 51 00 116
8.2.3. Atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.copel.com
8.2.4. Plataforma "Consumidor.gov.br"
8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 647 0606
8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.
8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.
8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.
8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.
8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;
8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;
8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;
8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:
- Na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página https://www.aneel.gov.br
8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CB3-2C14-1355-A636 e informe o código 6CB3-2C14-1355-A636

Assinatura Qualificada realizada por: **Felipe Gabardo Cardoso** em 14/05/2024 14:04. Assinatura Simples realizada por: **Smeici Ouriques (XXX.133.179-XX)** em 14/05/2024 10:11 Local: COPEL/DIS/DCR/SCD/DFAD. Inserido ao protocolo **22.162.853-5** por: **Felipe Gregorczyk** em: 13/05/2024 16:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 8
Mov. 2

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:
9.1.1. Solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;
9.1.2. Pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;
9.1.3. Término da vigência do contrato;
9.1.4. A critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei n° 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.
10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.
10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.
10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.copel.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CB3-2C14-1355-A636 e informe o código 6CB3-2C14-1355-A636

Assinatura Qualificada realizada por: **Felipe Gabardo Cardoso** em 14/05/2024 14:04. Assinatura Simples realizada por: **Smeici Ouriques (XXX.133.179-XX)** em 14/05/2024 10:11 Local: COPEL/DIS/DCR/SCD/DFAD. Inserido ao protocolo **22.162.853-5** por: **Felipe Gregorczyk** em: 13/05/2024 16:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9
Mov. 2

da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

13.1. O valor deste contrato será de R$ R$ 869.397,30 (oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos), com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2023, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação funcional programática 03.01.04.122.0002.2.006.3.3.90.39, 10.01.20.608.0006.2.049.3.3.90.39,08.02.08.244.0005.2.043.3.3.90.39, 05.01.26.782.0003.2.009.3.3.90.39,06.02.12.361.0005.2.014.3.3.90.39, 07.02.10.301.0004.2.035.3.3.90.39 e categoria econômica 3, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAS SOLICITAÇÕES

14.1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome de Município de Chopinzinho, durante a vigência constante da cláusula segunda desse contrato, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

Curitiba, 04 de abril de 2024.

Pela Distribuidora:
Smeici Ouriques
Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição

Pelo Consumidor:

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Testemunhas:
Nome: Felipe Gabardo Cardoso
RG 8.080.170-0 SSP PR
CPF 037.172.529-17

Nome: Roberto A. Przendziuk
CPF 546.462.519-49
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CB3-2C14-1355-A636 e informe o código 6CB3-2C14-1355-A636

Assinatura Qualificada realizada por: **Felipe Gabardo Cardoso** em 14/05/2024 14:04. Assinatura Simples realizada por: **Smeici Ouriques (XXX.133.179-XX)** em 14/05/2024 10:11 Local: COPEL/DIS/DCR/SCD/DFAD. Inserido ao protocolo **22.162.853-5** por: **Felipe Gregorczyk** em: 13/05/2024 16:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10
Mov. 2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6CB3-2C14-1355-A636

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/05/2024 08:33:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 09/05/2024 11:24:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CB3-2C14-1355-A636

Assinatura Qualificada realizada por: **Felipe Gabardo Cardoso** em 14/05/2024 14:04. Assinatura Simples realizada por: **Smeici Ouriques (XXX.133.179-XX)** em 14/05/2024 10:11 Local: COPEL/DIS/DCR/SCD/DFAD. Inserido ao protocolo **22.162.853-5** por: **Felipe Gregorczyk** em: 13/05/2024 16:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10a
Mov. 2

Documento: **ContratoCopel_chopinzinho.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Felipe Gabardo Cardoso** em 14/05/2024 14:04.

Assinatura Simples realizada por: **Smeici Ouriques (XXX.133.179-XX)** em 14/05/2024 10:11 Local: COPEL/DIS/DCR/SCD/DFAD.

Inserido ao protocolo **22.162.853-5** por: **Felipe Gregorczyk** em: 13/05/2024 16:40.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **14b0b31f48742407b7e8a93a51c87cc6**.

Memorando 28- 1.140/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/05/2024 às 16:28:09

Em anexo as publicações.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf
Termo_de_Inexigibilidade_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 74-2024 - INEX 12-2024

Espécie: Extrato do Contrato n° 74/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Copel Distribuição S.A. CNPJ: 04.368.898/0001-06. Objeto: Prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica. Valor R$ 869.397,30 (oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 12/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1007) Fonte: 000. Data da assinatura: 01/04/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Smeici Ouriques, pela Empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:5EB9717B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/05/2024. Edição 3020
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX 12-2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 12/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 1.140/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Administração, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Smeici Ouriques, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 7.650.771-6 SSP/PR, CPF 035.133.179- 48.

DO OBJETO
Prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

DO VALOR
O valor total do contrato é de R$ 869.397,30 (oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
A vigência do termo contratual será por tempo indeterminado, a partir da assinatura do contrato, conforme art. 109 da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo art. nº 408 do Decreto Municipal nº 073/2023, desde que seja comprovada a existência de créditos orçamentários.

FONTE DE RECURSOS
A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria De Administração - 03.01. 0412200022.006.3.3.90.39 (1007) F: 000.

DA JUSTIFICATIVA
A Secretaria Municipal de Administração tem por objetivo solicitar a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação da Empresa COPEL S/A – Companhia Paranaense de Energia, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os próprios municipais. Considerando que a energia elétrica é a principal fonte de luz e força utilizada no Município de Chopinzinho, sendo a única utilizada para funcionamento dos Próprios Públicos, pois lâmpadas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática não funcionam sem energia elétrica e estes são de suma importância para utilização na execução dos serviços públicos de todas as secretarias. Visando adotar os trâmites

legais para a contratação de serviços para o fornecimento de energia elétrica e considerando que toda a área que compreende o Município de Chopinzinho pertence à Concessão da Copel Distribuição, sendo a detentora/fornecedora exclusiva da rede de energia na zona urbana e na maior parte da Zona Rural. Considerando que o objeto atende todas as secretarias, departamentos e divisões, opta-se por indicar o Secretário de Administração como gestor do contrato. Para a formação do valor do termo de referência foram levantados os valores dos últimos 12 (doze) meses (abril de 2023 à março de 2024, conforme planilha anexa. Sobre esses valores foram aplicados o percentual de 25%, como margem de segurança de estimativa para cobrir eventuais variações de consumo e valores.

Chopinzinho-PR, 01 de abril de 2024.

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.
Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 01 de abril de 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:626AEA46

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/04/2024. Edição 3009
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/